



PODER EXECUTIVO

| | |
|--|--------------------------------------|
| Governador | Eduardo Correa Riedel |
| Vice-Governador | José Carlos Barbosa |
| Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica..... | Pedro Arlei Caravina |
| Secretário de Estado da Casa Civil | João Eduardo Barbosa Rocha |
| Controlador-Geral do Estado | Carlos Eduardo Girão de Arruda |
| Secretário de Estado de Fazenda | Flávio César Mendes de Oliveira |
| Secretária de Estado de Administração | Ana Carolina Araujo Nardes |
| Procuradora-Geral do Estado..... | Ana Carolina Ali Garcia |
| Secretário de Estado de Educação..... | Hélio Queiroz Daher |
| Secretário de Estado de Saúde..... | Maurício Simões Corrêa |
| Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública | Antonio Carlos Videira |
| Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos | Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira |
| Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania | Marcelo Ferreira Miranda |
| Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação | Jaime Elias Verruck |
| Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística | Hélio Peluffo Filho |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| LEI COMPLEMENTAR..... | 2 |
| LEI | 22 |
| DECRETO NORMATIVO | 40 |
| DECRETO ORÇAMENTÁRIO | 127 |
| ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 131 |
| ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 173 |
| CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO | 205 |
| ATOS DE LICITAÇÃO | 214 |
| ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 222 |
| DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO..... | 277 |
| MUNICIPALIDADES | 303 |
| PUBLICAÇÕES A PEDIDO | 320 |

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 71.:

.....

IX - pela conversão em pecúnia da licença compensatória por cumulação de acervo processual ou procedimental, até 1/3 (um terço) do respectivo subsídio, na forma do regulamento próprio do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado." (NR)

*"Subseção XII
Da licença compensatória" (NR)*

"Art. 96-A. Ao Procurador do Estado será concedida licença compensatória na hipótese cumulação de acervo processual ou procedimental, na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquela condição de acumulação, na forma do regulamento a ser editado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º Consideram-se cumulação de acervo processual ou procedimental as modalidades de acervo judicial, extrajudicial e administrativo, inclusive o exercício de ofício, função administrativa ou de relevância singular e o exercício de ofícios, cargos ou funções, distintos de sua lotação.

§ 2º A licença a que se refere o caput deste artigo poderá ser convertida em pecúnia, observado o disposto no inciso IX do art. 71 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o que estabelece o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000.

Art. 3º Revogam-se os incisos II e III do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 308, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a concessão de vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga como retribuição pelo exercício de função de confiança na Casa Militar e na Defesa Civil, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 308, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga como retribuição pelo exercício de função de confiança de comando, ajudância, chefia, direção, coordenação, gerência e assessoramento, a militares da ativa ou a convocados ao serviço ativo, no âmbito da Casa Militar e da Defesa Civil." (NR)

"Art. 2º

.....

§ 5º As funções de que trata este artigo poderão ser exercidas, também, por militares de outros Estados da Federação que estejam:

I - cedidos ou à disposição do Estado de Mato Grosso do Sul; ou

II - desempenhando suas funções em razão de convênio ou de termos de cooperação firmados com este Estado." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 6º

.....

III -

.....

b)

.....

2. Comando de Bombeiros de Divisas (CBDiv);

3. Comando de Bombeiros de Fronteiras (CBFron);

4. Comando de Bombeiros de Atividades Especializadas (CBEsp);

5. Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (COCB)." (NR)

"Art. 16.

.....

VIII - Diretoria de Proteção Ambiental (DPA).

IX - Diretoria de Inteligência (DIntel);

....." (NR)

"Art. 23-A. A Diretoria de Proteção Ambiental (DPA) é o órgão de Direção Setorial do CBMMS,

responsável pelo planejamento, execução, orientação normativa, supervisão e pelo controle das atividades inerentes ao serviço de proteção ambiental no âmbito do CBMMS." (NR)

"Art. 23-B. A Diretoria de Inteligência (DIntel) é o órgão de Direção Setorial do CBMMS, responsável pelas políticas referentes ao sistema de gestão de Inteligência, voltado à atividade-fim da Instituição, com competência para planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de inteligência e o gerenciamento, fiscalização e controle de material bélico." (NR)

"Art. 25-A. O Comando de Bombeiros de Divisas (CBDiv) é o órgão de Direção Setorial, subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, controle, assessoramento e pelo acompanhamento direto de todas as atividades operacionais, administrativas e de prevenção desenvolvidas na sua área de competência.

§ 1º O Comandante do CBDiv será um Oficial Superior da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOBM), e será designado pelo Comandante-Geral.

§ 2º O Subcomandante do CBDiv será um Oficial Superior da ativa do penúltimo posto do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOBM)." (NR)

"Art. 25-B. O Comando de Bombeiros de Fronteiras (CBFron) é o órgão de Direção Setorial, subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, controle, assessoramento e acompanhamento direto de todas as atividades operacionais, administrativas e de prevenção desenvolvidas na sua área de competência.

§ 1º O Comandante do CBFron será um Oficial Superior da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOBM), e será designado pelo Comandante-Geral.

§ 2º O Subcomandante do CBFron será um Oficial Superior da ativa do penúltimo posto do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOBM)." (NR)

"Art. 25-C. O Comando de Bombeiros de Atividades Especializadas (CBEsp) é o órgão de Direção Setorial, subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, controle, assessoramento e acompanhamento direto de todas as atividades especializadas do CBMMS.

§ 1º O Comandante do CBEsp será um Oficial Superior da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOBM), e será designado pelo Comandante-Geral.

§ 2º O Subcomandante do CBEsp será um Oficial Superior da ativa do penúltimo posto do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOBM)." (NR)

"Art. 25-D. O Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (COCB) é o órgão de Direção Setorial, subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, controle, assessoramento, acompanhamento direto de despacho de viaturas e empenho de pessoal de serviço de todas as operações e as ocorrências do CBMMS.

§ 1º O Comandante do COCB será um Oficial Superior da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOBM), e será designado pelo Comandante-Geral.

§ 2º O Subcomandante do COCB será um Oficial Superior da ativa do penúltimo posto do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOBM)." (NR)

"Art. 46. O GBM é a maior Unidade Operacional (UOp) do CBMMS, com nível de Batalhão, subordina-se ao CMB, ao CBDiv ou ao CBFron, conforme sua localização,-competindo-lhe executar a atividade fim da corporação.

....." (NR)

"Art. 47. O SGBM/Ind é a Subunidade Operacional Independente (SuOp/Ind) do CBMMS, com nível de Companhia independente, subordina-se ao CMB, ao CBDiv ou ao CBFron, conforme sua localização, competindo-lhe executar a atividade fim da corporação.

....." (NR)

"Art. 48. Os Comandantes dos SGBM e SGBM/Ind. serão Oficiais da ativa do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOBM), designados pelo Comandante-Geral do CBMMS, em conformidade com a complexidade da área operacional.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014:

I - o art. 25;

II - os §§ 5º e 6º do art. 49.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 91-B.:

.....

VI -submeter-se à avaliação psicológica e física ocupacional." (NR)

"Art. 91-D.:

I -

.....

g) submeter-se à avaliação psicológica e física ocupacional;

....." (NR)

"Art. 127.:

.....

IX - as horas de voo desempenhadas pelos policiais civis integrantes das unidades de policiamento aéreo ou de transporte aéreo de Segurança Pública.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º-A. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se:

I - auditoria interna governamental: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização pública, auxiliando-a a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

II - consultoria: atividades de aconselhamento e de serviços relacionados prestados à Administração Pública Estadual, cuja natureza e escopo são previamente acordados com os gestores e se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da gestão;

III - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Administração Pública Estadual, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da estrutura do Poder Executivo Estadual, com o intuito de alcançar os seus objetivos, compreendendo, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e de controle, colocados em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IV - gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, a fim de fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

V - accountability: obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões;

VI - controles internos: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e de informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;*
- b) o cumprimento das obrigações de accountability;*
- c) o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis;*
- d) a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos;*

VII - inspeção: conjunto de ações de controle orientadas:

- a) à verificação de conformidade normativa, técnica e operacional da atuação governamental;*
- b) à apuração de fraudes, falhas e de irregularidades;*
- c) ao cumprimento de determinação normativa." (NR)*

"Art. 2º

.....

II - à auditoria interna governamental;

III - à corregedoria;

IV - à ouvidoria;

.....

Parágrafo único.:

I - auditoria interna governamental, de correição e de ouvidoria;

.....

IV - governança pública e compliance.” (NR)

”Art. 3º

I - coordenar e executar atividades de auditoria interna governamental e inspeção nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e da economicidade;

.....

VI - realizar as atividades de correição, no âmbito da atuação do órgão central do Sistema de Controle Interno, ressalvado o disposto no inciso XII do art. 13-A desta Lei Complementar, quanto à composição das comissões para condução de procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas;

.....

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado atuará como órgão Central do Sistema de Controle Interno, nas funções de auditoria interna governamental, correição, ouvidoria, transparência pública e controle social e de governança pública e compliance, tendo como:

.....

II - Unidades Seccionais: as unidades de apoio administrativo e operacional das entidades integrantes da Administração Indireta.

.....” (NR)

”Art. 4º Compete à Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado, da Ouvidoria-Geral do Estado, da Corregedoria-Geral do Estado e da Diretoria-Geral de Governança e Compliance exercer a supervisão técnica das Unidades Setoriais e Seccionais que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, prestando orientação normativa na condição de órgão central.” (NR)

”Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado prestará orientação aos dirigentes públicos e aos administradores de bens e de recursos públicos quanto ao controle interno, à correição, à ouvidoria, à transparência pública e ao controle social e à governança pública e compliance, inclusive sobre a forma de prestar contas.” (NR)

”Art. 6º Os servidores da carreira Auditoria da Controladoria-Geral do Estado têm acesso irrestrito a qualquer documento, informação ou base de dados, de forma nativa, dos sistemas de informação pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, para operacionalização do Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria interna governamental, inspeção, fiscalização, avaliação de gestão, prevenção à corrupção, ouvidoria, transparência pública e controle social, correição e governança pública e compliance.

.....

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao Controlador-Geral do Estado, a seu Adjunto, ao Ouvidor-Geral do Estado, ao Corregedor-Geral do Estado e ao Diretor-Geral de Governança e Compliance no exercício das respectivas funções.” (NR)

”Art. 7º Aplica-se às Unidades Setoriais e às Seccionais de Controle Interno, nos limites dos órgãos ou das entidades em que atuam, a competência de auxiliar a Controladoria-Geral do Estado no cumprimento de sua missão constitucional de implementar o Sistema de Controle Interno.” (NR)

"Art. 8º

.....

§ 4º O Controlador-Geral Adjunto e o Diretor-Geral de Governança e Compliance poderão ser designados dentre servidores efetivos, integrantes dos Grupos Ocupacionais do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Estado de Mato Grosso do Sul, ou nomeados dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, portadores de diploma de nível superior, que possuam idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos de administração e de governança pública, em cargo de livre nomeação e exoneração, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 5º O Auditor-Geral do Estado será escolhido dentre os servidores efetivos, integrantes da Carreira Auditoria, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 6º O Auditor-Geral, o Corregedor-Geral, o Ouvidor-Geral, observado o disposto nos §§ 3º e 5º deste artigo, e o Diretor-Geral de Governança e Compliance serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidor a ser designado por ato do Controlador-Geral do Estado." (NR)

"Art. 10.:

.....

III -

.....

d) Diretoria-Geral de Governança e Compliance;

IV -

a) Assessoria de Gabinete;

.....

e) Assessoria de Governança e Comunicação;

V -

a) Superintendência de Administração;

.....

§ 1º A estrutura organizacional elencada nos incisos II a V deste artigo poderá ser subdividida em unidades a serem definidas em ato do Controlador-Geral do Estado.

§ 2º A Superintendência de Administração é órgão auxiliar do Controlador-Geral do Estado nas funções administrativa, financeira, orçamentária, contábil, pessoal, almoxarifado, patrimonial, entre outras, e terá competências e atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado.

....." (NR)

"Art. 11. Fica criado o Conselho Superior do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, integrado por 5 (cinco) membros natos e por 4 (quatro) titulares, sendo:

I -

.....

e) o Diretor-Geral de Governança e Compliance;

II - membros titulares: 4(quatro) Auditores do Estado em efetivo exercício e lotados na Controladoria- Geral do Estado, designados por ato do presidente do Conselho.

Parágrafo único. Serão designados, também, dentre os Auditores do Estado, 4 (quatro) suplentes que assumirão em caso de vacância, licença, impedimento, afastamento, férias ou de renúncia dos titulares." (NR)

"Art. 12.:

IX - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Controlador-Geral do Estado, pertinentes à carreira Auditoria;

X - aprovar a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

§ 2º A decisão do Conselho Superior do Controle Interno, especialmente os casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, tem caráter definitivo e vincula todos os servidores das funções de auditoria governamental, de correição, de ouvidoria e de governança e compliance." (NR)

"Art. 13-A. Ao Controlador-Geral do Estado, no âmbito da Controladoria-Geral, compete:

I - assessorar o Governador do Estado em assuntos de competência da Controladoria-Geral;

II - exercer a direção superior da Controladoria-Geral do Estado, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando sua atuação;

III - exercer a liderança político-institucional do Sistema de Controle Interno, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

IV - submeter à aprovação dos órgãos competentes a proposta orçamentária anual e plurianual da Controladoria-Geral do Estado, bem como os pedidos de créditos adicionais;

V - requisitar, a qualquer autoridade da Administração Pública Estadual e de dirigentes de instituições que recebam auxílios ou subvenções do Estado, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício das atividades da Controladoria-Geral do Estado;

VI - representar ao Governador do Estado a ausência de cumprimento de recomendação da Controladoria-Geral do Estado por Secretário de Estado, pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo dirigente máximo de entidade da Administração Indireta Estadual;

VII - representar ao Governador e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como comunicar aos órgãos competentes, as irregularidades e as ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízo ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração Pública Estadual;

VIII - estabelecer a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

IX - expedir resoluções e quaisquer atos que disponham sobre a organização das funções do Sistema de Controle Interno;

X - assinar em conjunto com o Governador do Estado atos referentes ao Sistema de Controle Interno, relativos à auditoria interna governamental, à correição, à ouvidoria, à governança e compliance;

XI - dar ciência à autoridade competente dos resultados de trabalhos realizados pela Controladoria-Geral do Estado, objetivando a adoção de medidas de aprimoramento da gestão e o cumprimento de recomendações exaradas;

XII - designar comissões para condução de procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, as quais deverão ser presididas por servidores integrantes da carreira Auditoria e poderão, em caráter excepcional devidamente justificado, ser integradas por servidores estáveis de outras carreiras do Poder Executivo Estadual;

XIII - delegar atribuições por ato expresso aos seus subordinados, dentro das limitações constitucionais e legais;

XIV - determinar a realização de tomada de contas especial;

XV - praticar os atos de sua competência nos processos de contratação pública, nos termos da legislação aplicada à matéria;

XVI - praticar atos de gestão relativos aos recursos humanos, à administração patrimonial e à financeira, tendo em vista a racionalização, a qualidade e a produtividade para o alcance de metas e de resultados da Controladoria-Geral do Estado;

XVII - instaurar procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, exercendo

as competências em caráter concorrente com dirigentes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, mediante manifestação fundamentada, em razão:

- a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou na entidade de origem;
- b) da complexidade, relevância pecuniária ou da matéria e sua repercussão social;
- c) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade ou, ainda, prática de ato lesivo em face de mais de um órgão ou entidade;
- d) da autoridade envolvida;
- e) da inércia da autoridade responsável;
- f) do descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria-Geral do Estado ou de determinações dos órgãos de Controle Externo;

XVIII - designar servidores da Carreira Auditoria para o exercício de função de confiança privativa da carreira ou dispensá-los, ressalvadas as hipóteses de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual;

XIX - decidir sobre a confirmação ou a exoneração de Auditor do Estado em estágio probatório;

XX - apreciar, em grau de recurso, quando este for cabível, quaisquer decisões no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, ouvida a autoridade cuja decisão esteja em curso, ressalvado o disposto no inciso IX do art. 12 desta Lei Complementar;

XXI - proferir decisão nos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas de sua competência originária e concorrente, aplicando a penalidade cabível, inclusive a de demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e a destituição de cargo em comissão, determinando as providências necessárias para sua efetivação;

XXII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função, definidas no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado.

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses previstas no inciso XVII do caput deste artigo, o Controlador-Geral do Estado poderá, mediante manifestação fundamentada, avocar procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas em curso, de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, inclusive promover a aplicação da pena cabível.

§ 2º Ficam excetuadas das hipóteses de instauração e de avocação, pelo Controlador-Geral do Estado, conforme inciso XVII e § 1º deste artigo, os procedimentos disciplinares de competência das Corregedorias da Procuradoria-Geral do Estado, da Polícia Judiciária Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Administração Tributária, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, sujeitas à legislação disciplinar própria." (NR)

"Art. 14.

.....

III - o assessoramento e a assistência direta ao Controlador-Geral do Estado na definição das diretrizes, na coordenação dos processos de planejamento estratégico e no acompanhamento das ações da CGE." (NR)

"Art. 15-A. A Assessoria de Gabinete tem como atribuição auxiliar o Controlador-Geral do Estado e o Controlador-Geral Adjunto, por meio do atendimento ao público e do gerenciamento das informações entre as áreas da CGE, competindo-lhe:

I - prestar assistência ao Controlador-Geral do Estado e ao Controlador-Geral Adjunto no desempenho das atividades administrativas e da representação política e social;

II - prestar atendimento e informações ao público interno e externo, orientando-os naquilo que for solicitado;

III - receber, despachar, controlar e oficializar os processos e os demais expedientes recebidos no Gabinete;

IV - coordenar, analisar e oficializar os atos administrativos;

V - consolidar, organizar e controlar leis, decretos e demais atos normativos que subsidiem suas atividades;

VI - arquivar, gerenciar e manter atualizado banco de dados e documentos relacionados às suas atividades;

VII - organizar as reuniões do Controlador-Geral do Estado e do Controlador-Geral Adjunto;

VIII - elaborar minutas e manifestações técnico-legais, a fim de embasar decisões do Controlador-Geral do Estado;

IX - autuar e formalizar processos administrativos decorrentes de decisões do Controlador-Geral do Estado;

X - elaborar minutas de expedientes a serem encaminhadas pelo Gabinete;

XI - desempenhar outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 16-A. A Assessoria em Tecnologia da Informação tem como atribuição assessorar e dar apoio técnico de TI ao Gabinete e a toda estrutura da Controladoria-Geral do Estado, competindo-lhe:

I - gerenciar e executar a sustentação da infraestrutura tecnológica da CGE em conjunto com a Secretaria-Executiva de Transformação Digital e alinhado com as orientações propostas pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

II - apoiar e acompanhar a execução dos processos de aquisição e de contratação de bens e de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) em conjunto com a Superintendência de Administração e as áreas interessadas, observados os normativos aplicados à matéria;

III - identificar necessidades, prospectar e propor soluções tecnológicas que possam ser adotadas visando à informatização dos órgãos de atuação institucional e demais atividades desenvolvidas na Controladoria-Geral do Estado em conjunto com o Centro de Informações Estratégicas;

IV - promover ações de fomento à inovação e à transformação digital relacionadas com a área de atuação da Controladoria-Geral do Estado e alinhadas com o Plano Estratégico da instituição, em conjunto com o Centro de Informações Estratégicas;

V - emitir pareceres sobre assuntos relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicações, quando requisitados pelo Controlador-Geral do Estado;

VI - promover boas práticas de Tecnologia da Informação prestando apoio aos processos de gestão e governança da Controladoria-Geral do Estado;

VII - apoiar e promover a capacitação, o desenvolvimento de competências e a disseminação interna de conhecimento em Tecnologia da Informação para os servidores da CGE, em conjunto com o Centro de Estudos e Orientações Técnicas;

VIII - proteger, implementar e fazer a sustentação dos portais de Transparência e de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual em conjunto com a Secretaria-Executiva de Transformação Digital e com a Ouvidoria-Geral do Estado;

IX - realizar outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 16-B. O Centro de Estudos e Orientações Técnicas (CEOT) tem como atribuição prestar assessoria e consultoria às áreas da Controladoria-Geral do Estado, competindo-lhe:

I - elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentares relativas às áreas de atuação da CGE e encaminhá-las à autoridade competente para análise e providências;

II - consolidar, organizar e divulgar leis, decretos e demais atos normativos de competência da CGE;

III - elaborar, organizar e divulgar os atos de pessoal relativos aos servidores da CGE;

IV - elaborar, em conjunto com os órgãos de atuação institucional, manuais de procedimentos, cartilhas e outros materiais orientativos sobre assuntos de competência da CGE;

V - propor a padronização e a atualização dos materiais produzidos pela CGE pertinentes às atividades relacionadas ao controle interno;

VI - elaborar orientações técnicas em resposta a consultas efetuadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Estadual ou por unidades administrativas da própria CGE, sobre matérias afetas ao controle interno;

VII - promover o desenvolvimento das atividades de capacitação do corpo técnico da CGE;

VIII - apoiar, em conjunto com a Assessoria de Governança e Comunicação, as atividades de capacitação dos servidores em exercício nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno;

IX - implantar e manter atualizado o Banco de Talentos da CGE;

X - fornecer, quando solicitado, informações técnicas sobre os documentos produzidos na CGE;

XI - realizar outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 17-A.

.....

VIII - participar das ações de fomento à inovação e à transformação digital, relacionadas com a área de atuação da CGE e alinhadas com o Plano Estratégico da instituição, promovidas pela Assessoria de Tecnologia da Informação;

IX - realizar outras atividades correlatas." (NR)

"Seção V
Da Assessoria de Governança e Comunicação" (NR)

"Art. 17-B. A Assessoria de Governança e Comunicação tem como atribuição auxiliar o Controlador-Geral do Estado e o Controlador-Geral Adjunto, competindo-lhe:

I - desenvolver e monitorar o Planejamento Estratégico da CGE;

II - instaurar e administrar o Sistema de Gestão da Qualidade da estrutura organizacional da CGE, de acordo com a Política de Qualidade adotada;

III - coordenar e acompanhar o gerenciamento de riscos no âmbito da CGE;

IV - disseminar as boas práticas de governança e de gestão no âmbito da CGE;

V - prestar apoio à estruturação e à atuação das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno;

VI - assessorar o Gabinete nos assuntos de comunicação e divulgação institucional;

VII - elaborar e divulgar os materiais informativos da Controladoria-Geral do Estado e gerenciar os canais de comunicação disponíveis, atuando em consonância com as orientações da Secretaria-Executiva de Comunicação da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

VIII - prestar suporte na realização de eventos promovidos pela CGE;

IX - implementar medidas de adequação da CGE à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

X - realizar outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 18-A. A Corregedoria-Geral do Estado, representada pelo Corregedor-Geral do Estado, tem a finalidade de promover a coordenação e a harmonização das atividades da função correição, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, atuando como órgão técnico, competindo-lhe:

I - propor e supervisionar a aplicação das diretrizes e da política de correição do Poder Executivo Estadual;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III - recomendar a instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo

Estadual, a partir de representações e de denúncias ou de ofício;

IV - apurar ou acompanhar a apuração de responsabilidade de agentes públicos, pelo descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria-Geral do Estado e das decisões do controle externo;

V - verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas instaurados no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VI - promover capacitação em matéria correcional, em conjunto com o CEOT, bem como em outras áreas necessárias ao desempenho das atividades de correição;

VII - promover medidas de prevenção de eventuais irregularidades, passíveis de cometimento por servidores públicos ou por pessoas jurídicas;

VIII - definir e manter, em conjunto com a Assessoria em Tecnologia da Informação, os sistemas informatizados de Corregedoria a serem utilizados no âmbito do Poder Executivo Estadual, monitorando os dados neles inseridos pelos órgãos e pelas entidades;

IX - conduzir instrumentos correccionais nas hipóteses de competência da Controladoria-Geral do Estado;

X - analisar as denúncias e as representações recebidas, solicitando informações e efetivando diligências, quando necessárias;

XI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, em sua função de correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

XII - prestar apoio técnico às autoridades instauradoras de procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoa jurídica, quando solicitado e justificada a sua necessidade;

XIII - analisar, por meio de procedimentos correccionais, os procedimentos disciplinares e os de responsabilização de pessoas jurídicas, instaurados pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Estadual;

XIV - avaliar, por meio de instrumento correcional específico, a evolução patrimonial de servidores públicos do Poder Executivo Estadual, propondo à autoridade competente a instauração dos procedimentos cabíveis quando presentes indícios de autoria e materialidade de enriquecimento ilícito;

XV - elaborar e editar instruções de serviços no âmbito de sua competência;

XVI - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º A Corregedoria-Geral do Estado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, abrange todas as unidades de correição dos órgãos e das entidades da Administração Pública, ressalvadas aquelas previstas no § 2º do art. 13-A desta Lei Complementar.

§ 2º As unidades ressalvadas no § 1º deste artigo devem informar anualmente à Corregedoria-Geral do Estado os dados estatísticos relativos aos procedimentos instaurados e as respectivas conclusões, remetendo cópia integral destes quando solicitados.

§ 3º Os instrumentos correccionais constituem procedimentos destinados ao exercício da atividade correcional, sendo, de acordo com a finalidade, subdivididos em procedimentos:

I - disciplinares: quando destinados à apuração de responsabilidade administrativa de servidores públicos em razão de infrações praticadas no exercício do cargo ou da função pública;

II - de responsabilização de pessoas jurídicas: quando destinados à apuração de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por atos lesivos à Administração Pública Estadual;

III - correccionais: quando destinados à avaliação da regularidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações correccionais, ou ainda, contribuição para o atendimento desses objetivos.

§ 4º Os procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas podem ter natureza investigativa ou contraditória, abrangendo também os meios alternativos de solução de conflitos previstos na legislação específica.

§ 5º Os procedimentos de apuração de denúncias e de irregularidades, na esfera correcional,

serão prioritariamente acompanhados em razão da complexidade e da relevância da matéria, da autoridade envolvida e da participação de servidores de mais de um órgão ou entidade.” (NR)

“Art. 19-A. A Ouvidoria-Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, tem como atribuição gerir a função Ouvidoria, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, competindo-lhe:

I - propor, coordenar, articular, supervisionar e avaliar a política, as diretrizes e as atividades da função Ouvidoria;

II - definir sistemas, identidade visual, formulários e demais documentos-padrão a serem utilizados nas atividades de Ouvidoria;

III - manter, em conjunto com a Assessoria de Tecnologia da Informação da CGE, o Sistema Informatizado de Ouvidoria, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Estadual, observados os serviços específicos regulados por lei nacional;

IV - coordenar, padronizar e orientar os tratamentos dos serviços de Ouvidoria, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - sugerir medidas de aprimoramento na prestação de serviços administrativos, com base nas reclamações, denúncias e nas sugestões recebidas, visando a garantir que os problemas detectados não se tornem objetos de repetições contínuas;

VI - divulgar os serviços da Ouvidoria ao público em geral, estimulando a utilização continuada, a participação social e o controle dos resultados alcançados;

VII - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a Administração Pública Estadual;

VIII - julgar todos os recursos interpostos contra decisão exarada por autoridade máxima de órgão ou de entidade, baseada na Lei de Acesso à Informação;

IX - realizar o gerenciamento central e a consolidação do site da Transparência do Poder Executivo Estadual, em conjunto com a Assessoria de Tecnologia da Informação da CGE e a Secretaria-Executiva de Transformação Digital da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

X - orientar os órgãos e as entidades a respeito da criação e do funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão;

XI - orientar e capacitar os órgãos e as entidades sobre a implementação e o aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos referentes à função de ouvidoria, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, ouvida a Procuradoria-Geral do Estado nos aspectos jurídicos;

XII - monitorar a aplicação da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Administração Pública Estadual, efetuando verificações periódicas e recomendações necessárias às autoridades superiores;

XIII - fomentar a cultura da transparência na Administração Pública Estadual e de conscientização do direito fundamental de acesso à informação e incentivar a participação popular no controle social;

XIV - promover a disseminação e a integração de ações de educação e a participação da sociedade no combate à corrupção;

XV - orientar os órgãos e as entidades quanto à metodologia para elaboração, publicação, monitoramento, avaliação e atualização da Carta de Serviços ao Usuário e à aplicação da Pesquisa de Satisfação aos usuários de serviços públicos;

XVI - receber dos servidores públicos estaduais sugestões ou questionamentos relativos às condições de trabalho, denúncias de prática de assédio sexual ou moral, bem como de outras irregularidades no âmbito da Administração Pública Estadual;

XVII - realizar proposições sobre casos omissos desta Lei Complementar relacionados à função ouvidoria;

XVIII - elaborar e editar instruções de serviços no âmbito de sua competência;

XIX- realizar outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 20. A Auditoria-Geral do Estado, representada pelo Auditor-Geral do Estado, tem como

atribuição gerir as atividades de auditoria interna governamental, fiscalização, inspeção, orientação e de acompanhamento das atividades dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e da economicidade, de modo a assegurar operações eficientes e eficazes, em conformidade com as leis e os regulamentos, competindo-lhe:

.....

XI - realizar serviços de auditoria interna governamental e de inspeção:

.....

XIII - avaliar o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual em processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno;

.....

XXV - elaborar e editar instruções de serviços no âmbito de sua competência;

....." (NR)

"Seção IV

Da Diretoria-Geral de Governança e Compliance" (NR)

"Art. 20-A. A Diretoria-Geral de Governança e Compliance, representada pelo Diretor-Geral de Governança e Compliance do Estado, tem como atribuição gerir, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, as atividades de governança e compliance, competindo-lhe:

I - fomentar a cultura de governança pública e compliance, com fortalecimento do ambiente ético, da integridade, da gestão de riscos e do cumprimento das exigências legais;

II - propor medidas para normatização e padronização de mecanismos e procedimentos de governança pública e compliance nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Estadual;

III - fomentar, de forma conjunta com a Auditoria-Geral do Estado, políticas e práticas de gestão de riscos nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Estadual;

IV - fomentar o intercâmbio de boas práticas de governança pública e compliance mediante a associação com institutos e com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, atuantes nas áreas de governança corporativa e de compliance;

V - promover a disseminação de conhecimentos, por meio de orientação de gestores e de servidores, na implantação e no aperfeiçoamento da governança pública e compliance;

VI - zelar pelo constante aprimoramento das atividades de governança e compliance;

VII - propor metodologias, normas e procedimentos para avaliação e para monitoramento de programas de integridade;

VIII - promover e avaliar os programas de integridade das pessoas jurídicas de direito privado, nos casos previstos em legislação específica;

IX - elaborar, em conjunto com o Centro de Estudos e Orientações Técnicas, material informativo para orientação e para divulgação de assuntos sobre governança pública e compliance;

X - realizar atividades correlatas." (NR)

"Art. 22.

.....

VII - implantar, coordenar e executar as atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria interna governamental, prevenção à corrupção e conduzir as atividades de transparência pública, de controle social, de governança e compliance." (NR)

"Art. 23.:

.....

IV -

.....

h) o registro cadastral das sanções administrativas aplicadas a servidores públicos, por infração de natureza disciplinar, e a pessoas físicas ou jurídicas por infração às normas de licitação, contratos ou anticorrupção;

i) a regularidade das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Estadual;

j) os sistemas informatizados que tenham por objeto atividades de correição, a serem utilizados no âmbito do Poder Executivo Estadual, monitorando os dados neles inseridos pelos órgãos e entidades;

.....

VII - conduzir procedimentos correccionais, disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, nas hipóteses de competência da Controladoria-Geral do Estado;

VIII - avaliar Programas de Integridade Pública e Privada.” (NR)

“Art. 37-A. Para fins de aquisição de estabilidade, o servidor em estágio probatório será submetido, semestralmente, à avaliação periódica de desempenho por suas respectivas chefias e pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP/CGE), com base na apuração dos seguintes fatores:

I - idoneidade moral;

II - iniciativa e presteza;

III - disciplina e zelo funcional;

IV - responsabilidade;

V - aptidão e capacidade para o exercício do cargo;

VI - qualidade de trabalho;

VII - eficiência;

VIII - urbanidade no tratamento;

IX - assiduidade e pontualidade.

§ 1º A comissão prevista no caput deste artigo será composta de até 3 (três) Auditores do Estado, investidos em classe superior ao do avaliado e designados pelo Controlador-Geral do Estado.

§ 2º A comissão devidamente designada, investida na prerrogativa de avaliar servidores da Carreira Auditoria submetidos ao estágio probatório, dar-lhes-á ciência do resultado das avaliações periódicas, no prazo de até 10 (dez) dias de sua realização, para defesa do interessado.” (NR)

“Art. 38.

.....

§ 2º A avaliação final do servidor deverá ser concluída e o resultado publicado antes do encerramento do trigésimo sexto mês do período do estágio probatório, confirmando sua permanência no cargo e declarando sua estabilidade no serviço público, salvo no caso de interrupção ou suspensão da contagem do efetivo exercício.

§ 3º Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor e não encaminhar o respectivo Boletim de Avaliação à unidade de gestão de pessoas, no prazo fixado em regulamento específico.

.....” (NR)

“Art. 39. O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo conceito insatisfatório, será exonerado do cargo, sendo-lhe oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

.....” (NR)

"Art. 45.:

.....

VI - indenização de representação pelo exercício das funções de Controlador-Geral Adjunto, no percentual de 60% (sessenta por cento), de Corregedor-Geral do Estado, de Ouvidor-Geral do Estado e de Diretor-Geral de Governança e Compliance, no percentual de 50% (cinquenta por cento), do subsídio ou do vencimento-base do cargo do servidor designado;

.....

§ 3º A indenização de representação pelo exercício das funções de Corregedor-Geral do Estado, de Ouvidor-Geral do Estado e de Diretor-Geral de Governança e Compliance fica limitada ao valor nominal da indenização de representação da função de Auditor-Geral do Estado." (NR)

"Art. 49.:

I - promoção funcional por merecimento, com mudança de classe ou referência;

....." (NR)

"Art. 50.:

§ 1º

I - pelo critério de merecimento com mudança de classe, após confirmação no cargo, quando, concomitantemente:

.....

b) contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado;

.....

d) atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) na média das 3 (três) últimas avaliações de desempenho individual, sendo que, se o servidor estiver na classe inicial, a pontuação será, no mínimo, de 1(uma) avaliação anual de desempenho;

e) comprovar a participação nos cursos e ações de desenvolvimento constantes no Plano Anual de Capacitação (PAC) da CGE e inseridos no Plano de Gestão Individual do Servidor (PGDI);

II -

.....

c) comprovar a participação nos cursos e nas ações de desenvolvimento constantes no Plano Anual de Capacitação (PAC) da CGE e inseridos no Plano de Gestão Individual do Servidor (PGDI).

.....

§ 8º Serão divulgadas por edital as seguintes informações referentes ao § 1º deste artigo:

I - no caso da promoção pelo critério de que trata o inciso I do § 1º deste artigo:

a) as informações relativas aos candidatos aptos a concorrer à promoção funcional;

b) as vagas disponíveis;

c) o tempo de serviço na classe;

d) a média da pontuação das avaliações de desempenho;

e) o resultado da apuração dos fatores previstos no § 1º do art. 56 desta Lei Complementar;

II - no caso da promoção de que trata o inciso II do § 1º deste artigo:

a) as informações relativas aos candidatos aptos a concorrer à promoção funcional;

b) o tempo de serviço na classe;

c) a média da pontuação das avaliações de desempenho.” (NR)

“Art. 53. Na apuração da pontuação da avaliação de desempenho para a promoção por merecimento, se houver empate, terá precedência o servidor que tiver:

.....” (NR)

“Art. 56. Os servidores ocupantes de cargos efetivos serão submetidos, anualmente, à avaliação de desempenho individual (ADI), processada com base em regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual, com o objetivo de aferir o seu rendimento e o seu desempenho no exercício do cargo, para fins de promoção funcional.

.....” (NR)

“Art. 60.:

.....

II - ter livre acesso, mediante identificação, às dependências dos órgãos e das entidades auditados, assim como aos documentos, informações, processos, em meio físico ou eletrônico, para o exercício de suas atribuições;

.....” (NR)

Art. 2º Cria-se, na Lei Complementar nº 230 de 9 de dezembro de 2016, os seguintes agrupamentos:

I - a Seção V, denominada: *Da Assessoria de Governança e Comunicação*, no Capítulo VI do Título I da referida Lei Complementar;

II - a Seção IV, denominada: *Da Diretoria-Geral de Governança e Compliance*, no Capítulo VII do Título I da referida Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016:

I - os incisos I e VII do art. 12;

II - os arts 13, 15, 16, 17, 18, 19, 37 e 68;

III - os incisos XII e XX do art. 20;

IV - o parágrafo único do art. 36;

V - o § 4º do art. 38;

VI - §§ 6º e 7º do art. 50.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Anexo II da Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016.

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA AUDITORIA

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANTITATIVO |
|---|--------------|
| Auditor-Geral do Estado | 1 |
| Chefes de Unidades e Chefes de Unidades Setoriais e Seccionais | 33 |
| Assessor de Tecnologia da Informação | 1 |
| Chefe do Centro de Informações Estratégicas e Chefe do Centro de Estudos e Orientações Técnicas | 2 |
| TOTAL | 37 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 27.:

.....

XI - Diretoria de Operações (DOP);

XII - Diretoria de Saúde (DSau).

.....

§ 10. A Diretoria de Gestão do Presídio Militar Estadual (DGPME) é o órgão responsável pela direção e pelo funcionamento do Presídio Militar Estadual, que exerce atribuições administrativas concernentes ao

cumprimento das penas restritivas de liberdade aplicadas aos militares estaduais, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 245, de 8 de março de 2018.

§ 10-A. À Diretoria de Operações (DOP), responsável pelas operações ordinárias que excedem as atribuições ou circunscrições dos Grandes Comandos previstos nesta Lei Complementar, compete o estudo, o planejamento e a coordenação de operações extraordinárias ou que envolvam ações integradas com outros órgãos.

§ 10-B. À Diretoria de Saúde (DS), responsável pela Gestão das atividades relacionadas à saúde do pessoal da Polícia Militar em todo o Estado, incumbe o planejamento, o controle, a fiscalização de programas e a direção da Policlínica e dos Centros Especializados de Saúde da Corporação.

.....” (NR)

”Art. 30.:

.....

VI - Presídio Militar Estadual (PME), denominado Centro de Ressocialização Fidelcino Rodrigues (Sargento Baiano).

.....” (NR)

”Art. 35-A. O Presídio Militar Estadual (PME) será dirigido por Oficial Superior da Ativa do posto de Tenente Coronel QOPM, órgão de apoio do Comandante-Geral, subordinado, funcionalmente, à Diretoria de Gestão do Presídio Militar Estadual (DG PME), e tem por finalidade custodiar presos militares estaduais, na forma da Lei Complementar nº 245, de 8 de março de 2018.” (NR)

”Art. 35-B. O Centro de Operações Policiais-Militares (COPOM), chefiado por oficial superior da ativa do posto de Tenente-Coronel QOPM, subordinado, funcionalmente, à Diretoria de Operações, é órgão responsável pelo atendimento ao cidadão por meio do recebimento das chamadas emergenciais e de despachos de ocorrências, bem como pela comunicação da Polícia Militar na gestão de crises policiais e institucionais, em eventos de grandes proporções e em situações de perturbação da ordem.” (NR)

”Art. 36-B.

.....

§ 1º A Academia de Polícia Militar (APM) é o órgão de Ensino da Instituição, subordinado à DEIP, responsável pela formação superior, técnica e profissionalizante dos Oficiais da Polícia Militar.

.....

§ 3º O Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) é o órgão de ensino técnico, subordinado à DEIP, vinculado à Academia de Polícia Militar para efeitos de integralização do sistema de ensino da Corporação, incumbido da formação, da habilitação, do aperfeiçoamento e da especialização profissional de praças.

.....

§ 5º A função de Comandante da Academia de Polícia Militar (APM) será exercida por Oficial da ativa do último posto do QOPM, e a de subcomandante, por Oficial da ativa do penúltimo posto do QOPM, e as funções abaixo indicadas da seguinte forma:

I - a função de Diretor do Instituto Superior de Segurança Pública (ISPM) será exercida por Oficial Superior do último posto;

II - a função de Comandante do Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) será exercida por Oficial da ativa do posto de Tenente-Coronel QOPM, e a de Subcomandante, por Oficial da ativa do posto de Major QOPM;

III - a função de Diretor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM) será exercida por Oficial Superior.

.....” (NR)

"Art. 38.

.....

V - o Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb), integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), é o órgão responsável pela polícia ostensiva de preservação da ordem pública e polícia administrativa na proteção do meio ambiente, notadamente nas florestas, nos rios nos estuários e ainda na fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais;

VI - o Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) é o órgão responsável pela polícia ostensiva, pela preservação da ordem pública nas rodovias e estradas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul, além da coordenação, planejamento, fiscalização e controle operacional, em todo o Estado, das Unidades de Policiamento Rodoviário;

VII - o Comando de Policiamento Rural (CP-Rur) é o órgão responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública no ambiente rural, compreendendo a coordenação, planejamento, fiscalização e controle operacional das atividades públicas de segurança no campo.

.....

§ 3º O Grande Comando de Policiamento de Área (CPA) de que trata o inciso II do caput deste artigo será composto em número de 7 (sete), identificados pelas seguintes nomenclaturas e regiões:

I - Comando de Policiamento da Grande Dourados (CPA-1);

II - Comando de Policiamento de Divisas - Costa Leste (CPA-2);

III - Comando de Policiamento da Fronteira Pantanal (CPA-3);

IV - Comando de Policiamento da Fronteira Cone Sul (CPA-4);

V - Comando de Policiamento de Divisas - Sudeste (CPA-5);

VI - Comando de Policiamento de Divisas - Alto Taquari (CPA-6);

VII - Comando de Policiamento da Fronteira Bioceânica (CPA-7).” (NR)

"Art. 39. As Unidades de Polícia Militar ficarão subordinadas ao Comando de Policiamento Metropolitano, aos Comandos de Policiamento de Área, ao Comando de Policiamento Especializado, ao Comando de Policiamento de Fronteira, ao Comando de Policiamento Ambiental, ao Comando de Policiamento Rodoviário e ao Comando de Policiamento Rural, denominados de Grandes Comandos, órgãos responsáveis, perante o Comandante-Geral, pela manutenção da ordem pública na capital e no interior do Estado, no que compete à Polícia Militar, de acordo com as diretrizes e as ordens emanadas do Comando-Geral.

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 190, de 4 de julho de 2014:

I - o § 6º do art. 36-B;

II - os incisos VI, VII e VIII do § 1º do art. 38.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 6.161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui Plano Facultativo Contributivo e Complementar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, decreta e eu promulgo nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Plano de Previdência Facultativo, Contributivo e Complementar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Plano de Previdência, estabelecido por esta Lei, terá caráter facultativo, contributivo e complementar em relação aos benefícios assegurados pelo Regime de Previdência ao qual o agente político esteja obrigatoriamente vinculado.

Parágrafo único. O regulamento desta lei deverá prever os respectivos planos de custeio e de benefício, os quais serão elaborados por consultoria especializada e poderão ser geridos por entidade de previdência privada própria ou multipatrocinada, com a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, assegurando o financiamento por meio de capitalização, bem como estabelecendo as hipóteses de desligamento, resgate e aporte.

Art. 3º A Assembleia Legislativa é a patrocinadora do plano de benefícios do Plano de Previdência Facultativo, Contributivo e Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pela Mesa Diretora que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos Art. 4º Serão participantes do plano de benefícios:

I - o agente político inscrito no plano, no exercício do mandato;

II - o agente político inscrito no plano que se licenciar para exercer cargo, emprego ou função públicos;

III - o ex-agente político estadual inscrito no plano.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o patrocinador arcará com a sua contribuição quando a licença se der com ônus para órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

§ 2º Se a licença a que se refere o inciso II se der com ônus para órgão ou entidade de outro ente da federação, poderá o referido órgão ou entidade arcar com a contribuição ao plano de benefícios que seria devida pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do referido plano.

§ 3º O participante a que se refere o inciso III poderá manter-se inscrito no plano de benefícios, na forma e nas condições definidas no regulamento do referido plano.

§ 4º Nos demais casos de licença ou afastamento do participante, poderá ele permanecer filiado ao plano de benefícios, na forma e nas condições definidas no regulamento do referido plano.

Art. 5º Para se tornar participante, o agente político deverá formalizar a sua adesão ao plano de benefícios mediante o pagamento da contribuição devida.

Parágrafo único. O participante de que trata o inciso III do caput do art. 4º poderá efetuar contribuição extraordinária, nos valores que ficariam a cargo do patrocinador.

Art. 6º Serão assegurados os seguintes benefícios aos participantes e seus dependentes:

I - renda mensal de aposentadoria voluntária;

II - renda mensal de aposentadoria por invalidez permanente;

III - renda mensal de pensão por morte.

Art. 7º O regulamento do plano estabelecerá as diretrizes para os dependentes dos participantes do plano.

Art. 8º A Assembleia Legislativa aprovará os planos de custeio e de benefícios e o estatuto da entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Os planos de benefícios serão elaborados por consultoria atuarial especializada.

Art. 9º Para os benefícios decorrentes de invalidez permanente e de morte, o regulamento do plano de benefícios assegurará a contratação, por meio de sociedade seguradora autorizada a funcionar no país, de capital destinado a cobrir os riscos atuariais.

§ 1º O capital segurado será limitado ao montante das contribuições vincendas do participante e do patrocinador previstas nos incisos I e II do caput do art. 12, vigentes na data de contratação do seguro e atualizadas pela rentabilidade dos investimentos obtida no período de doze meses imediatamente anterior à referida data.

§ 2º No início da vigência do plano de benefícios, as contribuições a que se refere o § 1º serão atualizadas conforme regulamento.

§ 3º O capital contratado comporá as rendas mensais de aposentadoria por invalidez permanente e de pensão por morte na forma estabelecida no regulamento do plano de benefícios

Art. 10. O valor da renda mensal relativa aos benefícios previstos no art. 6º será calculado observado o montante das contribuições pagas pelo participante e pelo patrocinador acrescido do resultado de investimentos e, do capital destinado a cobrir os riscos atuariais, nos casos previstos no art. 9º.

§ 1º A base de contribuição dos benefícios corresponderá à diferença entre o subsídio do deputado estadual e o valor máximo estabelecido para o benefício do regime de previdência ao qual ele esteja obrigatoriamente vinculado, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§ 2º Não se incluem na base de contribuição as parcelas de caráter indenizatório.

Art. 11. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos no regulamento do plano de benefícios.

Art. 12. São fontes de receita para a cobertura da renda mensal de aposentadoria voluntária:

I - a contribuição mensal do participante em percentual previsto anualmente no plano de custeio, calculada nos termos previstos no § 1º do art. 10;

II - a contribuição mensal do patrocinador, efetuada paritariamente com a do participante que mantém vínculo com o patrocinador;

III - as contribuições facultativas dos participantes, a título de aporte, sem contrapartida do patrocinador;

IV - a contribuição mensal do participante que cessar o vínculo com o patrocinador e optar por manter a sua inscrição no plano de benefícios;

V - a contribuição dos aposentados e pensionistas, quando for o caso, sobre o seu benefício mensal;

VI - os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao plano de benefícios ou que por direito lhe pertencerem;

VII - as receitas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso IV do caput, o participante arcará com a sua contribuição, calculada nos termos previstos no § 1º do art. 10, e com a contribuição que ficaria a cargo do patrocinador.

Art. 13. São fontes de receita para a cobertura da renda mensal de aposentadoria por invalidez e da renda mensal de pensão por morte:

I - a contribuição do participante correspondente ao prêmio pago para cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do art. 9º;

II - a contribuição do patrocinador correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio pago para cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do art. 9º.

Parágrafo único. A contribuição prevista no inciso I do caput corresponde ao prêmio pago pela

cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do art. 9 e será anualmente revista em função do valor ajustado do capital, da idade do participante ou dependente e do tempo restante para a concessão do benefício de renda mensal de aposentadoria voluntária.

Art. 14. O valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. Os percentuais de contribuição a que se refere o art. 12 serão anualmente revistos, mediante avaliação atuarial.

Art. 16. As despesas administrativas da entidade fechada de previdência complementar serão custeadas na forma do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto no caput do art. 7º da Lei Complementar federal nº 108, de 2001.

Parágrafo único. O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto no caput.

Art. 17. As reservas e disponibilidades do plano de benefícios serão aplicadas tendo em vista o interesse social, a segurança, a manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória para o cumprimento das finalidades do plano.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis serão aplicados em investimentos rentáveis, conforme a política de investimentos estabelecida.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

LEI Nº 6.162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001; acrescenta dispositivo à Lei nº 5.779, de 9 de dezembro de 2021; altera a redação do Anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 17. Os cargos isolados de provimento em comissão e as funções de confiança da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), comporão o grupo ocupacional Direção e Assessoramento, com as atribuições que lhe são específicas e estão identificados nos seguintes Anexos desta Lei:

I - Anexo VIII - quantitativos dos cargos em comissão da UEMS;

II - Anexo IX- quantitativos de funções de confiança da UEMS.

§ 1º Ficam reservados, para fins do disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, o mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão para provimento privativo de servidor efetivo das carreiras vinculadas às competências da UEMS.

§ 2º Os atos de nomeação para o exercício de cargos em comissão e de designação para o exercício de função de confiança de que trata o caput deste artigo são de competência do Reitor da UEMS, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º A retribuição pela substituição no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança

dar-se-á proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§ 4º É vedado o pagamento cumulado com outra verba da mesma natureza e fundamento, tais como, remuneração ou gratificação pelo exercício de cargo comissionado ou retribuição pelo exercício de função gratificada prevista nos quadros específicos da UEMS, em outras leis ou atos normativos.” (NR)

“Art. 17-A. Aos servidores efetivos das carreiras Profissional da Educação Superior e Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá ser concedida retribuição pelo exercício de função de confiança, prevista no Anexo IX desta Lei.

§ 1º A retribuição pelo exercício de função de confiança prevista neste artigo será calculada em percentual sobre a remuneração dos cargos em comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento, símbolo CCA, conforme Tabela constante do Anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, de acordo com o estabelecido no Anexo IX desta Lei.

§ 2º A retribuição pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 3º A retribuição pelo exercício das funções, nos termos estabelecidos no caput deste artigo, será devida aos servidores regularmente designados para as funções por ato da autoridade competente, observados os quantitativos e respectivos valores remuneratórios das funções, previstos no Anexo IX desta Lei, sob pena de responsabilidade.

§ 4º As atribuições específicas das funções elencadas no Anexo IX desta Lei serão definidas em regulamento próprio editado pelo Reitor da UEMS.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o inciso VII ao art. 52 da Lei nº 5.779, de 9 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 52.:

.....

VII - retribuição pelo exercício de função de confiança dos servidores efetivos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, prevista no Anexo IX da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, calculada conforme dispõe o art. 17-A da referida Lei.” (NR)

Art. 3º Extrai-se da tabela do Anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, em observação ao que dispõe o § 2º do seu art. 2º, os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão de Direção, Gerência e de Assessoramento, símbolo CCA, os quais integrarão o quadro de cargos em comissão identificados no VIII da Lei nº 2.230, de 2001, acrescentado pelo Anexo I desta Lei.

I - 1 (um) cargo de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, símbolo CCA-7;

II - 6 (seis) cargos de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo CCA-12;

III - 9 (nove) cargos de Gestão e Assistência, símbolo CCA-14;

IV - 28 (vinte e oito) cargos de Gestão e Assistência, símbolo CCA-15;

V - 13 (treze) cargos de Gestão Operacional e Assistência, símbolo CCA-17.

Art. 4º Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos em comissão, símbolo CCA-15, que passam a integrar o quadro de cargos em comissão da UEMS, identificados no Anexo VIII da Lei nº 2.230, de 2001, acrescentado pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam acrescentados os Anexos VIII e IX à Lei nº 2.230, de 2001, nos termos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º O Anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da UEMS.

Art. 8º Revoga-se o art. 18 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL

Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 6.162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Anexo VIII da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Tabela de Remuneração e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

| Símbolo | Denominação | Denominação dos Cargos e Funções | Vencimento (R\$) | Representação (%) | Quantitativo |
|---------|---|--|------------------|-------------------|--------------|
| CCA-07 | Direção Gerencial Superior e Assessoramento | Vice Reitor, Assessor Especial VI, Assessor I | 5.060,00 | 60% | 1 |
| CCA-12 | Direção Executiva e Assessoramento | Pró-Reitor e Assessor VI, Assistente I | 1.856,50 | 95% | 6 |
| CCA-14 | Gestão e Assistência | Gestor de Processo IV, Assessor VIII, Assistente III | 1.230,00 | 90% | 9 |
| CCA-15 | Gestão e Assistência | Gestor de Processo V, Assistente IV | 1.036,50 | 90% | 76 |
| CCA-17 | Gestão Operacional e Assistência | Assistente VI | 750,00 | 90% | 13 |
| TOTAL | | | | | 105 |

ANEXO II DA LEI Nº 6.162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Anexo IX da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Tabela de Funções de Confiança Privativa dos Servidores efetivos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

| Função de Confiança Privativa | Quantitativo | Símbolo do cargo em comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento | PERCENTUAL calculado sobre a remuneração do cargo em comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento (CCA) |
|------------------------------------|--------------|--|---|
| Vice-Reitor | 1 | CCA-01 | 40% |
| Pró-reitor | 7 | CCA-02 | 30% |
| Chefe da Assessoria Jurídica | 1 | | |
| Assessor Especial | 4 | CCA-02 | 25% |
| Diretor | 7 | | |
| Chefe de Gabinete da Reitoria | 1 | | |
| Gerente de Unidade Universitária | 15 | CCA-04 | 25% |
| Assessor Jurídico | 7 | | |
| Chefe de Gabinete da Vice-Reitoria | 1 | CCA-07 | 35% |
| Chefe de Divisão | 27 | | |
| Chefe de Núcleo de Ensino | 8 | CCA-07 | 30% |
| Chefe de Setor | 108 | CCA-07 | 26% |
| Pregoeiro | 4 | | |

| | | | |
|---|------------|--------|-----|
| Chefe de Assessoria | 10 | CCA-08 | 26% |
| Chefe de Núcleo | 15 | | |
| Secretário dos Órgãos Colegiados | 1 | | |
| Ouvidor | 1 | | |
| Chefe da Controladoria | 1 | | |
| Coordenador de Curso de Graduação | 100 | CCA-08 | 24% |
| Coordenador de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu | 30 | | |
| Gestor de Processos I | 115 | CCA-08 | 18% |
| Coordenador de Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão | 15 | | |
| Coordenador de Cursos de Pós-graduação Lato sensu | 20 | | |
| Coordenador Adjunto de Cursos de Graduação | 20 | CCA-08 | 12% |
| Coordenador Adjunto de Programas de Pós-Graduação | 12 | | |
| Gerente Adjunto de Unidade Universitária/Fazenda de Unidade Universitária | 5 | | |
| Editor chefe | 18 | CCA-9 | 5% |
| TOTAL | 554 | | |

ANEXO III DA LEI Nº 6.162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023.

Tabela de Remuneração e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

| Símbolo | Denominação | Denominação dos Cargos e Funções | Vencimento (R\$) | Representação (%) | Quantitativo |
|-----------|--|--|--|-------------------|--------------|
| CCA - SEC | Administração Superior Direta | Secretário de Estado, Procurador-Geral do Estado, Controlador-Geral, Reitor. | Subsídio, conforme definido em lei específica. | - | - |
| CCA-00 | Administração Superior e Assessoramento | Secretário-Adjunto. | 33.689,16 | 0% | 11 |
| CCA-01 | Administração Superior Especial e Assessoramento | Secretário-Executivo, Consultor Legislativo, Diretor-Presidente I, Chefe de Gabinete do Governador e do Vice-Governador. | 28.401,90 | 0% | 27 |
| CCA-02 | Administração Superior e Assessoramento | Diretor-Presidente II, Assessor Especial I. | 11.200,00 | 80% | 17 |
| CCA-03 | Administração Superior e Assessoramento | Diretor-Presidente III, Assessor Especial II. | 7.400,00 | 100% | 16 |
| CCA-04 | Administração Superior e Assessoramento | Diretor-Presidente IV, Chefe de Gabinete do Secretário I, Superintendente I, Diretor I, Assessor Especial III. | 6.800,00 | 100% | 52 |
| CCA-05 | Direção Gerencial Superior Especial e Assessoramento | Diretor-Presidente Adjunto I, Chefe de Gabinete do Secretário II Superintendente II, Diretor II, Assessor Especial IV, Coordenador Especial I. | 6.380,00 | 80% | 43 |

| | | | | | |
|--------|---|---|----------|------|-----|
| CCA-06 | Direção Gerencial Superior e Assessoramento | Diretor-Presidente Adjunto II, Chefe de Gabinete do Secretário III, Superintendente III, Diretor III, Assessor Especial V, Ajudante de Ordens do Governador, Subsecretário, Coordenador Especial II, Gerente Especial. | 6.001,00 | 60% | 138 |
| CCA-07 | Direção Gerencial Superior e Assessoramento | Diretor-Presidente Adjunto III, Controlador-Geral Adjunto, Vice Reitor, Subsecretário, Superintendente IV, Diretor IV, Coordenador I, Assessor Especial VI, Assessor I, Gerente I, Gerente Regional I. | 5.060,00 | 60% | 110 |
| CCA-08 | Direção Especial e Assessoramento | S u b s e c r e t á r i o Superintendente V, Diretor V, Coordenador II, Gerente II, Gerente Regional II, Assessor II. | 3.850,00 | 100% | 159 |
| CCA-09 | Direção Especial e Assessoramento | Subsecretário, Corregedor-Geral, Corregedor, Corregedor-Geral, Ouvidor, Secretário de Gabinete, Assessor de Procurador, Superintendente VI, Diretor VI, Coordenador III, Gerente III, Chefe de Divisão I, Chefe de Unidade I, Assessor III. | 3.216,00 | 100% | 244 |
| CCA-10 | Direção Gerencial Especial e Assessoramento | Coordenador IV, Gerente IV, Gerente de Agência Regional, Secretário-Geral, Chefe de Divisão II, Chefe de Unidade II, Chefe de Unidade Regional I, Gestor de Processo I, Assessor IV. | 2.410,00 | 100% | 234 |
| CCA-11 | Direção Gerencial e Assessoramento | Coordenador V, Gerente V, Assessor V, Chefe de Divisão III, Chefe de Unidade III, Chefe de Unidade Regional II, Chefe de Setor, Gestor de Processo II, Assessor V. | 2.315,00 | 100% | 280 |
| CCA-12 | Direção Executiva e Assessoramento | Pró-Reitor, Coordenador VI, Gerente VI, Gerente de Agência II, Assessor VI, Chefe de Unidade IV, Chefe de Unidade Regional III, Chefe de Núcleo I, Gestor de Processo III, Assessor VI, Assistente I. | 1.856,50 | 95% | 585 |
| CCA-13 | Direção Intermediária e Assessoramento | Chefe de Unidade IV, Chefe de Unidade Regional IV, Chefe de Corregedoria, Chefe de Núcleo II, Assessor VII, Gerente de Agência III, Gestor de Processo III, Assistente II. | 1.599,00 | 80% | 290 |
| CCA-14 | Gestão e Assistência | Gestor Regional, Chefe de Ouvidoria, Chefe de Unidade V, Chefe de Núcleo III, Gestor de Processo IV, Gestor Regional, Assessor VIII, Assistente III. | 1.230,00 | 90% | 373 |

| | | | | | |
|--------|-------------------------------------|---|----------|-----|-------|
| CCA-15 | Gestão e Assistência | Gestor de Processo V, Assistente IV. | 1.036,50 | 90% | 259 |
| CCA-16 | Gestão Operacional e Assistência | Assistente V. | 890,00 | 90% | 153 |
| CCA-17 | Gestão Operacional e Assistência | Assistente VI. | 750,00 | 90% | 246 |
| TOTAL | | | | | 3.237 |

LEI Nº 6.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 5.402, de 27 de setembro de 2019, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.402, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I - o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP/MS);

....." (NR)

"CAPÍTULO IV

DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL" (NR)

"Art. 8º O Estado de Mato Grosso do Sul, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, instituirá o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP/MS), destinado a propor ações e projetos e a articular as políticas públicas da área com a União, com os demais Estados e com os Municípios.

Parágrafo único. O PESP/MS, com duração de 10 (dez) anos, será elaborado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), com aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e submetido ao Chefe do Poder Executivo Estadual para análise e publicação." (NR)

"Art. 9º O PESP/MS tem por finalidades:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º

.....

§ 5º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor das taxas relativas aos serviços vinculados aos processos de renovação, de adição e de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), aos condutores cadastrados no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC),

observado que:

I - para a concessão do benefício o nome do condutor deverá estar cadastrado no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), no momento da abertura do processo de renovação, de adição e de mudança de categoria;

II - o condutor somente poderá usufruir do desconto uma vez no intervalo de 12 (doze) meses.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Mananciais Sustentáveis, para recuperação e perenização hídrica, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se o Programa Mananciais Sustentáveis, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de proteger, de recuperar e de perenizar os mananciais de água, com os seguintes objetivos:

I - promover a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos, incluindo a recarga de aquíferos, a mitigação de enchentes e a disponibilidade de água para múltiplos usos, em especial para a produção de alimentos;

II - fortalecer a segurança hídrica e a adaptação às mudanças climáticas no Estado;

III - fomentar a construção e a manutenção de barragens, represas, terraços e outras ecotécnicas para o armazenamento de água em propriedades rurais, visando à captação, à regulação de vazão e à conservação de recursos hídricos;

IV - incentivar a integração da gestão dos recursos hídricos com as demais políticas setoriais, unindo esforços em busca de soluções que aumentem a segurança hídrica estadual;

V - incrementar a coordenação de investimentos e a eficácia na execução de iniciativas e de projetos relacionados à segurança hídrica;

VI - assegurar o fornecimento sustentável de água, tanto em qualidade quanto em quantidade, para atender às necessidades presentes e futuras;

VII - reduzir a exposição à vulnerabilidade hídrica decorrente de enchentes e de secas;

VIII - aprimorar a qualidade ambiental dos corpos d'água, das bacias, das sub-bacias e das microbacias hidrográficas;

IX - estimular o desenvolvimento socioeconômico de forma ambientalmente sustentável;

X - reforçar iniciativas educativas para promover o uso eficiente, eficaz e a conscientização dos usuários dos recursos hídricos;

XI - aperfeiçoar a governança para promover ações multissetoriais voltadas à segurança hídrica;

XII - criar mecanismos de fomento e de estímulo à recuperação e à proteção de nascentes.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei deverá seguir as diretrizes estabelecidas para a prevenção e o controle dos efeitos danosos de excessivo escoamento superficial de águas e das estiagens, causados pela variação dos regimes pluviométricos, especificamente, nos biomas da Mata Atlântica e do Cerrado, no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual deverá estabelecer mecanismos com o objetivo de gerir, incentivar e de fiscalizar os empreendimentos e as obras de engenharia aptas a serem implantadas visando a mitigar os efeitos indesejados das chuvas intensas ou de sua escassez.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se como de utilidade pública e ou de interesse social, sem prejuízo das demais consideradas em legislação específica:

I - os reservatórios artificiais de água e as obras de infraestrutura, existentes ou a serem implantados, que acarretarem intervenção ou supressão vegetal, localizados em área de reserva legal ou de preservação permanente, desde que tenham sido devidamente autorizadas ou licenciadas, observada a legislação específica;

II - as captações diretas destinadas a abastecer açudes ou reservatórios e suas obras de infraestrutura.

Art. 5º A supressão de vegetação nativa, destinada à implantação das atividades previstas no art. 4º desta Lei, não se caracteriza como conversão para uso do solo.

Art. 6º Os proprietários de reservatórios de água construídos no âmbito do Programa Mananciais Sustentáveis deverão:

I - implementar práticas de conservação do solo e da água;

II - integrar os reservatórios ao manejo e à conservação de solo da propriedade.

Art. 7º O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul), por meio dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e do licenciamento ambiental, será responsável por:

I - estabelecer diretrizes técnicas e ambientais para a construção e a operação de barramentos;

II - avaliar os impactos ambientais e de segurança de barragens, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 8º O solicitante dos instrumentos previstos no caput do art. 7º desta Lei será responsável, perante a entidade ambiental, pela conservação e pelo bom funcionamento de todas as ecotécnicas executadas.

§ 1º A ecotécnica de que trata o caput deste artigo é a técnica ou o procedimento de intervenção no solo ou curso d'água que apresenta balanço ambiental positivo, orientada à produção, à recuperação e/ou ao reaproveitamento de recursos hídricos;

§ 2º O Poder Executivo Estadual poderá, no regulamento, estender a relação de ecotécnicas aplicáveis aos projetos cuja execução seja apoiada pelo Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º Os proprietários de reservatórios de água, já implantados até a publicação desta Lei, deverão solicitar a regularização perante o IMASUL, podendo aderir ao Programa Mananciais Sustentáveis.

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput deste artigo deverá seguir o procedimento dos órgãos e das entidades competentes, nos termos da legislação aplicada à matéria.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, inclusive de fundos e de doações, públicas ou privadas, consignadas ao órgão e à entidade envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11. Autoriza-se o Secretário de Estado responsável pela política pública do meio ambiente a regulamentar a presente Lei.-

Art. 12. Autoriza-se o Diretor-Presidente do IMASUL a editar normas complementares para a fiel execução desta Lei, após edição do regulamento de que trata o art. 11 desta Lei, no âmbito de sua competência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 90, de 2 de junho de 1980, que dispõe sobre as alterações do meio ambiente, estabelece normas de proteção ambiental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 90, de 2 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus objetivos, diretrizes, instrumentos e mecanismos de formulação e aplicação." (NR)

Art. 2º A Lei nº 90, de 2 de junho de 1980, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos de dispositivos, abaixo especificados:

"Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente, seus objetivos, diretrizes, instrumentos e mecanismos de formulação e aplicação nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 222 da Constituição do Estado.

§ 1º Para os fins de que trata esta Lei define-se o meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

....." (NR)

"Art. 1º-A. A Política Estadual do Meio Ambiente tem por objetivo garantir à presente e às futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando a assegurar, no Estado, condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social, atendidos, especialmente, aos seguintes princípios e objetivos, quais sejam:

I - princípios:

- a) da prevenção e da precaução;*
- b) da função social da propriedade;*
- c) do desenvolvimento sustentável;*
- d) da adoção de práticas, tecnologias e mecanismos que contemplem a eficiência ambiental;*
- e) da educação e da informação, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa no fortalecimento da conscientização ambiental;*
- f) do respeito aos valores históricos e culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais;*
- g) da responsabilidade ambiental e da presunção da legitimidade de ações das entidades públicas e privadas com a qualidade do meio ambiente;*
- h) do acompanhamento da qualidade ambiental;*
- i) da manutenção da biodiversidade;*
- j) da proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;*
- k) do usuário-pagador e do poluidor-pagador;*

II - objetivos:

- a) a melhoria da qualidade de vida, considerando as limitações e as vulnerabilidades dos ecossistemas;*
- b) a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a garantia da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;*

c) a otimização do uso de bens ambientais e insumos, visando à sustentabilidade dos recursos naturais e à redução da geração de resíduos;

d) a promoção e a disseminação do conhecimento, visando à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

e) o zelo pela perpetuidade da biodiversidade e de seu patrimônio genético e a repartição equitativa dos benefícios derivados da sua utilização e dos conhecimentos tradicionais a eles associados;

f) o estabelecimento de normas e de padrões para a equidade e a distribuição de ônus e de benefícios pelo uso do meio ambiente;

g) a prevenção e a defesa do meio ambiente contra eventos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos ambientais;

h) a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos; e

j) a prioridade na análise de procedimentos administrativos ambientais para casos que envolvam interesses considerados de utilidade pública, interesse social, e os que figurem como interessados pessoa idosa ou essa com deficiência (PcD).” (NR)

“Art. 1º-B. São diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente:

I - o estímulo à incorporação da variável ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos setoriais de Governo e pelo setor privado;

II - o uso sustentável dos recursos ambientais, o desenvolvimento de pesquisas, a inovação tecnológica ambiental e a busca da ecoeficiência;

III - a orientação do processo de ordenamento territorial, com respeito às formas tradicionais de organização social e suas técnicas de manejo, às áreas de vulnerabilidade e à necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais;

IV - a articulação e a integração entre os entes federados e os diversos órgãos da estrutura administrativa do Estado;

V - o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores, públicos e privados, e o fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e a nas atividades com potencial de impacto ambiental;

VI - o incentivo e o apoio à organização de entidades da sociedade civil, à participação dos povos e das comunidades tradicionais e dos segmentos sociais vulneráveis, assegurando o controle social na gestão;

VII - o fortalecimento da política de educação ambiental;

VIII - a integração da gestão de meio ambiente e da biodiversidade com as políticas públicas federais, estaduais e municipais de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, desenvolvimento urbano e regional e outras de relevante interesse social;

IX - a maximização dos benefícios sociais e econômicos resultantes do aproveitamento múltiplo e integrado do meio ambiente, da biodiversidade e dos recursos hídricos;

X - a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e à conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

XI - o fomento à gestão ambiental municipal.” (NR)

“Art. 1º-C. São instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente:

I - as normas, os critérios e os padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente;

II - o zoneamento ecológico-econômico;

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento ambiental;

V - os incentivos à produção e à instalação de equipamentos e à criação ou à absorção de tecnologia, voltados à melhoria da qualidade ambiental;

VI - o incentivo e a criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

VII - o sistema estadual de informação ambiental;

VIII - o Cadastro Técnico Ambiental Estadual;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou à correção da degradação ambiental;

X - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo serão disciplinados em regulamento específico, observadas as normas gerais." (NR)

"Art. 4º-A. Compete à Secretaria de Estado responsável pela Política do Meio Ambiente planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das políticas e das diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

§ 1º O Instituto Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), autarquia vinculada à Secretaria responsável pela Política do Meio Ambiente, tem por finalidade e competência:

I - promover, coordenar e realizar a fiscalização das atividades poluidoras, de exploração dos recursos naturais e dos produtos e subprodutos decorrentes dessa exploração;

II - conceder o licenciamento ambiental e realizar o controle de obras, empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e ou modificadoras do meio ambiente;

III - promover e apoiar as ações relacionadas com a conservação e a recuperação das áreas ameaçadas de degradação e das já degradadas por atividades econômicas de qualquer natureza;

IV - incentivar, promover e executar pesquisas, estudos, levantamentos técnicos e monitoramento, visando à manutenção da qualidade e à quantidade dos recursos ambientais;

V - aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, nos casos que excedam a competência das autoridades federais e municipais;

VI - propor a criação, extinção, modificação de limites e finalidades das Unidades de Conservação da Natureza (UCs) e dos espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público e promover sua implantação e administração;

VII - prestar apoio ao funcionamento da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);

VIII - coordenar e executar programas, projetos e atividades, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades voltados à proteção, à manutenção, à recuperação e aos usos dos recursos naturais do meio urbano e rural;

IX - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos e propor normas pertinentes;

X - estruturar o sistema de informações ambientais relevantes à preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

XI - apoiar os municípios no seu desenvolvimento institucional, para elaboração das políticas ambientais e de organização de estruturas de controle e licenciamento ambiental, fortalecendo-os para a administração dos recursos ambientais identificados em suas respectivas jurisdições;

XII - articular com as entidades públicas e as privadas para a obtenção de recursos necessários e de apoio técnico especializado, relativo à recuperação, à melhoria e à preservação do meio ambiente;

XIII - estimular programas, projetos e ações que otimizem a utilização sustentável dos recursos naturais.

§ 2º Para execução de suas atribuições, a Secretaria de Estado responsável pela Política do Meio

Ambiente e o IMASUL poderão estabelecer termo de cooperação, convênio ou parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas, observadas as legislações estadual e federal pertinentes.” (NR)

”Art. 8º

§ 1º Para os fins de controle de fontes poluidoras o IMASUL poderá instituir grupos de atendimento a emergências ambientais dotados de mobilidade e equipamentos que permitam a rápida comunicação, avaliação e tomada de decisões mediante utilização da melhor tecnologia disponível.

§ 2º No caso de infração a qualquer dispositivo da presente Lei, seus regulamentos e demais legislações pertinentes ao setor, os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitar-se-ão as penalidades previstas no art. 17-B desta Lei.” (NR)

”Art. 12. O IMASUL exercerá o controle de toda e qualquer substância lançada ao ar, considerada incômoda ou nociva à saúde, de acordo com os limites de tolerância estabelecidos na legislação pertinente.” (NR)

”Art. 15.

§ 1º São consideradas práticas conservacionistas todas aquelas catalogadas em Normas Técnicas e recomendadas para a região pelos órgãos oficiais de pesquisa e em especial pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), ou outras que venham a ser aprovadas ou desenvolvidas por órgãos oficiais do País.

.....” (NR)

”Art. 17-A. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme estabelecido nesta Lei ou em seus regulamentos.

Parágrafo único. Quando referente à microempresa, a microempreendedor individual (MEI) e à empresa de pequeno porte, a fiscalização ambiental deverá ter natureza, prioritariamente, orientadora e reger-se-à pelo princípio da dupla visitação, exceto no caso de atividade considerada efetiva ou potencialmente causadora de grande ou de significativo impacto ambiental.” (NR)

”Art. 17-B. A infração administrativa ambiental será punida com as seguintes sanções, isolada ou conjuntamente, independentemente de hierarquia ou de ordem na sua aplicação:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, de produtos e de subprodutos da fauna e da flora, e demais produtos e subprodutos, objetos da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e de fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou de atividade ou área;

VIII - demolição de obra, de edificação ou de construção;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restrição de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, assim considerados:

I - a execução de obras ou de atividades de recuperação de áreas degradadas, mediante aprovação do órgão ambiental;

II - o custeio ou a execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas, de proteção e de conservação do meio ambiente, ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estejam harmonizadas com as finalidades da proteção do meio ambiente;

III - a manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente;

IV - o investimento e o custeio das atividades de fiscalização ambiental dos órgãos executores da política estadual do meio ambiente;

V - a capacitação de agentes e de autoridades ambientais envolvidas nas atividades de fiscalização e na apuração das infrações ambientais.

§ 3º São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou de escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

§ 4º São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou em feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou de inundações;

k) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

l) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

m) mediante fraude ou abuso de confiança;

n) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

o) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

p) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

q) facilitada por servidor público, no exercício de suas funções.

§ 5º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida

pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado, sendo no mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e no máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 6º Quando a mesma infração for objeto de punição em mais de um normativo, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

§ 7º Quando as infrações forem causadas por menor de idade ou por incapaz, responderá pela multa quem for juridicamente responsável pelo menor ou pelo incapaz.

§ 8º A pena de multa terá o Real (R\$) como unidade monetária, incidindo sobre ela:

I - atualização monetária, nos termos art. 285 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, a contar da data de vencimento do débito especificado na notificação da decisão de primeira instância proferida pelo Diretor-Presidente do IMASUL, bem como nos casos de solicitação de parcelamento da multa;

II - juros de mora, nos casos de atraso no pagamento, conforme regulamento.

§ 9º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo poderá acarretar o perdimento dos animais, dos produtos e dos subprodutos da fauna e da flora e dos demais produtos e subprodutos, objetos da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

§ 10. O perdimento de que trata o § 9º desta Lei e a sua destinação serão disciplinados em regulamento.

§ 11. Veda-se o infrator, pessoa física ou jurídica, requerer o benefício do § 2º deste artigo, quando a infração for referente a supressão irregular de vegetação nativa.

"CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO" (NR)

"Art. 17-C. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos, em dias corridos:

I - 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória;

III - 5 (cinco) dias para o pagamento de multa ou para assinatura do Termo de Compromisso de Conversão da multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º O recurso contra decisão condenatória proferida monocraticamente pelo Diretor-Presidente do IMASUL deve ser dirigido à Câmara Técnica Recursal (CTR), órgão de instância superior, com competência para analisar os recursos no julgamento de Autos de Infração.

§ 2º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 3º O prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato." (NR)

"Art. 17-D. O julgador deverá atribuir ao infrator a obrigação de realizar a operação dentro dos padrões de legalidade, exigindo-lhe:

I - nos casos de desmatamento ou de exploração de vegetação nativa, o recolhimento do valor correspondente à reposição florestal, tendo como base o coeficiente de conversão volumétrica de produtos ou de subprodutos florestais, estabelecido em regulamento conforme a fitofisionomia da área;

II - o pagamento das taxas de licenciamento sonegadas e, quando couber, o cumprimento da compensação ambiental de empreendimento ou de atividade desenvolvido sem a correspondente licença ou autorização ambiental.

Parágrafo único. O julgador poderá deixar de incluir a cobrança indicada no inciso II deste artigo, desde que a atividade possa ainda ser licenciada e o infrator venha a regularizar seu licenciamento, nele incluindo as referidas taxas." (NR)

"Art. 17-E. Os atos processuais poderão ser realizados mediante utilização de sistemas eletrônicos

e de imagens, inclusive para a produção de provas, bem como, para emissão de auto de infração e notificações, devendo ser estabelecido em regulamento a forma de contagem dos prazos para estes casos.”(NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 90, de 2 de junho de 1980:

I - o § 2º do art. 1º;

II - os arts. 4º e 11;

III - os §§ 2º e 3º do art. 15;

IV - os incisos I, II e III do caput, e os §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, todos do art. 17.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 36. A frequência será apurada por meio de ponto, eletrônico ou manual, que permita verificar todos os elementos necessários ao controle diário da hora de início e de termo da jornada de trabalho, bem como dos intervalos efetuados.

....." (NR)

"Art. 36-A. O servidor em regime de teletrabalho terá sua frequência apurada mediante o cumprimento de metas de desempenho pré-estabelecidas em regulamento." (NR)

"Art. 84.

.....

§ 1º As bases e as condições para concessão das indenizações referidas no inciso II serão similares às fixadas para pagamento de vantagens de mesmo fundamento referidas no art. 105 desta Lei.

§ 2º As indenizações previstas na alínea "c" do inciso I e no inciso II do caput deste artigo somente poderão ser atribuídas na hipótese de trabalho com a presença física do servidor na repartição de exercício." (NR)

"Art. 154. A critério da Administração Pública Estadual, ao servidor estável poderá ser concedida licença para tratar de assuntos de interesse particular pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável, segundo o interesse público, por uma vez.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por iniciativa do servidor ou por iniciativa da Administração Pública Estadual no interesse do serviço.

§ 2º A interrupção no interesse do serviço de que trata o § 1º deste artigo deverá ser motivada em fato superveniente não previsível à época da concessão.

§ 3º A interrupção referida no § 1º deverá ser comunicada pelo servidor ou pela Administração, conforme o caso, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º É facultado ao servidor, em licença para o trato de interesse particular, a manutenção do vínculo ao Regime Próprio de Previdência do Estado (RPPS/MS), desde que faça o recolhimento mensal dos valores de contribuição previdenciária correspondentes à sua cota individual e à cota patronal, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, incidente sobre o valor da sua remuneração de contribuição no cargo efetivo.

§ 5º A ausência das contribuições a que se refere o § 4º deste artigo, durante a licença para o trato de interesse particular, não configura perda de vínculo do servidor com o RPPS/MS, e o respectivo período não será considerado na apuração dos requisitos para sua aposentadoria ou para a concessão de pensão aos seus dependentes.

§ 6º O servidor que estiver em licença para o trato de interesse particular, optante do Regime de Previdência Complementar do Estado (PREVCOM MS), no período da referida licença, deverá observar as regras quanto ao recolhimento das contribuições constantes no regulamento do plano da PREVCOM MS.

§ 7º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o § 4º deste artigo não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, no cargo e na carreira, contando somente como tempo de contribuição para a concessão de aposentadoria ou para a concessão de pensão aos seus dependentes." (NR)

"Art. 170. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, de outro Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, de outro Estado, do Distrito Federal, da União, de Municípios, de Empresa Pública, de Sociedade de Economia Mista e entidades sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para a origem ou com ônus, mediante ressarcimento da remuneração e dos encargos pelo cessionário;

II - para atender a legislação específica, sem ônus para a origem ou com ônus, mediante ressarcimento da remuneração e dos encargos pelo cessionário.

§ 1º Quando a cedência ocorrer entre órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, o ônus da remuneração e dos encargos poderá ficar a cargo do cedente, a critério do Governador do Estado.

§ 2º A cessão de servidor será por prazo determinado e não poderá exceder o prazo do mandato governamental vigente." (NR)

"Art. 170-A. O servidor poderá ser autorizado a ter exercício, mantida a sua remuneração, por prazo não superior a 12 (doze) meses, em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual distinto da sua lotação, para desempenhar tarefas determinadas e consideradas de interesse público, desde que haja compatibilidade com suas funções." (NR)

"Art. 173-A. Poderá ser concedido horário especial ao servidor, independentemente da natureza de seu vínculo com o Estado, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade pela perícia em saúde do Estado, independentemente de compensação de horário.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo dependerá de requerimento do servidor à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade, instruído com laudo médico atestando a deficiência e a necessidade de assistência direta do servidor à pessoa com deficiência e de cópia de documento que comprove a dependência econômica.

§ 2º A perícia em saúde do Estado realizará avaliação biopsicossocial, que compreenderá:

I - avaliação médica a respeito da deficiência e da necessidade de assistência direta à pessoa com deficiência;

II - avaliações psicológica e social por um psicólogo e um assistente social, que indicarão a impossibilidade de outro membro da família cumprir esse papel, a necessidade de presença do servidor junto à pessoa com deficiência e a carga horária a ser cumprida para definição do percentual do horário especial, observado o horário de expediente do órgão ou da entidade de exercício do servidor.

§ 3º Não se concederá horário especial que resulte jornada de trabalho semanal inferior a 50% (cinquenta por cento) da legalmente prevista para o cargo ou emprego ocupado pelo servidor.

§ 4º O servidor deverá reapresentar a documentação a que se refere o § 1º deste artigo anualmente para fins de reavaliação da concessão e da extensão do horário especial, sem prejuízo de ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da concessão do horário especial.

§ 5º O horário especial concedido se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade administrativa.

§ 6º O horário especial concedido ao servidor é destinado exclusivamente para atender às necessidades do cônjuge, do filho ou do dependente com deficiência, sendo que, identificando que o funcionário está realizando algum trabalho no período em que teve dispensado o comparecimento ao trabalho, perderá o direito ao horário especial e se sujeitará às consequências disciplinares cabíveis." (NR)

"Art. 219.:

.....

XXII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

....." (NR)

"Art. 235.:

.....

XV - residência fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto nos casos disciplinados em regulamento." (NR)

Art. 2º Renumeram-se para § 1º o parágrafo único do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a exploração indireta de infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário, sob o Regime de Direito Privado, mediante a outorga de autorização, do Sistema Ferroviário do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 5.983, de 29 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.983, de 29 de novembro de 2022,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a outorga de autorização e os requisitos para celebração do respectivo contrato para exploração indireta no Regime de Execução de Direito Privado do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso do Sul (SFE/MS), instituído pela Lei nº 5.983, de 29 de novembro de 2022, nos termos do inciso II do parágrafo único do seu art. 8º.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEILOG), Poder Concedente, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei nº 5.983, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas em outras legislações:

I - elaborar o plano geral de outorgas do SFE/MS;

II - disciplinar conteúdo, forma e periodicidade de atualização do SFE/MS;

III - definir diretrizes para a elaboração dos regulamentos de exploração do SFE/MS;

IV - aprovar a transferência de titularidade de autorização;

V - aprovar a realização de investimentos não previstos nos contratos de autorização;

VI - conduzir e aprovar, sempre que necessários, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto da autorização;

VII - propor e viabilizar mecanismos que garantam o direito de passagem nas infraestruturas ferroviárias integrantes do SFE/MS, em regime público ou privado, aos operadores ferroviários independentes;

VIII - estabelecer regulamentos para a exploração do SFE/MS.

§ 1º Com o objetivo de orientar, sem caráter vinculante, as decisões relacionadas às outorgas, o plano geral de outorgas do SFE/MS, previsto no inciso I do caput deste artigo deverá:

I - descrever as informações relativas à integração do SFE/MS às ferrovias de outras titularidades e aos demais modais;

II - orientar quanto aos requisitos e aos procedimentos a serem adotados para novas outorgas, atendendo às especificidades de cada modalidade.

§ 2º Antes da elaboração do plano de que trata o inciso I do caput deste artigo, poderão ser realizadas autorizações pelo Poder Concedente, sob o regime privado, que atendam o objetivo estratégico de conectar notórios polos geradores de viagens de cargas à ferrovia já existente no Estado.

§ 3º A falta de indicação de traçado de ferrovia no plano geral a que se refere o inciso I do caput deste artigo não impede o Poder Concedente de realizar os procedimentos necessários para a sua autorização, em regime privado.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação específica, compete à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS):

I - exercer a regulação de todas as outorgas previstas para o SFE/MS;

II - controlar e fiscalizar os operadores ferroviários quanto ao cumprimento das normas regulatórias e dos contratos que conferirem a autorização do regime privado;

III - reconhecer, no âmbito do SFE/MS, mediante publicação de ato específico, os operadores ferroviários independentes autorizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

IV - dispor, em caráter residual às normas expedidas pela ANTT, sobre o operador ferroviário independente;

V - assegurar, com a adoção, se necessário, de medidas regulatórias, normativas e fiscalizatórias, o direito de passagem nas infraestruturas ferroviárias integrantes do SFE/MS, em regime público ou privado, aos operadores ferroviários independentes, devendo estabelecer mecanismos para a garantia desse direito;

VI - apurar, de ofício ou mediante provocação, práticas abusivas ou tratamentos discriminatórios, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas.

CAPÍTULO II DAS FERROVIAS EXPLORADAS EM REGIME PRIVADO

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º A exploração indireta do SFE/MS, mediante autorização, será formalizada por contrato de adesão a ser firmado com o Estado e a pessoa jurídica interessada.

§ 1º O prazo de vigência dos contratos de adesão será aprovado pelo Poder Concedente, após a análise do edital do chamamento público, da proposta do requerente, e do estudo de viabilidade, observados o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos e o máximo de 99 (noventa e nove) anos.

§ 2º A autorizatária deverá manifestar o seu interesse em prorrogar a vigência do contrato de adesão, com antecedência mínima de 1 (um) ano, da data do encerramento do prazo contratual.

Art. 5º Os contratos de adesão poderão conter cláusulas específicas, consignando se há o interesse

de compartilhamento da malha ferroviária, conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 35 da Lei nº 5.983, de 2022.

Parágrafo único. O Poder Concedente envidará os esforços necessários no âmbito de suas competências, perante os órgãos e as entidades da União Federal, visando a assegurar a adequada integração do SFE/MS com o Sistema Ferroviário Federal.

Art. 6º O início da operação ferroviária, do objeto da autorização, deverá ocorrer no prazo previsto em cronograma e na forma estabelecida no contrato de adesão.

Art. 7º Serão cassadas as autorizações ferroviárias que não obtiverem, no prazo de 3 (três) anos, contados da data da assinatura do contrato de adesão, as seguintes licenças ambientais:

I - prévia;

II - de instalação;

III - de operação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, na hipótese de prorrogação justificada e deferida pelo Poder Concedente.

Art. 8º Na hipótese de solicitações de ampliação da ferrovia outorgada por autorização, fica dispensada nova autorização quando o total das extensões dos trechos ferroviários adicionais:

I - for igual ou inferior ao da ferrovia originalmente autorizada;

II - não ultrapassar 300 km (trezentos quilômetros).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, será formalizado termo aditivo ao contrato de adesão para a ampliação da extensão solicitada, após a verificação, pelo Poder Concedente, da compatibilidade locacional da ampliação da extensão solicitada.

Art. 9º A autorizatária poderá ampliar a capacidade de transporte ou de armazenagem e promover a diversificação do uso da infraestrutura, independentemente de celebração de termo aditivo ou de autorização do Poder Concedente, desde que não implique aumento de extensão da ferrovia autorizada.

Art. 10. O traçado da ferrovia objeto de autorização poderá ser retificado, desde que haja compatibilidade locacional.

§ 1º A retificação de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitada pela autorizatária e ficará condicionada à anuência prévia do Poder Concedente, devendo o pedido ser analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

§ 2º Para fins de avaliação do Poder Concedente, conforme previsto no § 1º deste artigo, as alterações realizadas dentro dos limites admitidos no contrato de adesão não serão consideradas como atualização de traçado.

Seção II

Procedimento de Autorização de Exploração de Ferrovia em Regime Privado de Iniciativa do Poder Concedente

Subseção I

Da Chamada Pública

Art. 11. O Poder Concedente poderá, respeitadas as diretrizes do planejamento e das políticas do SFE/MS e as regras constantes da Lei nº 5.983, de 2022, e deste Decreto, instaurar procedimento de chamada pública para identificar e selecionar interessados em implantar ferrovia sob regime privado, nos termos do art. 15 da citada Lei, por meio de publicação de edital de chamada pública, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data para apresentação das propostas, que contenha, no mínimo:

I - a região geográfica e o possível traçado de implementação da ferrovia;

II - o perfil de cargas a serem movimentadas;

III - a estimativa do volume de cargas ou de passageiros a ser movimentado na ferrovia;

IV - a contrapartida mínima devida pela autorização, incluída a possibilidade de pagamento de outorga;

V - os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

VI - as regras de impugnação das decisões e a previsão de instância recursal única;

VII - a minuta de contrato de adesão.

Parágrafo único O perfil de cargas de que trata o inciso II do caput deste artigo a serem movimentadas será classificado conforme uma ou mais das seguintes modalidades:

I - granel sólido;

II - granel líquido e gasoso;

III - carga geral;

IV - carga containerizada.

Art. 12. As propostas das interessadas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, dentre outros, previsto no edital:

I - comprovação de habilitação jurídica e fiscal, conforme previsto no edital;

II - relatório circunstanciado dos aspectos logísticos e urbanísticos, contendo, no mínimo, características do transporte, especificações técnicas da operação compatíveis com a integração multimodal e estimativa de prazo para execução do projeto proposto;

III - estimativa do custo do projeto, baseada em preços de mercado;

IV - comprobatório da viabilidade de financiamento do projeto, com recursos próprios ou de terceiros, apresentando, nesse último caso, carta de instituição financeira de primeira linha.

Art. 13. O Poder Concedente responsável pela chamada pública realizará a análise preliminar das propostas, classificando apenas aquelas que estiverem em conformidade com o edital.

Art. 14. Após a classificação das propostas, será realizada, em sequência, a análise:

I - dos requisitos de habilitação das empresas que tiveram propostas classificadas;

II - da viabilidade locacional das propostas classificadas das empresas habilitadas, que deverá considerar a possibilidade da implantação física de duas ou mais ferrovias na mesma região geográfica sem gerar reciprocamente impedimento operacional e econômico-financeiro, tomando-se em consideração, como diretriz, o estímulo à competição entre novas ferrovias privadas pela mesma área de influência.

Parágrafo único. No caso de empate em relação ao traçado, deverão ser utilizados para o desempate os critérios previstos nos incisos do § 3º do art. 19 da Lei nº 5.983, de 2022, conforme estabelecido no edital de chamada pública.

Art. 15. A autorização de implantação de ferrovia, com a consequente assinatura do contrato de adesão, poderá ser expedida diretamente quando:

I - o processo de chamada pública for concluído com apenas uma proposta classificada de empresa devidamente habilitada; ou

II - não existir impedimento locacional à implantação concomitante de todos os projetos cujas propostas tenham sido classificadas e as empresas estiverem regularmente habilitadas.

Seção III

Do Procedimento de Autorização, por meio de Requerimento do Interessado, para Exploração de Ferrovia em Regime Privado

Art. 16. O interessado em obter autorização para exploração do SFE/MS, nos termos do art. 15 da Lei nº 5.983, de 2022, poderá manifestar sua pretensão ao Poder Concedente, a qualquer tempo, mediante a apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos e informações:

I - minuta do contrato de adesão, disponibilizada no sítio eletrônico do Poder Concedente, devidamente preenchida com os dados técnicos e com a indicação de fontes de financiamento pretendidas;

II - relatório executivo contendo: os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental com,

no mínimo:

a) a indicação georreferenciada do percurso total, das áreas adjacentes e da faixa de domínio da infraestrutura ferroviária pretendida, em arquivo eletrônico compatível com CAD (Computer-Aided Design), ou BIM (Building Information Modeling) ou GIS (Geographic Information System), além de apresentação de arquivo em formato KMZ ou KML (Keyhole Markup Language);

b) a descrição da configuração logística;

c) a indicação dos aspectos urbanísticos e ambientais relevantes, tais como, os recursos hídricos, áreas protegidas, patrimônio histórico e cultural, núcleos urbanos, equipamentos urbanos (escolas e hospitais) diretamente afetados pelo empreendimento;

d) as características da ferrovia com as especificações técnicas da operação compatíveis com o restante da malha ferroviária conexa, se for o caso;

e) o cronograma de implantação ou recapitação da ferrovia, incluindo data limite para início das operações ferroviárias;

III - certidões de regularidade fiscal da requerente, dentro do período de validade, perante:

a) a Fazenda Federal;

b) a Fazenda Estadual, de Mato Grosso do Sul, e da sede da pessoa jurídica;

c) da Fazenda Municipal, da sede da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de processo de falência, expedida pelos órgãos competentes, com data não anterior a 60 (sessenta) dias do requerimento de autorização;

V - comprovante de existência jurídica da pessoa;

VI - relatório circunstanciado dos projetos logísticos e urbanísticos com as seguintes informações:

a) descrição do objeto do requerimento;

b) extensão total e todos os municípios onde se localizará o empreendimento;

c) perfil de carga, nos termos previstos no art. 11 deste Decreto, a ser movimentado, explicitando, inclusive, se a carga será de sua propriedade, de terceiros, ou de ambos, bem como se pretende realizar transporte de passageiros;

d) justificativa do empreendimento;

e) valor do investimento global previsto, com a respectiva data-base;

f) indicação de fontes de financiamento pretendidas.

§ 1º As certidões positivas com efeitos de negativa produzirão os mesmos efeitos que as certidões negativas de débitos, para fins de comprovação da regularidade fiscal do interessado.

§ 2º Na hipótese de o requerimento de autorização não atender integralmente ao rol de documentação disposta no caput deste artigo, o interessado poderá apresentar a documentação faltante, no prazo assinalado pelo Poder Concedente, sob pena de não conhecimento do pedido de requerimento.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, mediante pedido fundamentado do interessado.

Art. 17. O Poder Concedente deverá verificar a apresentação de todos os documentos elencados no art. 16 deste Decreto e publicar em até 30 (trinta) dias do recebimento do requerimento, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio eletrônico, o edital de chamada pública, para identificar a existência de outros interessados na obtenção de autorização de ferrovia na mesma região e com características semelhantes.

§ 1º Os interessados deverão apresentar os documentos previstos no art. 16 deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de chamada pública previsto no caput deste artigo.

§ 2º A chamada pública observará as regras previstas neste Capítulo, para o procedimento iniciado pelo Poder Concedente.

§ 3º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, conforme conveniência do Poder Concedente, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 16 deste Decreto.

Seção IV Do Processo Seletivo Público

Art. 18. Na hipótese de existir mais de uma proposta classificada no processo de chamada pública, o Poder Concedente deverá instaurar processo de seleção pública restrita à referida área, mediante publicação de edital com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No processo seletivo público de que trata o caput deste artigo, as propostas deverão observar as regras aplicáveis à chamada pública prevista na Subseção I da Seção II deste Capítulo.

§ 2º O edital deverá prever, especificamente, os critérios objetivos de julgamento para seleção das propostas de implantação de ferrovia na área que se revelou inviável a autorização para mais de um projeto, devendo, de modo combinado ou isolado, considerar:

I - o menor prazo para implantação;

II - a maior capacidade de movimentação;

III - a maior cobertura do território estadual;

IV - a maior oferta de pagamento pela outorga;

V - a maior capacidade de financiabilidade do projeto, aferido entre capital próprio e de terceiros.

Art. 19. Concluído o julgamento, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com o previsto nos incisos do § 2º do art. 18 deste Decreto.

Art. 20. A empresa que apresentar proposta melhor classificada terá a sua habilitação avaliada de acordo com o disposto no edital.

Art. 21. Será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta, desde que habilitada, formalizando, no prazo definido, a assinatura do contrato de adesão.

Art. 22. Em caso de inabilitação da melhor classificada, será feita a análise da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

Art. 23 Não havendo habilitação de nenhuma das interessadas com propostas classificadas, a chamada pública será declarada fracassada.

Seção V Do Contrato de Adesão

Art. 24. O interessado vencedor, após a finalização dos procedimentos previstos neste Capítulo, será comunicado formalmente para, no prazo fixado no edital, assinar o contrato de adesão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo.

Art. 25. Mediante expressa autorização do Poder Concedente, fica dispensada de nova chamada e/ou seleção pública a transferência de titularidade da autorização, desde que preservadas as condições estabelecidas no contrato de adesão original e o adquirente detenha os requisitos de habilitação, mediante aditivo ao contrato de adesão:

Seção VI Da Alineação e da Cessão de Bens e da Declaração de Utilidade Pública

Subseção I Da Alienação e da Cessão de Bens

Art. 26. O Poder Público poderá alienar, ceder bens de sua propriedade à operadora ferroviária autorizatória para constituir infraestrutura ferroviária a ser operada sob regime privado, observado o disposto na legislação.

Art. 27. Os bens móveis constituintes da ferrovia autorizada não serão reversíveis ao Poder Público quando a respectiva autorização for extinta, ressalvados os bens cedidos, observada a legislação aplicada à matéria.

Subseção II Da Declaração de Utilidade Pública

Art. 28. A Autorizatória poderá apresentar requerimento solicitando a declaração de utilidade pública

(DUP), dos bens imóveis referentes aos projetos e aos investimentos.

§ 1º A caracterização da utilidade pública fundamenta-se pela intervenção em áreas ou bens imóveis de caráter público ou privado, permitindo a instituição da desapropriação, servidão administrativa, afetação ou desafetação destinados à abertura, conservação, ampliações e melhoramentos da infraestrutura ferroviária, nos termos da legislação aplicada à matéria.

§ 2º A DUP promove afetação específica para fins de transporte ferroviário.

§ 3º O requerimento deverá ser apresentado ao Poder Concedente com a seguinte documentação:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto;

II - carta de solicitação de DUP;

III - memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública

IV - planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a poligonal de utilidade pública;

V - planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV deste parágrafo sobreposta a uma imagem satélite.

§ 4º A autorizatória poderá, mediante justificativa, requerer retificações em declaração já efetivada, o que ensejará na complementação, substituição ou revogação do ato declaratório anterior.

§ 5º O estabelecimento da largura da faixa de domínio deverá ser indicado pelo Poder Concedente, conforme a configuração do projeto e deverá possuir o mínimo de recortes e de variações em relação ao ponto de encontro do talude com o terreno natural, objetivando maior uniformização nas larguras, resguardado o princípio da economicidade relacionada aos custos das desapropriações.

§ 6º A autorizatória deverá apresentar informações, com base prioritariamente em dados oficiais existentes, a respeito de eventual situação conflitante da obra com áreas:

I - públicas;

II - destinadas à reforma agrária;

III - de comunidades indígenas;

IV - de comunidades quilombolas;

V - de patrimônio artístico, histórico e cultural, relatando o potencial impacto nas obras e nas medidas e serem adotadas.

Art. 29. Os bens imóveis desapropriados para a implantação ou a expansão da ferrovia serão registrados em nome da autorizatória, e ficarão afetados exclusivamente ao serviço de transporte ferroviário ou a projetos acessórios e associados, com a devida averbação na matrícula imobiliária, nos termos do disposto no item 11 do inciso II do caput do art. 167 e no art. 246 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. Na averbação de que trata o caput deste Decreto, constará a restrição à alienabilidade do bem imóvel, observadas as exceções previstas na legislação.

Art. 30. Os contratos de adesão estabelecerão penalidade para a hipótese de não ser dada a destinação do imóvel, adquirido por meio de declaração de utilidade pública, à prestação do serviço de transporte ferroviário ou projetos acessórios ou associados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Autoriza-se o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística a editar normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

HÉLIO PELUFFO FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

DECRETO Nº 16.333, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional dos integrantes da carreira Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário, do Quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (AGRAER), nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 45, inciso VIII, e no art. 46, ambos da Lei nº 4.188, de 17 de maio de 2012,

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 1409414-27.2023.8.12.0000,

D E C R E T A:

Art. 1º Regulamenta-se o pagamento da indenização de aperfeiçoamento profissional, prevista no art. 45, inciso VIII, e no art. 46, ambos da Lei nº 4.188, de 17 de maio de 2012, que poderá ser paga aos servidores integrantes da carreira Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário, do Quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (AGRAER), como incentivo ao aperfeiçoamento obtido em curso de formação ou de capacitação ou por titulação superior à exigida para o exercício do seu cargo, relacionado com as atribuições ou com as tarefas do respectivo cargo, desde que o investimento financeiro pela sua realização tenha ocorrido às expensas do servidor ou fora do horário normal de expediente.

§ 1º A concessão da indenização de aperfeiçoamento funcional está condicionada:

I - à comprovação, pelo servidor, de matrícula em curso de formação, de capacitação, de graduação ou de pós-graduação;

II - à previsão do curso no Plano de Gestão de Desempenho Individual (PGDI) e/ou no Plano Anual de Desenvolvimento de Servidor (PADES);

III - ao servidor ter obtido média mínima igual a 70 (setenta) pontos, no resultado da última avaliação desempenho anual.

§ 2º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o subsídio da Classe A, Nível I, do cargo exercido, e será pago durante a realização do curso e em até 36 (trinta e seis) meses após a conclusão, com aprovação no respectivo curso.

§ 3º A indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este Decreto não poderá ser percebida cumulativamente com outra da mesma espécie.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros órgãos ou entidades não integrantes da estrutura da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (AGRAER), exceto para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC).

Art. 2º Para fazer jus ao pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional, o servidor deverá formalizar o pedido administrativo com os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula no curso de capacitação, de aperfeiçoamento, de graduação ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, conforme for o caso, na modalidade presencial, a distância ou semipresencial, reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica;

II - grade curricular constando as disciplinas oferecidas pelo curso de capacitação, aperfeiçoamento, de graduação ou pós-graduação lato ou stricto sensu, com as respectivas cargas horárias, com a informação do início e o término do respectivo curso.

Parágrafo único. Faculta-se ao Diretor-Presidente da AGRAER, por ato próprio, exigir carga horária mínima do curso de capacitação, de aperfeiçoamento, de graduação ou de pós-graduação *lato ou stricto sensu*.

Art. 3º O Diretor-Presidente da AGRAER-MS instituirá, mediante portaria, Comissão de Avaliação para analisar a compatibilidade com o que dispõe este regulamento e para verificar a existência de correlação do curso com as atribuições do cargo, a qual deverá atestar a compatibilidade do conteúdo programático.

§ 1º A Comissão de Avaliação de que trata o caput deste artigo será composta por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, designados dentre servidores efetivos, estáveis e em exercício na AGRAER, sendo 1 (um):

- I - do cargo de Pesquisador;
- II - do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural;
- III - do cargo de Gestor Sócio-Organizacional Rural;
- IV - do cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural;
- V - do cargo de Agente de Serviços Sócio-Organizacionais;
- VI - da unidade de Gestão de Pessoas da AGRAER-MS;
- VII - Procurador de Entidades Públicas ou da área jurídica.

§ 2º A designação dos membros da Comissão de Avaliação, seu prazo de duração, normas de funcionamento e atribuições complementares serão estabelecidas em portaria do Diretor-Presidente da AGRAER.

§ 3º Os membros da Comissão de Avaliação, sem prejuízo do exercício das funções dos seus respectivos cargos efetivos, reunir-se-ão para:

I - escolher, dentre seus membros designados, aqueles que exercerão as funções de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário-Executivo;

II - definir a periodicidade das reuniões.

§ 4º A função de membro da Comissão de Avaliação será considerada atividade relevante ao serviço público, não remunerada.

Art. 4º A Comissão de Avaliação, após a análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo servidor, elaborará relatório circunstanciado, subscrito por todos os membros, de caráter deliberativo, concluindo pela existência ou não de correlação do curso com as atribuições do cargo, bem como a compatibilidade com as disposições deste regulamento, e o encaminhará, com os documentos que o embasaram, ao Diretor-Presidente da AGRAER, para homologação.

§ 1º O Diretor-Presidente da AGRAER poderá decidir de forma diversa daquela sugerida pela Comissão de Avaliação, desde que seja devidamente fundamentada.

§ 2º Autorizada a concessão da indenização de aperfeiçoamento funcional, o Diretor-Presidente da AGRAER determinará ao setor competente que realize as anotações na ficha funcional do servidor e as demais providências necessárias para a inclusão da verba indenizatória em folha de pagamento.

Art. 5º O servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do curso, deverá apresentar a declaração ou o documento similar comprovando a conclusão do curso com a devida aprovação, sob pena de ressarcir os custos e as despesas efetuadas pela entidade a título de indenização de aperfeiçoamento funcional, nos termos das disposições contidas no art. 7º deste Decreto.

Art. 6º O servidor beneficiário fica obrigado a prestar serviço público, mediante exercício das funções de seu cargo, por período mínimo igual àquele durante o qual obteve direito à percepção da indenização de aperfeiçoamento funcional, contado a partir do término do recebimento da referida verba indenizatória.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, é considerado como tempo de exercício das funções de seu cargo o período em que o servidor estiver em exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na AGRAER ou na SEMADESC.

Art. 7º O servidor beneficiário da indenização de aperfeiçoamento funcional que for demitido, exonerado ou aposentado antes de cumprido o período de permanência previsto no art. 6º deste Decreto deverá ressarcir os custos e as despesas efetuadas pela entidade com a verba indenizatória, nos termos do art. 29 da Lei nº 4.188, de 2012.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao servidor que não obtenha o título ou a graduação que deu origem à indenização, ou que tenha desistido do curso.

§ 2º O pagamento do débito com o erário poderá ser objeto de compensação com as verbas rescisórias do servidor e, se houver saldo remanescente, terá este o prazo de 60 (sessenta dias) para quitá-lo.

§ 3º O não pagamento do débito no prazo previsto no § 2º deste artigo implicará inscrição do nome do servidor na dívida ativa do Estado, nos termos da legislação estadual.

Art. 8º O servidor perderá o direito à indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este Decreto quando afastado do exercício das funções do cargo.

Art. 9º Autoriza-se ao Diretor-Presidente da AGRAER a expedir normas complementares à matéria de que trata este Decreto, observado o art. 46 da Lei nº 4.188, de 2012.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO Nº 16.334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 16.294, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre o procedimento de análise, classificação, desfazimento e baixa de bens móveis, intangíveis e semoventes inservíveis, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 21 do Decreto nº 16.294, de 9 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Na doação, o órgão ou entidade doadora deverá realizar a avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, e se efetivará exclusivamente para fins e uso de interesse social, observados os pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Estado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 16.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a política de governança e gestão estratégica da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança no âmbito do Poder Executivo Estadual, estabelecendo as regras voltadas ao gerenciamento estratégico, à gestão de risco, à coordenação do desenho e à implementação de políticas públicas, ao monitoramento das ações, à avaliação de resultados e à *accountability*.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, de estratégia e de controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de um órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e que modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos, reconhecidos como destinatários legítimos de bens e de serviços públicos;

III - alta administração: os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluído o Secretário Especial do Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE);

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, de avaliar e de gerenciar potenciais eventos que possam afetar a Administração Pública Estadual, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - Plano Plurianual (PPA): é o principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação de seus Programas, conforme previsto no art. 165 da Constituição Federal;

VI - Contrato de Gestão: documento institucional em que Unidades Gestoras, representadas por seus gestores máximos, e o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Governador, firmam compromissos prioritários para o alcance dos objetivos estratégicos governamentais para um exercício específico.

Art. 2º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade;

VI - transparência.

Art. 3º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas e os objetivos alcançados;

IV - articular e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, a preservar e a entregar valor público aos serviços prestados pela Administração Estadual;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações

estratégias de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização, pelo apoio à participação da sociedade e pelo alcance dos resultados definidos pela estratégia governamental;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais em relação à governança;

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XII - definir a estratégia de governo digital para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança: compreende o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade;
- d) motivação;

II - estratégia: compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e de alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e os produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido;

III - controle: compreende os processos estruturados para mitigar os possíveis riscos, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 5º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DA GOVERNANÇA ESTRATÉGICA

Art. 6º Os procedimentos da governança estratégica do Poder Executivo Estadual têm por intuito o alcance de objetivos, de resultados e de metas de curto e médio prazo pelas lideranças governamentais, e deverão conter as seguintes etapas:

I - avaliação: elaboração de um conjunto de diagnósticos quantitativos e qualitativos, que permitam identificar a situação geral e setorial do Estado, sendo o primeiro passo para a construção e a revisão de estratégias e de políticas públicas;

II - direcionamento: construção ou revisão da estratégia governamental, cujos principais entregáveis são:

- a) o mapa estratégico;
- b) o conjunto de indicadores dos objetivos estratégicos;
- c) os Programas do Plano Plurianual;
- d) os contratos de gestão firmados pelo Governador;

III - monitoramento: conjunto de instrumentos e de rotinas que registram os avanços de indicadores estratégicos e das ações, projetos, processos e serviços estratégicos de Governo.

Art. 7º A governança estratégica se constitui como uma macroprocesso de gestão e deverá conter uma estrutura mínima que contemple os seguintes processos:

- I - Gestão Estratégica Governamental;
- II - Gestão de Programas Finalísticos do Plano Plurianual;
- III - Gestão para Resultados de Curto Prazo - Contratos de Gestão;
- IV - Gestão da Carteira de Projetos Estratégicos Governamentais;
- V - Gerenciamento de Processos e Serviços Governamentais;
- VI - Gestão dos Indicadores, Dados e Metas Estratégicas para Tomada de Decisões;
- VII - Gestão de Riscos.

Art. 8º O Processo da Gestão Estratégica Governamental consiste na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação de alcance da estratégia construída pelas lideranças estaduais para a formulação do PPA.

§ 1º A elaboração da estratégia deverá ser baseada em diagnóstico situacional prévio formulado pela Secretaria-Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGEM) a ser validado pela alta administração.

§ 2º Consideram-se peças essenciais para a avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia governamental os seguintes elementos:

- I - visão de futuro com a vigência por, pelo menos, um ciclo completo do PPA;
- II - objetivos estratégicos alinhados com as necessidades apontadas no diagnóstico situacional e que contemple todas as áreas de atuação do Poder Executivo Estadual;
- III - indicadores e metas para cada objetivo estratégico, cujo período de vigência deva coincidir com a visão de futuro;
- IV - programas finalísticos a serem inseridos no PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) contemplando ações, projetos e serviços alinhados com o objetivo estratégico ao qual esteja vinculado.

§ 3º As unidades gestoras poderão realizar o desdobramento estratégico governamental desde que respeitadas as prioridades estabelecidas nos programas finalísticos e programas de gestão e manutenção do PPA, o orçamento anual previsto na LOA e a estrutura estratégica de que trata o art. 7º deste Decreto.

Art. 9º Os programas finalísticos do PPA serão estruturados com ações, orçamentos por unidade gestora envolvida, objetivos, indicadores e metas baseadas no diagnóstico situacional, com foco na solução de problemas e no alcance de benefícios em prol da sociedade, devendo seus avanços, resultados e impactos serem monitorados e avaliados:

- I - pela SEGEM, em nível gerencial;
- II - pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), em nível de auditoria interna.

Parágrafo único. O PPA é o principal instrumento de governança para a estratégia de médio prazo, devendo os seus programas finalísticos:

- I - terem os seus participantes, ações, serviços e/ou políticas, indicadores e orçamentos formalmente definidos;
- II - terem seu ciclo de gestão coordenado pela SEGEM e pela Superintendência de Orçamento (SUORC);
- III - serem norteadores para a definição das prioridades estabelecidas nos contratos de gestão anuais.

Parágrafo único. Cada Unidade Gestora, definida como líder de programa finalístico, deverá formalizar o nome do Gerente de Programa à SEGEM.

Art. 10. A Gestão para resultados de curto prazo será realizada por meio dos contratos de gestão cuja elaboração será coordenada pela SEGEM, com a validação pelos responsáveis diretos pelas Unidades Gestoras signatárias e pelo Governador, considerando os programas finalísticos do PPA, respeitadas as seguintes características:

I - Cláusula de Resultados e Impactos: indicadores e metas vinculados aos objetivos estratégicos ou aos programas finalísticos do PPA;

II - Cláusula de Ações, Serviços e Projetos Estratégicos: entregáveis relacionados a projetos ou a serviços vinculados aos programas finalísticos do PPA, previstos na LOA do exercício de competência, com alto impacto para a sociedade ou para os resultados estratégicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual.;

III - Cláusula de Fortalecimento Institucional: ações e metas voltadas para melhorias de processos, serviços e políticas, da agenda de governo digital, de equilíbrio fiscal, de comunicação interna, de governança estratégica e de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 1º As Unidades Gestoras deverão indicar à SEGEM o responsável pela coordenação estratégica interna do órgão ou da entidade pública estadual, atribuindo a esse agente a denominação de "ponto focal", bem como deverá formalizar o nome dos responsáveis pelos tópicos do contrato de gestão especificado no § 2º do art. 8º deste Decreto.

§ 2º A SEGEM deverá informar para cada signatária do Contrato de Gestão, no momento da assinatura do documento e sempre que houver alteração, o responsável pelo monitoramento do contrato de gestão, atribuindo ao mesmo a denominação de "setorialista".

§ 3º O processo de monitoramento do contrato de gestão deverá ser devidamente documentado e cumprir as seguintes etapas:

I - Reunião de Acompanhamento de Projetos e Indicadores (RAPI): consiste no acompanhamento, pelo menos mensal, de projetos e de indicadores constantes do contrato de gestão, em reuniões individualizadas entre o setorialista designado para a Unidade Gestora e o gerente de projetos ou indicador;

II - Reunião Estratégica Setorial (RES): encontro entre o secretário de Estado, diretores de vinculadas da respectiva Secretaria e lideranças convocadas de uma área específica e seus gerentes de projetos e de indicadores dos contratos de gestão das mesmas Unidades Gestoras, sob a coordenação do setorialista e do ponto focal, com ocorrência bimestral, para a análise dos avanços e gestão dos riscos relacionados ao conteúdo dos contratos de gestão;

III - Reunião Geral dos Contratos de Gestão (RGCG): encontro entre o governador, secretários e lideranças convocadas, coordenada pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGEM), com ocorrência, pelo menos, quadrimestral, para a tomada de decisões estratégicas relacionadas com os projetos e os indicadores dos contratos de gestão.

§ 4º A avaliação dos contratos de gestão ocorrerá preliminarmente ao final de cada ciclo quadrimestral e definitivamente ao final do exercício, sendo esta última publicada em site oficial de governo até o final do primeiro quadrimestre do ano posterior.

§ 5º O Conselho de Governança deverá ser acionado como instância para viabilizar a solução de riscos ou problemas orçamentário-financeiros, políticas de compras, política de tecnologia e outras questões transversais que ameacem o alcance de resultados em contratos de gestão ou programas finalísticos.

Art. 11. A SEGEM tem como atribuição gerir a carteira de projetos estratégicos de Governo, assim como a metodologia de gerenciamento de projetos e de portfólio, como forma de aprimorar a gestão das ações de maior impacto estratégico da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. A carteira de projetos poderá sofrer desdobramentos específicos para atender legislações, financiamentos ou condições especiais e específicas, não devendo tais situações impedir o monitoramento e a avaliação integral do portfólio de projetos estratégicos de Governo pela SEGEM.

Art. 12. O gerenciamento de processos e de serviços governamentais realizar-se-á por meio de instrumentos estratégicos de melhoria contínua de performance nas operações das diversas áreas do Poder Executivo Estadual, tendo como instrumentos de gestão:

I - Cadeia de Valor;

II - Fluxogramas de Processos;

III - Indicadores e metas de performance;

IV - Manuais técnicos por Macroprocessos contendo os Procedimentos Operacionais Padrões (POP).

Parágrafo único. A definição dos processos prioritários no avanço da agenda de melhoria de processo será definida pela SEGEM e pela Superintendência de Governo Digital, e deverá estar alinhada com a relevância estratégica observada na cadeia de valor do Estado, as prioridades de Governo Digital e na gravidade, urgência e tendência de serviços prestados à população.

Art. 13. A gestão de indicadores, dados e metas estratégicas para tomada de decisão consiste no levantamento de dados, informações, produção de relatórios e gráficos em sistemas, realização de análises e estudos sobre as ações de Governo e seus impactos, e na sistematização de um processo decisório que atenda às necessidades da alta administração para decisões de qualidade e para obtenção de melhores resultados para a sociedade.

Parágrafo único. As Unidades Gestoras deverão fornecer acesso, dados e informações fidedignos tempestivamente à SEGEM que, por sua vez, deverá observar as normas de sigilo e as orientações estratégicas de acesso aos dados, informações, análises e estudos produzidos.

Art. 14. A alta administração do Poder Executivo Estadual, com o apoio técnico da SEGEM e da CGE, deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos aos processos de governança estratégica e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 16.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo elaborar propostas e projetos para a Recuperação, Proteção e Uso Sustentável da Bacia do Rio Formoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando reuniões realizadas entre o poder executivo do município de Bonito e o Governo do Estado, com a temática da melhoria da conservação ambiental na área de abrangência do município;

Considerando o crescimento do município de Bonito, bem como o aumento expressivo no número de visitantes nos últimos anos, ultrapassando no ano de 2023 a marca de 300 mil turistas;

Considerando a importância da conservação do destino, a natural fragilidade de suas formações hidrológicas e a necessidade de se desenvolver ações que permitam o seu desenvolvimento de forma sustentável, preservando suas belezas naturais e a qualidade de vida de seus moradores,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Recuperação, Proteção e Uso Sustentável

da Bacia do Rio Formoso, com o objetivo de:

I - construir, de forma conjunta com os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, com o Município de Bonito e com entidade privada, os projetos e os planos de ação referentes ao enfrentamento dos problemas identificados na região da bacia do Rio Formoso;

II - articular ações estratégicas para garantir o compartilhamento de dados, informações, análises e ações colaborativas para a construção de projetos e de planos de ação;

III - estabelecer a governança para esse enfrentamento, podendo ser desdobrado em ações perenes de atuação, mesmo após o encerramento do grupo de trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, conforme abaixo especificado:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação, na qualidade membro nato e de Presidente, podendo indicar um suplente como Presidente na sua ausência;

II - 6 (seis) representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, sendo 1 (um):

a) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação (SEMADESC);

b) da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV);

c) da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEILOG);

d) da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL);

e) da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL);

f) do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

III - 2 (dois) representante do Município de Bonito;

IV - 1 (um) representante do Ambiental MS Pantanal.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional serão indicados pelos dirigentes máximos do órgão e das entidades que representam, mediante ofício endereçado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional, de que trata este Decreto, serão designados por resolução de pessoal do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação.

§ 3º O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação estabelecerá o calendário de encontros para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá convidar representantes de outros órgãos, bem assim de entidades públicas ou privadas para participarem das suas reuniões.

Art. 6º As conclusões do Grupo de Trabalho Interinstitucional serão apresentadas no prazo de 120 (cento e vinte), contados da data de sua instalação, permitida a prorrogação por igual período, por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Interinstitucional, por meio do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação, encaminhará relatório ao Governador do Estado, apresentando as soluções para recuperação, proteção e uso sustentável da bacia do Rio Formoso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO Nº 16.337, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e Quilombolas de Mato Grosso do Sul (PROACINQ), nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e Quilombolas de Mato Grosso do Sul (PROACINQ), com o objetivo de apoiar os agricultores familiares das Comunidades Indígenas e Quilombolas no fortalecimento da produção sustentável, visando a garantir a geração de renda, o bem-estar social, o exercício da cidadania e a qualidade de vida para essas populações.

Art. 2º Os beneficiários do PROACINQ serão os agricultores familiares, as mulheres, os jovens das aldeias indígenas, e toda a comunidade quilombola de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Os recursos financeiros para execução do PROACINQ serão provenientes:

I - de dotações orçamentárias do Estado;

II - do Fundo de Investimentos Sociais (FIS);

III - de outras fontes de recursos do Estado, da União e dos Municípios;

IV - de recursos oriundos de convênios, contratos ou de acordos firmados com órgãos, entidades, fundações e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A Coordenação e o monitoramento do PROACINQ serão exercidos pela Secretaria-Executiva da Agricultura Familiar, Povos Originários e Comunidades Tradicionais, com a execução da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), demais parcerias executoras do serviço de educação não formal, denominado assistência técnica e extensão rural (ATER), e empresas de assistência técnica sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Compete ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, se necessário, editar resolução normativa para a fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 14.650, de 4 de janeiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO Nº 16.338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a competência, a forma de elaboração, o procedimento, a técnica legislativa e a publicação dos atos normativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, aprova o Manual das Boas Práticas dos Atos Normativos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 72 e 73 da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual observarão as normas e as diretrizes constantes deste Decreto, na elaboração dos seguintes atos a serem encaminhados à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e à Governadoria:

- I - exposições de motivos dirigidos ao Governador do Estado;
- II - proposições de natureza legislativa, iniciadas no âmbito do Poder Executivo Estadual e sujeitas à assinatura do Governador do Estado, tais como projetos de lei e decretos;
- III - proposições de natureza normativa ou financeira, sujeitas à assinatura do Governador do Estado.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º Os atos administrativos na esfera do Poder Executivo Estadual compreendem:

- I - os normativos - instituidores de comando geral, objetivos e impessoais, que contêm regras jurídicas de caráter normativo geral e abstrato;
- II - os não normativos - cujo cumprimento lhes exaure a finalidade específica ao serem publicados;
- III - os de pessoal - os relativos a situações e a ocorrências funcionais dos agentes públicos, servidores civis e militares.

Art. 3º Constituem espécies privativas dos atos administrativos de competência:

- I - do Governador do Estado, o decreto;
- II - dos Secretários de Estado, do Controlador-Geral e do Procurador-Geral, a resolução;
- III - dos Diretores-Presidentes das autarquias e das fundações, do Reitor da Universidade Estadual, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e do Delegado-Geral da Polícia Civil, a portaria;
- IV - dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva, a deliberação;
- V - das autoridades referidas nos incisos II e III e demais agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.

Parágrafo único. A resolução denominar-se-á conjunta quando tratar de assuntos pertinentes à área de competência de mais de uma Secretaria de Estado e/ou Procuradoria-Geral e/ou Controladoria-Geral e deverá ser expedida conjuntamente pelos seus dirigentes máximos, de conformidade com a matéria por ela tratada e a área de competência de cada titular.

Art. 4º Sem prejuízo da possibilidade de seu exercício pelo Governador do Estado, autoridade originariamente competente, fica delegada ao Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com amparo nos incisos V e XX do art. 89 da Constituição e no art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

a competência para assinar, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, especificamente, os atos:

I - normativos de transformação de cargos em comissão vagos;

II - de pessoal de nomeação e de exoneração de cargos em comissão.

Art. 5º Os decretos normativos serão referendados por um ou mais Secretários de Estado, por Procurador-Geral ou por Controlador-Geral, de conformidade com a matéria por ele tratada e a área de competência de cada titular.

CAPÍTULO III DA FORMA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Das Regras Básicas para a Elaboração Dos Atos Normativos

Art. 6º As Secretarias de Estado, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual ficarão incumbidas de propor a elaboração dos atos normativos, observadas as suas respectivas competências.

Art. 7º Os projetos de lei que alterarem o sistema ou o regime jurídico deverão conter cláusulas para assegurar a transição de um para outro regime, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

Art. 8º Os projetos de lei não conterão autorizações legislativas puras ou incondicionadas.

Art. 9º Os projetos de atos normativos não poderão conter matéria estranha ao seu objeto, nem ao ato normativo que se pretende regulamentar ou a ele não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão, enunciado na respectiva ementa.

Parágrafo único. O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de um ato normativo, salvo quando o subsequente alterar o preexistente, caso em que o último ato consolidará os anteriores.

Art. 10. Nos atos normativos, deverão ser evitadas as remissões puras e simples a dispositivos de um outro ato normativo, sendo permitida apenas quando essencial à compreensão do texto em questão.

Seção II

Do Procedimento e da Técnica Legislativa de Atos Normativos

Art. 11. Incumbem aos Secretários de Estado e aos Diretores-Presidentes a proposição de atos normativos, conforme as áreas de competências dos órgãos, das autarquias e das fundações.

Parágrafo único. As solicitações das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual deverão ser encaminhadas com cópia à Secretaria de Estado de sua vinculação, considerando o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 12. A proposta de ato normativo que tratar de matéria relacionada a dois ou mais órgãos será elaborada conjuntamente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os Secretários de Estado dos órgãos e os dirigentes máximos das autarquias e das fundações envolvidos assinarão conjuntamente a exposição de motivos.

Art. 13. As propostas de ato normativo serão encaminhadas, por meio eletrônico no e-mail funcional da Consultoria Legislativa, em formato de *word*, com a exposição de motivos do dirigente máximo do órgão, da autarquia e da fundação proponentes.

Parágrafo único. A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, contendo:

a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;

b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta;

c) a identificação dos atingidos pela norma;

II - demonstrar o atendimento ao disposto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou renúncia de receita

para o ente público;

III - demonstrar, objetivamente, a relevância e a urgência, e esta última será admitida, exclusivamente, na hipótese de caso fortuito, devidamente justificado;

IV - ser assinada pelo Secretário de Estado e pelo Diretor-Presidente proponentes.

Art. 14. Serão enviados juntamente com a exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise:

I - a minuta do ato normativo;

II - as considerações jurídicas e de mérito;

III - os pareceres e as manifestações para os quais os documentos de que trata o inciso II deste artigo façam remissão.

Art. 15. A análise contida nas considerações jurídicas abrangerá:

I - os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;

II - as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;

III - as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

IV - a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.

Art. 16. As considerações de mérito conterão:

I - a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar;

II - os objetivos que se pretende alcançar;

III - a identificação do público atingido pelo ato normativo;

IV - a estratégia e o prazo para implementação, quando couber;

V - na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, na qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) a declaração de que a medida apresenta adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) a criação ou a prorrogação de benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá conter exposição justificada sobre o atendimento às condições previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive com as medidas de compensação;

VI - na hipótese de projeto de lei em regime de urgência, a justificativa dar-se-á, exclusivamente, em razão de caso fortuito ou de força maior.

Art. 17. Os textos dos atos administrativos normativos serão elaborados com observância às seguintes regras:

I - a epígrafe será escrita com letras maiúsculas identificando a sua espécie, seu número e a sua data, (exemplos: DECRETO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 20XX, RESOLUÇÃO SEGOV Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 20XX, entre outros), obedecendo às seguintes regras:

a) não será utilizado o zero antes do número do ato normativo nem antes do número indicativo do dia na data;

b) o termo "Estadual" será dispensável, por se tratar de normativo da mesma unidade da

federação;

II - a ementa resumirá com clareza e precisão o conteúdo do ato normativo, observando-se que:

a) o seu texto será destacado com deslocamento do centro para a margem direita, sem recuo na primeira linha, sem aspas e com os caracteres na forma minúscula, utilizando-se o verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo, em itálico;

b) as informações deverão ser grafadas por extenso, permitindo-se a utilização de siglas na ementa apenas a título de complementação da informação;

c) nos casos em que alterar disposições da norma em vigor, será feita referência ao número e ao objeto desta;

d) o termo "e dá outras providências" só deverá ser utilizado quando o ato normativo contiver providências complementares;

III - o preâmbulo conterá a autoria do expedidor do ato (exemplos: O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, entre outros), a referência aos dispositivos legais que autorizam sua expedição, bem como ao processo ou a outro documento que lhe deu origem, quando for o caso;

IV - justificativa da medida adotada, quando julgada necessária, sob a forma de "considerandos";

V - texto do ato redigido com precisão e ordem lógica, em editor de texto Word, papel tamanho A-4, estilo normal, obedecendo à seguinte formatação:

a) fonte Times New Roman, corpo 11, 11,5 ou 12;

b) margem à esquerda entre 2,5 e 3 cm;

c) margem à direita de 2 cm;

d) espaçamento entre linhas: simples;

e) espaçamento antes e depois: 0 (zero);

f) parágrafo com recuo de 2,5 cm, fixado por meio da régua do editor de texto, sendo vedada a utilização de espaços na barra ou de marcas de tabulação;

g) números de dispositivos digitados manualmente, ou seja, sem a utilização de quaisquer recursos automáticos, tais como:

1. numeração automática;

2. listas com marcador automático;

3. símbolos automáticos;

4. notas de rodapé, quando necessárias, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, visando à importação pelo sistema, serão digitadas manualmente, utilizando-se o recurso sobrescrito para identificar a numeração sequencial que se relaciona à parte específica do texto e as suas correspondentes anotações serão inseridas:

4.1. alinhadas na margem esquerda da página, com um espaço após a assinatura da autoridade responsável pela edição do ato; ou

4.2. como anexo do ato normativo;

h) dados do tipo qualitativo, relacionados a características e a atribuições, ou quantitativo, referentes a valores numéricos, serão estruturados em tabelas, vedada a utilização de caixa de texto contendo imagens ou tabelas;

i) anexos de atos normativos, se existentes, serão grafados da seguinte forma:

1. ANEXO DA LEI Nº, ANEXO DO DECRETO Nº, entre outros, no caso da existência de apenas 1 anexo.

2. ANEXO I DA LEI Nº, ANEXO II DA LEI Nº, ANEXO I DO DECRETO Nº, ANEXO I DO DECRETO Nº,

entre outros, no caso da existência de 2 ou mais anexos;

VI - a unidade básica de articulação será o artigo, designado pela forma abreviada "Art.", seguido de algarismo arábico e do símbolo de número ordinal "º" até o de número 9, inclusive ["Art. 1º", "Art. 2º", etc.]; a partir do número 10, segue-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto ["Art. 10.", "Art. 11.", etc.];

VII - o acréscimo de dispositivos ao texto, se necessário, conservará a forma do inciso VI, seguidos de letras maiúsculas, observando-se os seguintes exemplos: "Art. 1º-A.", "Art. 15-B.", "Seção I-A", "CAPÍTULO II-B";

VIII - o acréscimo de unidades inferiores ao artigo (parágrafos, incisos, alíneas ou itens) numa sequência já existente:

a) preferencialmente, será acrescida ao final da sequência;

b) excepcionalmente, poderá ser acrescida na forma do inciso VII deste artigo se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência, para não acarretar problema na compreensão do texto;

IX - a indicação de artigo será separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais;

X - o texto de um artigo inicia-se por letra maiúscula e termina por ponto, salvo nos casos em que contiver inciso, quando se encerra por dois-pontos;

XI - os artigos e os parágrafos serão desdobrados em incisos designados por algarismos romanos seguidos de hífen, e iniciados por letra minúscula, a menos que a primeira palavra seja nome próprio;

XII - os incisos, ao final, serão pontuados com ponto-e-vírgula, exceto o último, que se encerra em ponto, e aquele que contiver desdobramento em alíneas, se encerra com dois-pontos;

XIII - nas sequências de inciso, alíneas, itens ou subitens, o penúltimo elemento será pontuado com ponto e vírgula e o último com ponto, se não houver desdobramentos;

XIV - o parágrafo único de artigo deve ser designado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto;

XV - quando um artigo contiver mais de um parágrafo, estes serão designados pelo símbolo "§", seguido do algarismo arábico correspondente e do símbolo de número ordinal até o nono parágrafo ["§ 1º", "§ 2º", etc.], a partir do número 10, a designação deve ser feita pelo símbolo "§" seguido do algarismo arábico correspondente e de ponto ["§ 10.", "§ 11.", etc.];

XVI - o texto dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e encerra-se com ponto, exceto se for desdobrado em incisos, quando se encerra por dois-pontos;

XVII - os incisos desdobram-se em alíneas que serão grafadas com a letra minúscula correspondente, seguida de parêntese ["a)", "b)", etc.];

XVIII - as alíneas desdobram-se em itens, que deverão ser grafados por algarismos arábicos seguidos de ponto ["1.", "2.", etc.];

XIX - o texto dos itens inicia-se por letra minúscula e termina em ponto-e-vírgula, salvo o último, que se encerra por ponto;

XX - em remissões a outros artigos do texto normativo, deve-se empregar a forma abreviada "art." seguida do número correspondente ["o art. 8º", "no art. 15", etc.];

XXI - devem ser grafadas por extenso quaisquer referências a números e a percentuais, exceto nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto, por exemplo:

a) 30 (trinta), 50 (cinquenta), entre outros;

b) 35% (tinta e cinco por cento);

c) 0,2% (dois décimos por cento);

d) 0,26% (vinte e seis centésimos por cento);

e) 35,2% (trinta e cinco inteiros e dois décimos por cento);

f) 35,26% (trinta e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento);

g) 35,267% (trinta e cinco inteiros e duzentos e sessenta e sete milésimos por cento);

h) 35,2678% (trinta e cinco inteiros e dois mil, seiscentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento);

XXII - valores monetários devem ser expressos em algarismos arábicos, seguidos da indicação, por extenso, entre parênteses: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

XXIII - as datas devem ser grafadas por extenso, sem o numeral zero à esquerda, por exemplo: "4 de setembro de 2023";

XXIV - na primeira remissão a texto legal após a ordem de execução e nas citações em cláusulas revogatórias, a data do ato normativo deve ser grafada por extenso (Lei nº 1.102, de 4 de outubro de 1990), nas demais remissões, a citação deve ser feita de forma reduzida (Lei nº 1.102, de 1990);

XXV - a indicação do ano não deve conter ponto entre a casa do milhar e a da centena, devendo ser grafado da seguinte forma: 1998, 1999, 2000, 2023;

XXVI - para melhor localização e identificação dos dispositivos da lei, poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de um artigo ou grupo de artigos, mediante o agrupamento em Partes, Livros, Títulos, Capítulos, Seções e Subseções, com as seguintes subdivisões:

a) as Partes se subdividem em Livros;

b) os Livros se subdividem em Títulos;

c) os Títulos se subdividem em Capítulos;

d) os Capítulos se subdividem em Seções;

e) as Seções se subdividem em Subseções;

XXVII - as Partes podem ser subdivididas, também, em Parte Geral, Parte Especial ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

XXVIII - as Partes, os Livros, os Títulos e os Capítulos serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;

XXIX - as Seções e as Subseções serão identificadas em algarismos romanos e apenas as letras iniciais das palavras serão grafadas em maiúsculas;

XXX - deve-se usar um espaço simples entre capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens;

XXXI - em artigo próprio a menção específica aos dispositivos revogados pelo ato normativo ou pela lei;

XXXII - artigo específico contendo a declaração do início da vigência pela expressão "este entra em vigor na data de sua publicação ou na data prevista" e, quando for o caso, com ressalva quanto aos efeitos retroativos;

XXXIII - fecho com indicação da Capital do Estado, ou de outro local, bem como a data e a assinatura da autoridade que expedir o ato e, quando for o caso, das autoridades que referendam o ato;

XXXIV - o nome das autoridades que expedirão os atos será grafado em maiúsculo e cargo ou função que desempenham será com apenas as iniciais maiúsculas.

§ 1º Na composição prevista no inciso XXVI, deste artigo, desde que respeitada a sua sequência, não é obrigatória a inclusão desses grupamentos.

§ 2º A resolução conjunta, a que se refere o parágrafo único do art. 3º deste Decreto, será designada pela espécie, seguida da sigla do órgão expedidor, na ordem estabelecida no preâmbulo, com uma série para cada órgão cuja sigla apareça em primeiro lugar.

§ 3º Na elaboração normativa de regimentos e de estatutos aprovados por decreto, de resolução, de portaria ou de deliberação será obedecido, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 4º Os atos de pessoal não terão ementa e não terão desdobramento na forma determinada neste artigo.

Art. 18. A alteração de ato normativo será realizada por meio:

I - de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - de revogação parcial;

III - de substituição, de supressão ou de acréscimo de dispositivo.

Art. 19. Na alteração de ato normativo, além do estabelecido no inciso V do art. 17 deste Decreto, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o texto de cada artigo alterado ou acrescido será aberto entre aspas, em itálico, com parágrafo de 2,5 cm na primeira linha e recuo de 1 cm para a esquerda, considerando a configuração da página; após o ponto final do último dispositivo do artigo alterado ou acrescido fechar-se-ão as aspas e colocar-se-á entre parênteses a expressão (NR), que significa nova redação;

II - a expressão "revogado", ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação;

III - a renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, mesmo quando recomendável, é vedada;

IV - a renumeração de unidades inferiores ao artigo é permitida, observadas às seguintes regras:

a) o parágrafo único será renumerado quando houver a necessidade de acréscimo de outros parágrafos repetindo-se a sua redação com a nova numeração;

b) os demais parágrafos serão renumerados com a repetição do número do parágrafo a ser acrescentado, seguido de hífen e de letra maiúscula, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos, se for inconveniente o acréscimo de novo dispositivo ao final da sequência;

c) as unidades inferiores ao parágrafo poderão ser renumeradas, contudo, se a renumeração não for recomendável, serão observadas as regras abaixo:

1. o inciso será renumerado com a repetição do número do inciso a ser acrescentado, seguido de hífen e de letra maiúscula em ordem alfabética, quantas vezes forem necessárias para identificar os acréscimos, se for inconveniente o acréscimo de novo dispositivo ao final da sequência;

2. a alínea será renumerada com a repetição do número da alínea a ser acrescentada, seguida de hífen e de número, em ordem numérica, quantas vezes forem necessárias para identificar os acréscimos, se for inconveniente o acréscimo de novo dispositivo ao final da sequência;

V - o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, caput, inciso X, da Constituição, é vedado;

VI - nas hipóteses previstas no inciso III do art. 18 deste Decreto:

a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", sem especificação dos artigos ou das subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados;

b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada;

c) a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

1. no caso de manutenção do texto do caput, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

2. no caso de manutenção do texto do caput e do dispositivo subsequente a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere e a segunda corresponderá ao dispositivo subsequente que está sendo mantido;

3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere;

4. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa do dispositivo.

Art. 20. A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 1º A expressão “revogam-se as disposições em contrário” não será utilizada.

§ 2º A cláusula de revogação será subdividida em incisos quando se tratar:

I - de mais de um ato normativo;

II - de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.

Art. 21. O texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.

Art. 22. A *vacatio legis* ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

I - de maior repercussão;

II - que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pela população;

III - que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado;

IV - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

Art. 23. Na hipótese de *vacatio legis*, a cláusula de vigência terá a seguinte redação:

I - “Esta Lei entra em vigor [número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação”;

II - “Esta Lei entra em vigor no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês após a data de sua publicação”;

III - “Este Decreto entra em vigor em [data por extenso]”.

§ 1º Para estabelecer a *vacatio legis*, serão considerados:

I - o prazo necessário para amplo conhecimento pelos destinatários;

II - o tempo necessário à adaptação das Administrações Pública e Privada aos novos procedimentos, regras e exigências;

III - o período do mês, do ano ou da semana mais adequado para a adaptação às novas regras.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, o primeiro dia do mês será utilizado, preferencialmente, como data de entrada em vigor de atos normativos.

§ 3º Para a data de entrada em vigor de atos normativos que tratem de organização administrativa, serão priorizados os dias úteis.

Art. 24. A revogação total ou parcial de ato administrativo será feita sempre por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, tanto ao dispositivo modificado ou revogado como à respectiva matéria.

Parágrafo único. O dispositivo de ato normativo que sofrer acréscimo ou modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras “NR” maiúsculas e entre parênteses.

CAPÍTULO IV DA NUMERAÇÃO

Art. 25. Os atos administrativos receberão numeração, observadas as seguintes regras:

I - as emendas à Constituição Estadual terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - os normativos, tais como leis complementares, ordinárias e decretos normativos terão numeração em série própria, sem renovação anual, de acordo com a sequência iniciada em janeiro de 1979;

III - os atos não normativos terão numeração renovada anualmente, em duas séries distintas

para identificar:

a) os decretos de declaração de utilidade pública ou de interesse social, doação e aceitação de imóvel, luto oficial, declaração de calamidade pública, de denominação de estabelecimentos e logradouros públicos, de ponto facultativo ou suspensão de expediente das repartições públicas e todos aqueles relativos a situações particulares e casuais, que terão numeração por espécie, seguida da letra "E", de série especial;

b) os atos de abertura de crédito orçamentário e seu detalhamento, seguida da identificação "O", de série orçamento;

IV - os atos de caráter pessoal ou individual terão numeração por espécie seguida da letra "P", renovada anualmente;

V - a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos, terão sua numeração por espécie renovada anualmente.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso III deste artigo, são atos de pessoal os que se referem à nomeação e à exoneração de cargo de provimento efetivo ou em comissão, designação e dispensa para função de confiança, contratação e rescisão de contrato, promoção e progressão funcional, movimentações, aposentadoria, reforma, disponibilidade, imposição de penalidade, delegação de competência, designação de servidor para cumprimento de determinada incumbência ou para integrar comissão, grupo de trabalho ou equipe técnica.

Art. 26. Aos órgãos, às autarquias e às fundações estaduais da Administração Pública Estadual, abaixo especificados, compete lançar a numeração nos seguintes atos administrativos:

I - à Governadoria do Estado, por meio da Consultoria Legislativa: a numeração das leis ordinárias, das leis complementares, dos decretos normativos e dos decretos de identificação "E", de série especial;

II - à Secretaria de Estado de Fazenda: a numeração dos decretos de identificação "O", de série crédito orçamentário e seu detalhamento;

III - à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica: a numeração dos decretos de pessoal;

IV - ao órgão detentor da titularidade do ato administrativo: a numeração das resoluções normativas e das resoluções de pessoal da sua área de atuação;

V - à entidade e à fundação detentora da titularidade do ato administrativo: a numeração das portarias normativa e das portarias de pessoal da sua área de atuação;

VI - aos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva: a numeração das deliberações normativas e das deliberações de pessoal das suas respectivas áreas de atuação;

VII - aos órgãos e às entidades referidos nos incisos IV e V deste artigo, às demais autoridades e aos outros agentes da Administração Pública Estadual: a numeração da ordem de serviço, da instrução normativa ou administrativa, das comunicações, dos editais ou de outros atos similares que emanem comandos administrativos.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 27. Os atos administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e a terceiros, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

§ 1º São competentes para encaminhar atos administrativos para a publicação no Diário Oficial Eletrônico:

I - a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, por meio da Consultoria Legislativa: os atos do Governador do Estado, tais como, mensagens de veto, leis ordinárias, leis complementares, decretos normativos, decretos especiais e, eventualmente, decretos de pessoal;

II - a Secretaria de Estado de Fazenda: os decretos orçamentários do Governador do Estado;

III - a Secretaria de Estado de Governo e Gestão estratégica: os atos de pessoal do Governador do Estado;

IV - os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual: os atos de suas competências, quais sejam, resoluções, portarias, ordem de serviço, da instrução normativa ou

administrativa, comunicações, editais ou outros atos similares.

§ 2º Os atos administrativos de competência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão publicados nos termos da normatização pertinente às respectivas Corporações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Caberá à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica arquivar os originais das leis e dos decretos e destiná-los ao Arquivo Público Estadual, quando forem classificados para a preservação histórica.

Art. 29. Cabe à Consultoria Legislativa da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica:

I - promover as medidas necessárias à elaboração e à correção de projetos de lei, de mensagens de veto, de decretos normativos e de decretos especiais para posterior assinatura do Governador do Estado;

II - articular-se com os órgãos interessados para efetuar os ajustes necessários nas propostas de atos normativos de competência do Governador do Estado;

III - solicitar informações, quando julgar conveniente, aos órgãos da Administração Pública Estadual, para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Governador do Estado;

IV - promover análise das considerações quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo, solicitando a emissão de parecer, quando for o caso, orientação ou manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, quanto à juridicidade e à constitucionalidade dos atos submetidos ao Governador do Estado;

V - submeter minuta de projeto de lei e de ato normativo em análise na Consultoria Legislativa, ao Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para pronunciamento quanto à oportunidade e à viabilidade política da proposição e da compatibilidade com as políticas e as diretrizes do Governo, articulando com os órgãos interessados os ajustes necessários;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de atos normativos, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - verificar se os Secretários de Estado aos quais está afeta a matéria da proposta de ato normativo referendaram ou, conforme o caso, foram ouvidos sobre o ato submetido ao Governador do Estado.

Parágrafo único. As minutas dos atos normativos de competência do Governador, que exijam o referendo dos Secretários de Estado, nos termos do inciso VII deste artigo, deverão ser encaminhadas previamente à Consultoria Legislativa, para análise preliminar deste setor, acompanhadas da concordância do dirigente superior do órgão, da autarquia ou da fundação, contendo a análise do respectivo setor jurídico, quando se tratar de alteração substancial, e a aplicação de legislação específica afeta à pasta solicitante, nos termos dos arts. 13 a 24 deste Decreto.

Art. 30. Aprovam-se o Manual de Boas Práticas de Padronização dos Atos Administrativos Normativos da Administração Pública Estadual e o Fluxograma do Procedimento dos Atos Normativos, no âmbito da competência do Governador do Estado, constante dos Anexos I e II, respectivamente, deste Decreto.

Art. 31. Institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 32. O Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas abrangerá iniciativas de revisão, compilação e consolidação de normas infralegais.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo poderá abranger as leis estaduais, mediante interlocução com o Poder Legislativo Estadual.

Art. 33. A revisão da legislação consiste no exame dos atos normativos pertinentes a serem integrados, quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratadas com as políticas e as diretrizes do Poder Executivo Estadual.

Art. 34. São objetivos gerais do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas:

I - promover a revogação, revisão, consolidação, simplificação dos atos normativos dos órgãos da

Administração da Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;

II - promover a segurança jurídica;

III - aprimorar a interação da Administração Pública com os administrados;

IV - ampliar a transparência do arcabouço normativo estadual;

V - promover a integração das políticas públicas estaduais;

VI - melhorar o ambiente normativo, aumentar a competitividade e a eficiência do setor público.

Art. 35. São objetivos específicos do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas:

I - triar e catalogar a legislação com matérias conexas e afins;

II - orientar e garantir, por meio de articulação entre as áreas, que o repositório de normas infralegais seja disponibilizado em ambiente único digital constantemente atualizado;

III - buscar harmonizar das normas infralegais;

IV - revogar atos normativos exauridos ou tacitamente revogados.

Art. 36. Os atos normativos deverão ser redigidos com clareza, precisão e ordem cronológica, e apresentarão conceitos técnicos e objetivos, com a observância da regulamentação prevista neste Decreto.

Art. 37. A Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, por meio da Consultoria Legislativa, avaliará e monitorará, a cada 2 (dois) anos, os resultados obtidos quanto à aderência aos objetivos específicos do Programa previstos no art. 35 deste Decreto.

Art. 38. Será constituída, no âmbito da Consultoria Legislativa, uma Comissão Permanente de Revisão de Atos Normativos visando à coordenação e à supervisão do Programa de que trata o art. 32 deste Decreto.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo coordenará e supervisionará o desenvolvimento do Programa, com o apoio dos órgãos da Administração da Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, visando à compactação de textos e à limpeza periódica do sistema, pela retirada de normas repetitivas, não revogadas expressamente ou consideradas inconstitucionais ou ilegais, com a finalidade de proceder ao levantamento:

I - da legislação pertinente à sua esfera de atuação;

II - dos atos normativos infralegais editados pelo próprio órgão ou entidade.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deste artigo, além das matérias que lhe são diretamente afetas, tem competência residual para todas as matérias legais da esfera de competência das demais Secretarias de Estado, autarquia e fundações do Poder Executivo Estadual.

Art. 39. Caberá à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, por meio da Consultoria Legislativa, zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 40. Revogam-se os Decretos:

I - o Decreto nº 11.439, de 13 de outubro de 2003;

II - o Decreto nº 15.198, de 25 de março de 2019;

IV - o Decreto nº 15.613, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO I DO DECRETO Nº 16.338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.



Estado de Mato Grosso do Sul
Governadoria

Manual de Boas Práticas de Padronização dos Atos Administrativos Normativos da Administração Pública
Estadual

1ª edição
Campo Grande
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica
2023

Eduardo Correa Riedel
Governador do Estado

Doriane Gomes Chamorro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de
Governo e Gestão Estratégica e
Consultora Legislativa da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Elaborado pela Consultoria Legislativa, por meio das servidoras estaduais: Andréa Campagna Martins Silveira
e Márcia Fátima Coimbra Januário.
Colaboradores: Mari Inês Corrêa Lopes, Vanessa Teresinha de Souza Lopes Oliveira, William Sebastião da Cruz
e Adriano Rafael Duarte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

SUMÁRIO

Apresentação

1. Competência
 - 1.1. o que é?
 - 1.2. Quais as autoridades competentes?
 - 1.3. Quais os casos de competência privativa do Governador do Estado?
 - 1.4. Quais as Competências dos Secretários de Estado?
2. Estrutura administrativa
 - 2.1. Como está sistematizada a Estrutura Administrativa Estadual?
3. Dos atos administrativos
 - 3.1. Dos atos administrativos em espécie
 - 3.1.1. Atos normativos
 - 3.1.1.1. Projeto de Lei
 - 3.1.1.2. Decretos
 - 3.1.1.3. Resoluções
 - 3.1.1.4. Portaria
 - 3.1.1.5. Deliberações
 - 3.1.1.6. "Passo a Passo" para a elaboração de atos administrativos normativos
 - 3.1.1.6.1. Projeto de lei ordinária, complementar e decreto regulamentar
 - 3.1.1.6.2. Regras de redação de atos administrativos normativos
 - 3.1.1.6.2.1 Regras gerais:
 - 3.1.1.6.2.2. Regras específicas de alteração de ato normativo:
 - 3.1.1.6.3. Assinaturas, Numeração e Publicação.
 - 3.1.1.6.4. Fluxograma
 - 3.2. Extinção dos atos administrativos normativos
 - 3.2.1. Revogação
 - 3.3. Repristinação

APRESENTAÇÃO

A elaboração deste Manual originou-se da necessidade prática de padronização e da uniformização da linguagem e da forma dos atos administrativos normativos, com o intuito de promover maior transparência, segurança jurídica, celeridade e eficiência à Administração Pública Estadual.

A transparência facilitará e agilizará a busca e a localização dos atos normativos pela Administração Pública Estadual e pelos administrados e, conseqüentemente, pela sociedade em geral.

A padronização e a uniformização do procedimento para elaboração dos atos normativos acarretarão naturalmente a segurança jurídica, porque essas induzem a uma linha de interpretação a partir das terminologias e das formas utilizadas comumente nos atos normativos.

Convém pontuar, que o conjunto dessas regras e conceitos, além de facilitar a atuação efetiva dos servidores estaduais no dia a dia do desenvolvimento de suas atribuições, promove um alinhamento redacional, textual, conceitual e de entendimentos entre os diversos agentes públicos e privados envolvidos no processo administrativo, trazendo uma tramitação mais célere e enxuta, personificando-se na efetivação do princípio constitucional da eficiência.

Por essas razões, elaborou-se o presente Manual de Boas Práticas, para orientar a administração pública estadual na edição dos atos administrativos normativos.

Vale ressaltar que, os atos normativos estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, regulam o funcionamento dos órgãos públicos e serão mais eficientes se, em sua elaboração, for empregada linguagem adequada e padronizada.

Nesse contexto, frisa-se que a pretensão dessa Administração não é esgotar a matéria, mas sim de maneira coordenada aprimorar, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual indicar o entendimento mais usual e adequado às boas práticas normativas na Administração Pública Estadual, propiciando uma uniformização na atuação dos agentes públicos que devem dar impulso aos processos administrativos que finalizarão em um ato normativo.

Outrossim, o intuito é que o Manual contribua para a consolidação de uma cultura administrativa que permita um maior grau de profissionalismo dos servidores públicos, com a conseqüente melhoria dos serviços prestados à sociedade.

1. COMPETÊNCIA

1.1. O que é?

Competência é a capacidade que determinado agente detém para desempenhar uma atribuição específica. No direito administrativo é tida com a capacidade de o agente público praticar um ato administrativo, sejam os normativos e os ordinatórios, entre outros.

No tocante à competência legislativa, observa-se que ela é inerente ao texto constitucional, mas também pode se originar no texto legal.

1.2. Quais as autoridades competentes?

Em termos constitucionais, constata-se que a Constituição Estadual atribui a competência legislativas a *qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado, ao Procurador-Geral de Contas e aos cidadãos, nos termos da Constituição Estadual.*¹

Assim, no Poder Executivo Estadual essa competência para elaboração de leis complementares e ordinárias cabe ao Governador do Estado, nos termos do art. 67 da Constituição Estadual.

Importante destacar, que a competência para regulamentação das leis, por meio de decreto e regulamentos decorre igualmente do texto constitucional, consoante disposto no inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual.

1.3. Quais os casos de competência privativa do Governador do Estado?

O art. 89 da Carta Estadual dispõe acerca da competência privativa do Governador do Estado, entre elas, destacam-se especialmente as previstas nos incisos VI e VII do retromencionado artigo, as quais dizem respeito direto conforme disciplinado neste Manual. Vejamos:

Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - nomear e exonerar, livremente, os Secretários de Estado;

II - nomear e exonerar o Procurador-Geral do Estado, o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador-Geral da Defensoria Pública;

III - nomear o Desembargador indicado pelo quinto constitucional e, após aprovação pela Assembléia Legislativa, os Conselheiros do Tribunal de Contas;

IV - nomear e exonerar os dirigentes de autarquias, conselhos e órgãos estaduais, nos casos previstos nesta Constituição e em lei;

V - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

*VI - **iniciar o processo legislativo**, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VIII - vetar, total ou parcialmente, projetos de lei;

IX - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual;

X - prover e extinguir os cargos públicos estaduais, na conformidade desta Constituição e das leis pertinentes;

XI - remeter mensagem à Assembléia Legislativa por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - enviar à Assembléia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento;

XIII - realizar operações de crédito, desde que autorizadas pela Assembléia Legislativa;

XIV - celebrar convênios com a União, com outros Estados e com os Municípios, ad

referendum da Assembléia Legislativa;

XV - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

XVI - prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XVII - decretar e executar a intervenção em Municípios;

XVIII - solicitar intervenção federal no Estado, quando lhe couber fazê-lo;

XIX - prestar, nos casos previstos em lei, informações solicitadas pelos Poderes Legislativo ou Judiciário;

XX - delegar à autoridade do Executivo funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

XXI - promover desapropriações;

XXII - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;

XXIII - propor a instituição de órgãos autônomos, entidades de administração indireta, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e regiões de desenvolvimento;

XXIV - propor ação de inconstitucionalidade, nos termos desta Constituição;

XXV - nomear e exonerar o comandante-geral da Polícia Militar, o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar e o diretor-geral da Polícia Civil;

XXVI - exercer o comando supremo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhe são privativos.²

Por outro lado, vale ressaltar que, embora, o Governador do Estado detenha competência legislativa para **iniciar** o processo legislativo, essa competência é restrita a algumas matérias, tendo em vista que é função precípua do Poder Legislativo legislar, considerando a observância ao princípio da separação dos Poderes.

Nesse aspecto, convém trazer à tona o § 1º do art. 67 da Constituição Estadual que delimita, basicamente, as matérias cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67.

.....

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - disponham sobre:

a) a criação de cargos, de funções ou de empregos públicos na administração direta e autárquica ou sobre o aumento de sua remuneração;

b) os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) a organização da Procuradoria-Geral do Estado;

d) a criação, a estrutura e as atribuições das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública.

.....

Destaca-se, que o sobredito dispositivo constitucional não exaure as matérias cuja competência cabe ao Governador. A Constituição Estadual em dispositivo esparso possibilita essa iniciativa, como no caso das Lei Orçamentária Anual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, previstas no art. 160 do Carta

Estadual, entre outras.

1.4. Quais as Competências dos Secretários de Estado?

A Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul traz a Seção IV do Capítulo II do Título IV, especifica para abordar às competências do Secretários de Estados. Além disso, observam-se, também, dispositivos esparsos com algumas atribuições.

Nesse sentido, o art. 93 da Constituição Estadual dispõe:

Seção IV Dos Secretários de Estado

Art. 93. Os **Secretários de Estado, auxiliares do Governador**, serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. **Compete aos Secretários de Estado, além de outras atribuições definidas nesta Constituição e na lei:**

I - **exercer a coordenação, orientação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador;**

II - **expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;**

III - **praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado.**

Art. 94. A lei disporá sobre a criação, a estrutura básica e as atribuições das Secretarias.

Art. 95. Os Secretários de Estado, nos crimes comuns, serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça e, nos crimes conexos com os do Governador do Estado, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento deste.

Art. 96. Os Secretários de Estado estão sujeitos aos mesmos crimes de responsabilidade previstos para o Governador do Estado, bem como quanto ao procedimento e julgamento.

Convém pontuar que o disposto no art. 54 da CE, de extrema importância para Administração Pública Estadual, determina o comparecimento dos Secretários de Estado na Assembleia Legislativa para fins de prestar esclarecimentos acerca de assuntos relevantes, cabendo, também, a eles responder a pedidos escritos de informações do Parlamento Estadual, sob pena de responder por Crime de Responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Outro ponto que merece destaque é o disposto no inciso V do art. 89 da CE, que repete a constitucionalização da competência dos Secretários de Estado de auxiliar o Governador na direção superior da administração estadual, conforme já previsto no art. 93 da CE.

De modo geral, compete aos Secretários os assuntos afetos a sua Pasta e área de atuação, de acordo com a estrutura estadual atual, consoante o disposto na Lei Estadual nº 6.035 de 26 de dezembro de 2022³.

Importante ponderar, que na Administração Pública Estadual, além da Constituição Estadual e da Lei nº 6.035, de 2022, que trata da estrutura do Poder Executivo, existem várias leis esparsas no ordenamento jurídico estadual que atribuem competências a esses gestores estaduais.

Em relação às autarquias e às fundações do Poder Executivo Estadual, as leis de suas criações e seus decretos de estruturas disciplinam e fixam os limites de suas atuações, demonstrando suas competências e atribuições.

Além disso, os atos normativos instituidores das políticas públicas ou que disciplinam temas específicos estabelecem as atribuições do Estado definindo suas ações, diretrizes, procedimentos, bem como os órgãos ou as entidades responsáveis pela sua execução.

2. Estrutura administrativa:

A estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual decorre de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos da alínea "d" do § 1º do art. 67 e do inciso XI do art. 62 da CE.

2.1. Como está sistematizada a Estrutura Administrativa Estadual?

Nesse contexto, atualmente, vige a Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, que *Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*.

A sobredita Lei dispõe sobre a estrutura básica e a área de atuação de competências das Secretarias de Estado e de suas entidades vinculadas. O art. 10 distribui essa estrutura entre órgão de Governança e Gestão do Estado, Estruturas Meio de Gestão e Finalística de Gestão, conforme exposta sinteticamente no quadro abaixo:

| Estruturas | Órgãos | Entidades vinculadas |
|--------------------------------------|---|---|
| Governança e Gestão do Estado | Órgãos da Governadoria: 1. Gabinete do Governador; 2. Gabinete do Vice-Governador; 3. Conselho de Estado | - |
| | Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV) 1. Conselho de Governança; 2. Assessoria Especial dos Conselhos e Consórcios; 2.1. Conselho Gestor de Parcerias do Programa Estadual de Parcerias (PROP-MS); 2.2. Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL); 2.3. Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BRC); 3. Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas (EPE); 4. Escritório Estadual de Relações Internacionais; 5. Consultoria Legislativa (CONLEG); 6. Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil; 7. Secretaria-Executiva de Comunicação; 8. Secretaria-Executiva de Transformação Digital; 9. Secretaria-Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo; 10. Casa Militar; 11. Cerimonial. | 1. Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS); 2. Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul (FERTEL); |
| | Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) 1. Secretaria-Executiva de Gestão Política - Interior; 2. Secretaria-Executiva de Gestão Política - Capital; 3. Escritório de Relações Institucionais e Políticas no Distrito Federal; | - |
| | Controladoria-Geral do Estado (CGE) | - |
| Estruturas Meio de Gestão | Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) | - |
| | Secretaria de Estado de Administração (SAD) 1. Secretaria-Executiva de Licitações; | 1. Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (ESCOLAGOV); 2. Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV); |
| | Procuradoria-Geral do Estado (PGE) | - |

| | | |
|--|---|---|
| Estruturas Finalísticas de Gestão | Secretaria de Estado de Educação (SED) | <p>1. Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul (FADEB/MS);</p> <p>2. Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);</p> |
| | Secretaria de Estado de Saúde (SES) | <p>1. Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU);</p> <p>1.1. Hospital Regional de Mato Grosso do Sul;</p> |
| | Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) | <p>1. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN);</p> <p>1.1. Polícia Penal;</p> |
| | <p>1. Secretaria-Executiva de Justiça;</p> <p>2. Secretaria-Executiva de Segurança Pública;</p> <p>3. Polícia Militar de Mato Grosso do Sul;</p> <p>4. Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;</p> <p>5. Polícia Civil de Mato Grosso do Sul;</p> | <p>2. Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN);</p> |
| | Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD) | - |
| | Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania (SETESCC) | <p>1. Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORT);</p> <p>2. Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);</p> <p>3. Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS);</p> |
| <p>1. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;</p> <p>2. Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial;</p> <p>3. Subsecretaria de Políticas Públicas para Povos Originários;</p> <p>4. Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude;</p> <p>5. Subsecretaria de Políticas Públicas LGBTQIA+;</p> <p>6. Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência;</p> <p>7. Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas;</p> | | |

| | | |
|--|--|---|
| | 8. Subsecretaria de Políticas Públicas para Assuntos Comunitários; | |
| | <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC)</p> <p>1. Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Econômico Sustentável;</p> <p>2. Secretaria-Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação;</p> <p>3. Secretaria-Executiva de Meio Ambiente;</p> <p>4. Secretaria-Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais;</p> <p>5. Secretaria-Executiva de Qualificação Profissional e Trabalho;</p> | <p>1. Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);</p> <p>2. Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO);</p> <p>3. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT);</p> <p>4. Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB);</p> <p>5. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS);</p> <p>6. Agência Estadual de Metrologia (AEMS);</p> <p>7. Empresa de Gestão de Recursos Minerais (MS-MINERAL);</p> <p>8. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);</p> <p>9. Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS);</p> <p>10. Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde (BRV);</p> |
| | <p>Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEILOG)</p> | <p>1. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL);</p> <p>2. Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB);</p> <p>3. Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).</p> |

3. Dos atos administrativos:

Segundo Hely Lopes Meirelles, *Atos administrativos são toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados*⁴.

3.1. Dos atos administrativos em espécie:

- Atos Normativos: aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei.

- Atos Ordinários: visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. Emanam do poder hierárquico da Administração.

- Atos Negociais: aqueles que contêm uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a vontade do particular.

- Atos Enunciativos: aqueles que se limitam a certificar ou atestar um fato, ou emitir opinião sobre determinado assunto.⁵

- Atos Punitivos: aqueles que aplicam uma punição ou sanção, visam a punir e a reprimir as infrações administrativas ou a conduta irregular dos servidores ou de particulares perante a administração.⁶

No presente manual, tendo em vista a pertinência temática, apenas disporá sobre os atos administrativos normativos, em especial, do Governador do Estado.

3.1.1. Atos normativos:

É de bom alvitre esclarecer que o presente manual disporá sobre os atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, projeto de lei e decretos e, sucintamente, sobre os atos normativos de competências dos dirigentes máximos das Secretarias de Estado, das autarquias, das fundações e dos órgãos colegiados, quais sejam, respectivamente, resolução, portaria e deliberação.

3.1.1.1. Projeto de Lei:

Nos termos do art. 67 da Constituição Estadual, compete ao Governador do Estado, além dos demais autoridades ali denominadas, a proposição de projeto de lei ordinária e de complementares.

"Lei Ordinária é um ato normativo primário e contém, em regras, normas gerais e abstratas. Embora as leis sejam definidas, normalmente, pela generalidade e abstração, estas contêm, não raramente, normas singulares".⁷

"As leis complementares constituem um tipo de leis que não ostentam a rigidez dos preceitos constitucionais, e tampouco comportam a revogação por força de qualquer lei ordinárias superveniente.⁸ As Constituições Federal e Estaduais definem quais matérias deverão ser via projeto de lei complementar, que detém uma tramitação diferenciada, evitando, dessa maneira, mudanças céleres, com quórum específico para sua aprovação".⁹

3.1.1.2. Decretos:

Nos termos do inciso VII do art. 89 da CE é competência privativa do Governador do Estado expedir decretos e regulamentos para fiel execução das Leis.

Segundo Hely Lopes Meirelles, *decretos são atos administrativos da competência exclusiva do chefe do Executivo, destinados a prover situações gerais individuais, abstratamente previstas, de modo expresso ou implícito, na lei¹⁰.*

Os decretos regulamentares ou normativos são os atos administrativos normativos subordinados ou secundários.

No Direito brasileiro, a diferença entre a lei e o regulamento não se subsume apenas à origem e à hierarquia. A diferença material consiste que a lei inova originariamente o ordenamento jurídico, enquanto o regulamento apenas detalha e explicita a execução do ato superior, não podendo inovar ou ir além deste, ou seja, *as regras orgânicas e processuais destinadas a pôr em execução os princípios institucionais estabelecidos por lei, ou para desenvolver os preceitos constantes da lei, expressos ou implícitos dentro da órbita por ela circunscrita, isto é, as diretrizes, em pormenor, por ela determinadas¹¹.*

Registra-se, que os decretos normativos por terem como escopo regulamentar situações gerais, e não praticar atos administrativos concretos, não é recomendável que sejam utilizados em seu texto os "considerando"¹², exceto quando imprescindível sua inserção.

3.1.1.3. Resoluções¹³:

No Estado de Mato Grosso do Sul as resoluções são os instrumentos pelos quais as autoridades de elevado escalão, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado e o Controlador-Geral do Estado, exteriorizam seus atos administrativos normativos ou de pessoal.¹⁴

3.1.1.4. Portaria¹⁵:

No âmbito da Administração Pública Estadual as Portarias são os instrumentos utilizados pela direção superior das entidades, isto é, o Diretor-Presidente das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual, para exteriorizarem seus atos normativos e de pessoal.

3.1.1.5. Deliberações¹⁶:

No Poder Executivo Estadual os órgãos colegiados utilizam como instrumentos de exteriorização de seus atos administrativos as deliberações, conforme disciplinado pelo decreto que *Dispõe sobre a competência, a forma de elaboração, o procedimento, a técnica legislativa e a publicação dos atos da esfera do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações, aprova o Manual das Boas Práticas dos Atos Normativos, e dá outras providências.*

3.1.1.6. "Passo a Passo" para a elaboração de atos administrativos normativos, especialmente os de competência do Governador do Estado:

Nesse tópico, trataremos apenas do passo a passo dos atos administrativos normativos do Governador do Estado, projetos de leis e decretos regulamentares, podendo as normas de redação e técnica legislativa serem utilizadas nos demais atos administrativos normativos de competência dos agentes públicos *no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.*

Pretende-se abordar de maneira detalhada o procedimento em âmbito interno do Poder Executivo, inclusive com orientações acerca da técnica legislativa.

3.1.1.6.1. Projeto de lei ordinária, complementar e decreto regulamentar:

No tocante às minutas de projetos de leis ordinárias, de leis complementares e de decretos regulamentares, as solicitações advêm sempre dos Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado, Controlador-Geral do Estado e Diretores-Presidentes das Autarquias e das Fundações, no caso destas, com anuência do Secretário de Estado da pasta de vinculação.

A proposta deve vir acompanhada de exposição de motivos com a justificativa e fundamentação, de forma clara e objetiva, da necessidade de edição do ato normativo, bem como a síntese do problema, cuja proposição do ato normativo vise a identificar os atingidos pela norma;

Deverá ser demonstrado o atendimento ao disposto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, caso a proposta acarrete despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público.

A solicitação também deverá ser acompanhada da minuta da proposta do ato normativo; considerações jurídicas; considerações de mérito, bem como dos documentos citados nas citadas considerações.

A análise contida na consideração jurídica abrangerá os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo, as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.

A consideração de mérito conterà a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar, os objetivos que se pretende alcançar, a identificação dos atingidos pelo ato normativo, quando couber, a estratégia e o prazo para implementação e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em relação ao impacto financeiro, frisa-se que deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, a declaração de que a medida apresenta guarda adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e, ainda, a compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias.

As propostas que tratam de criação ou de prorrogação benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverão conter exposição justificada sobre o atendimento às condições previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Quando a proposta necessitar de regime de urgência, deverá ser justificada a urgência, a qual deverá ser, exclusivamente, em razão de caso fortuito ou de força maior.

3.1.1.6.2. Regras de redação de atos administrativos normativos e de técnica legislativa:

Os atos normativos devem ser estruturados em 3 (três) partes: parte preliminar, parte normativa e parte final.¹⁷

Parte Preliminar: composta por epígrafe, ementa, preâmbulo e enunciado.¹⁸

Parte Normativa: as normas regulam o objeto definido na parte preliminar, texto ou corpo do ato.¹⁹

Parte Final: compreende disposições transitórias e finais, cláusula de revogação, quando for o caso, cláusula de vigência, fecho com o local da expedição do ato e assinatura das autoridades competentes.²⁰

3.1.1.6.2.1. Regras gerais:

O texto dos atos administrativos normativos deve ser elaborado com observância às seguintes regras:

A epígrafe será escrita com letras maiúsculas identificando a sua espécie, seu número e a sua

data, (exemplos: DECRETO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 20XX, RESOLUÇÃO SEGOV Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 20XX, entre outros), obedecendo às seguintes regras:

- não será utilizado o zero antes do número do ato normativo nem antes do número indicativo do dia na data;

- o termo "Estadual" será dispensável, por se tratar de normativo da mesma unidade da federação.

A ementa resumirá com clareza e precisão o conteúdo do ato normativo, observando-se que:

- o seu texto será destacado com deslocamento do centro para a margem direita, sem recuo na primeira linha, sem aspas e com os caracteres na forma minúscula, utilizando-se o verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo, em itálico;

- as informações deverão ser grafadas por extenso, permitindo-se a utilização de siglas na ementa apenas a título de complementação da informação;

- nos casos em que alterar disposições da norma em vigor, será feita referência ao número e ao objeto desta;

- o termo "e dá outras providências" só deverá ser utilizado quando o ato normativo contiver providências complementares.

O preâmbulo conterá a autoria do expedidor do ato (exemplos: O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, entre outros), a referência aos dispositivos legais que autorizam sua expedição, bem como ao processo ou a outro documento que lhe deu origem, quando for o caso.

A justificativa da medida adotada, quando julgada necessária, sob a forma de "considerandos", no caso de decreto.

O texto do ato será redigido com precisão e ordem lógica, em editor de texto Word, papel tamanho A-4, estilo normal, obedecendo à seguinte formatação:

- fonte Times New Roman, corpo 11, 11,5 ou 12;

- margem à esquerda entre 2,5 e 3 cm;

- margem à direita de 2 cm;

- espaçamento entre linhas: simples;

- espaçamento antes e depois: 0 (zero);

- parágrafo com recuo de 2,5 cm, fixado por meio da régua do editor de texto, vedada a utilização de espaços na barra ou de marcas de tabulação;

- os números de dispositivos serão digitados manualmente, ou seja, sem a utilização de quaisquer recursos automáticos, tais como:

- numeração automática;

- listas com marcador automático;

- símbolos automáticos;

- notas de rodapé, quando necessárias, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, visando à importação pelo sistema, serão digitadas manualmente, utilizando-se o recurso sobrescrito para identificar a numeração sequencial que se relaciona à parte específica do texto e as suas correspondentes anotações serão inseridas:

- alinhadas na margem esquerda da página, com um espaço após a assinatura da autoridade responsável pela edição do ato; ou

- como anexo do ato normativo;

- os dados do tipo qualitativo, relacionados a características e a atribuições, ou quantitativo, referentes a valores numéricos, serão estruturados em tabelas, sendo vedada a utilização de caixa de texto contendo imagens ou tabelas;

- os anexos de atos normativos, se existentes, serão grafados da seguinte forma:

- ANEXO DA LEI Nº, ANEXO DO DECRETO Nº, entre outros, no caso da existência de apenas 1 anexo.

- ANEXO I DA LEI Nº, ANEXO II DA LEI Nº, ANEXO I DO DECRETO Nº, ANEXO I DO DECRETO Nº, entre outros, no caso da existência de 2 ou mais anexos;

A unidade básica de articulação será o artigo, designado pela forma abreviada "Art.", seguido de algarismo arábico e do símbolo de número ordinal "º" até o de número 9, inclusive ["Art. 1º", "Art. 2º", etc.]; a partir do de número 10, segue-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto ["Art. 10.", "Art. 11.", etc.].

Caso necessário o acréscimo de dispositivos ao texto, conservar-se-á a forma retromencionada, seguidos de letras maiúsculas, observando-se os seguintes exemplos: "Art. 1º-A.", "Art. 15-B.", "Seção I-A", "CAPÍTULO II-B".

O acréscimo de unidades inferiores ao artigo (parágrafos, incisos, alíneas ou itens) numa sequência já existente:

- preferencialmente, será acrescida ao final da sequência;

- excepcionalmente, poderá ser acrescida na forma do inciso VII deste artigo se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência, para não acarretar problema na compreensão do texto.

A indicação de artigo será separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais.

O texto de um artigo inicia-se por letra maiúscula e termina por ponto, salvo nos casos em que contiver inciso, o qual se encerra por dois-pontos.

Os artigos e os parágrafos serão desdobrados em incisos designados por algarismos romanos seguidos de hífen, e iniciados por letra minúscula, a menos que a primeira palavra seja nome próprio.

Os incisos, ao final, serão pontuados com ponto-e-vírgula, exceto o último, que se encerra em ponto, e aquele que contiver desdobramento em alíneas, se encerra com dois-pontos.

Nas sequências de inciso, alíneas ou itens, o penúltimo elemento será pontuado com ponto e vírgula.

O parágrafo único de artigo deve ser designado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto.

Quando um artigo contiver mais de um parágrafo, estes serão designados pelo símbolo "§", seguido do algarismo arábico correspondente e do símbolo de número ordinal até o nono parágrafo, inclusive ["§ 1º", "§ 2º", etc.], a partir do de número 10, a designação deve ser feita pelo símbolo "§" seguido do algarismo arábico correspondente e de ponto ["§ 10.", "§ 11.", etc.].

O texto dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e encerra-se com ponto, exceto se for desdobrado em incisos, quando se encerra por dois-pontos.

Os incisos desdobram-se em alíneas que serão grafadas com a letra minúscula correspondente, seguida de parêntese: ["a)", "b)", etc.].

As alíneas desdobram-se em itens, que deverão ser grafados por algarismos arábicos seguidos de ponto ["1.", "2.", etc.].

O texto dos itens inicia-se por letra minúscula e termina em ponto-e-vírgula, salvo o último, que se encerra por ponto.

Em remissões a outros artigos do texto normativo, deve-se empregar a forma abreviada "art." seguida do número correspondente [o art. 8º, no art. 15, etc.].

Devem ser grafadas por extenso quaisquer referências a números e a percentuais, exceto nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto, por exemplo:

a) 30 (trinta), 50 (cinquenta) entre outros;

- b) 35% (tinta e cinco por cento);
- c) 0,2% (dois décimos por cento);
- d) 0,26% (vinte e seis centésimos por cento);
- e) 35,2% (trinta e cinco inteiros e dois décimos por cento);
- f) 35,26% (trinta e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento);
- g) 35,267% (trinta e cinco inteiros e duzentos e sessenta e sete milésimos por cento);
- h) 35,2678% (trinta e cinco inteiros e dois mil, seiscentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento).

Os valores monetários devem ser expressos em algarismos arábicos, seguidos da indicação, por extenso, entre parênteses: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

As datas devem ser grafadas por extenso, sem o numeral zero à esquerda, por exemplo: "4 de setembro de 2023".

Na primeira remissão a texto legal após a ordem de execução e nas citações em cláusulas revogatórias, a data do ato normativo deve ser grafada por extenso (Lei nº 1.102, de 4 de outubro de 1990), nas demais remissões, a citação deve ser feita de forma reduzida (Lei nº 1.102, de 1990).

Na indicação do ano não deve conter ponto entre a casa do milhar e a da centena, devendo ser grafado da seguinte forma: 1998, 1999, 2000, 2023.

Para melhor localização e identificação dos dispositivos da lei, poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de um artigo ou grupo de artigos, mediante o agrupamento em Partes, Livros, Títulos, Capítulos, Seções e Subseções, com as seguintes subdivisões:

- a) as Partes se subdividem em Livros;
- b) os Livros se subdividem em Títulos;
- c) os Títulos se subdividem em Capítulos;
- d) os Capítulos se subdividem em Seções;
- e) as Seções se subdividem em Subseções.

As Partes podem ser subdivididas, também, em Parte Geral, Parte Especial ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso.

As Partes, os Livros, os Títulos e os Capítulos serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos.

As Seções e as Subseções serão identificadas em algarismos romanos e apenas as letras iniciais das palavras serão grafadas em maiúsculas.

Deve-se usar um espaço simples entre capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

Artigo específico conterà a declaração do início da vigência pela expressão "este entra em vigor na data de sua publicação ou na data prevista" e, quando for o caso, com ressalva quanto aos efeitos retroativos.

Em artigo próprio far-se-á menção específica aos dispositivos revogados pelo ato normativo ou pela Lei.

O fecho conterà a indicação da Capital do Estado ou de outro local, bem como a data e a assinatura da autoridade que expedir o ato e, quando for o caso, das autoridades que referendam o ato.

O nome da autoridade competente para expedição do ato deverá ser grafado em letras maiúsculas e o cargo ou a função apenas com as iniciais maiúsculas.

A proposta de resolução conjunta será designada pela espécie, seguida imediatamente das siglas dos órgãos expedidores, na ordem estabelecida no preâmbulo, com uma série para cada órgão cuja sigla apareça em primeiro lugar.

Na elaboração normativa de regimentos e de estatutos, aprovados por decreto, de resolução, de portaria ou de deliberação será obedecido, no que couber, o disposto neste Manual.

A revogação total ou parcial de ato administrativo será feita sempre por ato da mesma espécie.

O dispositivo de ato normativo que sofrer acréscimo ou modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras "NR" maiúscula e entre parênteses.

3.1.1.6.2.2. Regras específicas de alteração de ato normativo:

A alteração de ato normativo será realizada por meio de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável, de revogação parcial ou de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Na alteração de ato normativo, além do estabelecido no inciso V do art. 17 deste Decreto, observar-se-ão as seguintes regras:

- o texto de cada artigo alterado ou acrescido será aberto entre aspas, em itálico, com parágrafo de 2,5 cm na primeira linha e recuo de 1 cm para a esquerda, considerando a configuração página; após o ponto final do último dispositivo do artigo alterado ou acrescido fechar-se-ão as aspas e colocar-se-á entre parênteses a expressão (NR), que significa nova redação, de acordo com o seguinte exemplo:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a competência, a forma de elaboração, o procedimento, a técnica legislativa e a publicação dos atos normativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, aprova o Manual das Boas Práticas dos Atos Normativos, e dá outras providências.

Parágrafo único. Os atos devem ser redigidos da seguinte forma:

.....

II - com precisão e clareza, nos termos deste Decreto." (NR)

- a expressão "revogado", ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação;
- a renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, mesmo quando recomendável, é vedada;
- a renumeração de unidades inferiores ao artigo é permitida, observadas às seguintes regras:
 - o parágrafo único será renumerado quando houver a necessidade de acréscimo de outros parágrafos repetindo-se a sua redação com a nova numeração;
 - os demais parágrafos serão renumerados com a repetição do número do parágrafo a ser acrescentado, seguido de hífen e de letra maiúscula, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos, se for inconveniente o acréscimo de novo dispositivo ao final da sequência;
 - as unidades inferiores a parágrafo poderão ser renumeradas, contudo, se a renumeração não for recomendável, serão observadas as regras abaixo:
 - o inciso será renumerado com a repetição do número do inciso a ser acrescentado, seguido de hífen e de letra maiúscula em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos, se for inconveniente o acréscimo de novo dispositivo ao final da sequência;
 - a alínea será renumerada com a repetição do número da alínea a ser acrescentada, seguida de hífen e de número, em ordem numérica, tantos quantos forem necessários para identificar os acréscimos, se for inconveniente o acréscimo de novo dispositivo ao final da sequência;
 - o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, caput, inciso X, da Constituição, é vedado;

Nas hipóteses de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo ao ato normativo que se pretende alterar deverá constar:

- o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", sem especificação dos artigos ou das subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados;

- na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada;

- a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

- no caso de manutenção do texto do caput, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

- no caso de manutenção do texto do caput e do dispositivo subsequente a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere e a segunda corresponderá ao dispositivo subsequente que está sendo mantido;

- no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere;

- no caso de revogação expressa de dispositivo manter-se-á a linha pontilhada indicando a sua existência naquele local, tendo em vista que não se pode aproveitar a numeração de dispositivo revogado.

É importante consignar que, a cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas, devendo ser anterior à cláusula de vigência. A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será utilizada.

Com objetivo de tornar o texto mais claro, a cláusula de revogação será subdividida em incisos quando se tratar de mais de um ato normativo, ou de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.

A vigência do ato normativo será indicada de forma expressa. Existem casos que as propostas necessitam de um lapso temporal maior para sua implementação ou para adaptação da administração, bem como dos administrados, exigindo um *vacatio legis*.

O *vacatio legis* consiste na postergação da produção de efeitos do ato normativo, que deverá vir prevista no próprio ato, seja ele de maior repercussão, que demande tempo para esclarecimentos ou exija medidas de adaptação pela população ou medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado ou em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

Na hipótese de *vacatio legis* a cláusula de vigência terá a seguinte redação:

- "Esta Lei entra em vigor [número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação".

- "Esta Lei entra em vigor no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês após a data de sua publicação".

- "Este Decreto entra em vigor em [data por extenso]".

- a localidade e a assinatura das autoridades competentes.

3.1.1.6.3. Assinaturas, Numeração e Publicação:

Os projetos de leis ordinárias ou complementares serão assinados apenas pelo Governador do Estado na mensagem de encaminhamento à Assembleia Legislativa.

Os decretos deverão ser assinados pelo Governador do Estado e pelos Secretários de Estado responsáveis pela matéria disposta no ato normativo. Diretores-Presidentes não assinam Decreto.

Finalizada a minuta pelos órgãos e pelas entidades interessadas em conjunto com a Consultoria Legislativa, segue o Decreto para assinatura dos Secretários, em seguida devolve-se o ato para Consultoria que colherá assinatura do Governador, fará a numeração e o encaminhará para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

Os atos normativos, tais como, leis complementares, ordinárias e decretos normativos terão numeração em série própria, sem renovação anual, de acordo com a sequência iniciada em janeiro de 1979.

Os atos administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e a terceiros, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, por meio da Consultoria Legislativa encaminhar as leis, as mensagens de veto, os decretos normativos

e os decretos especiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

3.1.1.6.4. Fluxograma



ATO NORMATIVO



CONLEG



ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO INTERESSADA



3.2. Extinção dos atos administrativos normativos:

Segundo o Manual de Regras Básicas para a Redação de Atos Administrativos e de Correspondências²¹, deste Poder Executivo:

A revogação é o ato pelo qual a administração pública extingue um ato administrativo perfeito e eficaz que não mais atende ao interesse público, podendo essa revogação ser total ou parcial. Compete à mesma autoridade que praticou o ato revogado.

O objeto da revogação é um ato válido, legal e perfeito, que se tornou inconveniente ou inoportuno. Não retroage, isto é, produz efeitos a partir do presente, não atingindo os efeitos passados. Devem ser respeitados todos os efeitos pretéritos produzidos pelo ato. Só pode ser praticado por razões de oportunidade e conveniência. Como envolve questões de mérito, só pode ser realizada pela administração pública estadual não podendo ser proveniente de ordem judicial.

Em termos de ato administrativo normativo, pode-se afirmar que a revogação consiste em retirar do ordenamento jurídico aquele regramento estipulado, seja por lei ou por decreto. Sendo que a partir da publicação desse novo ato normativos revogador serão extintas as regras, os procedimentos, os deveres e os direitos disciplinados pelo ato revogado, que não atende mais ao interesse público.

Vale consignar que pelo princípio do paralelismo das formas deve ser primar para que um ato só seja revogado pelo mesmo instrumento que lhe deu origem, ou seja, lei revoga-se por lei e decreto por decreto.

3.2.1. Revogação:

No que diz respeito aos atos normativos o termo tecnicamente adequado para extinção no ordenamento estadual é revogação e não extinção ou supressão.

Logo, utiliza-se na Administração Pública Estadual "Revoga-se". E a revogação retirará o ato normativo do ordenamento a partir da sua vigência, ou seja, não tem efeito *ex tunc*, exceto se expressamente previsto na cláusula de vigência.

Ressalta-se que não é recomendável retroagir a vigência de atos normativos, exceto se imprescindível e devidamente justificado pela Administração Pública.

3.3. Repristinação:

No ordenamento jurídico brasileiro a repristinação existe apenas se for expressamente prevista, consoante determinação do § 3º do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). A regra é que a *lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, salvo disposição contrário*.²²

Diante disso, ocorre que no dia a dia da gestão pública podem ocorrer revogações equivocadas, sendo necessário revigorar a norma revogada, surgindo o instrumento da repristinação.

A repristinação é o fenômeno jurídico pelo qual o ato normativo volta a vigorar, após a revogação da norma que o revogou, desde que expressamente haja essa determinação.

NOTAS:

¹Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/0a67c456bc566b8a04257e590063f1fd/dfd_e24a4767ddcbf04257e4b006c0233?OpenDocument.

²*ibidem*.

³<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/8ff816bc6ca622d504257dbd00412234?OpenDocument&Highlight=2,4.640>.

⁴<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9978/Atos-administrativos#:~:text=Atos%20administrativos%20s%C3%A3o%20toda%20manifesta%C3%A7%C3%A3o,ou%20impor%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20aos%20administrados>.

⁵*ibidem*

⁶https://www.google.com/search?q=atos+administrativos+punitivos&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR834BR835&ei=N_wpYqaNGKbY1sQPqLWI2A4&oq=atos+administrativos+punitivos&gs_lcp=Cgndnd3Mtd2l6EAMYADIECAAQDTofCAAQgAQ6BwqhEAoQoAE6BQqhEKABOggIABANEAUQHkoECEYYAEoECEYYAFDQBliXFWCDI2gBcAB4AIABuAGIAa4LkgEDMC45mAEAoAEBwAEB&scisli=gws-wiz.

⁷Manual de Redação da Presidência da República.
Brasil. Presidência da República.

Manual de redação da Presidência da República; Gilmar Ferreiras Mendes [et. al].- Brasília: Presidência da República, 1991. P. 225.

⁸Pinheiro, Hésio Fernandes. *Técnica legislativa*. Rio de Janeiro, 1962. P. 190.

⁹Manual de Redação da Presidência da República
Brasil. Presidência da República.

Manual de redação da Presidência da República; Gilmar Ferreiras Mendes [et. al].- Brasília: Presidência da República, 1991. P. 225

¹⁰*ibidem*.

¹¹*ibidem*.

¹²*ibidem*.

¹³Ver Manual de Regras Básicas para a Redação de Atos Administrativos e de Correspondências, Decreto nº 14.332, de 3 dezembro de 2015.

¹⁴RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Casa Civil. Subchefia jurídica. Manual de boas Práticas de Padronização dos atos administrativos normativos e ordinatórios na Administração Pública Estadual. / Coordenação Maria Patrícia Möllmann.=2.ed., ver.atual.e ampl., Porto Alegre: Secretaria da Casa Civil, 2020. 76p.

¹⁵_____. Decreto nº 14.332, de 3 de dezembro de 2015. *Aprova o Manual de Regras Básicas para a Redação de Atos Administrativos e de Correspondências*. Publicado no suplemento do Diário Oficial nº 9.059, de 4 de dezembro de 2015, páginas 1 a 29. 2º Ed.

¹⁶*ibidem*.

¹⁷Manual de Regras Básicas para a Redação de Atos Administrativos e de Correspondências. Publicado no suplemento do Diário Oficial nº 9.059, de 4 de dezembro de 2015, páginas 1 a 29. 2º Ed.

¹⁸*ibidem*.

¹⁹*ibidem*.

²⁰*ibidem*.

²¹Manual de Regras Básicas para a Redação de Atos Administrativos e de Correspondências. Publicado no suplemento do Diário Oficial nº 9.059, de 4 de dezembro de 2015, páginas 1 a 29. 2º Ed.

²²http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Presidência da República. *Manual de redação da Presidência da República*. Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. - 3. ed. rev. e atual. - Brasília: Presidência da República, 2018.

MATO GROSSO DO SUL. Constituição (1989). *Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul*. Mato Grosso do Sul, MS: Assembleia Legislativa, 1989.

RIO GRANDE DO SUL. *Manual de boas práticas de padronização dos atos administrativos normativos e ordinatórios na administração pública estadual*. Maria Patrícia Möllmann. - 2. ed. ver. atual. e ampl. - Porto Alegre: Secretaria da Casa Civil, 2020.

_____. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. *Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*. Publicado no Diário Oficial da União de 27.2.1998.

_____. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. *Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado*. Publicado no Diário Oficial da União de 3.11.2017.

_____. Decreto nº 14.332, de 3 de dezembro de 2015. *Aprova o Manual de Regras Básicas para a Redação de Atos Administrativos e de Correspondências*. Publicado no suplemento do Diário Oficial nº 9.059, de 4 de dezembro de 2015, páginas 1 a 29. 2º Ed.

_____. Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). Publicado no Diário Oficial da União de 9.9.1942, retificado em 8.10.1942 e retificado em 17.6.1943.

_____. [https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9978/Atos administrativos#:~:text=Atos%20administrativos%20s%C3%A3o%20toda%20manifesta%C3%A7%C3%A3o,o%20impor%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20aos%20administrados](https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9978/Atos_administrativos#:~:text=Atos%20administrativos%20s%C3%A3o%20toda%20manifesta%C3%A7%C3%A3o,o%20impor%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20aos%20administrados).

_____. Lei Complementar nº 105, de 26 de novembro de 2003. *Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o § 2º do art. 65 da Constituição Estadual, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 27 nov. 2003, p. 1.

_____. Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022. Publicada no Diário Oficial nº 11.023, de 27 de dezembro de 2022, páginas 34 a 86.

_____. Decreto nº 11.439, de 13 de outubro de 2003. *Dispõe sobre a competência, a forma de elaboração e a publicação dos atos administrativos da esfera do Poder Executivo, e dá outras providências*. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 14 out. 2003, p. 1.

_____. Decreto nº 32, de 1 de janeiro de 1979. *Regulamenta a forma e a publicação dos atos da Administração do Poder Executivo e dá outras providências*. Publicado no Diário Oficial nº 01, de 1º de janeiro de 1979, pág. 167. Revogado pelo Decreto nº 15.689, de 26 de maio de 2021.

_____. Decreto nº 8.844, de 21 de maio de 1997. *Estabelece regras para a redação de atos normativos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, sujeitos à aprovação do Governador do Estado*. Publicado no Diário Oficial nº 4.531, de 22 de maio de 1997, páginas 1 a 5. Revogado pelo Decreto nº 15.762, de 3 de setembro de 2021.

ANEXO II DO DECRETO Nº 16.338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fluxograma do Procedimento dos Atos Normativos, no âmbito da competência do Governador do Estado.



DECRETO Nº 16.339, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 14.332, de 3 de dezembro de 2015, que aprova o Manual de Regras Básicas para a Redação de Atos Administrativos e de Correspondências e altera seu Anexo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 14.332, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º

Parágrafo único. Autoriza-se o setor técnico da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV) a promover atualizações, no sítio eletrônico do Poder Executivo Estadual, do Anexo de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 2º O Anexo do Decreto nº 14.332, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

SEGOV
Secretaria de Estado
de Governo e Gestão
Estratégica



Manual
de Regras Básicas
para a Redação de
Atos Administrativos
e de Correspondências

Eduardo Correa Riedel
Governador do Estado

Pedro Arlei Caravina
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Doriane Gomes Chamorro
Consultora Legislativa

2ª edição

Elaboração
Professora Vanessa Teresinha de Souza Lopes Oliveira

Curadoria e Revisão Geral
Colaborou na 1ª edição
Professora Mestre Rosemeire Lopes da Silva Farias
Colaboraram na 2ª edição
Professora Mari Inês Corrêa Lopes
Andrea Campagna Martins Silveira
Márcia Fátima Coimbra Januário
Capa, Digitação e Formatação
William Sebastião da Cruz

APRESENTAÇÃO

A redação oficial é a maneira pela qual a Administração Pública redige os atos administrativos, as correspondências e os documentos.

A elaboração de normas e de regulamentos ou de atos que tratem de situação funcional implica responsabilidade e a observância da legislação, assim como a adoção de procedimentos técnicos e de técnicas de redação que resultem em atos eficazes.

A ideia da elaboração do *Manual de Regras Básicas para a Redação de Atos Administrativos e de Correspondências* surgiu da necessidade de prover meios para o aperfeiçoamento e para a padronização do material produzido pela Administração Pública. O intuito é apresentar orientações e regras básicas que viabilizem a uniformização da correspondência e dos atos expedidos pelo Poder Executivo Estadual, primando pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. As normas gramaticais, essenciais à redação oficial que requer uma comunicação clara e sem erros, também devem ser observadas, considerando a importância de o redator, além de ser fiel à gramática, consultar o dicionário sempre que necessário.

Este manual tem como escopo estabelecer padrões, auxiliando na escolha do ato, considerando seu objeto e conteúdo e, conseqüentemente, facilitar a sua interpretação, indexação e consulta pelo servidor público.

Convém ressaltar, que o manual apresenta, de maneira sucinta, diretrizes acerca de técnica legislativa, considerando a publicação do decreto específico tratando sobre a padronização dos atos normativos do Chefe do Poder Executivo Estadual, o qual deverá ser seguido pelos representantes dos órgãos, das autarquias e das fundações deste Poder.

Assim, esclarece-se que este manual, no tocante aos atos normativos de competência do Poder Executivo Estadual, pretende estabelecer apenas algumas diretrizes concernentes à redação oficial, com o propósito de servir como material de consulta aos responsáveis.

Por outro lado, em relação à produção de atos administrativos e de correspondências no âmbito da Administração Pública Estadual são fixadas regras de redação oficial que devem ser seguidas pelos responsáveis pela sua edição, a fim de que os textos oficiais sejam redigidos com clareza, precisão, padronização e, sobretudo, com correção. Ressalta-se a preocupação de se apresentar um trabalho simples, acessível e prático.

Nesta segunda edição ampliou-se a abordagem dos atos administrativos, incluindo-se as competências dos agentes públicos, de acordo com a legislação vigente, bem como procedeu-se à atualização dos exemplos práticos. Na parte dos anexos, houve a inclusão de quadros contendo expressões e palavras que podem gerar dúvidas no seu emprego, como também alterações nos quadros que citam os dirigentes, os órgãos e as entidades que compõem o Poder Executivo, em decorrência das alterações promovidas na sua estrutura organizacional.

No entanto, cabe frisar que o material produzido não é definitivo. Novas alterações e adequações poderão ser necessárias em decorrência da dinamicidade da Administração Pública e da especificidade de cada órgão e entidade que a compõe.

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|--|--|
| 1. | ATOS ADMINISTRATIVOS..... | |
| 1.1. | COMPETÊNCIA | |
| 1.1.1. | Competências privativas do Governador do Estado | |
| 1.1.2. | Competências dos Secretários de Estado e dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta | |
| 1.1.3. | Delegação de Competência | |
| 1.2. | CATEGORIAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS..... | |
| 1.2.1. | Resolução..... | |
| 1.2.2. | Portaria..... | |
| 1.2.3. | Deliberação | |
| 1.2.4. | Instrução | |
| 1.2.5. | Despacho | |
| 1.2.6. | Edital..... | |
| 2. | ATOS ADMINISTRATIVOS NORMATIVOS..... | |
| 2.1. | RESOLUÇÕES E PORTARIAS NORMATIVAS..... | |
| 2.1.1. | Estrutura das Resoluções e das Portarias Normativas..... | |
| 2.1.1.1. | Parte Preliminar | |
| 2.1.1.2. | Parte Normativa | |
| 2.1.1.3. | Parte Final..... | |
| 3. | ATOS DE CARÁTER PESSOAL..... | |
| 3.1. | ESTRUTURA DOS ATOS DE CARÁTER PESSOAL..... | |

| | |
|--------|---|
| 3.1.1. | Preâmbulo |
| 3.1.2. | Texto ou Corpo do Ato |
| 3.1.3. | Encerramento |
| 4. | CORREÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS |
| 4.1. | APOSTILA |
| 4.2. | RETIFICAÇÃO |
| 4.3. | REPUBLICAÇÃO |
| 5. | INVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS |
| 5.1. | REVOGAÇÃO |
| 5.2. | ANULAÇÃO |
| 6. | PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS |
| 7. | REDAÇÃO OFICIAL..... |
| 7.1. | ASPECTOS GERAIS |
| 7.2. | CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS..... |
| 7.2.1. | Correspondência Externa |
| 7.2.2. | Correspondência Interna |
| 7.3. | ESTRUTURA DO OFÍCIO |
| 7.4. | OBSERVAÇÕES IMPORTANTES..... |
| 7.5. | EMPREGO DOS PRONOMES DE TRATAMENTO |
| 7.6. | ENDEREÇAMENTO..... |
| 7.7. | SIGLA |
| 7.8. | SÍMBOLO |
| 7.9. | ABREVIATURA..... |
| 8. | MODELOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS |
| 8.1. | RESOLUÇÃO NORMATIVA..... |
| 8.2. | PORTARIA NORMATIVA..... |
| 8.3. | RESOLUÇÕES DE PESSOAL |
| 8.3.1. | Resolução publicada com erro |
| 8.3.2. | Com Republicação |
| 8.4. | PORTARIA DE PESSOAL |
| 8.5. | DESPACHO DE PESSOAL..... |
| 8.6. | APOSTILAS..... |
| 8.7. | EDITAL..... |
| 9. | MODELO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL |
| 9.1. | OFÍCIO |

REFERÊNCIAS

ANEXOS

- Expressões e palavras que causam dúvidas
- Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul
- Relação dos Dirigentes dos Órgãos do Poder Executivo
- Formas de Tratamento
- Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul (Organograma)

1. ATOS ADMINISTRATIVOS

A Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Para realizar sua função executiva, utiliza-se de atos jurídicos que recebem a denominação de atos administrativos.

Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria. (MEIRELLES, 2006, p. 149)

Algumas características são fundamentais no ato administrativo: impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso de linguagem formal. Cabe ressaltar que, de todas as características do ato administrativo, talvez, a mais importante seja a clareza, não só no que se refere ao uso adequado da língua, mas também à clareza normativa.

Na esfera do Poder Executivo Estadual, os atos administrativos são classificados em normativos, não normativos e de caráter pessoal:

- Atos Administrativos Normativos: são aqueles que contêm um comando geral do Executivo. São

objetivos e impessoais, contêm regras jurídicas, visando a explicitar as normas legais, gerais e obrigatórias a serem observadas pela Administração, por servidores ou por terceiros. Em resumo, são aqueles atos que estabelecem normas ou regras. Terão numeração em série própria, **sem** renovação anual (art. 73 da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022).

Compete à Consultoria Legislativa a proposição, a elaboração e a supervisão de atos normativos de competência do Governador do Estado, bem como o controle das indicações e dos requerimentos do Poder Legislativo direcionados ao Executivo, observando os prazos e as respostas no aspecto legal, do mérito e redacional e, ainda, o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Assembleia Legislativa.

- Atos Administrativos Não Normativos: são aqueles cujo cumprimento lhes exaure a finalidade específica ao serem publicados, como por exemplo, os atos de declaração de ponto facultativo, entre outros.
- Atos de caráter pessoal: são aqueles relativos a situações e a ocorrências funcionais dos agentes públicos - agentes políticos, servidores civis e militares. São identificados pela letra "P". Têm numeração em série própria, com renovação anual (art. 73 da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022).

1.1. COMPETÊNCIA

Competência é o conjunto de atribuições legais concedidas aos agentes públicos para a emissão de atos administrativos, observadas as normas legais. A não observância da legislação pode resultar na invalidação do ato. Assim, é essencial verificar a competência do agente público antes de propor a edição dos atos administrativos, uma vez que a competência é requisito essencial para a validade do ato. Ela exige que se observe algumas formalidades:

a) tem sua origem em uma lei - a criação de competência por meio de decretos, portarias ou resoluções só é possível quando se tratar de definição interna atribuída a ente público que edita o ato;

b) é irrenunciável - a autoridade não pode deixar de exercê-la;

c) é delegável - pode ser delegada, desde que essa transferência, de poder, esteja legalmente prevista;

d) é avocável - isto é, órgão hierarquicamente superior pode, temporariamente, conferir a si determinada atribuição.

1.1.1. Competências privativas do Governador do Estado

As competências privativas do Governador do Estado estão previstas no art. 89 da Constituição Estadual:

Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - nomear e exonerar, livremente, os Secretários de Estado;

II - nomear e exonerar o Procurador-Geral do Estado, o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador-Geral da Defensoria Pública;

III - nomear o Desembargador indicado pelo quinto constitucional e, após aprovação pela Assembleia Legislativa, os Conselheiros do Tribunal de Contas;

IV - nomear e exonerar os dirigentes de autarquias, conselhos e órgãos estaduais, nos casos previstos nesta Constituição e em lei;

V - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VIII - vetar, total ou parcialmente, projetos de lei;

IX - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual;

X - prover e extinguir os cargos públicos estaduais, na conformidade desta Constituição e das leis pertinentes;

XI - remeter mensagem à Assembleia Legislativa por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento;

XIII - realizar operações de crédito, desde que autorizadas pela Assembleia Legislativa;

XIV - celebrar convênios com a União, com outros Estados e com os Municípios, ad referendum da Assembleia Legislativa;

XV - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

XVI - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XVII - decretar e executar a intervenção em Municípios;

XVIII - solicitar intervenção federal no Estado, quando lhe couber fazê-lo;

XIX - prestar, nos casos previstos em lei, informações solicitadas pelos Poderes Legislativo ou Judiciário;
XX - delegar à autoridade do Executivo funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;
XXI - promover desapropriações;
XXII - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
XXIII - propor a instituição de órgãos autônomos, entidades de administração indireta, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e regiões de desenvolvimento;
XXIV - propor ação de inconstitucionalidade, nos termos desta Constituição;
XXV - nomear e exonerar o comandante-geral da Polícia Militar, o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar e o diretor-geral da Polícia Civil;
XXVI - exercer o comando supremo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhe são privativos. (BRASIL, 1988, Art. 89)

Além dessas competências, há ainda atribuições conferidas ao Governador do Estado em leis ou regulamentos específicos.

1.1.2. Competências dos Secretários de Estado e dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta

As competências dos Secretários de Estado estão previstas no parágrafo único do art. 93 da Constituição Estadual:

Parágrafo único. Compete aos Secretários de Estado, além de outras atribuições definidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a coordenação, orientação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado. (MATO GROSSO DO SUL, 1989, art. 93.)

Há ainda atribuições estabelecidas no art. 26 da Lei nº 6.035, de 2022.

Os dirigentes superiores das Entidades da Administração Indireta têm suas competências estabelecidas no art. 27 da Lei nº 6.035, de 2022.

Na legislação de criação e estruturação da administração indireta, também consta seus limites de atuação e suas atribuições.

Outras regras sobre competências podem ser tratadas de forma específica. Atualmente o Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e suas alterações, estabelece a competência para a emissão de atos administrativos de pessoal no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Portanto, é necessário pesquisar toda a legislação pertinente à matéria sobre a qual será expedido o ato administrativo para não gerar ato passível de nulidade.

1.1.3. Delegação de Competência

Delegar significa conferir a agente público poder e representatividade para determinada tarefa.

Geralmente as competências atribuídas por lei podem ser objeto de delegação, salvo se estabelecidas como privativas. Não havendo impedimento legal, é possível a transferência de parte de atribuições conferidas a autoridades. Essa transferência é denominada **delegação**. É utilizada como instrumento de desburocratização, com o propósito de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades são os ordenadores de despesas originários. Não havendo restrições legais, eles poderão delegar a outro servidor a prática de atos administrativos, inclusive aqueles que impliquem ordenar despesas. Essa delegação se concretiza por meio de um ato administrativo para essa finalidade específica, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado (DOE). O ato de delegação deverá indicar com precisão e clareza a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e, se necessário, o prazo para execução do objeto delegado. A delegação de competência está prevista nos arts. 49 e 50 da Lei nº 6.035, de 2022.

1.2. CATEGORIAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Neste Manual serão abordadas especificamente as seguintes categorias de atos administrativos:

1.2.1. Resolução

No âmbito do Poder Executivo Estadual, a resolução é ato administrativo destinado a disciplinar matéria de caráter administrativo, própria de cada Secretaria de Estado, da Controladoria-Geral do Estado ou da Procuradoria-Geral do Estado, e a definir situações e ocorrências funcionais. São competentes para expedir a resolução os Secretários de Estado, o Procurador-Geral e o Controlador-Geral (art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 2022). Seus efeitos podem ser internos ou externos, conforme o campo de atuação da norma ou seus destinatários.

1.2.2. Portaria

Portaria é o ato administrativo destinado a estabelecer providências de ordem administrativa e de definição de situação funcional. É expedido por Presidente de entidade, por Diretores-Presidentes de entidades de Administração Indireta e pelo Reitor da Universidade Estadual (art. 72, inciso III, da Lei nº 6.035, de 2022).

Também são competentes para expedir portaria o Comandante-Geral da PMMS (art. 10, inciso VIII da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014), o Comandante-Geral do CBMMS (art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014) e o Delegado-Geral da PCMS (Lei Orgânica da Polícia Civil).

1.2.3. Deliberação

Deliberação é ato administrativo emanado de órgão colegiado de natureza deliberativa e executiva, no qual o poder de decisão é igualitário entre seus componentes, não ostentando caráter normativo. Possui caráter decisório e destina-se a estabelecer normas concernentes às matérias sujeitas à apreciação do respectivo órgão (art. 72, inciso IV, da Lei nº 6.035, de 2022).

1.2.4. Instrução

Instrução é ordem escrita e geral a respeito do modo e da forma de execução de determinado serviço, expedida por autoridade hierárquica superior, com o objetivo de orientar o desempenho de atribuições de competência dos seus subalternos, para assegurar a unidade da ação administrativa.

A instrução só obriga os funcionários subordinados à autoridade que a expediu, não podendo contrariar lei, decreto, regulamento ou regimento, devendo restringir-se aos limites de competência da autoridade expedidora.

1.2.5. Despacho

Despacho é ato expedido por autoridade acerca de assunto submetido a sua apreciação. Destinado ao interessado e às outras unidades da administração pública, o despacho é usado para proferir uma decisão, uma ordenação ou sugerir o prosseguimento de um processo/expediente. Em síntese, tem por objetivo dar encaminhamento ou solução a um pedido. É ato não numerado.

1.2.6. Editais

Editais é a modalidade de comunicação utilizada para dar publicidade a um ato oficial. Tem a finalidade de anunciar ou tornar público, mediante publicação no DOE ou afixação em lugares públicos, fato que deve ser conhecido pela coletividade.

Os editais recebem designação própria, segundo seu objetivo: licitação, concorrência, concurso para provimento de cargos públicos, citação, intimação etc.

Observações:

1 - A competência para expedir as categorias de atos especificadas nos subitens 1.2.4 a 1.2.6. está estabelecida no art. 72, inciso V, da Lei nº 6.035, de 2022.

2 - Quando o ato administrativo (resolução, portaria) regular área de competência de mais de um órgão, será identificado com a expressão "conjunta", seguida das siglas dos órgãos expedidores, na ordem estabelecida no preâmbulo, com uma série para cada órgão cuja sigla apareça em primeiro.

Ex.: "RESOLUÇÃO CONJUNTA SAD/SES Nº ...", "PORTARIA CONJUNTA IAGRO/SAD Nº ...".

2. ATOS ADMINISTRATIVOS NORMATIVOS

Atos administrativos normativos são aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei. O objetivo imediato de tais atos é explicitar a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administrados. (MEIRELLES, 2006, p. 178)

Neste manual serão abordadas diretrizes acerca da elaboração dos atos normativos de competência dos dirigentes máximos das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações, ou seja, as resoluções e as portarias normativas, as quais deverão adotar as regras de técnica legislativa expedidas por meio do decreto específico do Chefe do Poder Executivo Estadual, que *Dispõe sobre a competência, a forma de elaboração, o procedimento, a técnica legislativa e a publicação dos atos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, aprova o Manual das Boas Práticas dos Atos Normativos, e dá outras providências.*

Os atos de caráter normativo ou estabelecem regras para os cidadãos ou regulam o funcionamento dos órgãos e das entidades públicas.

2.1. RESOLUÇÕES E PORTARIAS NORMATIVAS

A elaboração de atos administrativos normativos demanda a observância de procedimentos, de normas, de diretrizes e de algumas regras de estruturação estabelecidas na legislação estadual de técnica legislativa e no "Manual de Boas Práticas de Padronização dos Atos Administrativos Normativos da Administração Pública Estadual".

Assim, as mesmas normas de redação e de técnica legislativa utilizadas na elaboração dos atos normativos do Governador do Estado devem ser utilizadas na elaboração das resoluções e das portarias normativas. É oportuno destacar, mais uma vez, que as orientações a seguir servem exclusivamente para auxiliar na elaboração de ato normativo de competência restrita dos dirigentes máximos, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.

A elaboração de atos administrativos normativos demanda a observância de algumas regras de estruturação.

2.1.1. Estrutura das Resoluções e das Portarias Normativas

As resoluções e portarias normativas, também devem ser estruturadas em três partes: parte preliminar, parte normativa e parte final.

2.1.1.1. Parte Preliminar

A parte preliminar compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, a ordem de execução e o enunciado do objeto.

a) Epígrafe

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos e iniciada na margem esquerda, indica a espécie dos atos, nominando-os por resolução, portaria e deliberação. Deve conter a sigla do órgão expedidor.

Serve também para situar o ato no tempo, por meio da data e da numeração. Destaca-se que a numeração deve ser de forma sequencial e ininterrupta, **sem** renovação anual.

Exemplos:

RESOLUÇÃO (sigla do órgão) Nº, DE DE DE

PORTARIA CONJUNTA (sigla do órgão)/(sigla do órgão) Nº .., DE ... DE DE

b) Ementa

A Ementa deve ter redação clara e objetiva, estar alinhada com deslocamento do centro para a margem direita, sem recuo na primeira linha, sem aspas e com os caracteres na forma minúscula, utilizando-se o verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo, nos termos estabelecidos no decreto específico publicado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

É a síntese do conteúdo do ato. Indica o assunto tratado, citando, em casos específicos, os dispositivos alterados ou revogados.

Exemplo:

Delega competência, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para o fim que especifica. Estabelece Normas e Procedimentos para Atualização Cadastral dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual.

Altera a redação de dispositivos do Anexo I da Portaria Conjunta Imasul/Segov nº....., de de

.....de 20.....

c) Preâmbulo

O preâmbulo inicia-se com o cargo da autoridade signatária do ato (autoria), seguido da fundamentação legal da competência para a sua emissão, encerrando-se com a ordem de execução.

A Ordem de Execução é a expressão imperativa com que a autoridade manifesta a sua vontade, exprimindo, assim, o caráter obrigatório do seu cumprimento. Exterioriza-se pelas expressões RESOLVE, DELIBERA, etc.

Exemplo:

"O SECRETÁRIO DE ESTADO DE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº ..., de ... de de,

R E S O L V E:"

d) Enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

O primeiro artigo do ato normativo deve indicar o objeto do ato e o âmbito de sua aplicação, editado de forma específica.

Obs.: Em casos específicos, a autoridade que expede o ato administrativo justifica, quando necessário, a medida adotada, sob a forma de "considerandos", reduzindo-os ao estritamente necessário, pois o exagero deve ser evitado.

Exemplo:

"O SECRETÁRIO DE ESTADO DE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 16, inciso XII, da Lei Estadual nº, de de de 20.....;

Considerando o estabelecido no art. 2º do Decreto nº, de de de 20....;

Considerando a necessidade de realizar adequações no sistema de,

R E S O L V E:"

2.1.1.2. Parte Normativa

Contém o texto das normas que regulam o objeto definido na parte preliminar.

a) Texto ou corpo do ato

O texto ou corpo do ato contém a matéria legislada. O padrão culto da linguagem deve ser observado. Isso não significa que a linguagem deva ser repleta de palavras de difícil entendimento e de formas arcaicas de construção de frases. O estilo deve ser simples e claro, permitindo uma única interpretação. Não se concebe que um ato de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão.

Convém destacar que, um bom texto é aquele que é compreendido por qualquer leitor, por isso a simplicidade linguística e a redacional devem imperar em qualquer produção escrita. Nesse sentido, ressalta-se que, em um texto oficial, não há espaço para expressões inúteis e palavras que têm apenas o intuito de enfeitar o discurso. Isso fere o princípio da objetividade que tanto se defende na Administração Pública.

A natureza de empregar determinado nível de linguagem nos atos decorre do seu próprio caráter público e de sua finalidade, o que só é alcançado se em sua elaboração for empregada a linguagem adequada.

O texto do ato, redigido com precisão e ordem lógica, deverá ser digitado em fonte Times New Roman, corpo 11, 11,5 ou 12, em papel de tamanho A-4, com margem à esquerda entre 2,5 cm e 3 cm e à direita de 2 cm.

2.1.1.3. Parte Final

Contém as disposições sobre as medidas necessárias à implementação das normas estabelecidas, sobre as disposições transitórias e finais, se for o caso, a cláusula de revogação, quando couber, e a cláusula de vigência. Compreende, ainda, o fecho e a assinatura da autoridade competente para a prática do ato.

a) Cláusula de Revogação

Indicação das disposições legais revogadas ou alteradas pelo ato.

Além de cumprir a finalidade de marcar o encerramento do texto, refere-se com precisão aos dispositivos revogados.

Exemplo:

Art. 3º Revoga-se a Resolução (sigla do órgão) nº, de de

b) Cláusula de Vigência

Declaração do início da vigência, ou seja, da entrada em vigor do ato.

Exemplo:

“Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

c) Fecho

Compreende o local de expedição da norma e a data de sua assinatura.

d) Assinatura

Compreende a assinatura e a identificação da autoridade que expediu o ato.

Observações:

1 - Para ter validade e produzir efeitos, o ato normativo deve ser assinado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

2 - O papel com o texto dos atos administrativos de pessoal e com os atos normativos de competência exclusiva dos dirigentes dos órgãos estaduais deverá conter, no alto, a Identidade Visual do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o logotipo do órgão. Conforme a Lei nº 4.702, de 27 de julho de 2015, os órgãos estaduais terão o logotipo com seus nomes grafados do lado esquerdo da identificação visual do Governo.



3 - As regras detalhadas para elaboração de ato administrativo normativo estão no “Manual de Boas Práticas de Padronização dos Atos Administrativos Normativos da Administração Pública Estadual”, elaborado pela Consultoria Legislativa/Segov.

3. ATOS DE CARÁTER PESSOAL

Os atos de caráter pessoal terão numeração por espécie, seguida da letra “P”. Essa numeração deverá ser sequencial e ininterrupta, **com renovação anual**.

Deverão conter epígrafe, preâmbulo, texto ou corpo do ato, indicação do local e da data de expedição, assinatura e identificação da autoridade que os expediu. Essa espécie de ato **não terá ementa e nem artigos**.

3.1. ESTRUTURA DOS ATOS DE CARÁTER PESSOAL

3.1.1. Preâmbulo

a) Epígrafe

Na epígrafe, identifica-se o ato por espécie - decreto, resolução, portaria - seguida da letra “P”.

Na epígrafe devem constar, ainda, a sigla do órgão expedidor (quando não se tratar de Decreto), a numeração sequencial e ininterrupta, própria do ato de caráter de pessoal, bem como a data de sua expedição.

Exemplos:

DECRETO "P" Nº, DE DE DE

RESOLUÇÃO "P" (sigla do órgão) Nº, DE DE DE

PORTARIA "P" (sigla) Nº, DE DE DE

b) Autoria e Fundamento Legal do Ato

No Preâmbulo devem ser indicadas a autoria e a fundamentação legal para a emissão do ato. Encerra-se com a apresentação da ordem de execução.

Exemplos:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO....., no uso de suas atribuições legais, resolve:

3.1.2. Texto ou Corpo do Ato

O texto ou o corpo do ato deve indicar a concessão, a decisão da autoridade, o nome do servidor a que se refere o ato, a sua qualificação e a legislação que embasa a decisão ou providência em pauta. Quando o ato for originário de processo, deve-se mencionar o seu número entre parênteses.

Exemplo:

CRENCIAR o servidor matrícula nº, portador da CNH nº, a conduzir veículos oficiais a serviço da Secretaria de Estado de com efeito....

3.1.3. Encerramento

a) Indicação do local e da data de expedição do ato;

b) Assinatura e identificação da autoridade que expediu o ato.

Obs.: Quando o ato de caráter pessoal contiver relação com nomes e dados funcionais de servidores, essas informações deverão ser expostas em um quadro. Se para registrar esse quadro for necessária mais de uma lauda, deve-se colocar em forma de anexo ao ato, registrando-se no corpo do ato a informação.

Ex.: ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" (sigla do órgão) Nº ...

4. CORREÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

4.1. APOSTILA

Apostila é o ato que tem como finalidade aditar ou retificar outro ato administrativo publicado anteriormente para sanar omissão, equívoco ou erro de fácil verificação, inclusive de grafia. É um documento complementar a um ato, que confirma as alterações ocorridas em atos administrativos anteriores. Trata-se de correção de erro material em ato administrativo de caráter pessoal.

A competência para emitir a apostila é da própria autoridade que expediu o ato que está sendo corrigido.

Convém destacar que a apostila também deve ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, não pode ter numeração, mas precisa ser datada e assinada pela autoridade que subscreveu o ato originário.

4.2. RETIFICAÇÃO

Trata-se de ato administrativo emitido para corrigir falhas, erros ou omissões nos textos anteriormente publicados. No âmbito do Poder Executivo Estadual é ato privativo do Governador.

4.3. REPUBLICAÇÃO

Trata-se de nova publicação de ato administrativo para efetuar correções no texto anteriormente publicado. Na republicação só poderão ser alterados os dispositivos que carecem de correção. O restante do texto do ato permanece inalterado, mantendo-se o número e a data da publicação original, exceto quando esses forem o objeto da correção.

O ato administrativo a ser republicado deverá conter, acima da epígrafe, o seguinte texto: "Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº, de de junho de 20....., página" O texto da republicação deverá mencionar expressamente o número, o dia e a página do DOE em que o ato original foi publicado.

Recomenda-se que a republicação do ato administrativo ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da publicação original.

5. INVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (STF, Súmula 473).

A Administração *revoga* ou *anula* seu próprio ato; o Judiciário somente anula o ato administrativo. Isso porque a *revogação* é o desfazimento do ato por motivo de conveniência ou oportunidade da Administração, ao passo que a *anulação* é a invalidação por motivo de ilegalidade do ato administrativo. Um ato inoportuno ou inconveniente só pode ser *revogado* pela própria Administração, mas um ato ilegal pode ser *anulado*, tanto pela Administração como pelo Judiciário.

A distinção dos motivos de invalidação dos atos administrativos nos conduz, desde logo, a distinguir também os modos de seu desfazimento. Daí a *revogação* e a *anulação* que, embora constituam meios comuns de invalidação dos atos administrativos, não se confundem, nem se empregam indistintamente. (MEIRELLES, 2006, p. 199)

5.1. REVOGAÇÃO

A revogação é o ato pelo qual a administração pública extingue um ato administrativo perfeito e eficaz que não mais atende ao interesse público, podendo essa revogação ser total ou parcial. Compete à mesma autoridade que praticou o ato revogado.

O objeto da revogação é um ato válido, legal e perfeito, que se tornou inconveniente ou inoportuno. Não retroage, isto é, produz efeitos a partir do presente, não atingindo os efeitos passados. Devem ser respeitados todos os efeitos pretéritos produzidos pelo ato. Só pode ser praticado por razões de oportunidade e conveniência. Como envolve questões de mérito, só pode ser realizada pela Administração Pública Estadual não podendo ser proveniente de ordem judicial.

Exemplo:

RESOLUÇÃO "P" (sigla do órgão) Nº ..., DE ... DE DE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" (sigla do órgão) nº , de de janeiro de 0000, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº , de de janeiro de 0000, de designação de servidores para desempenharem função na Secretaria de Estado de, na parte referente a....., com efeito a partir da data de publicação.

5.2. ANULAÇÃO

Ao verificar a ilegalidade de um ato, a Administração deve anulá-lo, em respeito ao princípio da legalidade e ao da autotutela. A nulidade ocorre quando há desconformidade do ato com as normas e os princípios que o regem ou quando o ato for praticado por agente que não tem competência para praticá-lo. Um ato ilegal pode ser anulado tanto pela administração estadual como pelo Judiciário. Terá efeitos retroativos à data da expedição do ato.

Exemplo:

DECRETO "P" Nº

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ANULAR, por ordem judicial, o Decreto "P" nº .., de .. de de 2015, publicado no Diário Oficial nº..., de .. de de,pág. .., na parte que tornou sem efeito a nomeação da candidata abaixo relacionada, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº.....

Cargo:

| Inscrição n. | Candidato | Classificação |
|--------------|-----------|---------------|
|--------------|-----------|---------------|

Há ainda aqueles atos anuláveis, ou seja, aqueles que possuem qualquer um de seus elementos em contrariedade ao ordenamento jurídico, sendo relativamente inválidos ou anuláveis em observância ao princípio do interesse público, permanecendo seus efeitos parcialmente válidos. Esses atos se diferenciam dos atos nulos em decorrência de alguns efeitos pretéritos que foram por eles produzidos, após a declaração da anulabilidade. No Poder Executivo Estadual, tais atos são "tornados sem efeito".

Conforme estabelecido na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, o ato de provimento em cargo público, quando não for seguido pela posse do interessado no prazo legal, perde seus efeitos. Para tanto, será declarada, em ato próprio, a perda dos efeitos desse ato, com o uso da expressão "tornar sem efeito".

Exemplo:

DECRETO "P" Nº

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" nº, de .. de março de, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº, de .. de março de, que nomeou candidatos para exercerem, em caráter efetivo, os cargos pertinentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, na parte referente ao candidato, classificado em 3º lugar, cargo, função, por inobservância do prazo estabelecido, com fulcro no art. 22 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o candidato.

6. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Atendendo ao princípio da publicidade, os atos administrativos deverão ser amplamente divulgados e somente terão validade e produzirão efeitos após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul (DOE).

"Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a administração pública e a terceiros, serão publicados no Diário Oficial do Estado" (parágrafo único do art. 73 da Lei nº 6.035, de 2022).

7. REDAÇÃO OFICIAL

Redação Oficial é "a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações oficiais". Devem ser elaborados em nome do serviço público e atendendo ao interesse geral dos cidadãos. Assim, precisa caracterizar-se pela impessoalidade, pelo uso da norma padrão da língua portuguesa, pela clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

A linguagem vem se modificando e encontrando novas formas de expressão, no entanto, a escrita continua sendo uma das principais formas de comunicação nos órgãos da administração pública. Dessa forma, o cuidado com a escrita é fundamental para a eficácia da comunicação, porquanto, algumas palavras tornam-se obsoletas e novos vocábulos surgem para representar um mundo em constante transformação.

Nas comunicações oficiais há sempre um único comunicador, que é o serviço público, e o destinatário (o próprio serviço público e os receptores particulares). Por seu caráter impessoal e por sua finalidade de informar com clareza e objetividade, os textos oficiais requerem o uso das regras da gramática normativa.

A concisão deve ser uma qualidade do texto oficial. Um texto é conciso quando consegue transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras. Para se redigir com concisão é essencial conhecer o assunto sobre o qual se escreve e revisar o texto depois de pronto. É por meio da releitura que se percebem eventuais redundâncias ou repetições de ideias. Trata-se de retirar do texto palavras que são consideradas inúteis e passagens que nada acrescentam ao que já foi dito. Exemplo: "Vimos, por meio do presente ofício, informar a Vossa Senhoria que...". Com concisão, ficaria: "Informamos a Vossa Senhoria que...".

Insta ponderar, todavia, que, conforme a técnica de redação oficial, o correto é: "Informa-se a Vossa Senhoria que...", pois a pessoa verbal deve ser a 3ª, a fim de conferir impessoalidade ao texto, em atenção a um dos princípios que regem a administração pública, qual seja, o da impessoalidade.

Além da concisão, a clareza também é essencial em todo texto oficial. Um texto é claro quando possibilita a imediata compreensão de seu conteúdo pelo leitor. Para que ela ocorra é necessário o uso do padrão culto de linguagem, a formalidade, a padronização e a concisão. Isso é válido tanto para as comunicações feitas em meio eletrônico quanto para as impressas.

7.1. ASPECTOS GERAIS

Redigir um texto é sempre momento de hesitação e que gera muitas dúvidas. A tarefa sempre parece mais complicada do que realmente é. Atualmente, a redação oficial está abolindo velhas regras e modernizando sua linguagem.

Na produção de um texto oficial, a simplicidade é essencial. Devem-se usar frases curtas e diretas. Assim, mais uma vez, vale lembrar: seja conciso, claro, preciso, objetivo, isto é, vá diretamente ao assunto que deseja abordar.

Em qualquer texto o uso da pontuação correta e a construção de frases claras são fundamentais. Para tanto, a consulta à gramática, quando necessária, é essencial na redação de um bom texto.

Para redigir bem qualquer texto, siga as dicas abaixo:

a) construa frases curtas e evite palavras desnecessárias - se você abusar das frases longas, sua informação principal pode se perder no meio do uso excessivo dos "que", "pois", "ademais" e de palavras inúteis. As correspondências tradicionais insistem em "acusar o recebimento do ofício" que alguém escreveu ou em usar finais inexpressivos, como "sem mais para o momento".

b) prefira o simples ao complexo - a clareza é alcançada com o uso de expressões diretas e de fácil entendimento. Prefira a linguagem simples, objetiva e eficiente.

c) amplie seu vocabulário - é preciso que você domine a terminologia própria de sua área de trabalho e enriqueça seu vocabulário. Para tanto, a leitura de jornais, de revistas e de bons livros é muito importante. Além disso, sempre que tiver dúvida quanto ao significado, à grafia e à pronúncia das palavras, consulte um bom dicionário.

Todavia, convém destacar que não é a utilização de palavras fora do vocabulário corrente que conferirá elegância linguística para o texto, mas sim a boa construção textual e a clareza das ideias, sem erros gramaticais e, inclusive, de pontuação. Escrever bem é escrever de forma objetiva, é produzir um texto limpo.

d) use a forma ativa dos verbos - dê preferência ao verbo na voz ativa e ao tempo simples. Exemplo: "Comunicamos a Vossa Senhoria..."; em vez de "Foi comunicado a Vossa Senhoria...". Seguindo o princípio da impessoalidade, a redação deve ser, dependendo do contexto comunicacional:

- No tempo passado: "Comunicou-se a Vossa Senhoria";
- No tempo presente: "Comunica-se a Vossa Senhoria".

e) abomine o gerundismo - gerundismo é o uso inadequado do gerúndio. É a mania do uso do gerúndio em situação em que esta forma é desnecessária.

Exemplos: Errado: Vou estar registrando sua reclamação.
Vamos estar encaminhando sua solicitação.
Vamos estar passando as informações.

Correto: Vou registrar (ou registrarei) sua reclamação.
Vamos encaminhar (ou encaminharemos) sua solicitação.
Vamos passar (ou passaremos) as informações.

Linguagem impessoal: Procedeu-se ao registro de sua reclamação.
Registrar-se-ão suas informações.

f) escreva com objetividade e use palavras que o leitor entenda - não é preciso buscar inspiração para escrever. A naturalidade deve prevalecer no texto oficial. Use as palavras e as expressões em seu sentido mais comum.

g) revise seu texto - após redigir o texto, reserve um tempo para revisá-lo. A revisão atenta é indispensável para a produção de um texto claro e sem erros.

h) observe as normas de tratamento - na correspondência oficial é indispensável a observância do uso correto dos pronomes de tratamento, de acordo com o destinatário, para que a uniformidade das comunicações ocorra.

No anexo deste manual há um quadro contendo algumas expressões e palavras que podem causar dúvidas no momento da redação de um texto, com exemplos de sua utilização.

7.2. CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS

Na redação das correspondências oficiais é necessário seguir os preceitos (dicas, observações e

orientações) explicitados na Parte 7 deste manual.

No âmbito do Poder Executivo Estadual, as correspondências oficiais podem ser identificadas da seguinte forma:

7.2.1. Correspondência Externa

É o instrumento utilizado para a comunicação formal com pessoas, entidades privadas e órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, compreendendo:

a) Ofício

É o meio usual de comunicação escrita utilizado pelas autoridades públicas para comunicação formal com pessoas, entidades privadas e órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, dirigido a um único destinatário.

Mais do que qualquer outro documento deve distinguir-se pela sobriedade, concisão, clareza e simplicidade.

b) Ofício-Circular

É o instrumento de comunicação formal dirigido simultaneamente a mais de um destinatário, cujo assunto é do mesmo teor. Receberá o mesmo número de controle, independente da quantidade de destinatários.

Cada destinatário e seu endereçamento devem ser apresentados no final da primeira página do documento, alinhados à esquerda.

7.2.2. Correspondência Interna

É o instrumento utilizado para a formalização da comunicação no âmbito interno dos órgãos, compreendendo:

a) Comunicação Interna

É o instrumento de comunicação no âmbito de cada órgão e de cada entidade do Poder Executivo Estadual, dirigido a um único destinatário, para solicitar ou prestar informações, solicitar ou adotar providências e encaminhar documentos. Sua característica principal é a agilidade, devendo sua tramitação ser pautada pela rapidez e pela simplicidade de procedimentos.

b) Comunicação Interna e Circular

É o instrumento de comunicação no âmbito de cada órgão e de cada entidade do Poder Executivo Estadual dirigido simultaneamente a mais de um destinatário, cujo assunto é de interesse comum, com texto idêntico e com mesmo número de controle. Geralmente é utilizado para solicitar ou prestar informações, solicitar ou adotar providências e encaminhar documentos.

7.3. ESTRUTURA DO OFÍCIO

Com o objetivo de uniformizar o documento a ser produzido, *os órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual* devem adotar a estrutura a seguir, de acordo com a ordem com que cada elemento aparece no texto:

a) Timbre (o logotipo do órgão à esquerda da Identificação Visual do Governo do Estado).

b) Número de ordem de expedição e sigla do órgão/entidade e do setor expedidor, à margem esquerda.

Ex.: Ofício nº/GAB/(sigla do órgão) /20..... .

c) Local e data:

Alinhados à direita e podem estar posicionados uma linha imediatamente abaixo à do número de ordem de expedição.

Ex.: Ofício nº .../GAB/(sigla do órgão) /20..... .

Campo Grande, de de 20..... .

d) Vocativo:

Coloca-se o pronome de tratamento e a função do destinatário, seguidos de dois-pontos (:) ou vírgula (,):

Ex.: A Sua Excelência o Senhor
A Sua Excelência a Senhora
Ao Senhor
À Senhora

2 - nome do receptor.
Ex.: Fulano de Tal

3 - cargo ou função, seguido do nome do órgão/entidade.
Ex.: Secretário de Estado de Educação.
Diretor-Presidente da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul.

O ofício deve obedecer à seguinte formatação:

a) tamanho do papel: A-4;

b) margem lateral esquerda: 3 cm;

c) margem lateral direita: 1,5 cm;

d) margem superior: 1,5 cm a partir da margem superior do papel até a borda superior da Identificação Visual do Governo do Estado/logotipo do órgão;

e) área do cabeçalho: 5,5 cm a partir da margem superior do papel até o número de ordem de expedição e sigla do órgão/entidade e do setor expedidor;

f) parágrafo: 2,5 cm a partir da margem lateral esquerda.

7.4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

• **Competência para a emissão de ofícios:** no âmbito do Poder Executivo Estadual, tendo em vista a implantação do Sistema de Processo Eletrônico dar-se-á de acordo com os níveis de assinaturas, previsto na normatização específica.

• **Evite 'chavões' no ofício:** "pelo presente texto", "venho por meio deste" e outros.

• A numeração dos ofícios recomeça a cada ano. Assim, terminado o ano, o primeiro ofício do ano seguinte deve levar o número 1.

• Para ofício com mais de uma lauda, na segunda lauda, no lado superior esquerdo do papel, deverá constar o número de ordem de expedição do documento e o número de página.

Ex.: Ofício nº .../GAB/(sigla do órgão) /20....-2_

• As datas devem ser escritas por extenso, sem que o algarismo indicativo do dia do mês seja precedido de zero.

Ex.: 2 de janeiro de 20.... e NÃO 02 de janeiro de 20.....

• O nome do mês deve ser grafado com letra minúscula e, após o ano, coloca-se ponto final.

Ex.: 3 de janeiro de 20.....

• O primeiro dia do mês deverá ser indicado pelo algarismo seguido do símbolo de número ordinal.

Ex.: 1º de janeiro de 20....

• A indicação do ano não deve conter ponto entre a casa do milhar e a da centena.

Ex.: 1º de janeiro de 2023 e NÃO 1º de janeiro de 2.023.

• As palavras ou expressões de língua estrangeira, quando necessárias, devem ser grafadas entre aspas ou em itálico:

Ex.: EXCLUIR a cláusula *sub judice* ...

EXCLUIR a cláusula "sub judice" ...

7.5. EMPREGO DOS PRONOMES DE TRATAMENTO

A formalidade de tratamento é necessária para a uniformidade das comunicações. Na redação oficial, é essencial o uso correto dos pronomes de tratamento no endereçamento, no vocativo e no corpo do texto. No vocativo, o autor dirige-se ao destinatário no início do documento. No corpo do texto, pode-se empregar os pronomes de tratamento em sua forma abreviada ou por extenso. No âmbito da Administração Pública Estadual, **deve-se adotar a grafia por extenso**. O endereçamento deve ser redigido no final da primeira

página do documento, próximo ao rodapé, com alinhamento à esquerda, assim como no envelope que contém a correspondência oficial.

No anexo deste manual há um quadro contendo as formas de tratamento que deverão ser utilizadas nos textos oficiais produzidos.

A seguir, alguns exemplos de utilização de pronomes de tratamento.

7.5.1. Vossa Excelência

Empregado para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal, Embaixadores, Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial, Secretários de Estado dos Governos Estaduais, Prefeitos Municipais.

"O Procurador-Geral do Estado e o Controlador-Geral do Estado terão as mesmas prerrogativas dos Secretários de Estado, e o Defensor Público-Geral do Estado terá o mesmo tratamento formal e protocolar inerente aos Secretários de Estado" (art. 74 da Lei nº 6.035, de 2022).

Conforme disposto no art. 44, parágrafo único, da Constituição Estadual, *o cargo de Delegado de Polícia integra, para todos os fins, as carreiras jurídicas do Estado*. Assim, "Os Delegados de Polícia gozam do mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros das carreiras jurídicas instituídas pelo Estado" (art. 237 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005).

b) do Poder Legislativo: Deputados Federais e Senadores, Ministros do Tribunal de Contas da União, Deputados Estaduais e Distritais, Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais, Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais;

c) do Poder Judiciário: Ministros dos Tribunais Superiores, Membros dos Tribunais, Juízes, Auditores da Justiça Militar.

A Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estabelece em seu art. 41, inciso I, que os membros do Ministério Público devem receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário. Sendo assim, os promotores e procuradores de justiça serão tratados por Vossa Excelência.

Os membros da Defensoria Pública também devem receber o mesmo tratamento reservado aos magistrados (Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, art. 104, inciso II).

d) das Forças Armadas: Chefes de Estado-Maior das três Armas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e Oficiais-Generais.

7.5.2. Vossa Senhoria

Empregado para as demais autoridades e para os particulares.

Na linha de evolução dos costumes, havendo a necessidade de se dirigir por escrito a padres e pastores, use o simples e correto "Vossa Senhoria".

7.5.3. Vossa Magnificência

Empregado para Reitor ou Vice-Reitor de Universidade. Alguns gramáticos aceitam hoje em dia a forma "Vossa Excelência".

7.5.4. Vocativo

Em comunicações dirigidas aos Chefes de Poder, o vocativo é Excelentíssimo Senhor (Excelentíssima Senhora), seguido do respectivo cargo: "Excelentíssimo Senhor Presidente da República", "Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa". As demais autoridades, mesmo aquelas tratadas por Vossa Excelência, serão tratadas com o vocativo Senhor ou Senhora, seguido do respectivo cargo: "Senhor Juiz", "Senhor Secretário", "Senhor Diretor-Presidente", "Senhor Governador", "Senhor Prefeito". O uso de 'senhor', seguido do cargo, confere ao texto a formalidade e o respeito necessários e evita exageros.

Na hipótese de comunicação com particular, pode-se utilizar o vocativo "Senhor" ou "Senhora" seguido do nome do particular ou pode-se utilizar o vocativo "Prezado Senhor" ou "Prezada Senhora".

Para o Reitor/Vice-Reitor de universidades, usar o vocativo "Magnífico Reitor / Vice-Reitor" ou "Magnífica Reitora / Vice-Reitora", conforme o caso. Se utilizar como fórmula de tratamento "Vossa Excelência", o vocativo poderá ser "Senhor Reitor", o que já é aceito por muitos teóricos que versam sobre redação oficial.

7.5.5. Não se usam os tratamentos "Digníssimo" e "Ilustríssimo".

7.5.6. "Doutor" não é forma de tratamento, mas título acadêmico. Deve-se empregá-lo em comunicações dirigidas a pessoas que tenham concluído curso de doutorado ou pós-doutorado. Nos demais casos, o tratamento adequado é Senhor / Senhora.

7.5.7. Os pronomes de tratamento levam a concordância para a terceira pessoa.

Ex.: "Vossa Senhora indicará o servidor", "Vossa Excelência conhece o problema".

Da mesma forma, os pronomes referidos a pronomes de tratamento são da terceira pessoa. Use, portanto, os pronomes lhe, o, a, seu, sua, que sua redação estará correta.

Ex.: "Vossa Senhora nomeará seu substituto" e NÃO "... vosso substituto." / Informo-lhe que todas as suas reivindicações foram acatadas.

7.5.8. O uso das fórmulas de tratamento abreviadas ou por extenso depende da escolha de quem redige o documento. A grafia por extenso é obrigatória em relação a Presidente da República e a Governador de Estado.

Obs.: Importante destacar, mais uma vez, que no âmbito da Administração Pública Estadual **deve-se adotar a grafia por extenso**.

7.6. ENDEREÇAMENTO

O endereçamento é a parte que informa quem receberá o documento. No endereçamento, tanto na correspondência quanto no envelope postal, devem ser observadas as seguintes regras:

a) para as autoridades tratadas por Vossa Excelência, a expressão a ser utilizada será "A Sua Excelência o Senhor" ou "A Sua Excelência a Senhora", conforme o caso, seguido, logo abaixo, do nome do destinatário, do cargo/função e o seu endereço.

Exemplo: A Sua Excelência o Senhor (*tratamento*)
FULANO DE TAL (*nome do destinatário*)
Secretário de Estado de Fazenda (*cargo/função*)
CAMPO GRANDE-MS (*endereço*)

b) para as autoridades tratadas por Vossa Senhoria a expressão a ser utilizada será "Ao Senhor" ou "À Senhora", conforme o caso, seguido, logo abaixo, do nome do destinatário, do cargo/função e o seu endereço.

Exemplo: Ao Senhor (*tratamento*)
FULANO DE TAL (*nome do destinatário*)
Diretor-Presidente da Fundação... (*cargo/função*)
Rua 14 de Julho, 608, Bairro São Francisco (*endereço*)
79006-540 - CAMPO GRANDE-MS (*CEP, cidade, UF*)

c) aos reitores de Universidades, utilizar-se-á a expressão "A Sua Magnificência o Senhor" ou "A Sua Magnificência a Senhora", conforme o caso, seguido, logo abaixo, do nome do destinatário, do cargo/função e o seu endereço.

Exemplo: A Sua Magnificência o Senhor (*tratamento*)
FULANO DE TAL (*nome do destinatário*)
Reitor da Universidade ... (*cargo/função*)
Rua dos Dentistas, 500, Bairro Arnaldo Estevão de Figueiredo (*endereço*)
79043-250 - CAMPO GRANDE-MS (*CEP, cidade, UF*)

d) para os cidadãos em geral o tratamento utilizado é "Ao Senhor" ou "À Senhora", conforme o caso, seguido, logo abaixo, do nome do destinatário e do seu endereço.

Exemplo: Ao Senhor (*tratamento*)
FULANO DE TAL (*nome do destinatário*)
Av. Afonso Pena, 2.120, Centro (*endereço*)
79002-201 - CAMPO GRANDE-MS (*CEP, cidade, UF*)

7.6.1. Observações sobre o Código de Endereçamento Postal - CEP

a) NÃO escrever a sigla "CEP" antes do código.

Exemplo: CEP 79031-310

b) NÃO sublinhar os algarismos.

Exemplo: 79031-310

c) NÃO colocar a localidade antes do CEP.

Exemplo: Campo Grande-MS - 79031-310

d) NÃO pontuar e NÃO espacejar o CEP.

Exemplos: 79.031-310 / 79-031-310

Forma correta:

79031-310 - CAMPO GRANDE-MS.

7.7. SIGLA

A sigla é constituída das letras iniciais de nomes próprios, ou das letras iniciais, médias e finais, que compõem o nome de uma organização, uma instituição, um programa etc.

Em um texto, quando a organização for mencionada pela primeira vez, deve-se escrever primeiramente a forma por extenso e, em seguida, entre parênteses, a sigla.

Exemplo:

"A Secretaria de Estado de Educação (SED) compõe a Administração Pública do Poder Executivo."
Para a grafia da sigla, devem ser observadas as seguintes orientações:

7.7.1. Sigla com até três letras

Escreva-a com todas as letras maiúsculas.

Exemplos: Secretaria de Estado de Educação (SED)
Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

7.7.2. Sigla com quatro letras ou mais

a) se pronunciável, só a inicial maiúscula.

Exemplos: Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz)
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (Escolagov)

b) com todas as letras maiúsculas, quando se pronuncia letra por letra (as letras não criam uma palavra; cada letra corresponde a uma palavra).

Exemplos: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS)
Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS)
Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (DGPC)

7.7.3. Não possui ponto abreviativo

7.7.4. Para indicar o seu plural, adiciona-se a letra s minúscula (sem apóstrofo).

Exemplos: O trabalho das ONGs brasileiras é reconhecido mundialmente.

7.8. SÍMBOLO

O símbolo é letra ou sinal que representa uma palavra ou expressão. Caracteriza-se por não possuir ponto abreviativo e não ser pluralizado, podendo ser grafado com letra maiúscula ou minúscula, conforme as normas vigentes: m (metro), °C (grau Celsius), h (hora), min (minuto).

Exemplos: A área total é de 30 m².

Os interessados deverão comparecer às 7h30min do dia 20 de agosto de 2015.

A temperatura hoje está em 28°C.

7.8.1. A grafia de horas é a seguinte:

1 - hora redonda: 10 horas ou 10h (abreviação - sem s e sem ponto)

2 - hora quebrada: 6h30min (sem s e sem ponto)

A grafia com dois pontos só deve ser usada em áreas específicas como anotações de voo, competições, relógios digitais de ruas etc.

Exemplos: 9:30 / 9:00 / 9:30h / 9:00h

7.8.2. O símbolo do real é R\$. Deve preceder o número indicativo da importância. Os valores monetários devem ser expressos em algarismos, seguidos da indicação por extenso, entre parênteses.

Exemplo: O valor do bem móvel a ser leiloadado é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Alguns símbolos:

| Grandezas | Unidades de Medida | |
|-------------|--------------------|----------|
| | Nomes | Símbolos |
| Comprimento | milímetro | mm |
| | centímetro | cm |
| | decímetro | dm |
| | metro | m |
| | quilômetro | km |

| | | |
|--------|----------------|----------------|
| Área | metro quadrado | m ² |
| | hectare | ha |
| Volume | litro | l |
| | metro cúbico | m ³ |
| Tempo | segundo | s |
| | minuto | min |
| | hora | h |
| | dia | d |
| Massa | grama | g |
| | quilograma | kg |
| | tonelada | t |

7.9. ABREVIATURA

A abreviatura é a representação reduzida de uma palavra, ou palavras, por meio da letra inicial, das letras ou símbolos iniciais ou das letras médias e finais. Caracteriza-se pelo ponto abreviativo.

Algumas abreviaturas:

| | |
|-------------------------------------|--|
| Av. - Avenida | p., pág., págs. - página (páginas) |
| A/C - Ao(s) cuidado(s) | pg. - pago |
| art. - artigo | pç. - praça |
| Cia. - Companhia | Pq., Prq. - Parque |
| Cap. - Capitão | Prof., Profa. - Professor, Professora |
| Cel. - Coronel | R. - Rua |
| Comte. - Comandante | S/A, S.A. - Sociedade Anônima |
| Dr., Dra. - Doutor, Doutora | séc., sécs. - século (séculos) |
| D. - Dona | Sr.(s), Sra.(s) - Senhor(Senhores), Senhora(Senhoras) |
| ex. - exemplo | Ten. - Tenente |
| f., fl., fs., fls. - folha (folhas) | Trav. - Travessa |
| Gen. - General | vol., vols. - volume (volumes) |
| Jd. - Jardim | V. Exa. - Vossa Excelência |
| Ltda. - limitada | V. Maga. - Vossa Magnificência |
| Maj. - Major | V. Sa. - Vossa Senhoria |
| nº, n. - número | |
| obs. - observação | |

Obs: 1 - A abreviatura da palavra "general" era "Gal.", ainda mantida em nomes de logradouros, escolas, etc.

- 2 - Quando não se tratar de parágrafo único, o sinal que serve de abreviatura para a palavra parágrafo é o símbolo §, seguido do algarismo arábico correspondente e do símbolo de numeral ordinal, até o nono parágrafo. A partir do número 10, a designação deve ser feita com o algarismo arábico correspondente.
Ex: "§ 1º", "§ 2º", "§ 10. etc.

7.9.1. Abreviatura dos meses (de acordo com a ABNT)

| | |
|------------------|-----------------|
| jan. - janeiro | jul. - julho |
| fev. - fevereiro | ago. - agosto |
| mar. - março | set. - setembro |
| abr. - abril | out. - outubro |
| maio - maio | nov. - novembro |
| jun. - junho | dez. - dezembro |

Vale lembrar que nas datas os meses não podem ser abreviados. O uso da abreviatura é apropriado em quadros, tabelas e gráficos.

7.9.2. Em qualquer abreviatura, deve-se manter o ponto mesmo quando se usa uma vírgula em seguida.

Exemplo: O evento será realizado pela empresa Promo Ltda., que para isso será contratada.

Porém, ao terminar uma frase, considera-se o ponto abreviativo como ponto final. Não é necessário pontuar duas vezes.

Exemplo: Contratou a empresa Promo Ltda. O gerente da empresa já confirmou a data do evento.

7.9.3. Na redação de textos oficiais, quando for necessário reportar-se a texto legal, deve-se observar que a primeira menção registre o seu número, seguido da data, sem abreviação do mês e ano. Nas referências posteriores, registre apenas o número e o ano.

Exemplos: 1ª menção: "... conforme previsto na Lei nº 6.035, de 22 de dezembro de 2022."

Referências posteriores: "... Lei nº 6.035, de 2022.

8. MODELOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS

8.1. RESOLUÇÃO NORMATIVA



1 RESOLUÇÃO (sigla do órgão) Nº, DE ... DE DE 20...

Estabelece os intervalos numéricos para o cadastramento de e no Sistema (sigla), para o exercício de

2 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução Conjunta nº....., de.....de.....de....., que regulamenta o uso do Sistema (sigla) para a tramitação, o acompanhamento e o controle dos nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Estadual;

3 Considerando o Decreto nº, de de de, que estabelece

Considerando a necessidade de

4 RESOLVE:

5 Art. 1º Estabelecer

6 nos órgãos e nas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, conforme constante no Anexo desta Resolução.

7 Art. 2º Revoga-se a Resolução nº....., de... de..... de

8 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

9 Campo Grande,

10 (NOME DO GESTOR) Secretário de Estado de

11 15 cm

LEGENDA

- | | | |
|--------------------------------------|--|-------------------------------|
| 1. Epígrafe | 5. Ordem de execução | 9. Cláusula de vigência |
| 2. Ementa | 6. Enunciado do objeto/âmbito de aplicação | 10. Local e data de expedição |
| 3. Preâmbulo | 7. Texto da Norma | 11. Assinatura |
| 4. Justificativa (quando necessária) | 8. Cláusula de revogação | |

Parte Preliminar

Parte Normativa

Parte Final

8.2. PORTARIA NORMATIVA



① PORTARIA CONJUNTA (*sigla dos órgãos*) Nº....., DE DE DE 20..... .

② *Altera a redação de dispositivos do Anexo I da Portaria Conjunta nº de de de*

③ O DIRETOR-PRESIDENTE DA DE MATO GROSSO DO SUL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE, no uso de suas atribuições legais,

④ RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a redação do art. 5º do Anexo I da Portaria Conjunta nº.....,de..... de de, nos seguintes termos:

⑤ *"Art. 5º O Conselho de, órgão colegiado de deliberação coletiva de controle econômico e financeiro, será composto por 6 membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:*

I - membros natos:

a) o Secretário de Estado de, na qualidade de Presidente;

⑥ b) o Diretor-Presidente do

II - membros representantes, sendo 1 (um):

a) da Secretaria de Estado de

b) da Secretaria de Estado de

c) da Secretaria de Estado de

d) da Secretaria de Estado de” (NR)

⑦ Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

⑧ Campo Grande,

(NOME DO GESTOR)

Diretor-Presidente da

⑨

(NOME DO GESTOR)

Secretário de Estado de

LEGENDA

- | | | |
|--------------|--|------------------------------|
| 1. Epígrafe | 4. Ordem de execução | 7. Cláusula de vigência |
| 2. Ementa | 5. Enunciado do objeto/âmbito de aplicação | 8. Local e data de expedição |
| 3. Preâmbulo | 6. Texto da Norma | 9. Assinaturas |

Parte Preliminar

Parte Normativa

Parte Final

8.3. RESOLUÇÕES DE PESSOAL



① RESOLUÇÃO "P" (sigla do órgão) Nº....., DE DE DE 20.....

② O SECRETÁRIO DE ESTADO DE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº, dede..... de, resolve:

CREENCIAR os servidores abaixo relacionados para conduzir veículos oficiais a serviço da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica:

| Matrícula nº | Nome | CNH nº |
|--------------|---------------|-------------|
| 00000000 | Fulano de Tal | 00000000000 |
| 00000000 | Fulana de Tal | 00000000000 |

④ CAMPO GRANDE-MS,DE DE 20.....

⑤ (NOME DO GESTOR)
Secretário de Estado de

LEGENDA

| | |
|-------------------------|-----------------------------|
| 1 Epígrafe | 4 Local e data de expedição |
| 2 Preâmbulo | 5 Assinatura |
| 3 Texto ou corpo do ato | |



① RESOLUÇÃO "P" (sigla do órgão) Nº....., DE DE DE 20.....

② O SECRETÁRIO DE ESTADO DE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "P" (sigla do órgão) nº ..., de de de, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº, de de de, na parte referente ao servidor, matrícula nº

④ CAMPO GRANDE-MS,DE DE 20.....

⑤ (NOME DO GESTOR)
Secretário de Estado de

LEGENDA

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| 1. Epígrafe | 4. Local e data de expedição |
| 2. Preâmbulo | 5. Assinatura |
| 3. Texto ou corpo do ato | |

8.3.1. Resolução publicada com erro



① RESOLUÇÃO "P" (sigla do órgão) Nº....., DE DE DE 20.....

② O SECRETÁRIO DE ESTADO DE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor, matrícula nº, ocupante do cargo de, para exercer nesta Secretaria de Estado a função de confiança de, privativa da carreira, com fulcro no art.44, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 6.782, (erro) de de dezembro de, com efeito

③

④ CAMPO GRANDE-MS,DE DE 20.....

⑤ (NOME DO GESTOR)
Secretário de Estado de

LEGENDA

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| 1. Epígrafe | 4. Local e data de expedição |
| 2. Preâmbulo | 5. Assinatura |
| 3. Texto ou corpo do ato | |

8.3.2. Com Republicação



① Republica-se por incorreção.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico nº, de de junho de 20....., página

② RESOLUÇÃO "P" (sigla do órgão) Nº....., DE DE DE 20.....

③ O SECRETÁRIO DE ESTADO DE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor, matrícula nº, ocupante do cargo de, para exercer nesta Secretaria de Estado a função de confiança de, privativa da carreira, com fulcro no art.44, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 5.780, de de dezembro de, com efeito

④

⑤ CAMPO GRANDE-MS,DE DE 20.....

⑥

| | |
|---|-----------------------------|
| (NOME DO GESTOR) Secretário de Estado de | |
| LEGENDA | |
| 1 Texto da republicação do ato | 4 Texto ou corpo do ato |
| 2 Epígrafe | 5 Local e data de expedição |
| 3 Preâmbulo | 6 Assinatura |

8.4. PORTARIA DE PESSOAL

| | |
|--|------------------------------|
|  | |
| ① PORTARIA "P" (sigla do órgão) Nº 1, DE..... DE DE 20..... | |
| O | DIRETOR-PRESIDENTE |
| ②, no uso de suas atribuições legais, resolve: | |
| ③ DESIGNAR a servidora, matrícula nº, Gerente da Gerência Administrativa e Financeira da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, para, acumulando suas funções, responder pela Gerência, no período de a de julho de 20....., durante o impedimento da titular, matrícula nº | |
| ④ CAMPO GRANDE, ... DE DE 20..... | |
| ⑤ (NOME DO GESTOR) Diretor- Presidente da | |
| LEGENDA | |
| 1. Epígrafe | 4. Local e data de expedição |
| 2. Preâmbulo | 5. Assinatura |
| 3. Texto ou corpo do ato | |

8.5. DESPACHO DE PESSOAL

| | | | | |
|---|---------------|---------------|---------|----------------|
|  | | | | |
| DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO | | | | |
| Averba-se o nome do servidor | | | | |
| Matrícula nº | De: | Para: | Lotação | Processo nº |
| 00000000 | Fulano de Tal | Fulano de Tal | SED | 29/000000/2015 |
| CAMPO GRANDE-MS, ... DE DE 20..... | | | | |
| (NOME DO GESTOR) Secretário de Estado de | | | | |

8.6. APOSTILAS



APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE

Na Resolução "P" (*sigla do órgão*) nº ..., de de junho de 20...., publicada no Diário Oficial Eletrônico nº, de de junho de 20.., que concedeu progressão funcional ao servidor FULANA DE TAL, matrícula nº 00000000, foi feita a seguinte apostila (Processo nº 00/000000/0000):

ONDE CONSTA: "...com validade a contar de 00 de fevereiro de 0000..."

PASSE A CONSTAR: "...com validade a contar de 00 de abril de 0000..."

CAMPO GRANDE-MS, DE AGOSTO DE 20.....

(NOME DO GESTOR)
Secretário de Estado de



APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE

Na Resolução "P" (*sigla do órgão*) nº 000, de 00 de fevereiro de 20....., publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 00000, de 00 de março de 20....., de concessão de licença para tratamento de saúde, na parte referente aos servidores abaixo relacionados, foi feita a seguinte apostila:

| Matrícula nº | Nome | Onde Consta | Passa a constar |
|--------------|---------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | Fulano de Tal | Período: "1ª/2 a 15/2/20....." | Período: "1ª/2 a 15/3/20....." |
| | Fulana de Tal | Período: "1ª/2 a 15/2/20....." | Período: "1ª/2 a 10/2/20....." |

CAMPO GRANDE-MS, DE DE 20.....

(NOME DO GESTOR)
Secretário de Estado de

8.7. EDITAL



EDITAL Nº 00/0000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE..... E O PRESIDENTE DA

no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, o quantitativo de vagas para os cargos da carreira Gestão de Atividades Mercantis, integrante do Grupo Ocupacional de Gestão Institucional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, que compõe o Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo especificado, para fim da concessão do benefício de promoção funcional, exercício 2015, com fulcro no Decreto nº 11.711, de 28 de outubro de 2004, combinado com o Decreto nº 13.099, de 18 de janeiro de 2011 (Processo nº 00/000000/0000):

Cargo/Função:

| Classe | Percentual | Vagas Previstas | Vagas Ocupadas | Vagas Disponíveis | Servidores Aptos à Promoção |
|--------|------------|-----------------|----------------|-------------------|-----------------------------|
| B | 35% | | | | |
| C | 31% | | | | |
| D | 10% | | | | |
| E | 10% | | | | |
| F | 7% | | | | |
| G | 5% | | | | |
| H | 2% | | | | |

Cargo/Função:

| Classe | Percentual | Vagas Previstas | Vagas Ocupadas | Vagas Disponíveis | Servidores Aptos à Promoção |
|--------|------------|-----------------|----------------|-------------------|-----------------------------|
| B | 31% | | | | |
| C | 28% | | | | |
| D | 15% | | | | |
| E | 10% | | | | |
| F | 8% | | | | |
| G | 6% | | | | |
| H | 2% | | | | |

CAMPO GRANDE-MS,DE DE

(NOME DO GESTOR)
Secretário de Estado de

(NOME DO GESTOR)
Presidente da

9. MODELO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

9.1. OFÍCIO

The diagram shows a template for an official letter with the following elements and dimensions:

- Logo:** At the top center, featuring the logos for **SEGOV** (Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica) and the **GOVERNO DE Mato Grosso do Sul**.
- Dimensions:**
 - 5,5 cm: Vertical distance from the top of the logo area to the start of the address line.
 - 1,5 cm: Vertical distance from the top of the logo area to the start of the recipient name.
 - 1,5 cm: Horizontal distance from the right edge of the logo area to the start of the recipient name.
 - 2,5 cm: Horizontal distance from the left edge of the recipient name to the start of the salutation.
 - 3 cm: Horizontal distance from the left edge of the first text block to the start of the second text block.
- Numbered Parts:**
 - 1:** Ofício nº/GAB/(Sigla do órgão)
Campo Grande/MS, de de
 - 2:** Local and date (indicated by dots).
 - 3:** Vocativo: Senhor Secretário,
 - 4:** First text block (indicated by dots).
 - 5:** Fecho ou encerramento: Atenciosamente,
 - 6:** Assinatura: (NOME DO GESTOR)
Secretário de Estado de
 - 7:** Destinatário: A Sua Excelência o Senhor
.....
Secretário de Estado de
CAMPO GRANDE-MS
- LEGENDA:**
 - 1. Número de ordem de expedição e sigla do Órgão/Entidade e do setor expedidor
 - 2. Local e data
 - 3. Vocativo
 - 4. Texto
 - 5. Fecho ou encerramento
 - 6. Assinatura
 - 7. Destinatário

BELTRÃO, Odacir; BELTRÃO, Mariúsa. *Correspondência: Linguagem & Comunicação: Oficial, Comercial, Bancária, Particular*. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Presidência da República. *Manual de redação da Presidência da República*. Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. – 3. ed. rev. e atual. – Brasília: Presidência da República, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MATO GROSSO DO SUL. Constituição (1989). *Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Mato Grosso do Sul*, MS: Assembleia Legislativa, 1989.

_____. Decreto nº 11.439, de 13 de outubro de 2003. *Dispõe sobre a competência, a forma de elaboração e a publicação dos atos administrativos da esfera do Poder Executivo, e dá outras providências*. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 14 out. 2003.

_____. Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017. *Estabelece a competência para a emissão de atos administrativos de pessoal no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, e dá outras providências*. Diário Oficial Eletrônico, Campo Grande, MS, 28 dez. 2017, p. 24.

_____. Lei Complementar nº 105, de 26 de novembro de 2003. *Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o § 2º do art. 65 da Constituição Estadual, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 27 nov. 2003, p. 1.

_____. Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022. *Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*. Diário Oficial Eletrônico. Campo Grande, MS, 27 dez. 2022, p. 34.

RIO GRANDE DO SUL. *Manual de boas práticas de padronização dos atos administrativos normativos e ordinatórios na administração pública estadual*. Maria Patrícia Möllmann. – 2. ed. ver. atual. e ampl. – Porto Alegre: Secretaria da Casa Civil, 2020.

ANEXOS

EXPRESSÕES E PALAVRAS QUE CAUSAM DÚVIDAS

Para auxiliar na redação de um texto preciso e correto, veja a seguir o uso de algumas expressões e palavras que merecem atenção:

| Palavra/ Expressão | Observação | Recomenda-se |
|---|--|---|
| À medida que / na medida em que | À medida que: à proporção que Na medida em que: causa e consequência, e significa "uma vez que" | <ul style="list-style-type: none"> • <u>À medida que</u> ouvia a palestra, seu interesse aumentava. • Ele aprendeu as regras gramaticais, <u>na medida em</u> que se dedicou. |
| A princípio / em princípio | A princípio: inicialmente Em princípio: em tese, em teoria, de forma geral | <ul style="list-style-type: none"> • <u>A princípio</u>, será analisada a minuta do ato. • <u>Em princípio</u>, não há nada contra a proposta. |
| Anexo | É utilizado como adjetivo e deve flexionar-se em gênero e número. A expressão "em anexo" não é aceita por muitos gramáticos. Melhor não utilizar. | <ul style="list-style-type: none"> • Seguem <u>anexos</u> os documentos. • Segue <u>anexa</u> a documentação. • O documento <u>anexo</u> deve ser analisado. |
| Aquele / Esse / Este: (Situação no texto) | Entre dois ou três fatos citados: - o primeiro que foi citado - <u>aquele</u> - o do meio - <u>esse</u> - o último - <u>este</u> | <ul style="list-style-type: none"> • Decreto, resolução e portaria são atos administrativos. <u>Este</u> é ato a ser expedido por Diretor-Presidente e <u>aquele</u> pelo Governador. |
| Atender | A regência do verbo atender é majoritariamente facultativa. Esse verbo atua como transitivo direto, sem a presença de uma preposição, e como transitivo indireto, com a presença da preposição "a" | <ul style="list-style-type: none"> • Atender: use a regência direta (atender alguém). Ex.: O Governo atendeu os pedidos. • Atender à(s)/ao(s): use a regência indireta para pedidos, sugestões etc. Ex.: O Governo atendeu aos pedidos/às solicitações dos prefeitos. |

| Palavra / Expressão | Observação | Recomenda-se |
|--|--|--|
| Através de / por meio de | Apesar de aceita com o sentido de "por meio de", "mediante", alguns gramáticos diferenciam o seu uso. Assim, prefira usá-la com o sentido de " <u>passar por entre, de um lado a outro, no decorrer de</u> ". Nos outros casos, use " <u>por meio de</u> ". | <ul style="list-style-type: none"> • Olhava <u>através da</u> janela. • As restrições foram flexibilizadas <u>por meio</u> do decreto, publicado hoje. |
| Com vista a / Com vistas a | Ambas significam "a fim de", "com o objetivo de". Tanto faz utilizar uma ou outra. | <ul style="list-style-type: none"> • Encaminhou o processo ao departamento jurídico <u>com vista à</u> (ou <u>com vistas à</u>) elaboração de parecer. |
| Continuidade / continuação | <p>Continuidade: qualidade, condição ou estado de contínuo</p> <p>Continuação: dar seguimento àquilo que foi iniciado</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A <u>continuidade</u> do som de uma sirene. • A <u>continuação</u> da pesquisa. • A <u>continuação</u> do festival. |
| Dentre (união das preposições <u>de</u> com <u>entre</u>) / entre | Dentre só poderá ser utilizado quando o verbo seguinte exigir a preposição <u>de</u> e tiver o sentido de " do meio de ". | <ul style="list-style-type: none"> • Dentre (do meio dos) os servidores, apenas um saiu com o prêmio. • Este material será sorteado <u>entre</u> os servidores da Secretaria. |
| Em nível / a nível de | <p>Em nível: no sentido de <u>âmbito, instância, esfera, plano</u>. Em outros contextos, procure substituí-la por outras expressões.</p> <p>A nível de: abomine. É modismo que deve ser evitado. Substitua-a por uma expressão adequada ao contexto. O uso de "a nível de" só estará correto quando a preposição "a" está aliada ao artigo "o" e significa "à mesma altura de".</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A questão só poderá ser decidida <u>em nível</u> estadual. • <u>Em termos</u> de saúde, pode-se afirmar que muito tem sido feito. ou <u>Em relação à</u> saúde... • Faço um curso <u>em nível</u> de pós-graduação. Correto: Faço um curso <u>de</u> pós-graduação. <p>• Búzios está <u>ao nível</u> do mar.</p> |
| Em vez de / ao invés de | Embora seja comum uso das expressões "em vez de" e "ao invés de" como sinônimos, elas são expressões com sentidos diferentes, e devem ser usadas em contextos diferentes. | <ul style="list-style-type: none"> • Ao invés de (ao contrário de). Ex.: Ao invés de assinar o contrato, ele o guardou. • Em vez de (em lugar de). Ex.: Em vez de contratar uma, o gerente contratou duas recepcionistas. |
| Esse / essa / isso (Situação no texto) | Retomam. Referem-se sempre ao que já foi dito no texto. Indicam algo já conhecido no texto. | <ul style="list-style-type: none"> • O site está com quase 400 mil acessos; <u>Isso</u> é motivo de orgulho. |
| Este / esta / isto (Situação no texto) | Anunciam. Referem-se ao que ainda vai ser dito no texto. | <ul style="list-style-type: none"> • A pauta da reunião é <u>esta</u>: tramitação de documentos. |
| Há cerca / a cerca / acerca | <p>Há cerca: aproximadamente, quando se refere a tempo passado</p> <p>A cerca: aproximadamente, quando se refere a tempo futuro</p> <p>Acerca: a respeito de, sobre</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Há <u>cerca</u> de dois meses fiz o treinamento para passar nas provas de aptidão física. • A prova será aplicada daqui <u>a cerca de</u> um mês. • Conversaram <u>acerca</u> da (a respeito) situação dos servidores. |
| Junto a / com | Termo redundante e não deve ser utilizado. Recomenda-se usar somente a preposição "com". | <ul style="list-style-type: none"> • A questão será resolvida com a diretoria. |
| Mesmo | Não se deve usar a palavra "mesmo" como pronome pessoal (ele, ela, eles, elas). | <p>Errado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conversamos com o Governador e "<u>o mesmo</u>" afirmou que... <p>Correto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conversamos com o Governador e "<u>ele</u>" afirmou que... |
| Para compor / para comporem | Nos casos em que o infinitivo vem precedido de preposição como <u>sem, de, a, para, em</u> , as duas formas estão corretas. | <ul style="list-style-type: none"> • Designar servidores <u>para compor / para comporem</u> comissão. |

| Palavra/ Expressão | Observação | Recomenda-se |
|-------------------------------------|--|--|
| Por que / porque / porquê / por quê | <p>Por que: pode ser substituído pela expressão "<u>por que razão</u>" ou "<u>pelo qual</u>" e variações.</p> <p>Porque: pode ser substituído por "<u>pois</u>".</p> <p>Porquê: pode ser substituído pela palavra "<u>motivo</u>" e terá a função de substantivo.</p> <p>Por quê: quando vier no fim de uma frase.</p> | <ul style="list-style-type: none"> As razões <u>por que</u> pedi exoneração são pessoais. Vamos verificar <u>por que</u> (por que razão) ele não compareceu à reunião. <u>Por que</u> (por que razão) você está atrasado? Ele está confuso <u>porque</u> não leu o decreto com atenção. Não sei o <u>porquê</u> da sua atitude. Ela desmarcou a reunião mas eu não sei <u>por quê</u> (por que razão) Ela não virá trabalhar. Você sabe <u>por quê</u>? |
| Se não / senão | <p>Se não: caso não</p> <p>Senão: do contrário</p> | <ul style="list-style-type: none"> <u>Se não</u> escrever corretamente, não conseguirá a vaga. Estude, <u>senão</u> será reprovado. |
| Sendo assim | Nesta expressão o uso de " <u>sendo</u> " não contribui em nada para o significado de " <u>assim</u> ", cujo sentido é <u>desta</u> , <u> dessa</u> ou <u>daquela</u> forma. | <p>Por isso, escreva:</p> <ul style="list-style-type: none"> Você deve encaminhar o processo agora. <u>Assim</u>, cumprirá o prazo final. |
| Situado / sito / residente | Com os verbos morar, residir, situar, e com os adjetivos residente e domiciliado, usa-se a preposição " <u>em</u> ". Quem mora/reside sempre mora e reside " <u>em</u> " algum lugar. A forma "sito" deve ser evitada. Seu sinônimo "situado" é correto, muito mais simples e mais claro. | <ul style="list-style-type: none"> Ele é <u>residente/domiciliado</u> "<u>na</u>" Rua Paraíba. O escritório está <u>situado</u> "<u>na</u>" Avenida Afonso Pena. |
| Ter de / ter que | <p>Ter de: ideia de obrigação.</p> <p>Ter que: sem ideia de obrigação.</p> | <ul style="list-style-type: none"> <u>Tenho de</u> pagar a taxa de inscrição. <u>Tenho que</u> dar um abraço nela. |
| Tinha entregado / havia entregado | Com os verbos "ter" e "haver", use o particípio regular (terminado em "-ado" ou em "-ido"). | <ul style="list-style-type: none"> <u>tinha imprimido</u> / <u>havia imprimido</u> <u>tinha aceitado</u> / <u>havia aceitado</u> <u>tinha elegido</u> / <u>havia elegido</u> |

**ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

| SECRETARIAS | | |
|-------------|----------|--|
| 1 | Segov | Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica |
| 2 | Secc | Secretaria de Estado da Casa Civil |
| 3 | Sefaz | Secretaria de Estado de Fazenda |
| 4 | SAD | Secretaria de Estado de Administração |
| 5 | SED | Secretaria de Estado de Educação |
| 6 | SES | Secretaria de Estado de Saúde |
| 7 | Sejusp | Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública |
| 8 | Sead | Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos |
| 9 | Setescc | Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania |
| 10 | Semadesc | Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação |
| 11 | Seilog | Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística |
| Total: 11 | | |

| FUNDAÇÕES | | |
|-----------|-----------|--|
| 1 | Fertel | Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul |
| 2 | Escolagov | Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul |

| | | |
|-----------|-------------|--|
| 3 | Fadep/MS | Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul |
| 4 | UEMS | Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul |
| 5 | Funsau | Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul |
| 6 | Fundesporte | Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul |
| 7 | Fundtur | Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul |
| 8 | FCMS | Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul |
| 9 | Fundect | Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul |
| 10 | Funtrab | Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul |
| Total: 10 | | |

AUTARQUIAS

| | | |
|-----------|---------|--|
| 1 | Agems | Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul |
| 2 | Ageprev | Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul |
| 3 | Agepen | Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário |
| 4 | Detran | Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul |
| 5 | Agraer | Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural |
| 6 | Iagro | Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal |
| 7 | Jucems | Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul |
| 8 | AEM-MS | Agência Estadual de Metrologia |
| 9 | Imasul | Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul |
| 10 | Agehab | Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul |
| 11 | Agesul | Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos |
| Total: 11 | | |

EMPRESA PÚBLICA

| | | |
|----------|------------|--|
| 1 | MS-Mineral | Empresa de Gestão de Recursos Minerais |
| Total: 1 | | |

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

| | | |
|----------|---------|--|
| 1 | MSGÁS | Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul |
| 2 | Sanesul | Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul |
| Total: 2 | | |

DEMAIS ÓRGÃOS E OUTROS

| | | |
|----|--------------|---|
| 1 | CGE | Controladoria-Geral do Estado |
| 2 | PGE | Procuradoria-Geral do Estado |
| 3 | EPE | Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas |
| 4 | | Escritório Estadual de Relações Internacionais |
| 5 | Conleg | Consultoria Legislativa |
| 6 | Defesa Civil | Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil |
| 7 | | Secretaria-Executiva de Comunicação |
| 8 | | Secretaria-Executiva de Transformação Digital |
| 9 | | Secretaria-Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo |
| 10 | Casa Militar | Casa Militar |
| 11 | Cerimonial | Cerimonial |
| 12 | | Secretaria-Executiva de Gestão Política - Interior |
| 13 | | Secretaria-Executiva de Gestão Política - Capital |
| 14 | | Escritório de Relações Institucionais e Políticas no Distrito Federal |
| 15 | | Secretaria-Executiva de Licitações |
| 16 | HRMS | Hospital Regional de Mato Grosso do Sul |
| 17 | | Secretaria-Executiva de Justiça |
| 18 | | Secretaria-Executiva de Segurança Pública |
| 19 | PMMS | Polícia Militar de Mato Grosso do Sul |
| 20 | CBMMS | Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul |
| 21 | PCMS | Polícia Civil de Mato Grosso do Sul |
| 22 | | Polícia Penal |
| 23 | | Secretaria-Executiva de Assistência Social |
| 24 | | Secretaria-Executiva de Direitos Humanos |
| 25 | Procon | Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor |
| 26 | | Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Econômico Sustentável |

| | | |
|-----------|---------|---|
| 27 | | Secretaria-Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação |
| 28 | | Secretaria-Executiva de Meio Ambiente |
| 29 | | Secretaria-Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais |
| 30 | | Secretaria-Executiva de Qualificação Profissional e Trabalho |
| 31 | Prop-MS | Conselho Gestor de Parcerias do Programa Estadual de Parcerias |
| 32 | Codesul | Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul |
| 33 | BRC | Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central |
| 34 | BRV | Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde |
| Total: 33 | | |

| SUBSECRETARIAS | | |
|----------------|------------------|---|
| 1 | Subsmulheres | Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres |
| 2 | Subsracial | Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial |
| 3 | | Subsecretaria de Políticas Públicas para Povos Originários |
| 4 | Subsjuventude | Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude |
| 5 | SubsLGBTQIA+ | Subsecretaria de Políticas Públicas LGBTQIA+ |
| 6 | SubsPCD | Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência |
| 7 | Subsidosos | Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas |
| 8 | Subscomunitários | Subsecretaria de Políticas Públicas para Assuntos Comunitários |
| Total: 8 | | |

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

| nº | Órgãos/Entidades e outros | Nome | Cargo |
|----|---------------------------|---------------------------------------|--|
| 1 | Gabgov | Eduardo Correa Riedel | Governador do Estado de Mato Grosso do Sul |
| 2 | Vicegov | José Carlos Barbosa | Vice-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul |
| 3 | Segov | Pedro Arlei Caravina | Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica |
| 4 | Secc | João Eduardo Barbosa Rocha | Secretário de Estado da Casa Civil |
| 5 | Sefaz | Flávio César Mendes de Oliveira | Secretário de Estado de Fazenda |
| 6 | SAD | Ana Carolina Araujo Nardes | Secretária de Estado de Administração |
| 7 | SED | Hélio Queiroz Daher | Secretário de Estado de Educação |
| 8 | SES | Maurício Simões Corrêa | Secretário de Estado de Saúde |
| 9 | Sejusp | Antonio Carlos Videira | Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública |
| 10 | Sead | Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira | Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos |
| 11 | Setesc | Marcelo Ferreira Miranda | Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania |
| 12 | Semadesc | Jaime Elias Verruck | Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação |
| 13 | Seilog | Hélio Peluffo Filho | Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística |
| 14 | PGE | Ana Carolina Ali Garcia | Procuradora-Geral do Estado |
| 15 | CGE | Carlos Eduardo Girão de Arruda | Controlador-Geral do Estado |
| 16 | Conleg | Doriane Gomes Chamorro | Consultora Legislativa |
| 17 | EPE | Eliane Salete Detoni Rocha | Secretária Especial no Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas |
| 18 | | Sérgio de Paula | Secretário-Executivo do Escritório de Relações Institucionais e Políticas no Distrito Federal |
| 19 | Fertel | Elias Mendes Oliveira | Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul |
| 20 | Escolagov | Ana Paula Martins Pereira de Assunção | Diretora-Presidente da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul |
| 21 | Fadep/MS | Maria Cecilia Amendola da Motta | Diretora-Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul |
| 22 | UEMS | Laércio Alves de Carvalho | Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul |

| nº | Órgãos/Entidades e outros | Nome | Cargo |
|----|---------------------------|----------------------------------|--|
| 23 | Funsau | Marielle Alves Corrêa Esgalha | Diretora-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul |
| 24 | Fundesporte | Herculano Borges Daniel | Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul |
| 25 | Fundtur | Bruno Wendling | Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul |
| 26 | FCMS | Eduardo Mendes Pinto | Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul |
| 27 | Fundect | Márcio de Araújo Pereira | Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul |
| 28 | Funtrab | Ademar Silva Júnior | Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul |
| 29 | Agems | Carlos Alberto de Assis | Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul |
| 30 | Ageprev | Jorge Oliveira Martins | Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul |
| 31 | Agepen | Rodrigo Rossi Maiorchini | Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário |
| 32 | Detran | Rudel Espíndola Trindade Junior | Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul |
| 33 | Agraer | Washington Willeman de Souza | Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural |
| 34 | Iagro | Daniel de Barbosa Ingold | Diretor-Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal |
| 35 | Jucems | Nivaldo Domingos da Rocha | Diretor-Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul |
| 36 | AEM-MS | Marcos Henrique Derzi Wasilewski | Diretor-Presidente da Agência Estadual de Metrologia |
| 37 | Imasul | André Borges Barros de Araújo | Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul |
| 38 | Agehab | Maria do Carmo Avesani Lopez | Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul |
| 39 | Agesusl | Mauro Azambuja Rondon Flores | Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos |
| 40 | MS-Mineral | Jaime Elias Verruck | Diretor-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos Minerais |
| 41 | Defesa Civil | Hugo Djan Leite | Coordenador-Geral da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil |
| 42 | Casa Militar | Marcos Paulo Gimenez | Chefe da Casa Militar |
| 43 | CBMMS | Frederico Reis Pouso Salas | Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul |
| 44 | PMMS | Renato dos Anjos Garnes | Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul |
| 45 | PCMS | Roberto Gurgel de Oliveira Filho | Delegado-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul |
| 46 | Subsmulheres | Cristiane Sant'anna de Oliveira | Subsecretária da Subsecretaria de Políticas Públicas Para Mulheres |
| 47 | Subsjuventude | Jessé Fragoso da Cruz | Subsecretário da Subsecretaria de Políticas Públicas Para Juventude |
| 48 | Subscomunitários | Jairo Luiz da Silva | Subsecretário da Subsecretaria de Políticas Públicas Para Assuntos Comunitários |
| 49 | SubsLGBTQIA+ | Vagner Campos Silva | Subsecretário da Subsecretaria de Políticas Públicas LGBTQIA+ |
| 50 | Subracial | Vania Lucia Baptista Duarte | Subsecretária da Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial |
| 51 | Subsoriginários | Fernando da Silva Souza | Subsecretário da Subsecretaria de Políticas Públicas para Povos Originários |
| 52 | SubsPCD | Telma Nantes de Matos | Subsecretária de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência |
| 53 | Subsidosos | Zirleide Silva Barbosa | Subsecretária de Políticas Públicas para Pessoas Idosas |

| nº | Órgãos/Entidades e outros | Nome | Cargo |
|----|---------------------------|--------------------------|--|
| 54 | Agrosul | Genivaldo Gomes da Silva | Diretor-Presidente e Liquidante da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul |
| 55 | DPGE | Pedro Paulo Gasparini | Defensor Público-Geral do Estado |

FORMAS DE TRATAMENTO

| Órgãos/Entidades e outros | Vocativo | Tratamento | Endereçamento |
|---------------------------|-------------------------|------------------|--|
| Gabgov | Senhor Governador, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor EDUARDO CORREA RIEDEL Governador do Estado de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Vicegov | Senhor Vice-Governador, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor JOSÉ CARLOS BARBOSA Vice-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Segov | Senhor Secretário, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor PEDRO ARLEI CARAVINA Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica CAMPO GRANDE-MS |
| Secc | Senhor Secretário, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA Secretário de Estado da Casa Civil CAMPO GRANDE-MS |
| Sefaz | Senhor Secretário, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Fazenda CAMPO GRANDE-MS |
| SAD | Senhora Secretária, | Vossa Excelência | A Sua Excelência a Senhora ANA CAROLINA ARAUJO NARDES Secretária de Estado de Administração CAMPO GRANDE-MS |
| SED | Senhor Secretário, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor HÉLIO QUEIROZ DAHER Secretário de Estado de Educação CAMPO GRANDE-MS |
| SES | Senhor Secretário, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA Secretário de Estado de Saúde CAMPO GRANDE-MS |
| Sejusp | Senhor Secretário, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor ANTONIO CARLOS VIDEIRA Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública CAMPO GRANDE-MS |
| Sead | Senhora Secretária, | Vossa Excelência | A Sua Excelência a Senhora PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos CAMPO GRANDE-MS |
| Setesc | Senhor Secretário, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor MARCELO FERREIRA MIRANDA Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania CAMPO GRANDE-MS |
| Semadesc | Senhor Secretário, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor JAIME ELIAS VERRUCK Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação CAMPO GRANDE-MS |

| Órgãos/Entidades e outros | Vocativo | Tratamento | Endereçamento |
|---------------------------|---------------------------------|---------------------|---|
| Seilog | Senhor Secretário, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor HÉLIO PELUFFO FILHO Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística CAMPO GRANDE-MS |
| PGE | Senhora Procuradora-Geral, | Vossa Excelência | A Sua Excelência a Senhora ANA CAROLINA ALI GARCIA Procuradora-Geral do Estado CAMPO GRANDE-MS |
| CGE | Senhor Controlador-Geral, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA Controlador-Geral do Estado CAMPO GRANDE-MS |
| Conleg | Senhora Consultora Legislativa, | Vossa Excelência | A Sua Excelência a Senhora DORIANE GOMES CHAMORRO Consultora Legislativa CAMPO GRANDE-MS |
| EPE | Senhora Secretária-Especial, | Vossa Senhoria | À Senhora ELIANE SALETE DETONI ROCHA Secretária Especial no Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas CAMPO GRANDE-MS |
| | Senhor Secretário-Executivo, | Vossa Senhoria | Ao Senhor SÉRGIO DE PAULA Secretário-Executivo do Escritório de Relações Institucionais e Políticas no Distrito Federal CAMPO GRANDE-MS |
| Fertel | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor ELIAS MENDES OLIVEIRA Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Escolagov | Senhora Diretora-Presidente, | Vossa Senhoria | À Senhora ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO Diretora-Presidente da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Fadeb/MS | Senhora Diretora-Presidente, | Vossa Senhoria | À Senhora MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA Diretora-Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| UEMS | Senhor Reitor, | Vossa Magnificência | A Sua Magnificência o Senhor LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO Magnífico Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul DOURADOS-MS |
| Funsau | Senhora Diretora-Presidente, | Vossa Senhoria | À Senhora MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA Diretora-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Fundesporte | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor HERCULANO BORGES DANIEL Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Fundtur | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor BRUNO WENDLING Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |

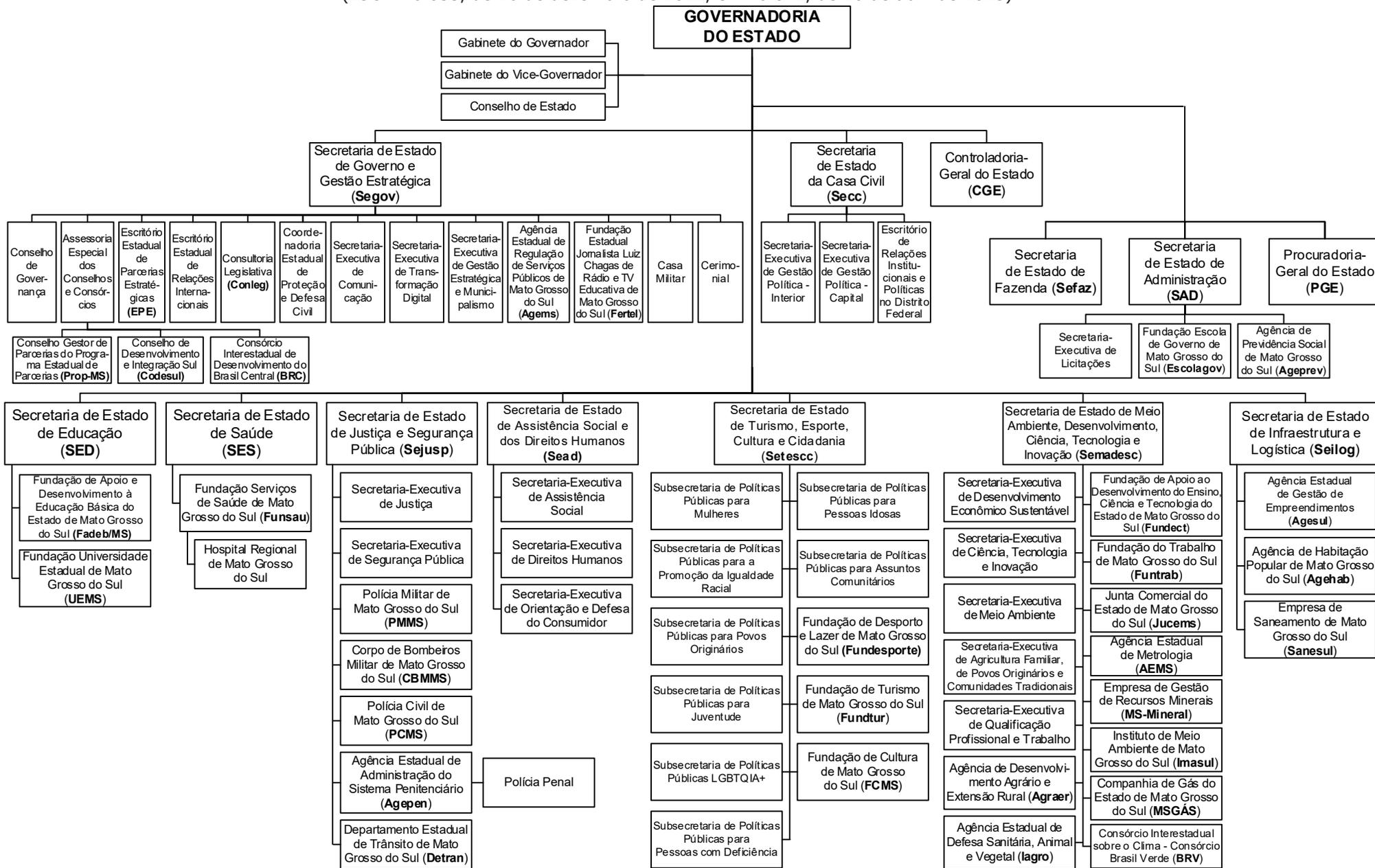
| Órgãos/Entidades e outros | Vocativo | Tratamento | Endereçamento |
|---------------------------|----------------------------|----------------|--|
| FCMS | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor EDUARDO MENDES PINTO Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Fundect | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Funtrab | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor ADEMAR SILVA JÚNIOR Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Agems | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor CARLOS ALBERTO DE ASSIS Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Ageprev | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor JORGE OLIVEIRA MARTINS Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Agepen | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor RODRIGO ROSSI MAIORCHINI Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário CAMPO GRANDE-MS |
| Detran | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Agraer | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural CAMPO GRANDE-MS |
| Iagro | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor DANIEL DE BARBOSA INGOLD Diretor-Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal CAMPO GRANDE-MS |
| Jucems | Prezado Senhor, | Vossa Senhoria | Ao Senhor NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| AEM-MS | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI Diretor-Presidente da Agência Estadual de Metrologia CAMPO GRANDE-MS |
| Imasul | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |

| Órgãos/Entidades e outros | Vocativo | Tratamento | Endereçamento |
|---------------------------|------------------------------|------------------|---|
| Agehab | Senhora Diretora-Presidente, | Vossa Senhoria | À Senhora MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Agesul | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos CAMPO GRANDE-MS |
| MS-Mineral | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor JAIME ELIAS VERRUCK Diretor-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos Minerais CAMPO GRANDE-MS |
| Defesa Civil | Senhor Coordenador-Geral, | Vossa Senhoria | Ao Senhor HUGO DJAN LEITE Coordenador-Geral da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil CAMPO GRANDE-MS |
| Casa Militar | Prezado Senhor, | Vossa Senhoria | Ao Senhor MARCOS PAULO GIMENEZ Chefe da Casa Militar CAMPO GRANDE-MS |
| CBMMS | Senhor Comandante-Geral, | Vossa Senhoria | Ao Senhor FREDERICO REIS POUSO SALAS Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| PMMS | Senhor Comandante-Geral, | Vossa Senhoria | Ao Senhor RENATO DOS ANJOS GARNES Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| PCMS | Senhor Delegado-Geral, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO Delegado-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Subsmulheres | Senhora Subsecretária, | Vossa Senhoria | À Senhora CRISTIANE SANT'ANNA DE OLIVEIRA Subsecretária da Subsecretaria de Políticas Públicas Para Mulheres CAMPO GRANDE-MS |
| Subsjuventude | Senhor Subsecretário, | Vossa Senhoria | Ao Senhor JESSÉ FRAGOSO DA CRUZ Subsecretário da Subsecretaria de Políticas Públicas Para Juventude CAMPO GRANDE-MS |
| Subscomunitários | Senhor Subsecretário, | Vossa Senhoria | Ao Senhor JAIRO LUIZ DA SILVA Subsecretário da Subsecretaria de Políticas Públicas Para Assuntos Comunitários CAMPO GRANDE-MS |
| SubsLGBTQIA+ | Senhor Subsecretário, | Vossa Senhoria | Ao Senhor VAGNER CAMPOS SILVA Subsecretário da Subsecretaria de Políticas Públicas LGBTQIA+ CAMPO GRANDE-MS |
| Subsracial | Senhora Subsecretária, | Vossa Senhoria | À Senhora VANIA LUCIA BAPTISTA DUARTE Subsecretária da Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial CAMPO GRANDE-MS |

| Órgãos/Entidades e outros | Vocativo | Tratamento | Endereçamento |
|---------------------------|-------------------------------------|------------------|--|
| | Senhor Subsecretário, | Vossa Senhoria | Ao Senhor FERNANDO DA SILVA SOUZA Subsecretário de Políticas Públicas para Povos Originários CAMPO GRANDE-MS |
| SubsPCD | Senhora Subsecretária, | Vossa Senhoria | À Senhora TELMA NANTES DE MATOS Subsecretária de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência CAMPO GRANDE-MS |
| Subsidosos | Senhora Subsecretária, | Vossa Senhoria | À Senhora ZIRLEIDE SILVA BARBOSA Subsecretária de Políticas Públicas para Pessoas Idosas CAMPO GRANDE-MS |
| Agrosul | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor GENIVALDO GOMES DA SILVA Diretor-Presidente e Liquidante da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| Sanesul | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor RENATO MARCÍLIO DA SILVA Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima CAMPO GRANDE-MS |
| MSGÁS | Senhor Diretor-Presidente, | Vossa Senhoria | Ao Senhor RUI PIRES DOS SANTOS Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| DPGE | Senhor Defensor Público-Geral, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor PEDRO PAULO GASPARINI Defensor Público-Geral do Estado CAMPO GRANDE-MS |
| MPE | Senhor Procurador-Geral de Justiça, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| TJMS | Senhor Presidente, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| TCE/MS | Senhor Presidente, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor Conselheiro JERSON DOMINGOS Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| TRE/MS | Senhor Presidente, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |
| ALMS | Senhor Presidente, | Vossa Excelência | A Sua Excelência o Senhor Deputado GERSON CLARO DINO Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul CAMPO GRANDE-MS |

ANEXO DO DECRETO Nº 16.165, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(Leis nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e nº 6.042, de 10 de abril de 2023)



DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 121/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, da Lei nº 5.988, de 06 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

| ANEXO AO DECRETO Nº 121/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 | | | | | R\$ | |
|--|-----|----|------|---------------|--------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO | I | EG | F | SUPLEMENTAÇÃO | CANCELAMENTO | |
| | NSN | | ON | | | |
| | CFD | | | | | |
| PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 07101.03.091.0004.2062 Promoção da Justiça Social | | F | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 0,00 | 5.356.000,00 | |
| | 3 | 3 | 1500 | 5.356.000,00 | 0,00 | |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 5.356.000,00 | 5.356.000,00 | |
| PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO 15101.03.092.0009.4031 Gestão e operacionalização da PGE | | F | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 1.440.000,00 | 0,00 | |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 269.011,41 | |
| 15101.03.092.2074.4035 Conciliação e solução de conflitos | | F | | | | |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 55.648,21 | |
| 15101.03.092.2074.4036 Controle de legalidade e gestão da dívida ativa | | F | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 545.866,01 | 0,00 | |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 100.000,00 | |
| 15101.03.092.2074.4037 Representação judicial e segurança jurídica | | F | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 524.880,65 | 0,00 | |
| 15101.03.846.0901.9001 Cumprimento de Sentenças Judiciais | | F | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 0,00 | 2.245.866,01 | |
| | 3 | 3 | 1500 | 1.700.000,00 | 1.540.221,03 | |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 4.210.746,66 | 4.210.746,66 | |
| FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS 27901.10.122.0011.4057 Gestão e Manutenção do Fundo Estadual de Saúde. | | S | | | | |
| | 3 | 4 | 1500 | 0,00 | 13.061,00 | |
| | 3 | 5 | 1500 | 13.061,00 | 0,00 | |
| 27901.10.302.2043.4072 Atenção à Saúde de Forma Regionalizada. | | S | | | | |

| | | | | | |
|--|---|---|-------------|----------------------|----------------------|
| 27901.10.302.2043.4073 Gestão e Manutenção do HRMS. | 3 | 1 | 1500 | 0,00 | 357.898,00 |
| | | S | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 6.018.250,00 | 0,00 |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 3.100.000,00 |
| 27901.10.302.2045.3068 Estruturação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - HRMS. | | S | | | |
| | 3 | 4 | 1500 | 0,00 | 2.560.352,00 |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 6.031.311,00 | 6.031.311,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO 29101.12.361.2046.4088 Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino fundamental | | F | | | |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 3.629.263,00 |
| | 3 | 4 | 1500 | 0,00 | 2.103.595,00 |
| 29101.12.362.2046.4089 Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento de ensino médio. | | F | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 62.416.859,73 | 0,00 |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 7.000.000,00 |
| | 3 | 4 | 1500 | 0,00 | 102.780,00 |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 62.416.859,73 | 12.835.638,00 |
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL 29204.12.122.0012.4096 Manutenção e Operacionalização da UEMS | | F | | | |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 252.231,34 |
| | 3 | 5 | 1500 | 0,00 | 9.000,00 |
| 29204.12.364.2068.4099 Desenvolvimento da Graduação. | | F | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 496.173,58 | 0,00 |
| | 3 | 4 | 1500 | 0,00 | 88.258,47 |
| 29204.12.571.2068.4097 Desenvolvimento da Pós-Graduação. | | F | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 0,00 | 48.000,00 |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 94.763,09 |
| | 3 | 4 | 1500 | 0,00 | 3.920,68 |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 496.173,58 | 496.173,58 |
| FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO MS. 29205.12.122.0012.4104 Manutenção e Operacionalização da FADEB/MS. | | F | | | |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 91.614,00 |
| 29205.12.362.2046.4103 Ampliar a Oferta de educação em tempo integral, científica e tecnológica com qualidade da aprendizagem na Educação. | | F | | | |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 1.536.099,00 |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 0,00 | 1.627.713,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA 51101.04.122.0014.4166 Manutenção e Operacionalização da SEGOV | | F | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 3.510.000,00 | 0,00 |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 8.222.508,73 |
| 51101.04.122.2087.4164 Operacionalização da governança e da gestão no Estado | | F | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 309.000,00 | 0,00 |
| 51101.04.122.2087.4187 Implantar as Ações de Comunicação do Governo | | F | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 165.000,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 3.984.000,00 | 8.222.508,73 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL 73101.04.122.0021.4512 | | F | | | |

| | | | | | |
|--|---|---|-------------|---------------------|----------------------|
| Manutenção e Operacionalização da CASA CIVIL | 3 | 1 | 1500 | 3.650.000,00 | 0,00 |
| 73101.04.122.2089.4474 | | F | | | |
| Promover a articulação política e institucional do Estado | 3 | 1 | 1500 | 235.000,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 3.885.000,00 | 0,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA | | F | | | |
| 79101.26.122.0025.4602 | | | | | |
| Manutenção e Operacionalização da SEILOG | 3 | 1 | 2500 | 20.000,00 | 0,00 |
| | 3 | 3 | 2500 | 147.102,00 | 20.000,00 |
| | 3 | 4 | 2500 | 0,00 | 147.102,00 |
| SUBTOTAL | | | 2500 | 167.102,00 | 167.102,00 |
| AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS | | F | | | |
| 79201.26.122.0025.4606 | | | | | |
| Manutenção e Operacionalização da AGESUL | 3 | 1 | 1500 | 0,00 | 3.552.021,78 |
| 79201.26.782.2092.4608 | | F | | | |
| Obras de drenagem e pavimentação em áreas urbanas degradadas | 3 | 1 | 1500 | 0,00 | 2.218.396,38 |
| 79201.26.782.2093.3492 | | F | | | |
| Desenvolvimento de estudos e Projetos de Infraestrutura | 3 | 1 | 1500 | 0,00 | 3.045.677,15 |
| 79201.26.782.2093.4615 | | F | | | |
| Construção, pavimentação e implantação de rodovias | 3 | 1 | 1500 | 0,00 | 4.883.597,64 |
| 79201.26.782.2093.4616 | | F | | | |
| Restauração e manutenção de rodovias | 3 | 1 | 1500 | 0,00 | 307,05 |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 0,00 | 13.700.000,00 |
| FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | | F | | | |
| 79902.16.482.2094.4631 | | | | | |
| Viabilização de projetos | 3 | 4 | 1500 | 0,00 | 20.000.000,00 |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 0,00 | 20.000.000,00 |
| FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | | F | | | |
| 83207.19.571.2098.4726 | | | | | |
| Fomento aos Ambientes de Inovação do Estado de MS | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 3.711.000,00 |
| | 3 | 4 | 1500 | 0,00 | 449.599,00 |
| 83207.19.571.2098.4728 | | F | | | |
| Lançamento de chamadas públicas para contratação de projetos e programas de pesquisa | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 2.654.000,00 |
| | 3 | 4 | 1500 | 0,00 | 1.921.700,00 |
| 83207.19.571.2098.4730 | | F | | | |
| Fomento de Programas e Projetos de Pesquisas em Caracterização, Conservação, Recuperação e Uso Sustentável da Biodiversidade do Estado de Mato Grosso do Sul | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 3.200.500,00 |
| | 3 | 4 | 1500 | 0,00 | 1.025.800,00 |
| 83207.19.571.2098.4733 | | F | | | |
| Fomento de projetos de CT&I para programas especiais | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 798.000,00 |
| 83207.19.573.2098.4729 | | F | | | |
| Fomento do Desenvolvimento e a Internacionalização dos Grupos de Pesquisa e Programas de Pós-Graduação no Estado de MS | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 17.900,00 |
| 83207.19.573.2098.4731 | | F | | | |
| Promoção da Atração e Fixação de Pesquisadores para o Estado | | | | | |

| | | | | | |
|--|---|---|------|---------------|---------------|
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 121.501,00 |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 0,00 | 13.900.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA | | | | | |
| 85101.04.122.0028.4572 | | | | | |
| Manutenção e Operacionalização da SETESCC | | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 385.525,00 | 0,00 |
| | 3 | 3 | 1500 | 0,00 | 545.815,00 |
| 85101.14.422.2104.4754 | | | | | |
| Políticas públicas para proteção, garantia, fortalecimento e ampliação dos direitos das mulheres. | | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 39.000,00 | 0,00 |
| 85101.14.422.2104.4755 | | | | | |
| Políticas Públicas para promoção, proteção, garantia e assegurar fortalecimento e ampliação dos direitos das comunidades tradicionais remanescentes de quilombo, povos tradicionais de Matriz Africana, povos ciganos e povos ribeirinhos. | | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 13.000,00 | 0,00 |
| 85101.14.422.2104.4756 | | | | | |
| Políticas públicas para proteção, garantia, fortalecimento e ampliação dos direitos das comunidades indígenas. | | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 40.490,00 | 0,00 |
| 85101.14.422.2104.4757 | | | | | |
| Políticas públicas para proteção, garantia, fortalecimento e ampliação dos direitos da juventude. | | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 9.000,00 | 0,00 |
| 85101.14.422.2104.4758 | | | | | |
| Políticas públicas para proteção, garantia, fortalecimento e ampliação dos direitos da população LGBT. | | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 9.000,00 | 0,00 |
| 85101.14.422.2104.4759 | | | | | |
| Políticas públicas para proteção, garantia, fortalecimento e ampliação dos direitos das pessoas com deficiência. | | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 3.000,00 | 0,00 |
| 85101.14.422.2104.4760 | | | | | |
| Políticas públicas para proteção, garantia, fortalecimento e ampliação dos direitos das pessoas idosas. | | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 24.000,00 | 0,00 |
| 85101.14.422.2104.4761 | | | | | |
| Políticas públicas para fortalecimento e ampliação das ações comunitárias. | | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 20.000,00 | 0,00 |
| 85101.14.422.2104.4762 | | | | | |
| Implementação das ações do Programa Cidadania Viva. | | | | | |
| | 3 | 1 | 1500 | 2.800,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL | | | 1500 | 545.815,00 | 545.815,00 |
| TOTAL | | | 1500 | 86.925.905,97 | 86.925.905,97 |
| TOTAL | | | 2500 | 167.102,00 | 167.102,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 87.093.007,97 | 87.093.007,97 |

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

RESOLUÇÃO SEGOV N. 428, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Transforma saldo remanescente em Cargos em Comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e no exercício da competência que lhe confere o art. 2º-A do Decreto n. 11.439, de 13 de outubro de 2003, acrescentado pelo Decreto n. 15.198, de 25 de março de 2019, com redação dada pelo Decreto n. 16.078, de 2 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesas, saldo remanescente do Banco de Saldo Financeiro, previsto no art. 7º, inciso II, da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, em um cargo em comissão de Direção Especial e Assessoramento, símbolo CCA-08, da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo, de acordo com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Secretaria de Estado de Fazenda

Extrato do Contrato N° 0034/2023/SEFAZ

N° Cadastral 23326

Processo: 11/013.920/2023

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa MARIA APARECIDA MIGUEL POLI Ltda.

Objeto: Contratação de serviço especializado para a realização da 191ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional De Política Fazendária – CONFAZ/43ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda – COMSEFAZ.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 04123204130170007 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, Fonte de Recurso 0175480031 - PROFISCO II - BID, Natureza da Despesa 44903922 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

Valor: R\$ 168.090,00 (cento e sessenta e oito mil e noventa reais)

Do Prazo: A Vigência do presente instrumento será de 02 (dois) meses a contar da sua assinatura

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n. 14133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n. 15938, de 26 de maio de 2022 e pelas Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - GN-2349-15

Ordenador de Despesas: Flávio César Mendes de Oliveira

Data da Assinatura: 23/11/2023

Assinam: Flávio César Mendes de Oliveira e Guilherme Miguel Poli

ATO DECLARATÓRIO SAT N° 194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e

da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016.

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto no inciso X do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2023.

GABRIEL BEZERRA BOURGUIGNON

Superintendência de Administração Tributária/SEFAZ em Exercício conforme Resolução/SEFAZ "p" n. 906 de 17/11/2023.

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 194, DE 19 DE DEZEMBRO 2023

| | | |
|----|--|--------------|
| 1 | 39.478.930 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA 73683817100 | 28.479.388-4 |
| 2 | 3A MINING SA | 28.476.393-4 |
| 3 | 42.588.513 FELIPE PEREIRA DA SILVA 09066582170 | 28.483.635-4 |
| 4 | 43.208.611 DIOGO SOARES CAMARGO 06373451186 | 28.485.274-0 |
| 5 | 45.045.185 EDER MACHADO DE SOUZA 96941898100 | 28.467.322-6 |
| 6 | 45.241.945 PATRICK OLAVIO LANG 04859176960 | 28.482.941-2 |
| 7 | 48.352.201 FABIANA VICENTE DA SILVA 01798544105 | 28.485.374-7 |
| 8 | 48.894.806 ERIK ADAIR ALVARENGA MARQUES 03339990107 | 28.477.752-8 |
| 9 | 49.074.526 ERIK FELIPE MEDRADO DA SILVA 07913217111 | 28.479.170-9 |
| 10 | 49.221.782 SAMARA VILALBA LINO 04747079114 | 28.478.770-1 |
| 11 | 49.230.854 FELIPE EDUARDO OLIVEIRA MAIA 09588321107 | 28.478.283-1 |
| 12 | 49.235.887 GABRIELLY BOLZAN TAMIOSSO 01408472007 | 28.483.347-9 |
| 13 | 49.294.516 LISSA JUNQUEIRA BRANDAO DOS SANTOS 43566449806 | 28.478.508-3 |
| 14 | 49.330.257 SAMUEL PINOTTI DOS SANTOS 07294199167 | 28.478.579-2 |
| 15 | 49.366.513 SHARON KELLY DE MELO 04567104188 | 28.478.791-4 |
| 16 | 49.396.703 CLALDECI ALCALA FRANCISCO 02780414189 | 28.480.161-5 |
| 17 | 49.448.671 NATALIA FERREIRA NERES 05035985180 | 28.481.571-3 |
| 18 | 49.532.020 BRUNAH ALESSANDRA SOUZA AMARO 03386664199 | 28.483.006-2 |
| 19 | 49.560.894 ADELSON DOURADO CAVALCANTE 04133597192 | 28.479.632-8 |
| 20 | 49.600.966 THALES MARRONI DE ALMEIDA 03962542175 | 28.479.323-0 |
| 21 | 49.632.221 KAREN CRISTINE GARCIA OLIVEIRA 04578946100 | 28.479.393-0 |
| 22 | 49.705.036 BRENDA ALUCHNA MELGAREJO MEZZA 05249276180 | 28.479.759-6 |
| 23 | 49.733.463 JOSE HEITOR DE ALMEIDA CAMARGO HONDA 87672138120 | 28.481.541-1 |
| 24 | 49.741.236 EVA ROSELI DE PAULA 90772199191 | 28.482.371-6 |
| 25 | 49.800.831 MARCIA ALMEIDA DE SOUZA 91398274100 | 28.480.135-6 |
| 26 | 49.968.592 JACKELYNE DE SOUZA DOS SANTOS 02607834120 | 28.480.560-2 |
| 27 | 49.973.897 RODRIGO MATTOS ESPINDOLA 00093822162 | 28.480.806-7 |
| 28 | 50.029.122 AMANDA KAROLAINE G ALVES DELILO ANDRADE 03374311245 | 28.482.309-0 |

| | | |
|----|--|--------------|
| 29 | 50.189.721 JOAO BATISTA GOMES 27296075104 | 28.480.903-9 |
| 30 | 50.225.178 RITA DE CASSIA LOPES MARTINEZ 46622330115 | 28.482.137-3 |
| 31 | 50.329.328 PAULO RICARDO DO NASCIMENTO ROSA PEDO 08015866154 | 28.481.585-3 |
| 32 | 50.510.243 ERMESON STADTLOBER 01634109929 | 28.481.805-4 |
| 33 | 50.569.926 SOFIA RODRIGUES PEDROSO 03155605170 | 28.481.906-9 |
| 34 | 50.596.081 DIENE DA COSTA VIEIRA 04413265106 | 28.482.780-0 |
| 35 | 50.660.890 LUIS HENRIQUE SANTOS DE JESUS 03280319501 | 28.482.212-4 |
| 36 | 50.675.171 ALCIDES FURTADO DE MELO 00642092109 | 28.483.614-1 |
| 37 | 50.716.948 TAIS MARCIANA DA S MORAIS DOS SANTOS 04839338132 | 28.482.971-4 |
| 38 | 50.755.290 VIVIANE LUCIA DE ARAUJO MAGNUS 84817470178 | 28.482.579-4 |
| 39 | 50.897.119 GIULIA ALMEIDA DUIZIT BENZI 03350336019 | 28.485.155-8 |
| 40 | 50.902.289 FRANCIANE CACHO ANTUNES 06462711132 | 28.482.954-4 |
| 41 | 51.058.970 ADRIANO DA SILVA 05133159935 | 28.483.264-2 |
| 42 | 51.179.433 NELSON HILARIO WILDNER 40727912100 | 28.484.778-0 |
| 43 | 51.191.214 PATRICIA DIAS DA SILVA 01340801140 | 28.483.803-9 |
| 44 | 51.224.795 CARLA LETICIA GEDIEL RIVERO WENDT 62732951315 | 28.485.483-2 |
| 45 | 51.260.091 CAIO FERNANDES NUNES 07592759128 | 28.484.446-2 |
| 46 | 51.298.133 ANDERSON ALEX MONTE SANTOS 04851356129 | 28.484.196-0 |
| 47 | 51.398.623 FELIPE DUARTE DA SILVA 07260893117 | 28.485.445-0 |
| 48 | 51.519.104 ALLAN PRUDENCIO DA CRUZ SILVA 04961040126 | 28.485.326-7 |
| 49 | 51.538.479 TAIANE CORTEZ MOURA 06973037135 | 28.484.929-4 |
| 50 | 51.621.296 CAMYLLY REGINA BUENO FRANCA 09372538124 | 28.485.235-0 |
| 51 | 51.768.613 CASSIO GOLFETTO DE OLIVEIRA 03420542100 | 28.485.948-6 |
| 52 | 51.787.371 AGUILA STEFANINI DE LIMA 07335978157 | 28.485.788-2 |
| 53 | 52.001.576 VITOR DANIEL GAMARRA 09329948146 | 28.486.511-7 |
| 54 | 52.353.336 GABRIELA CAMARGO DE OLIVEIRA 06946018109 | 28.487.767-0 |
| 55 | 52.467.232 OTAVIO AUGUSTO ALBINO DE OLIVEIRA 04635470121 | 28.487.839-1 |
| 56 | 52.679.622 JESSICA TEXEIRA 04475349125 | 28.488.861-3 |
| 57 | A FRANCISCO FILHO ME | 28.465.996-7 |
| 58 | A P GONCALVES AR CONDICIONADO E CLIMATIZACAO LTDA | 28.462.943-0 |
| 59 | A TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA | 28.463.650-9 |
| 60 | ABDIAS PEREIRA DA SILVA | 28.372.867-1 |
| 61 | ABIGAIL FRANCISCA T. DE REZENDE 01327754177 | 28.388.911-0 |
| 62 | ABNER DINIZ SAMPAIO DOS SANTOS 05139307103 | 28.426.574-8 |
| 63 | ABRACABUM COM E FABRICACAO DE BRINQ INTELIGENTES LTDA | 28.469.344-8 |
| 64 | ACACIA ELETRONICOS EIRELI ME | 28.392.564-7 |
| 65 | ACACIO PALMEIRA FILHO 12839100800 | 28.470.641-8 |
| 66 | ADELAINÉ DUARTE FERREIRA 02513236173 | 28.477.005-1 |
| 67 | ADELMO NAZARETH 43689221153 | 28.461.538-2 |
| 68 | ADELMO VIEIRA SGUIZARDI 17321433153 | 28.459.285-4 |
| 69 | ADEMIR PEREIRA TARLEI JUNIOR 02453055135 | 28.475.003-4 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 70 | ADONIAS EDUARDO DE SOUZA 07644624155 | 28.470.910-7 |
| 71 | ADRIANA FERNANDES ALVES | 28.450.018-6 |
| 72 | ADRIANA NERES RIBEIRO | 28.432.608-9 |
| 73 | ADRIANA PEREIRA ABRANCHES DE SOUZA 98954652115 | 28.426.389-3 |
| 74 | ADRIANA ROBERDO DE MELO CARDOSO 00665184158 | 28.419.716-5 |
| 75 | ADRIANO DA ROCHA PRUDENCIO | 28.416.979-0 |
| 76 | ADRIANO DA SILVA CRESTANELLO ME | 28.427.335-0 |
| 77 | ADRIEL ALMEIDA MARTINS | 28.455.184-8 |
| 78 | AFG BRASIL SA | 28.364.800-7 |
| 79 | AFONSO SILVERIO TEODORO 40327701153 | 28.469.169-0 |
| 80 | AGRIPEIXE ASSOC DOS AGRICUL E PSICULTORES DE ROCHEDO | 28.716.864-6 |
| 81 | AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL | 28.368.355-4 |
| 82 | AGROSAL LTDA | 28.066.419-2 |
| 83 | AH DISTRIBUIDORA LTDA | 28.478.337-4 |
| 84 | AILTON CAMILO PEREIRA EIRELI | 28.390.123-3 |
| 85 | AILTON MORAES DA SILVA 58331727134 | 28.375.938-0 |
| 86 | AISLANE TRANSPORTES LTDA | 28.465.449-3 |
| 87 | ALAN DOS SANTOS ORNEVO 04351365188 | 28.476.999-1 |
| 88 | ALBERTO RENNER EVANGELISTA PEREIRA | 28.461.181-6 |
| 89 | ALCIDES PEREIRA RODRIGUES 20271247134 | 28.401.977-1 |
| 90 | ALDEIR DE LIMA BARBOSA ME | 28.372.528-1 |
| 91 | ALDENIR CONCEICAO SOUZA OLIVEIRA 29440823100 | 28.356.570-5 |
| 92 | ALDO JOSE SILVA GONCALVES 00161876102 | 28.394.403-0 |
| 93 | ALECIO QUEIROZ FERREIRA 02125342111 | 28.423.878-3 |
| 94 | ALESSA SANTA CRUZ CARVALHO | 28.454.708-5 |
| 95 | ALESSANDRA COSTA DE MORAIS 93381719149 | 28.408.558-8 |
| 96 | ALESSANDRA DAMASCENO ALVES PEREIRA ME 83227024187 | 28.430.195-7 |
| 97 | ALESSANDRO SALOMAO 53801644120 | 28.448.229-3 |
| 98 | ALEX BRANDAO LOPES 32994454807 | 28.467.332-3 |
| 99 | ALEX DA SILVA VALENZUELA | 28.447.156-9 |
| 100 | ALEX DE CAMPOS SANTOS 02806725194 | 28.432.172-9 |
| 101 | ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES | 28.414.743-5 |
| 102 | ALEXANDRE GONCALVES NEVES 98567179149 | 28.468.009-5 |
| 103 | ALEXANDRO COENGA CASUSA 01369875169 | 28.405.771-1 |
| 104 | ALI CELL LTDA | 28.474.804-8 |
| 105 | ALICE DOS REIS VILHALVA 06565010145 | 28.452.078-0 |
| 106 | ALINE DARIANE DOS SANTOS VIANA 03857609141 | 28.464.696-2 |
| 107 | ALINE FERNANDES DE ARAUJO 02890884104 | 28.468.368-0 |
| 108 | ALINE GLEICIELE ALBUQUERQUE LEMES 04180710129 | 28.468.196-2 |
| 109 | ALINE GRAZIELLY GARAHY SALES 05650684154 | 28.481.225-0 |
| 110 | ALINE MENDONCA COSTA 04166967169 | 28.463.086-1 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 111 | ALISON BALTAZAR FERREIRA 04464232116 | 28.464.344-0 |
| 112 | ALISON BRUNO MACENA ESPINDOLA 03664103181 | 28.460.401-1 |
| 113 | ALISON SARAIVA DA CRUZ 06012975120 | 28.441.906-0 |
| 114 | ALMEIDA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - EPP | 28.303.647-8 |
| 115 | ALMIR BATISTA RIBEIRO 84806362891 | 28.358.909-4 |
| 116 | ALOISIO RAMOS CARDOSO | 28.372.771-3 |
| 117 | ALUIZIO EDUARDO T BRAGA 11046082191 | 28.376.936-0 |
| 118 | ALVARO ROBERTO CAVALCANTI 27362175191 | 28.463.057-8 |
| 119 | AMANDA DE OLIVEIRA 05544269190 | 28.439.278-2 |
| 120 | ANA CAROLINA CANAVARRO DIAS 04810469174 | 28.459.634-5 |
| 121 | ANA CAROLINA PEREIRA | 28.439.795-4 |
| 122 | ANA CAROLINA SOUZA XIMENES 04895017109 | 28.471.504-2 |
| 123 | ANA CAROLINE MARIANO RIBAS 06956409178 | 28.473.604-0 |
| 124 | ANA CLAUDIA GOMES PINHEIRO 00033043108 | 28.445.268-8 |
| 125 | ANA JULIA DAMASCENO CAVALHEIROS 00988770113 | 28.446.977-7 |
| 126 | ANA LUIZA DA CRUZ VIEGAS 01608447111 | 28.472.063-1 |
| 127 | ANA MANOELA ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA 99682362172 | 28.429.363-6 |
| 128 | ANA YARA DOS SANTOS LIMA 02509540106 | 28.430.152-3 |
| 129 | ANALICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA SANTOS | 28.331.865-1 |
| 130 | ANAY SERRA DE OLIVEIRA 70830304134 | 28.443.617-8 |
| 131 | ANDERSON DA SILVA LOPO 03896221175 | 28.462.469-1 |
| 132 | ANDERSON DOS SANTOS ROCHA | 28.485.658-4 |
| 133 | ANDERSON LUIZ ALVES RONCA 28293239808 | 28.439.606-0 |
| 134 | ANDRE LUIZ BROUNEL DOS SANTOS 94104719153 | 28.448.983-2 |
| 135 | ANDREA BOATO SABIAO | 28.479.148-2 |
| 136 | ANDREIA BARBOSA RODRIGUES 93382359120 | 28.366.041-4 |
| 137 | ANDREIA RODRIGUES ZARLENGA BOTELHO 38410731827 | 28.405.972-2 |
| 138 | ANDREO MAYKON CALABRIA 00615576923 | 28.426.067-3 |
| 139 | ANDRESSA OLIVEIRA PEREIRA 07102697147 | 28.471.931-5 |
| 140 | ANDRIELLI CAROLINI DA SILVA | 28.403.612-9 |
| 141 | ANELISE FERREIRA SAAB DINIZ 01703387112 | 28.472.689-3 |
| 142 | ANESIA LESCANO DA SILVA | 28.413.296-9 |
| 143 | ANGELA ABIGAIL DE LIMA 09886968192 | 28.472.426-2 |
| 144 | ANGELA MARIA PERRUD 95644806120 | 28.390.333-3 |
| 145 | ANGELICA NAUJORKS GUERREIRO 01888515007 | 28.440.249-4 |
| 146 | ANGELO JAURI RODRIGUES VACARO 03051382191 | 28.400.064-7 |
| 147 | ANJOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 28.479.781-2 |
| 148 | ANNELYSE LIMA CARAMALAKI DA SILVA 03047004102 | 28.482.155-1 |
| 149 | ANTHONY MATEUS ALVES ORTIZ 04308782147 | 28.475.599-0 |
| 150 | ANTONIO C. DE ABREU LTDA | 28.468.198-9 |
| 151 | ANTONIO CARLOS G LEONARDO JUNIOR 05482088910 | 28.478.230-0 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 152 | ANTONIO GUIMARAES SENA 43748449100 | 28.441.948-6 |
| 153 | APACHE BAR GASTRONOMICO LTDA | 28.373.406-0 |
| 154 | APARECIDA CORREA 00182011135 | 28.475.918-0 |
| 155 | APARECIDA DE OLIVEIRA 99378914187 | 28.431.188-0 |
| 156 | APARECIDA ROSA DA SILVA | 28.365.208-0 |
| 157 | APARECIDO BATISTA DA SILVA 97770574153 | 28.423.609-8 |
| 158 | ARGEU PIRES 42022606000 | 28.438.960-9 |
| 159 | ARIANA FRANCOZO PAVAO 00365295167 | 28.446.501-1 |
| 160 | ARIANA GONCALVES DE SOUZA 03799238158 | 28.420.465-0 |
| 161 | ARLETE CHAVES DE LIMA BETFUER NOGUEIRA | 28.439.556-0 |
| 162 | ARNALDO LUIZ DE CARVALHO 54355737187 | 28.401.390-0 |
| 163 | ARP MED S.A | 28.490.726-0 |
| 164 | ARP MED S.A. | 28.491.386-3 |
| 165 | ATIVATS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA | 28.432.730-1 |
| 166 | AUGUSTA DAS GRACAS VIEIRA 17593131149 | 28.391.218-9 |
| 167 | AURIFLAMA IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | 28.480.682-0 |
| 168 | AVON COSMETICOS LTDA | 28.490.156-3 |
| 169 | AVON COSMETICOS LTDA | 28.491.229-8 |
| 170 | B B PINHEIRO | 28.312.392-3 |
| 171 | B.P COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME | 28.403.252-2 |
| 172 | BARBARA CRATIU JAMAR 06921874133 | 28.463.027-6 |
| 173 | BARBARA VITORIA M RIBEIRO DOS SANTOS 08987338126 | 28.459.924-7 |
| 174 | BARBOSA & OLIVEIRA LTDA | 28.389.838-0 |
| 175 | BATAGUASSU MS 342 GERACAO DE ENERGIA 491 LTDA | 28.483.235-9 |
| 176 | BAZILIO ARGUELHO MARTINS DOS SANTOS 98656279149 | 28.399.391-0 |
| 177 | BEATRIZ CACCIA FAVERSSIANI 05703560160 | 28.439.193-0 |
| 178 | BENFICA CARGAS E LOGISTICA SA | 28.461.183-2 |
| 179 | BIG BRECHO COM VAREJ E ATACADISTA DE ROUPAS EIRELI | 28.442.770-5 |
| 180 | BIG BRECHO COM VAREJ E ATACADISTA DE ROUPAS EIRELI | 28.448.988-3 |
| 181 | BIOHELTH IND COM IMP E EXP SUPL ALIMENTARES EIRELI | 28.458.403-7 |
| 182 | BLONDY ESTRELLA ROJAS TORRICO 09870974155 | 28.455.939-3 |
| 183 | BORGES E PECH LTDA ME | 28.385.164-3 |
| 184 | BORRACHARIA E TRANSPORTADORA DU BAKANA LTDA | 28.475.485-4 |
| 185 | BR SUPPLY COM E DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS SA | 28.490.682-4 |
| 186 | BRAZILINA INACIO DE OLIVEIRA 48935735191 | 28.397.072-3 |
| 187 | BRUNA DO CARMO FERNANDES FELICIANO 02175689123 | 28.442.184-7 |
| 188 | BRUNA DOS ANJOS BERNARDES 03583696140 | 28.400.921-0 |
| 189 | BRUNA LAURYANNE PEREIRA FERREIRA 02639681117 | 28.469.893-8 |
| 190 | BRUNA M MARCONDES DO NASCIMENTO 05393428154 | 28.463.555-3 |
| 191 | BRUNA PATRICIA DOS SANTOS VIEIRA 05253045333 | 28.468.387-6 |
| 192 | BRUNA RIGOTTI DE AVILA LTDA | 28.451.389-0 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 193 | BRUNA ZANATTA CALIXTO 02593036150 | 28.474.627-4 |
| 194 | BRUNNO DE PAULA TAMBANI 02350016196 | 28.421.293-8 |
| 195 | BRUNO DE OLIVEIRA GALLO 36753535837 | 28.439.980-9 |
| 196 | C R F CAVALARI LTDA | 28.469.115-1 |
| 197 | C S CAMPOS POCOS EIRELI EPP | 28.425.589-0 |
| 198 | C S DA ROCHA EDIFICACOES LTDA | 28.306.428-5 |
| 199 | C S VAZ SOLUCOES EM NEGOCIOS | 28.439.395-9 |
| 200 | C T JUNIOR EIRELI | 28.444.131-7 |
| 201 | CALEBE JESSE BIS DOS SANTOS 03277296199 | 28.451.382-2 |
| 202 | CAMILA ADRIANE MELO DURE 03309998185 | 28.453.885-0 |
| 203 | CAMILA ALVES DA SILVA 06887994186 | 28.472.800-4 |
| 204 | CAMILA ANDRADE MARINHO CANTERO 69445583191 | 28.412.174-6 |
| 205 | CAMILA DAS NEVES GASPAR 05979717145 | 28.485.796-3 |
| 206 | CAMILA DE SANTANA | 28.365.982-3 |
| 207 | CAMILA GOMES DOS SANTOS 02899328158 | 28.477.410-3 |
| 208 | CANDIDA MARCONDES F DE DEUS GIL 39664970182 | 28.428.968-0 |
| 209 | CAPITAL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME | 28.421.907-0 |
| 210 | CARLA FERREIRA DA SILVA 04167621150 | 28.464.663-6 |
| 211 | CARLA PABLINO BRANDAO 06437119101 - ME | 28.431.842-6 |
| 212 | CARLOS CANZI 66380499091 | 28.372.646-6 |
| 213 | CAROL OLIANI SCHIAVINATO DELMONDES 41827506830 | 28.479.087-7 |
| 214 | CAROLINE ARAUJO SILVA 02440990140 | 28.467.165-7 |
| 215 | CAROLINE DOCE AMARELLO BIJU LTDA | 28.457.842-8 |
| 216 | CAROLINE REIS DOS SANTOS 05300130109 | 28.483.209-0 |
| 217 | CARVALHO & TEZZA LTDA | 28.437.378-8 |
| 218 | CARVAO TAURUS CONVENIENCIA EIRELI | 28.449.201-9 |
| 219 | CASA DE CARNE MARRUA LTDA | 28.472.384-3 |
| 220 | CASSIO ADRIANO PARDINI 86134892149 | 28.439.292-8 |
| 221 | CASTILHO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI | 28.414.528-9 |
| 222 | CELIO AUGUSTO PEDROSA MARQUES 95651527168 | 28.452.022-5 |
| 223 | CENTRAL GÁS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME | 28.425.202-6 |
| 224 | CEZAR FRANCA DA SILVA CRUZ | 28.460.704-5 |
| 225 | CHOPP SUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA | 28.480.897-0 |
| 226 | CICERO ALVES DA SILVA 59247517168 | 28.436.810-5 |
| 227 | CIDELICE OLIVEIRA DA SILVA | 28.439.215-4 |
| 228 | CINTIA CRUZ RODRIGUES FRANCO ALVES 07738908661 | 28.428.603-6 |
| 229 | CINTIA MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA ME | 28.408.652-5 |
| 230 | CIZINO APARECIDO ALVES FERREIRA | 28.470.761-9 |
| 231 | CLAUDIA AREVALO 04978029104 | 28.475.881-7 |
| 232 | CLAUDIA DANIELA FERREIRA PEREIRA 05346345167 | 28.417.441-6 |
| 233 | CLAUDIA R DE LIMA RODRIGUES BRAUNA 81851340149 | 28.412.496-6 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 234 | CLAUDINEI ZACARIAS DE MELO 03561877133 | 28.469.087-2 |
| 235 | CLAUDINEIA CASTRO CORDEIRO 00398673152 | 28.367.741-4 |
| 236 | CLAUDIO MARTINS 05881276809 | 28.469.596-3 |
| 237 | CLAYTON FABIO IAHENO NONAKA POLIMENTOS | 28.480.755-9 |
| 238 | CLEBERSON ALVES DE ALMEIDA | 28.447.333-2 |
| 239 | CLEONICE FRANCISCO DOS REIS 95782516100 | 28.429.128-5 |
| 240 | CLEONICE NEVES DE SOUZA 29445710100 | 28.472.709-1 |
| 241 | CLINEU RIBEIRO FELIX | 28.367.443-1 |
| 242 | CLINICA JOAO ILGENFRITZ DE CIR PLAST LTD | 28.228.194-0 |
| 243 | CLINICA MOYA LTDA | 28.472.605-2 |
| 244 | COALHO E SANTOS LTDA | 28.453.592-3 |
| 245 | COLONIA DE PESCAD PROFISSIONAIS Z3 TRES LAGOAS | 28.725.444-5 |
| 246 | COM DE PNEUS SERVICOS MATO GROSSO DO SUL LTDA | 28.466.869-9 |
| 247 | CONEXAO BEERS & CONVENIENCIA EIRELI | 28.449.591-3 |
| 248 | CONVENIENCIA SILVA LTDA | 28.476.153-2 |
| 249 | CPR TRANSPORTE COM E LOCACAO DE CAMINHOS LTDA | 28.474.876-5 |
| 250 | CRE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA | 28.342.144-4 |
| 251 | CREILSON NUNES 02742876170 | 28.421.498-1 |
| 252 | CREVERSON DA SILVA RODRIGUES | 28.392.046-7 |
| 253 | CRISTIANE VINHOLI DE BRITO 78899559104 | 28.444.703-0 |
| 254 | CRISTIANO BERNY DUARTE 00083882103 | 28.468.423-6 |
| 255 | CSN CIMENTOS S A | 28.491.984-5 |
| 256 | CYNTHIA APARECIDA VIEIRA 00266935699 | 28.454.125-7 |
| 257 | CYNTHIA GEREMIAS DA COSTA 01254730109 | 28.479.547-0 |
| 258 | D E W KUSIAK & F DE A F FREITAS LTDA | 28.470.876-3 |
| 259 | D&PL BRASIL LTDA | 28.428.577-3 |
| 260 | DAIANE BARBAO DOS SANTOS 04343951103 | 28.386.155-0 |
| 261 | DALVA PEREIRA DOS SANTOS 23070617115 | 28.358.032-1 |
| 262 | DANIELA BERTOLDI 01704556104 | 28.415.379-6 |
| 263 | DANIELA DE OLIVEIRA 40997759844 | 28.407.719-4 |
| 264 | DANIELE ASSIS TUNECA | 28.474.816-1 |
| 265 | DANIELE YUMI SASAKI 03289252175 | 28.452.581-2 |
| 266 | DANIELLE GOMES PINTO | 28.473.243-5 |
| 267 | DANIELLY BORGES ROSA VIEIRA EIRELI | 28.435.840-1 |
| 268 | DANITHIELE LIMA BARBOSA 04924651184 | 28.367.629-9 |
| 269 | DEBORAH KAMILA SILVERIO DURVAL | 28.416.382-1 |
| 270 | DEDE CESCO EVENTOS LTDA ME | 28.279.073-0 |
| 271 | DELCO MARQUES DE OLIVEIRA 25741888100 | 28.451.988-0 |
| 272 | DENIS DELMONDES VAZ | 28.455.323-9 |
| 273 | DENISE CAMINHA DIAS 01821795164 | 28.463.273-2 |
| 274 | DENISE DIAS FERREIRA 05019373150 | 28.398.865-7 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 275 | DENISE DOS S GARCIA MARMITARIA 09182051909 | 28.461.202-2 |
| 276 | DENISE MANDARANO CASTRO 79427910763 | 28.470.458-0 |
| 277 | DENQUIEVICZ E ANTONIO CONSTRUTORA LTDA | 28.470.026-6 |
| 278 | DESOTTI ROCHAS LTDA | 28.460.144-6 |
| 279 | DIANY ELLEN GURGEL DE M VALENTE 38170616840 | 28.461.261-8 |
| 280 | DIANY PAULA NUNES O DE AQUINO 02636297162 | 28.477.744-7 |
| 281 | DIEGO CARMO DA SILVA | 28.354.681-6 |
| 282 | DIEGO CESAR DE SA LIMA ME 04537337192 | 28.443.695-0 |
| 283 | DIGITAL LAB PROTESE DENTARIA LTDA | 28.446.431-7 |
| 284 | DILVA VALDONADO 65319095104 | 28.409.036-0 |
| 285 | DIRCEU JOSE AMBROSIO | 28.459.835-6 |
| 286 | DIVINA DE FARIA LEITE 25660705120 | 28.416.981-1 |
| 287 | DIVINO ANTONIO BARBOSA DOURADO 05946451154 | 28.386.110-0 |
| 288 | DJAILSON PEREIRA DE ALMEIDA 01268985104 | 28.401.593-8 |
| 289 | DOLVI CLARINDO DA SLVA 20089643100 | 28.413.612-3 |
| 290 | DUPATRI HOSPITALAR COM IMP EXPORTAÇÃO LTDA | 28.490.624-7 |
| 291 | DURMA BEM COM ATACADISTA DE COLCHAO LTDA | 28.443.614-3 |
| 292 | DYULIAN S QUINTILIANO PINHEIRO 43351618832 | 28.433.634-3 |
| 293 | E. P. MARCON & CIA LTDA | 28.362.273-3 |
| 294 | EBER NUNES 01444102141 | 28.465.221-0 |
| 295 | ECOTRAT TRATAMENTO DE AGUA LTDA | 28.475.794-2 |
| 296 | EDILENE MATEUS BUBELA 80392318920 | 28.370.716-0 |
| 297 | EDILENE VERISSIMO MARIA | 28.478.496-6 |
| 298 | EDILEUSA DIAS LOPES 54352436100 | 28.372.808-6 |
| 299 | EDIMAR MARQUES PADOVAN 29231263862 | 28.407.985-5 |
| 300 | EDIMILSA FREITAS DA SILVA 29969590197 | 28.416.717-7 |
| 301 | EDINALDO MARTINEZ CABREIRA | 28.438.139-0 |
| 302 | EDINETE SORRILHA LEITE 01276966105 | 28.413.404-0 |
| 303 | EDMARA PEREIRA ARAUJO ALENCAR 02745783106 | 28.468.936-0 |
| 304 | EDMUNDO JOSE DOS SANTOS 05097657187 - ME | 28.433.826-5 |
| 305 | EDUARDO BELLINI ESPINDOLA 01865584142 | 28.460.257-4 |
| 306 | EDUARDO FERNANDES 09478325809 | 28.451.796-8 |
| 307 | EDUARDO GADEA LOPES 02528192177 | 28.398.978-5 |
| 308 | EGILMAR DE OLIVEIRA MOURA 97329266191 | 28.395.179-6 |
| 309 | EITIELI SILVA SOARES ME | 28.429.591-4 |
| 310 | ELAENE CORDEIRO DUARTE 49658476104 | 28.398.900-9 |
| 311 | ELAINE AP STRAPASSON MARTINS 03773275145 | 28.465.064-1 |
| 312 | ELCA ARLINDA DE SOUZA 18124879168 | 28.367.472-5 |
| 313 | ELENA AVELINO SILVA | 28.338.836-6 |
| 314 | ELENA CANDIDA CORDEIRO SILVA 20282025804 | 28.369.357-6 |
| 315 | ELENI DE OLIVEIRA SANTOS 98621769115 | 28.455.406-5 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 316 | ELESSANDRO ALMEIDA DOS SANTOS | 28.479.989-0 |
| 317 | ELETICIA APARECIDA ALVES 32371524808 | 28.475.300-9 |
| 318 | ELIANA APARECIDA SILVA 13822696846 | 28.419.099-3 |
| 319 | ELIANE ARCANJO SOARES EIRELI | 28.452.237-6 |
| 320 | ELIANE FRANCISCO RAMOS | 28.384.845-6 |
| 321 | ELIANE NARCIZA DUTRA MEDINA 00206883188 | 28.374.589-4 |
| 322 | ELIANE SIMAO DE ALMEIDA 09050497640 | 28.483.475-0 |
| 323 | ELIDA FERREIRA PEDROSO 33761574134 | 28.434.766-3 |
| 324 | ELIDIA DE BONA 50206508115 | 28.385.640-8 |
| 325 | ELIETE C. MORENO | 28.437.364-8 |
| 326 | ELIETE SANCHES SILVA 00580779106 | 28.377.799-0 |
| 327 | ELISANGELA COELHO DE CAMPOS 00093978170 | 28.364.126-6 |
| 328 | ELITE STORE LTDA | 28.478.600-4 |
| 329 | ELIZABETE SIMAO GALLETTI 94670323172 | 28.411.757-9 |
| 330 | ELIZANDRA CARLA DA SILVA 05868014138 | 28.448.963-8 |
| 331 | ELIZEU DOS SANTOS | 28.379.807-6 |
| 332 | ELIZEU MELGAREJO CENA 95633006100 | 28.444.326-3 |
| 333 | ELYSSA WAKUGAWA MOREIRA AGUIAR ME | 28.419.228-7 |
| 334 | EMILIANE DAVALO MARTINS 04644553166 | 28.448.739-2 |
| 335 | ERICK OLIVEIRA FERRARI 38628812881 | 28.468.003-6 |
| 336 | ERIKA DA SILVA LIMA 01841098175 | 28.458.211-5 |
| 337 | ERNANI LUCINDO DE ALMEIDA 00412645840 | 28.438.792-4 |
| 338 | ESTELA BARBOSA NOGUEIRA 78539943115 | 28.455.460-0 |
| 339 | ESTEVAO SOARES DE SOUZA 03926376180 | 28.416.194-2 |
| 340 | EURIDES FRANCISCO DOS SANTOS 17756928172 | 28.428.514-5 |
| 341 | EUTIMIO DO ESPIRITO SANTO 36605620178 | 28.433.284-4 |
| 342 | EVA DE FATIMA DOS SANTOS 85282588900 | 28.419.280-5 |
| 343 | EVA MACHADO DE OLIVEIRA 61980170525 - ME | 28.429.938-3 |
| 344 | EVA MARIA PRIETO MAIDANA 39663728191 | 28.390.964-1 |
| 345 | EVALDO JOSE AVELINO JUNIOR 02907138111 | 28.412.944-5 |
| 346 | EVANILDA GONCALVES FIGUEIREDO DA SILVA | 28.452.739-4 |
| 347 | EVELYN MELO DE MATOS 05003779100 | 28.449.818-1 |
| 348 | EVERTON DE BARROS BARRETO 02212520107 | 28.460.364-3 |
| 349 | EXCLUSIVE CONVENIENCIA E TABACARIA LTDA | 28.460.373-2 |
| 350 | EXPRESSA DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA | 28.491.532-7 |
| 351 | F & E MATOS E CIA LTDA | 28.451.062-9 |
| 352 | FABIANE MASCARO DE SOUZA 02058180135 | 28.446.259-4 |
| 353 | FABIENE MARQUES ALMIRON DE LIMA 00636484157 | 28.462.259-1 |
| 354 | FABIO AUGUSTO LEAL 27985919880 | 28.431.095-6 |
| 355 | FABIO AUGUSTO LICIO LORENTZ | 28.436.325-1 |
| 356 | FABIO DA CUNHA OLINSKI 88130363100 | 28.406.204-9 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 357 | FABIO DE SOUZA DUARTE 02912780195 | 28.456.192-4 |
| 358 | FABIO FERNANDES RAFAIN 02910331130 | 28.453.746-2 |
| 359 | FABIO JUNIOR BALBUENO 03203314150 | 28.441.982-6 |
| 360 | FABIO SILVERIO RODRIGUES 98851560110 | 28.373.869-3 |
| 361 | FABIOLA FERNANDES DE ABREU 03713553114 | 28.442.303-3 |
| 362 | FARMACINE POPULAR LTDA | 28.455.480-4 |
| 363 | FATIMA DA SILVA MORAES 32555482172 | 28.326.950-2 |
| 364 | FATIMA DE LOURDES ABREU HOLSBACH 27205592100 | 28.463.896-0 |
| 365 | FB REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | 28.391.147-6 |
| 366 | FELIPE DE LIMA FREITAS 04936072184 | 28.427.860-2 |
| 367 | FERELLI STORE LTDA | 28.484.993-6 |
| 368 | FERNANDA FURUKAWA PEDRINI | 28.374.879-6 |
| 369 | FERNANDA PEREIRA RODRIGUES 92301690130 | 28.444.704-8 |
| 370 | FERNANDA VALIENTE 36598941172 | 28.469.874-1 |
| 371 | FERNANDES FOOD LTDA | 28.476.656-9 |
| 372 | FIGUEIREDO & FRANCA COMERCIO DE ROUPAS LTDA | 28.465.570-8 |
| 373 | FLAVIA DA SILVA TENORIO 02716219400 | 28.360.649-5 |
| 374 | FLAVIO DA SILVA OLIVEIRA 01430504196 | 28.456.342-0 |
| 375 | FLAVIO FRANCISCO ESTEVES 70998809187 | 28.445.812-0 |
| 376 | FLAVIO ROGERIO ABRAO DOS SANTOS | 28.456.735-3 |
| 377 | FLC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI | 28.429.973-1 |
| 378 | FLEUDINA MARIA P QUINTANILHA 21206619104 | 28.391.061-5 |
| 379 | FOTOPTICA LTDA | 28.492.163-7 |
| 380 | FP CAFE DO SHOPPING LTDA | 28.466.011-6 |
| 381 | FP COMERCIO DE CAFES LTDA | 28.463.952-4 |
| 382 | FP COMERCIO DE CAFES LTDA | 28.466.010-8 |
| 383 | FRAN SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA | 28.468.785-5 |
| 384 | FRANCIELE ROBERTA D CHUMPATI 02099430179 | 28.461.945-0 |
| 385 | FRANCIELE VIEIRA DA SILVA | 28.449.933-1 |
| 386 | FRANCIELY LUANDA L TROMBETTA 04114591125 | 28.454.069-2 |
| 387 | FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA 64507009391 | 28.410.307-1 |
| 388 | FRANCISCO AZEVEDO SILVA ME | 28.421.719-0 |
| 389 | FRANCISCO C RODRIGUES MOURA 02668309190 | 28.447.638-2 |
| 390 | FRANCISCO FERNANDES DE BARROS 17588995149 | 28.477.377-8 |
| 391 | FRANCISCO GONCALVES | 28.325.137-9 |
| 392 | FRANCY M RODRIGUES DE OLIVEIRA 03468363109 | 28.398.188-1 |
| 393 | FUNSTOCK COMERCIO DE PRESENTES LTDA | 28.491.946-2 |
| 394 | GABRIEL ARAGAO 73524441149 | 28.467.804-0 |
| 395 | GABRIEL ARAUJO DA SILVA 00892097108 | 28.386.597-0 |
| 396 | GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA 06812429147 | 28.448.494-6 |
| 397 | GABRIEL FELIPE RIBEIRO RODRIGUES 02909832155 | 28.473.672-4 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 398 | GABRIEL RAVANHANI 06052218126 | 28.440.385-7 |
| 399 | GABRIELA DA COSTA ALMADA 06642904184 | 28.462.485-3 |
| 400 | GABRIELA DE OLIVEIRA LEITE 05158943117 | 28.457.467-8 |
| 401 | GABRIELA VICENTE DA COSTA 06794283131 | 28.439.108-5 |
| 402 | GABRIELE SANTOS ARAUJO 05261729165 | 28.452.630-4 |
| 403 | GALLU PNEUS LTDA | 28.452.968-0 |
| 404 | GARLIAVA RJ INFRAEST E REDES DE TELECOM S A | 28.454.485-0 |
| 405 | GASPARINO XAVIER | 28.201.529-9 |
| 406 | GEISE TAINARA MOREIRA SILVA 05225263143 | 28.432.175-3 |
| 407 | GENES DE OLIVEIRA DIAS MEURER 82943915149 | 28.412.754-0 |
| 408 | GENILDA DE ANDRADE DE MIRA | 28.432.209-1 |
| 409 | GENILTON FERNANDES NOGUEIRA 85086533449 | 28.450.289-8 |
| 410 | GENIVALDO AZARIAS NUNES 94972133104 | 28.371.968-0 |
| 411 | GEORGE APARECIDO CARNEIRO ZINI | 28.436.550-5 |
| 412 | GEORGE AUGUSTO COSTA 71055916172 | 28.410.953-3 |
| 413 | GIANY AKEMI NOGUCHI BIAZZI 01561924113 | 28.445.959-3 |
| 414 | GIGLIANE NASCIMBENI GASPAR DA SILVA | 28.462.039-4 |
| 415 | GILLIARD F. ROCHA EIRELI | 28.445.986-0 |
| 416 | GILMAIRA APARECIDA HENRIQUE 59562471187 | 28.426.293-5 |
| 417 | GILMARA DE LIMA XIMENES 02962227120 | 28.470.548-9 |
| 418 | GILSON G DO NASCIMENTO MARMITARIA LTDA | 28.470.489-0 |
| 419 | GILSON VITAL DE AZEVEDO 09950680115 | 28.400.192-9 |
| 420 | GILTON VITOR DORNELAS 50158805615 | 28.488.059-0 |
| 421 | GIOVANNA DE ARRUDA ELIAS | 28.442.449-8 |
| 422 | GISELE DE FRANCA PEREIRA 02015217177 | 28.448.689-2 |
| 423 | GISELE DUARTE PARREIRA MORAIS 02363098110 | 28.459.679-5 |
| 424 | GISELE IBANHES 96416505134 | 28.438.600-6 |
| 425 | GISELLE RICARDI ARRUDA 09035116143 | 28.447.828-8 |
| 426 | GLAUDSON ANDERSON MENDES 69800820191 | 28.434.554-7 |
| 427 | GLEICI EZOLDINA M DE ALMEIDA 86727079153 | 28.427.244-2 |
| 428 | GLEICY L DOS SANTOS OLIVEIRA 95104550168 | 28.444.581-9 |
| 429 | GLEYSY KELLY DA COSTA PAIXAO 05012563182 | 28.435.178-4 |
| 430 | GLICERIA MESA 93698607115 | 28.442.680-6 |
| 431 | GONCALVES DE QUADROS & SIQUEIRA LTDA | 28.388.823-7 |
| 432 | GPA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA | 28.452.971-0 |
| 433 | GR DISTRIBUICAO DE COLCHOES LTDA | 28.454.123-0 |
| 434 | GRACIELE NASCIMENTO DE ARAUJO 05019336114 | 28.443.018-8 |
| 435 | GRACIELLE L DE QUEIROZ BETTIOL 81284063100 | 28.446.633-6 |
| 436 | GRAZIELA GERBAUDO DA SILVA 00784472165 | 28.462.884-0 |
| 437 | GRESELE & SANDHER LTDA ME | 28.417.908-6 |
| 438 | GRILL & BEER RESTAURANTE E PETISCARIA EIRELI | 28.439.479-3 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 439 | GUSTAVO NIEDERMEYER 02223373119 | 28.475.264-9 |
| 440 | HAMANDA LETICIA DIAS GARCIA 00164856102 | 28.449.814-9 |
| 441 | HANA ISA RODRIGUES LOPES 04936109100 | 28.443.150-8 |
| 442 | HEBONY MARIA GONCALVES RIBEIRO 05779039186 | 28.458.132-1 |
| 443 | HEITOR R VENDRAME COM BEBIDAS E ALIMENTOS ME | 28.425.186-0 |
| 444 | HELICIO PACHECO 27285383104 | 28.447.312-0 |
| 445 | HELENA DA SILVA CARLOS 06171832871 | 28.412.137-1 |
| 446 | HELLEN CAROLINE DE ARAUJO 42574207823 | 28.465.794-8 |
| 447 | HERIO ALVES VIEIRA 08092320144 | 28.442.945-7 |
| 448 | HILANA AYALA BRITES 02186629127 | 28.415.504-7 |
| 449 | HOSANA R DE ALENCAR MARQUES 97201707191 | 28.443.276-8 |
| 450 | HS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | 28.439.764-4 |
| 451 | I. H. ZART ME | 28.367.039-8 |
| 452 | I. VIOTO QUIRUBIM TECIDOS & MALHAS LTDA | 28.465.027-7 |
| 453 | IDALINA PEREIRA DO PRADO 59563818172 | 28.454.576-7 |
| 454 | IDEVONE BATISTA DA SILVA 51922347191 | 28.415.553-5 |
| 455 | IGOR RIBEIRO ROCHA 00580964183 | 28.428.963-9 |
| 456 | ILDA FRANCISCA DOS SANTOS | 28.386.460-5 |
| 457 | ILDA ISABEL LELIANA LANDO 03700478186 | 28.476.222-9 |
| 458 | INDUSTRIA GRAN MOVEIS LTDA ME | 28.410.446-9 |
| 459 | INICIATIVA FLORESTAL LTDA | 28.775.242-9 |
| 460 | IONIDES TEIXEIRA FERNANDES | 28.428.896-9 |
| 461 | IRIA MARLENE SILVA DAUZACKER | 28.300.333-2 |
| 462 | IRMA COINETE MIRANDA 50608169153 | 28.382.506-5 |
| 463 | IRONBACK ACADEMIA LTDA | 28.471.314-7 |
| 464 | ISADORA ORTEGA ROSA 06872291117 | 28.472.758-0 |
| 465 | ISAURA AUGUSTA MUNIZ PEREIRA 27313735120 | 28.364.618-7 |
| 466 | ISTEFANE JHONSON N GUEDES 01094029106 | 28.456.709-4 |
| 467 | IVALDO MARCOS DE LIMA LTDA | 28.452.267-8 |
| 468 | IVAN PEREIRA DIAS 60866187120 | 28.409.342-4 |
| 469 | IVANIR BARBOSA DA SILVA | 28.435.237-3 |
| 470 | IVANY DO CARMO DAL PRA 39525139972 | 28.396.835-4 |
| 471 | IVONE HOINOSKI LOURENCO 80342116991 | 28.458.886-5 |
| 472 | IVONEIDE F DA SILVA PINHEIRO 65355091172 | 28.402.025-7 |
| 473 | IZADORA FRANCO AGULHAO 04495140132 | 28.459.127-0 |
| 474 | IZIDORO FERNANDES MERCADO ME | 28.339.762-4 |
| 475 | J FERREIRA DO NASCIMENTO | 28.447.439-8 |
| 476 | J P DE A F MEIRELLES EIRELI | 28.452.944-3 |
| 477 | JACIR CIPRIANO 88463958168 | 28.404.769-4 |
| 478 | JACKELINE OKUMOTO FRANCO 06309130137 | 28.461.613-3 |
| 479 | JAILTON ANTONIO DE SOUZA 70111006104 | 28.462.762-3 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 480 | JAIR VICENTINI ROSA | 28.226.883-9 |
| 481 | JAKELINE CAMPOS DE LIMA | 28.461.838-1 |
| 482 | JAKSON BARBOSA DA SILVA | 28.485.121-3 |
| 483 | JAMES GOMES SANDIM | 28.453.312-2 |
| 484 | JANAINA FERREIRA DE MATOS | 28.463.895-1 |
| 485 | JANAINA LIMA DA SILVA 02782542176 | 28.438.437-2 |
| 486 | JANAINA NASARO DOS S PEREIRA 01918313105 | 28.475.492-7 |
| 487 | JANAINA Q SILVERIO OLIVEIRA 92128360110 | 28.410.534-1 |
| 488 | JANIO MARTINS DE CARVALHO 25681010163 | 28.462.817-4 |
| 489 | JAQUELINE MAYARA B. DA COSTA ME | 28.390.243-4 |
| 490 | JASON FERREIRA SANCHES MOREIRA 00594713102 | 28.459.321-4 |
| 491 | JEFERSON DA SILVA BRAGA 98678752149 | 28.443.332-2 |
| 492 | JEFERSON FERREIRA ARGUELHO | 28.447.241-7 |
| 493 | JESSICA CRUZ DOS SANTOS 05782733144 - ME | 28.426.755-4 |
| 494 | JESSICA LOIANI S SANTOS PEREIRA 05856412184 | 28.447.068-6 |
| 495 | JESSICA YONE D DA SILVA RODRIGUES 03067257111 | 28.467.157-6 |
| 496 | JESSIKA LEITE PENEDO | 28.412.446-0 |
| 497 | JESSYCA TUCCI BRUMATI 02598423038 | 28.470.629-9 |
| 498 | JHM COMERCIO DE VESTUARIO LTDA | 28.479.196-2 |
| 499 | JHONNY MOSCOSO MAMANI ME | 28.412.402-8 |
| 500 | JOANA DARC DE SOUZA ARAKAKI 82087865191 | 28.455.893-1 |
| 501 | JOAO BATISTA FORTTI NETO 04634739143 | 28.455.265-8 |
| 502 | JOAO CARLOS DOS SANTOS 77969090125 | 28.466.012-4 |
| 503 | JOAO DE SOUZA CAMARGO | 28.376.875-4 |
| 504 | JOAO FLAVIO SOUTO DE MORAES EIRELI | 28.453.730-6 |
| 505 | JOAO LUCIO ARAUJO DE SOUZA | 28.454.309-8 |
| 506 | JOAO LUIZ DALPOZ 11993050817 | 28.457.199-7 |
| 507 | JOAO MATHEUS FERREIRA BITENCOURT 06175578104 | 28.469.953-5 |
| 508 | JOAO PEDRO BERVIG | 28.387.890-8 |
| 509 | JOAO PEDRO DE SOUZA LIMA 05020861146 | 28.460.960-9 |
| 510 | JOAO VICTOR SOCORRO ROAS | 28.483.471-8 |
| 511 | JOCELI MENEZES BANDEIRA 01121809146 | 28.391.435-1 |
| 512 | JOCELY DE ARAUJO 49733982172 | 28.408.146-9 |
| 513 | JOCIMAR ALVES DE CAMPOS 50664905153 | 28.458.673-0 |
| 514 | JOELCIO ROCHA BASTOS 40656144300 | 28.375.632-2 |
| 515 | JOELSO VOGADO DA SILVA 86950207115 | 28.398.362-0 |
| 516 | JOHN LENON MUNHOZ DA SILVA 03700845197 | 28.458.395-2 |
| 517 | JOICE NAYARA SILVA DE SOUZA 45135300813 | 28.420.682-2 |
| 518 | JONES MACHADO CALISTRO 37256548168 | 28.438.922-6 |
| 519 | JORGE HONOR DE BRITO 65166361334 | 28.454.273-3 |
| 520 | JORGE PAULINO DUTRA 17901863153 | 28.368.724-0 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 521 | JORGE WILIAN MUNIZ AVALO 01237745195 | 28.474.423-9 |
| 522 | JOSE AMILTON DO PRADO 03149705177 | 28.407.439-0 |
| 523 | JOSE ANTONIO PATRICIO L LIGUORI LOPES 01117199843 | 28.447.947-0 |
| 524 | JOSE ARANTES BUENO SOBRINHO 33884528149 | 28.483.280-4 |
| 525 | JOSE BATISTA DE SALES 77853881800 | 28.462.213-3 |
| 526 | JOSE CARLOS DA CRUZ PITOMBO 79167209149 | 28.457.079-6 |
| 527 | JOSE CLAZER MESQUITA 18167004104 | 28.447.163-1 |
| 528 | JOSE EDMUNDO BRAULINO QUEIROZ 27805115834 | 28.233.781-4 |
| 529 | JOSE ERNANDES 11219130168 | 28.437.323-0 |
| 530 | JOSE NACELIO LIMA DE SOUZA 83701508100 | 28.411.886-9 |
| 531 | JOSE OLIVEIRA SOARES 02135872202 | 28.483.087-9 |
| 532 | JOSE PAULO MARTINELLI 90143183168 | 28.356.593-4 |
| 533 | JOSE RICARDO DE BARROS TOLEDO 63732424120 | 28.456.410-9 |
| 534 | JOSE ROZENO DA SILVA FILHO 04261286130 | 28.377.776-1 |
| 535 | JOSE TAMOYO DA SILVA 33826838149 | 28.421.094-3 |
| 536 | JOSENILDA FLORENTINO DOS SANTOS 01424843189 | 28.471.360-0 |
| 537 | JOSIANE FIGUEREDO DIAS | 28.442.224-0 |
| 538 | JOSIANE MACHADO SANTOS PRASIL 60897988191 | 28.459.847-0 |
| 539 | JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS 03482734100 | 28.474.742-4 |
| 540 | JOSIENE VERON ROA 05561903195 | 28.454.518-0 |
| 541 | JOSIRLEI MEDINA MARTINS 54400732134 | 28.476.970-3 |
| 542 | JOSUE CELESTINO DOS SANTOS | 28.455.944-0 |
| 543 | JOSUE LEMES DE OLIVEIRA 91561230197 | 28.410.618-6 |
| 544 | JOSUE LOPES PEREIRA 75101050210 | 28.373.696-8 |
| 545 | JOZANA DE JESUS ALMEIDA 41694435865 | 28.463.297-0 |
| 546 | JP CONSTRUCAO, MOVEIS E ELETRO M S EIRELI | 28.455.714-5 |
| 547 | JUELSON OLIVEIRA GONCALVES 09374864690 | 28.464.643-1 |
| 548 | JULCIENE AIVI FIGUEIREDO 03967665100 | 28.438.216-7 |
| 549 | JULIANA BERNARDI PETEK 35250507808 | 28.449.252-3 |
| 550 | JULIANE LEMOS SANTANA 90332440125 | 28.428.102-6 |
| 551 | JULIANO OLIVEIRA DE B CAVALCANTE 02139780167 | 28.472.158-1 |
| 552 | JUNYARA MARIA CHENINI MOTTA | 28.383.902-3 |
| 553 | JURANDY BARBOSA GUIMARAES 42119626120 | 28.364.552-0 |
| 554 | JUVENAL RIBEIRO PINTO 31823270115 | 28.409.187-1 |
| 555 | KAHENA MANSANO DE ALMEIDA 00553681150 | 28.460.480-1 |
| 556 | KAMILA CAROLINA DA SILVA 04630188185 | 28.432.756-5 |
| 557 | KAMILLA G GOMES DO NASCIMENTO 05596296139 | 28.462.885-9 |
| 558 | KAMILY VICTORIA ARAUJO 07166160179 | 28.465.259-8 |
| 559 | KAREN SILVA BALIEIRO 04934880143 | 28.468.471-6 |
| 560 | KARINA DIAS SANCHES BORGES 02184484148 | 28.463.061-6 |
| 561 | KARINE GONCALVES SANTANA 06874846183 | 28.437.438-5 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 562 | KARINE RIBOLI LEONEL 03595116194 | 28.449.322-8 |
| 563 | KAROLAINE RIBEIRO VERCOZA 06700486157 | 28.453.987-2 |
| 564 | KAROLINA MARTINS FLORIANO 03264325152 | 28.434.789-2 |
| 565 | KAROLINY DOS SANTOS ANDRADE 04085432133 | 28.464.766-7 |
| 566 | KARYNA BRESCIANINI SALLES 58037080030 | 28.485.629-0 |
| 567 | KASSIA OLIVEIRA DE SOUZA 06041937185 | 28.441.576-6 |
| 568 | KATIA CRISTINA GARIB BUDIB 25675052100 | 28.417.562-5 |
| 569 | KATIA FRANCIELI MORAES GOMES ME | 28.409.668-7 |
| 570 | KELEN APARECIDA DOMINGUES 25916631812 | 28.480.526-2 |
| 571 | KELLE CRISTIA BARBOSA SILVA 79828485168 | 28.370.949-9 |
| 572 | KELLEN DAIANE CAUVILLA 06386389174 | 28.448.947-6 |
| 573 | KELLY CRISTINA OLIVEIRA DANTAS 00116421142 | 28.469.680-3 |
| 574 | KELSEY COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA | 28.455.045-0 |
| 575 | KERYLLIN FERREIRA DA SILVA CARVALHO 03247647155 | 28.465.103-6 |
| 576 | KEVELLIN MACIEL ORTIZ DE FREITAS 07489859131 | 28.441.030-6 |
| 577 | KOLLER & ROA DISTRIBUIDORA LTDA | 28.468.702-2 |
| 578 | L A B DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS | 28.437.718-0 |
| 579 | L C B DA SILVEIRA FABRIC DE ESTOF E MOVEIS LTDA | 28.468.962-9 |
| 580 | L M EDER LTDA | 28.468.676-0 |
| 581 | L. A. PAES | 28.354.582-8 |
| 582 | L.C.RIGO & CIA LTDA | 28.360.196-5 |
| 583 | LABIS & PAHIM LTDA | 28.450.411-4 |
| 584 | LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAMAPUA LTDA | 28.423.307-2 |
| 585 | LABORATÓRIOS B BRAUN SA | 28.490.591-7 |
| 586 | LAGOIN & RIBEIRO PISOS E AMBIENTES LTDA | 28.466.296-8 |
| 587 | LAINÉ SANTANA PEREIRA 04685311140 | 28.422.228-3 |
| 588 | LAISA MICKELLA REIS DA SILVA 03909551165 | 28.416.383-0 |
| 589 | LAISSE JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES 05866973146 | 28.409.019-0 |
| 590 | LARA PATRICIA RODRIGUES SILVA 07218709109 | 28.468.512-7 |
| 591 | LATIDOS & MIADOS CONSULTORIO VETERINARIO LTDA | 28.472.851-9 |
| 592 | LAURA CACERES GUIMARAES 04791933125 | 28.430.559-6 |
| 593 | LAURINDA APARECIDA RIBEIRO E GERALDO | 28.450.730-0 |
| 594 | LEANDRO BECKER SEVERO 03766271156 | 28.481.920-4 |
| 595 | LEANDRO BORGES LEAL DA SILVA 88618080187 | 28.367.770-8 |
| 596 | LEANDRO DA COSTA MOREIRA GOMES 00329186159 | 28.454.588-0 |
| 597 | LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO 93364970149 | 28.472.315-0 |
| 598 | LEANDRO HENZEL DE MORAIS | 28.476.709-3 |
| 599 | LEANDRO PEREIRA BRANDAO 02991469102 | 28.469.615-3 |
| 600 | LEILA CRISTINA SABINO PINHO PEREIRA 61422029115 | 28.471.467-4 |
| 601 | LEILA DE OLIVEIRA SAFFE 40822648172 | 28.412.908-9 |
| 602 | LEONARDO FIGUEIREDO FALCAO 04382651140 | 28.473.797-6 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 603 | LEONARDO GONCALVES NUNES | 28.373.297-0 |
| 604 | LEONARDO S CAVALHEIRO DA COSTA 04354833158 | 28.445.340-4 |
| 605 | LEONE JOSE DOS REIS 04067481101 | 28.471.160-8 |
| 606 | LETICIA DE MENEZES ALVES RIBEIRO 02163621138 | 28.474.801-3 |
| 607 | LETICIA DURAES FERNANDES 06649758108 | 28.452.964-8 |
| 608 | LETICIA SILVERIO DA SILVA 86951920168 | 28.413.996-3 |
| 609 | LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA | 28.491.202-6 |
| 610 | LIBORIO & CIA LTDA ME | 28.313.550-6 |
| 611 | LIDER COMERCIO & INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA | 28.469.856-3 |
| 612 | LIDIA NUNES ANASTACIO 40735435120 | 28.377.156-9 |
| 613 | LIGUE TV POR ASSINATURA LTDA | 28.458.060-0 |
| 614 | LIKAEL SILVA NUNES 02896561170 | 28.473.849-2 |
| 615 | LILIANE NAJLA PADILHA ZAIM LOPES 01403793123 | 28.444.858-3 |
| 616 | LINDALVA MARIA C SOUZA MARTINS 90022017100 | 28.468.132-6 |
| 617 | LINDOMAR VIERO TAVARES ME | 28.433.803-6 |
| 618 | LIRIA SOUZA COSTA 00751098167 | 28.434.374-9 |
| 619 | LIVIA CARRIERO 70046123172 | 28.454.367-5 |
| 620 | LIVIA MARA ALVAREZ ARRIERO | 28.437.369-9 |
| 621 | LIVIA MEDEIROS MAKSOUD FREIRE DE SOUZA | 28.408.108-6 |
| 622 | LMS ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA | 28.477.924-5 |
| 623 | LOJAS AMERICANAS S.A. | 28.055.146-0 |
| 624 | LOJAS AMERICANAS S.A. | 28.392.466-7 |
| 625 | LOJAS AMERICANAS S.A. | 28.409.261-4 |
| 626 | LOJAS AMERICANAS S.A. | 28.417.987-6 |
| 627 | LOJAS AMERICANAS S/A | 28.360.030-6 |
| 628 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.327.179-5 |
| 629 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.388.456-8 |
| 630 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.392.039-4 |
| 631 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.399.982-9 |
| 632 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.406.144-1 |
| 633 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.410.612-7 |
| 634 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.426.526-8 |
| 635 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.426.596-9 |
| 636 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.436.118-6 |
| 637 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.436.125-9 |
| 638 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.439.631-1 |
| 639 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.443.606-2 |
| 640 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.444.153-8 |
| 641 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.444.305-0 |
| 642 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.444.442-1 |
| 643 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.444.484-7 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 644 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.444.554-1 |
| 645 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.444.701-3 |
| 646 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.444.865-6 |
| 647 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.446.060-5 |
| 648 | LOJAS AMERICANAS SA | 28.462.049-1 |
| 649 | LORENA FERREIRA VILLAR 11916551998 | 28.476.587-2 |
| 650 | LOS HERMANOS MOTOS LTDA | 28.349.328-3 |
| 651 | LOUIS G SOVERNIGO BONAMIGO 89037162134 | 28.441.890-0 |
| 652 | LOURDES CONCEICAO DA SILVA BISPO 36736007100 | 28.369.689-3 |
| 653 | LOURDES HELENA CARVELLO 19980175168 | 28.358.108-5 |
| 654 | LUAN CARLOS DOS SANTOS FERREIRA 03942591146 | 28.467.354-4 |
| 655 | LUAN LUCAS DE ARAUJO DA SILVA LTDA | 28.471.968-4 |
| 656 | LUAN LUCAS FERREIRA PALHARES 00194736130 | 28.474.567-7 |
| 657 | LUANA DE OLIVEIRA PAIS 05646729122 - ME | 28.428.893-4 |
| 658 | LUANA GAJOZO OCAMPOS 06878583136 | 28.463.460-3 |
| 659 | LUANA LEMES 00456109161 | 28.441.627-4 |
| 660 | LUANA OLIVEIRA GAUNA 04959198109 | 28.442.470-6 |
| 661 | LUCAS COSTA BERBET 97370940187 | 28.472.185-9 |
| 662 | LUCAS DIB SALOMAO ALMEIDA E SILVA 05431160184 | 28.480.014-7 |
| 663 | LUCAS DOUGLAS BENITES 07333520145 | 28.462.507-8 |
| 664 | LUCAS F. VALENTINI | 28.480.347-2 |
| 665 | LUCAS PEREIRA PENA 01376174103 | 28.474.058-6 |
| 666 | LUCIA DE SOUZA CORREA 97480533187 | 28.432.596-1 |
| 667 | LUCIA JOSINA BORGES ALEGRE 30572258100 | 28.366.443-6 |
| 668 | LUCIANA GUIDIO 92327737168 | 28.435.110-5 |
| 669 | LUCIANA M DE OLIVEIRA R DOS ANJOS 83455132120 | 28.474.554-5 |
| 670 | LUCIANO DA SILVA MENDONCA 83890971172 - ME | 28.434.718-3 |
| 671 | LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA 49728890125 | 28.477.508-8 |
| 672 | LUCIENE DURAO | 28.464.763-2 |
| 673 | LUCILA DA SILVA GONCALVES MENDES 63871513172 | 28.385.836-2 |
| 674 | LUCILAINE CARVALHO CAPUSSO MILHIM 54199352104 | 28.465.235-0 |
| 675 | LUCINEIDE ALMADA VILHALBA 05147001140 | 28.461.632-0 |
| 676 | LUCINEIDE BALMANT MEIRA 05626107908 | 28.454.095-1 |
| 677 | LUCY ZENOBIA IRIARTE DE LIZARAZU 70942546105 | 28.424.738-3 |
| 678 | LUDIMILA CHARAO DE SOUZA 01074336135 | 28.455.451-0 |
| 679 | LUIS ROBERTO DA SILVA REIS ME | 28.336.009-7 |
| 680 | LUIZ APARECIDO DOS SANTOS 58891811904 | 28.456.443-5 |
| 681 | LUIZ CARLOS DA SILVA | 28.484.556-6 |
| 682 | LUIZ CARLOS MENEZES GOMES 36800406104 | 28.364.429-0 |
| 683 | LUIZ CARLOS PIETO | 28.374.574-6 |
| 684 | LUIZ FELIPE M OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES 09931980745 | 28.471.416-0 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 685 | LUIZ MOURA TORES 55495834100 | 28.408.895-1 |
| 686 | LUZIA ANGELA TOCALE SUAREZ 05269515164 | 28.454.618-6 |
| 687 | LUZIA VIEIRA DE ALMEIDA 33858144134 | 28.419.531-6 |
| 688 | M VIEL TRANSPORTES | 28.431.264-9 |
| 689 | MACHADO E NOGUEIRA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA | 28.462.609-0 |
| 690 | MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A | 28.491.230-1 |
| 691 | MAGALY OCAMPOS GODOY | 28.321.986-6 |
| 692 | MAHAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. | 28.359.632-5 |
| 693 | MAHAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. | 28.359.634-1 |
| 694 | MAHAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. | 28.426.936-0 |
| 695 | MAHAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. | 28.426.938-7 |
| 696 | MAIARA FERREIRA DE LIMA SILVA 05475267170 | 28.482.249-3 |
| 697 | MAIARA LOPES BEZERRA 08075261348 | 28.464.578-8 |
| 698 | MAICON DOUGLAS LELES DA SILVA 04216802109 | 28.484.386-5 |
| 699 | MAIKON DOUGLAS DOS REIS PEREIRA 00905173180 | 28.486.757-8 |
| 700 | MANOEL MATIAS FILHO | 28.385.325-5 |
| 701 | MAOMEI WU 71713584107 | 28.466.582-7 |
| 702 | MARCELO DA SILVA ALVES 06714586639 | 28.468.776-6 |
| 703 | MARCELO HELFENSTEIN 00657214035 | 28.470.904-2 |
| 704 | MARCELO PORTO MARQUES 09994568817 | 28.468.037-0 |
| 705 | MARCIA ELKE TULUX DA SILVA 55876528153 | 28.369.108-5 |
| 706 | MARCIA MANFRE DOS SANTOS 92333176172 | 28.401.317-0 |
| 707 | MARCILENE DE ASSIS 00964656469 | 28.475.424-2 |
| 708 | MARCILENE PAREDES MACIEL 00696183137 | 28.462.034-3 |
| 709 | MARCIO RAMALHO 87823616149 | 28.478.190-8 |
| 710 | MARCOS HOSBAK DE PAULA 02149220148 | 28.435.032-0 |
| 711 | MARCOS L SIMES DOS SANTOS ME | 28.423.452-4 |
| 712 | MARCOS VILHARVA GARCIA CONVENIENCIA LTDA | 28.451.324-5 |
| 713 | MARCOS VINICIUS JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA | 28.426.676-0 |
| 714 | MARCOS VINICIUS SANTOS GARCIA 04537590173 | 28.478.077-4 |
| 715 | MARIA ADRIANA DE ALMEIDA LONGA 05432157500 | 28.460.256-6 |
| 716 | MARIA APARECIDA BELO DA SILVA 04494026140 | 28.461.955-8 |
| 717 | MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA 02231934108 | 28.446.806-1 |
| 718 | MARIA AUDENIR DOS SANTOS 40448045168 | 28.421.658-5 |
| 719 | MARIA BATISTA DA SILVA 29395984104 | 28.371.932-0 |
| 720 | MARIA CECILIA OLIVEIRA NAVARRO 05637253110 | 28.472.744-0 |
| 721 | MARIA CELMA DOS SANTOS VISCARDI | 28.390.579-4 |
| 722 | MARIA CICERA DOS SANTOS 96299800100 | 28.434.481-8 |
| 723 | MARIA CONCEICAO A SANT ANNA DA SILVA 20277245168 | 28.442.869-8 |
| 724 | MARIA DAS DORES NETA 80753698668 | 28.452.104-3 |
| 725 | MARIA DAS DORES SILVA MEDEIROS 16428110172 | 28.394.531-1 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 726 | MARIA DAS GRACAS ALVES BARBOZA 03471003177 | 28.460.275-2 |
| 727 | MARIA DAS MERCES DA SILVA OLIVEIRA 07907286484 | 28.467.466-4 |
| 728 | MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO 93680023120 | 28.367.091-6 |
| 729 | MARIA DE LOURDES ALVES DA MAIA | 28.368.791-6 |
| 730 | MARIA DE LOURDES ECKERT 95087389104 | 28.461.920-5 |
| 731 | MARIA DE LOURDES FERNANDES FERREIRA 44750935115 | 28.368.914-5 |
| 732 | MARIA DE LOURDES RODRIGUES GARCIA 07236107115 | 28.421.447-7 |
| 733 | MARIA DE LOURDES SILVA XAVIER 79632211120 | 28.442.491-9 |
| 734 | MARIA DO SOCORRO G LOURENCO 63760428134 | 28.403.317-0 |
| 735 | MARIA EDEVANIA PRUDENCIO 96480181115 | 28.457.350-7 |
| 736 | MARIA EDUARDA DE JESUS MALDONADO COENE | 28.442.204-5 |
| 737 | MARIA ELENA CARLOTTO DE ABREU 55500323172 | 28.394.923-6 |
| 738 | MARIA GRACIA LOPES VILLAMAYOR 85666238191 | 28.447.781-8 |
| 739 | MARIA ILDA DOS SANTOS 20016387104 | 28.461.495-5 |
| 740 | MARIA JOANA DA COSTA 39669874149 | 28.391.775-0 |
| 741 | MARIA JULIA ALVES DE LIMA 10331575116 | 28.479.910-6 |
| 742 | MARIA LETICIA ORTIZ 04025124130 | 28.385.792-7 |
| 743 | MARIA L RODRIGUES N DO NASCIMENTO 34210329800 | 28.459.436-9 |
| 744 | MARIA LUZ VARGAS REYNAGA 07552782161 | 28.467.374-9 |
| 745 | MARIA NOGUEIRA DA SILVA 20167369172 | 28.409.031-0 |
| 746 | MARIA RODRIGUES ROZA DE SOUZA 47530901168 | 28.387.730-8 |
| 747 | MARIA SALETE DA FONSECA 94239991153 | 28.410.803-0 |
| 748 | MARIA SOCORRO DA SILVA 30585333149 | 28.381.628-7 |
| 749 | MARIA SONIA DA SILVA SOUSA 60773731172 | 28.379.049-0 |
| 750 | MARIANA MARTINS DE LIMA | 28.473.558-2 |
| 751 | MARIANE BAIA DE AGUIAR 03448475190 | 28.430.125-6 |
| 752 | MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS 04848716179 | 28.420.613-0 |
| 753 | MARILDA ESPINDOLA MENDONCA 79576176115 | 28.462.460-8 |
| 754 | MARILETE LURDES ZAGO BONETTI 00019266162 | 28.431.646-6 |
| 755 | MARILZA OLIVEIRA DA SILVA 05405085197 | 28.483.672-9 |
| 756 | MARIO ANTONIO O DA SILVA JUNIOR 02195239166 | 28.471.594-8 |
| 757 | MARIO NELSON MALHADO DE LIMA 13910337104 | 28.450.565-0 |
| 758 | MARISA APARECIDA CANONICO | 28.387.361-2 |
| 759 | MARISA VICENTE 11726171809 | 28.484.045-9 |
| 760 | MARISE DOS SANTOS PEREIRA & CIA LTDA | 28.442.025-5 |
| 761 | MARIZETH ESCURRA ESPINDOLA 40720128153 | 28.420.196-0 |
| 762 | MARLENE BENITES 88625850120 | 28.369.344-4 |
| 763 | MARLENE EUGENIO ZANATTO 33730202120 | 28.377.760-5 |
| 764 | MARLETE DOS SANTOS MOTA 95829741172 | 28.454.140-0 |
| 765 | MARLI MAZUCHIN 51948150182 | 28.359.601-5 |
| 766 | MARLON BELO DA SILVA | 28.458.411-8 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 767 | MARRAHRA NANTES NUNES 04223563106 | 28.476.988-6 |
| 768 | MARTA FERNANDES HUERTA NETO EPP | 28.410.562-7 |
| 769 | MARY ANNE DA PAIXAO AMARAL 03479319106 | 28.481.147-5 |
| 770 | MATHEUS HOPPE ANDRADE 04355778169 | 28.446.261-6 |
| 771 | MATHEUS RODRIGUES RAMIREZ SILVA 06644286143 | 28.430.120-5 |
| 772 | MAXIMILIANO PIMENTEL | 28.450.433-5 |
| 773 | MAYARA VILA NOVA DA SILVA YARA 03741512109 | 28.446.858-4 |
| 774 | MAYCON DIEGO LEITE 04045715142 | 28.474.719-0 |
| 775 | MAYCON MOREIRA BOGES 03914195100 | 28.424.968-8 |
| 776 | MAYKON DOUGLAS ALVES DA SILVA 70251811107 | 28.478.958-5 |
| 777 | MB CONTAINERS LTDA | 28.455.539-8 |
| 778 | MEGA ENERGIA SOLAR LTDA | 28.474.611-8 |
| 779 | MERCADO PAGUE POUCO LTDA | 28.466.924-5 |
| 780 | MICHAEL ANDRE VEISS 03636247166 | 28.460.301-5 |
| 781 | MICHELE ANNE ALVES GONCALVES 01088512143 | 28.433.900-8 |
| 782 | MICHELE RODRIGUES MOREIRA 04525685107 | 28.473.824-7 |
| 783 | MICHELLI GONCALES D DOS REIS 32495934862 | 28.455.339-5 |
| 784 | MILENA WOLFF FERREIRA 27346491874 | 28.468.188-1 |
| 785 | MIRELLA MACEDO NUNES 02589134100 | 28.448.604-3 |
| 786 | MIRELLE DE OLIVEIRA DIVINO 06426030147 | 28.453.489-7 |
| 787 | MIX LAR EIRELI ME | 28.426.476-8 |
| 788 | MOISES MOREIRA DA CUNHA 25050168104 | 28.437.042-8 |
| 789 | MONICA DA SILVA GOMES 66278708272 | 28.384.625-9 |
| 790 | MS DETAILER PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA | 28.471.636-7 |
| 791 | MULLER GONZAGA DE FIGUEIREDO 04530429105 | 28.409.274-6 |
| 792 | MULTICENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA | 28.475.283-5 |
| 793 | N F SCHWAAB ME | 28.381.730-5 |
| 794 | N. V. NUNES 00071638199 | 28.363.001-9 |
| 795 | NADYA VIEIRA LEITE 04798795160 | 28.454.897-9 |
| 796 | NATALIA DE SOUZA JUNIOR 06888554155 | 28.473.098-0 |
| 797 | NATALIA ESCALER GOMES 06687508121 | 28.445.013-8 |
| 798 | NATAN DA SILVA POLIDO | 28.461.385-1 |
| 799 | NATHALIA ALVES DA SILVA 07556216110 | 28.482.719-3 |
| 800 | NATHALIE LUZ DE VASCONCELLOS 00426758129 | 28.462.462-4 |
| 801 | NATHANY THAIANY S BITENCOURT 02301749142 | 28.406.905-1 |
| 802 | NAYANNE KYOMI WAKUGAWA 01092443118 | 28.462.006-8 |
| 803 | NAYARA CAROLINE FIGUEIREDO 05338737116 | 28.451.192-7 |
| 804 | NAYARA FEITOSA GONCALVES 04762803111 | 28.444.749-8 |
| 805 | NAYRA DE OLIVEIRA MELLO 03195792125 | 28.467.815-5 |
| 806 | NC MAQUINAS LTDA | 28.487.041-2 |
| 807 | NELISON DE MEDEIROS FERNANDES 00193990148 | 28.424.132-6 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 808 | NELSON OLMEDO 54211140159 | 28.430.428-0 |
| 809 | NEUSVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO | 28.387.395-7 |
| 810 | NEUZA ALVES MARTINS 36770922134 | 28.447.997-7 |
| 811 | NEUZA APARECIDA SALLET 40372316115 | 28.419.985-0 |
| 812 | NEUZA LOPES DUARTE 79920098191 | 28.376.518-6 |
| 813 | NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA | 28.492.122-0 |
| 814 | NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA | 28.492.123-8 |
| 815 | NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA | 28.492.132-7 |
| 816 | NICOLAS AFONSO LOPES DA SILVA 11272665607 | 28.469.841-5 |
| 817 | NICOLAS PALMIERI MAIA 01894400151 | 28.467.519-9 |
| 818 | NIEDACK & ALVES LTDA | 28.341.170-8 |
| 819 | NILSO JACINTO FERRAZ 48057851104 | 28.412.314-5 |
| 820 | NILSON RODRIGUES DA SILVA 17494230149 | 28.426.226-9 |
| 821 | NIOBE FLORESTAL S.A | 28.379.600-6 |
| 822 | NIOBE FLORESTAL S.A. | 28.389.470-9 |
| 823 | NOBUMASSA TAKAHASHI 15172539859 | 28.454.999-1 |
| 824 | NOVAES E SERAFIM CONFECÇÕES LTDA ME | 28.455.847-8 |
| 825 | OESTE SERVICE REFRIGERACAO LTDA | 28.388.314-6 |
| 826 | OLGA MARIA BORGES SOUZA 20397046120 | 28.380.972-8 |
| 827 | OLIVIA CARDOSO ROLAO 61498688187 | 28.402.989-0 |
| 828 | ORACI SOARES DE CASTRO 35710977187 | 28.388.054-6 |
| 829 | ORORA ELIAS DUARTE 07951272191 | 28.368.991-9 |
| 830 | OSMARINA VALENSUELO PERALTA 03414101106 | 28.436.662-5 |
| 831 | OSORIA RIBEIRO RODRIGUES 00133102165 | 28.449.157-8 |
| 832 | PADOVAM E SANTOS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA | 28.471.352-0 |
| 833 | PAMELA JAINA PALERMO FARIA 04666707107 | 28.473.367-9 |
| 834 | PAOLA BINZ LIMA 06414679151 | 28.457.738-3 |
| 835 | PATRICIA LOPES DA COSTA 02102326179 | 28.474.955-9 |
| 836 | PATRICK GARCIA DE SOUZA 04941943163 | 28.486.094-8 |
| 837 | PAULA GARBOSA | 28.483.949-3 |
| 838 | PAULINA CHOQUE DAGA 71396865136 | 28.476.247-4 |
| 839 | PAULO CARDOZO 23031026187 | 28.408.734-3 |
| 840 | PAULO SERGIO RAMOS 09749035828 | 28.436.908-0 |
| 841 | PEDRO GOMES DOS SANTOS 33849994104 | 28.425.542-4 |
| 842 | PEDRO LUIS CASSIMIRO BEZERRA 00092155146 | 28.401.580-6 |
| 843 | PEDRO OTAVIO NUNES E NUNES 04600655133 | 28.429.618-0 |
| 844 | PEDRO PAULO AVEYNNE 61658863372 | 28.433.539-8 |
| 845 | PEDRO ROGERIO DE SOUZA FERREIRA | 28.466.923-7 |
| 846 | PHILIPPS TRANSPORTADORA LTDA | 28.452.895-1 |
| 847 | PINHAIS COMERCIO AUTOPECAS LTDA | 28.358.266-9 |
| 848 | PIO & OLIVEIRA LTDA | 28.400.219-4 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 849 | PRIMAVERA CONFECOES EIRELI | 28.458.548-3 |
| 850 | PRIMAVERA CONFECOES EIRELI EPP | 28.426.037-1 |
| 851 | PRISCILA AGRIPINO DOS SANTOS 03044975174 | 28.413.128-8 |
| 852 | PRISCILA DEL MATTO ZUCCHI MARISCAL 99919915149 | 28.472.553-6 |
| 853 | PRISCILLA COTOCIO DE S DE QUEIROS 05484866111 | 28.471.922-6 |
| 854 | PRISCILLA GRUBERT DE LIMA 04781668186 | 28.470.230-7 |
| 855 | PROFARMA SPECIALTY S.A | 28.491.296-4 |
| 856 | PROFARMA SPECIALTY SA | 28.490.744-8 |
| 857 | PROMED COM DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | 28.436.154-2 |
| 858 | PROXYS COMERCIO ELETRONICO LTDA | 28.492.644-2 |
| 859 | QUANTIC DEPOSITO DE BEBIDAS LTDA | 28.464.639-3 |
| 860 | R. M. S. FERREIRA COM DE PECAS AUTOMOTORES | 28.428.036-4 |
| 861 | R. PEREIRA FERNANDES | 28.469.611-0 |
| 862 | RA BRASIL VEICULOS LTDA | 28.452.619-3 |
| 863 | RACHEL BATISTA ISMAEL ANDRADE | 28.328.598-2 |
| 864 | RAFAEL DE SOUZA NETO | 28.424.921-1 |
| 865 | RAFAEL FERNANDES REGUERA RUIZ 01594624100 | 28.480.569-6 |
| 866 | RAFAEL GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA 03599896160 | 28.430.116-7 |
| 867 | RAFAELA GIUZEPPE RODRIGUES 04106351110 | 28.475.657-1 |
| 868 | RAIELE DAIANA VALDEZ FLORENCIANO | 28.461.353-3 |
| 869 | RAISSA KATIELY DE O DA SILVA ALVES 06123310160 | 28.457.545-3 |
| 870 | RAMAO PAULO SOLER BENITEZ | 28.363.848-6 |
| 871 | RAMONA CATALINA GARCETE VALDEZ 23838378814 | 28.459.225-0 |
| 872 | RANDHER CAICKY RAMOS PEREIRA 04822067130 | 28.477.519-3 |
| 873 | RANYA FERNANDA ARANTES DA SILVA 06529103198 | 28.466.367-0 |
| 874 | RECYLEX INDUSTRIA E COM DE METAIS EIRELI-EPP | 28.416.493-3 |
| 875 | REGIANE NAYARA RIBEIRO ROGOSCHI 03941549162 | 28.462.132-3 |
| 876 | REGIANE RODRIGUES REIS 00314869166 | 28.380.213-8 |
| 877 | REGINALDO ALVES QUEIROZ MOTOS | 28.289.257-5 |
| 878 | REGINALDO FERREIRA CARDOSO 69361274104 | 28.421.001-3 |
| 879 | RENAN BARRETO DE SOUZA GONCALVES 04110254140 | 28.452.608-8 |
| 880 | RENAN CQT DOS SANTOS BARBEARIA | 28.440.272-9 |
| 881 | RENATA GABRIELA DA SILVA | 28.445.157-6 |
| 882 | RENATA SILVA SOUZA 69785155153 | 28.420.290-8 |
| 883 | RENATO DE ANDRADE SANTANA 04192495163 | 28.476.885-5 |
| 884 | RENATO DOS SANTOS SILVA | 28.412.463-0 |
| 885 | RENATO GODOY ANTUNES | 28.359.614-7 |
| 886 | RENE RIBEIRO MARTINS 05100167157 | 28.412.716-7 |
| 887 | RENE TSCHINKEL JUNIOR 81290802149 | 28.398.775-8 |
| 888 | RENOVA COSMETICOS LTDA | 28.461.201-4 |
| 889 | RESTAURANTE DEDO DE MOCA LTDA | 28.469.037-6 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 890 | RESTAURANTE E LANCHONETE FARROUPILHA LTDA ME | 28.348.481-0 |
| 891 | RESTAURANTE E LANCHONETE LEITE LTDA | 28.448.317-6 |
| 892 | RESTAURANTE SABOR E CHEIRO LTDA | 28.456.384-6 |
| 893 | RG PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI | 28.460.497-6 |
| 894 | RICARDO THIAGO CANHETE 02225384142 | 28.475.957-0 |
| 895 | RIO FORMOSO TOURIST HOTEL FAZ LTDA | 28.306.427-7 |
| 896 | ROBERT LEAL MARTINS | 28.410.138-9 |
| 897 | ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO 52820416187 | 28.384.602-0 |
| 898 | ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA 40377822191 | 28.385.122-8 |
| 899 | ROBSON DE CARVALHO 04638805957 | 28.409.430-7 |
| 900 | ROBSON MAURICIO DO NASCIMENTO 02236821107 | 28.469.254-9 |
| 901 | RODRIGO DE OLIVEIRA BERTHOLEZ 99594099100 | 28.468.006-0 |
| 902 | RODRIGO DOS SANTOS DAMACENA 03070592198 | 28.465.477-9 |
| 903 | RODRIGO NUNES YAMACIRO 03454295165 | 28.452.212-0 |
| 904 | RODRIGO ROMEIRO LEITE 43006165829 | 28.459.360-5 |
| 905 | RODRIGO SGUARIZI 27127244880 | 28.443.127-3 |
| 906 | ROGER ALVES ARENALES | 28.371.724-6 |
| 907 | ROGERIO SANTIAGO PERUSSO LTDA | 28.465.743-3 |
| 908 | ROGERIO TOSHIRO UMADA EIRELI ME | 28.422.316-6 |
| 909 | RONALDO CERENZA 01147604118 | 28.474.541-3 |
| 910 | RONEY SOARES CASIMIRO | 28.311.515-7 |
| 911 | ROOSEVELT SOARES GONCALVES 06872703164 | 28.472.498-0 |
| 912 | ROSA MARIA PINHO MAIA CECHIN 01895886830 | 28.470.285-4 |
| 913 | ROSALINDA MIGUEL DA SILVA 48928801168 | 28.397.050-2 |
| 914 | ROSALINO SENTURIAO 89233727149 | 28.464.511-7 |
| 915 | ROSALVO RAMOS COIMBRA 87706024172 | 28.414.784-2 |
| 916 | ROSANA ARECO TORRES 00237673169 | 28.409.706-3 |
| 917 | ROSANA DE S VILLAR DO COUTO PINTO 54737150797 | 28.486.824-8 |
| 918 | ROSANA RIBEIRO DE ALENCAR 05245971119 | 28.477.367-0 |
| 919 | ROSANGELA A VERGINIO COSTA ME 90497244187 | 28.354.790-1 |
| 920 | ROSANGELA ARECO 86591975187 | 28.382.346-1 |
| 921 | ROSANGELA FATIMA DA SILVA 45677360104 | 28.468.325-6 |
| 922 | ROSE MEIRY YAMAGUTI DUTRA | 28.405.669-3 |
| 923 | ROSECLEIA DA SILVA SOUSA 00096456167 | 28.455.095-7 |

| | | |
|-----|--|--------------|
| 924 | ROSELI MIRANDA MARQUES 00906892163 | 28.376.970-0 |
| 925 | ROSEMAR NEVES DA SILVA DE OLIVEIRA 01457879158 | 28.457.811-8 |
| 926 | ROSIELE DOS SANTOS MARINHO 91907888268 | 28.462.322-9 |
| 927 | ROSILDA ALVES DA SILVA 20422962104 | 28.425.197-6 |
| 928 | ROSILDA PEREIRA DE ARAUJO 50114824134 | 28.373.698-4 |
| 929 | ROSIMEIRE GONCALES VIEIRA 63170477153 | 28.461.125-5 |
| 930 | ROSY NEIDE DA SILVA DERGALE | 28.446.095-8 |
| 931 | ROYAL FIC DISTRIB DE DERIVADOS DE PETROLEO SA | 28.491.311-1 |
| 932 | ROZANA GOMES DA SILVA 55869564115 | 28.424.304-3 |
| 933 | ROZANGELA AUXILIADORA DA S BORGES 07690542859 | 28.466.374-3 |
| 934 | ROZELI AURELIA DA SILVA GOMES 49003631115 - ME | 28.452.444-1 |
| 935 | RUI MANOEL PAVON 17355672134 | 28.387.992-0 |
| 936 | RUTE PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA 95843302172 | 28.423.646-2 |
| 937 | RUTH JORGE TEIXEIRA VIDAL 08315554832 | 28.444.526-6 |
| 938 | S J DA SILVA COMERCIO DE FARINACEOS | 28.461.580-3 |
| 939 | S MARKETING DIGITAL LTDA | 28.479.780-4 |
| 940 | SACOLAO TUTTI FRUTTI ALIM E VERDURAS EIRELI | 28.404.491-1 |
| 941 | SAKAI & TANAKA LTDA | 28.344.871-7 |
| 942 | SALOME SANTOS HUANCA | 28.377.855-5 |
| 943 | SALUSTIANA VIEIRA 97738140178 | 28.424.977-7 |
| 944 | SAMIRA IMPORT LTDA | 28.475.223-1 |
| 945 | SAMUEL ALVES BEZERRA 02859124101 | 28.469.440-1 |
| 946 | SANDRA CANDIDO DA SILVA 00379058138 | 28.453.762-4 |
| 947 | SANDRA C AZAMBUJA ALVES 44836457149 | 28.386.794-9 |
| 948 | SANDRA LARA LOPES 78631360163 | 28.470.635-3 |
| 949 | SANDRO MARCELO DOS PASSOS 09793703881 | 28.470.248-0 |
| 950 | SAO FERNANDO ENERGIA I LTDA | 28.356.503-9 |
| 951 | SARA ARIANE DE ARAGAO NEVES 05920598123 | 28.433.656-4 |
| 952 | SARA VANESSA DA SILVA 00063572109 | 28.475.457-9 |
| 953 | SAUL ARAUJO RODRIGUEZ JUNIOR EIRELI | 28.445.004-9 |
| 954 | SAUL QUEQUETO DA SILVA 66259274149 | 28.428.094-1 |
| 955 | SAVIO DEFANTE PAULO 16032975703 | 28.459.710-4 |
| 956 | SCHEILA PATRICIA GOLFETTO 01584658142 | 28.477.981-4 |
| 957 | SCHWAAB BATERIAS EIRELI | 28.430.221-0 |

| | | |
|-----|---|--------------|
| 958 | SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA 11084030187 | 28.430.261-9 |
| 959 | SEG SOLAR MS LTDA | 28.460.498-4 |
| 960 | SELMA OLIVEIRA DOS SANTOS 89993292168 | 28.362.051-0 |
| 961 | SEMPRE ENERGIA LTDA ME | 28.429.017-3 |
| 962 | SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA 44795521115 | 28.483.071-2 |
| 963 | SERGIO FERNANDO RAMIRES ME | 28.414.647-1 |
| 964 | SF ARQUITETURA E URBANISMO LTDA | 28.483.840-3 |
| 965 | SIDINEI DE ALMEIDA PASCOA 48113298134 | 28.451.035-1 |
| 966 | SIGNA INDUSTRIAL LTDA | 28.290.716-5 |
| 967 | SILVA NETO COMERCIO E SERVICOS LTDA | 28.467.986-0 |
| 968 | SILVANA CRISTINA BATISTA DE SOUZA | 28.399.538-6 |
| 969 | SILVANA DIONIZIO DO NASCIMENTO NOVAES | 28.479.368-0 |
| 970 | SILVANA GOMES DA SILVA | 28.478.592-0 |
| 971 | SILVIA APARECIDA SATO SANTOS 58227067115 | 28.399.977-2 |
| 972 | SILVIA NATALIA BARBOSA | 28.417.044-5 |
| 973 | SIMONE ALVES MACHADO 01123396116 | 28.397.472-9 |
| 974 | SIMONIA CARNEIRO BORGES ME | 28.420.169-3 |
| 975 | SIRLENE NUNES FIGUEIREDO ACOSTA 02736548108 | 28.434.646-2 |
| 976 | SK STORE COMERCIO E SERVICO LTDA | 28.456.640-3 |
| 977 | SOCIEDADE AGRO INDL E EXPORT BATAGUASSU SA | 28.251.549-6 |
| 978 | SOELEN DOS S AREVALO BARBOSA 03830680104 | 28.465.554-6 |
| 979 | SONIA APARECIDA BORGES SANTOS 36854212120 | 28.459.613-2 |
| 980 | SONIA TEREZA DIAS DE MOURA 37892347100 | 28.481.752-0 |
| 981 | SONIELLI FALAVINA DE ALEMAO 04580178173 | 28.421.648-8 |
| 982 | SOUZA & ANGELINO LTDA | 28.390.713-4 |
| 983 | SR OURO VERDE PROD E ÓLEOS ESPECIAIS LTDA ME | 28.417.028-3 |
| 984 | STEFFANY MORCELI RIBEIRO 01961811197 | 28.460.510-7 |
| 985 | STEPHANIE SANTOS BUENO 06068810186 | 28.470.472-5 |
| 986 | STEPHANY RIBAS NOGUEIRA DA SILVA 00198494270 | 28.482.510-7 |
| 987 | STTELLA RICARDO DE SOUZA 04081759154 | 28.423.462-1 |
| 988 | SUELANY DA COSTA VIEIRA PONTES 00157101223 | 28.459.865-8 |
| 989 | SUZANA RIBEIRO DE LIMA 95758623172 | 28.417.827-6 |
| 990 | T & A COM E MANUTENCAO DE MAQ E EQUIP LTDA ME | 28.298.465-8 |
| 991 | TAINA SANTOS DE ASSIS 07499718190 | 28.468.314-0 |

| | | |
|------|--|--------------|
| 992 | TALYA SANTOS DE OLIVEIRA 06340726178 | 28.473.855-7 |
| 993 | TAMIRES APARECIDA DA SILVA 03383194175 | 28.477.324-7 |
| 994 | TAMIRES MENDES MOREIRA 05565554144 | 28.455.568-1 |
| 995 | TAMIRES RICARTE TELES ARAUJO 03534323343 | 28.476.084-6 |
| 996 | TAMIRIS BEZERRA DE SOUZA 04786952176 | 28.409.927-9 |
| 997 | TANIA FABRICIA CABRAL RODRIGUES | 28.468.452-0 |
| 998 | TATIANE AMORIM DE MELO 05452338950 | 28.440.678-3 |
| 999 | TATIANE PORTILHO FERREIRA 01580235107 | 28.405.096-2 |
| 1000 | TAYNA FERREIRA ALVES 03326162154 | 28.440.033-5 |
| 1001 | TECNOMUNDO COM ARTIGOS DE INFO E COMUN LTDA | 28.442.745-4 |
| 1002 | THAIS IARA SCHWARZ 02107626162 | 28.463.866-8 |
| 1003 | THAIS OLIVEIRA DE VASCONCELOS 05761920158 | 28.459.356-7 |
| 1004 | THAIS SOUZA ALBERTONI 05889099124 | 28.475.937-6 |
| 1005 | THAIZA CAMARGO PAESANO LEITE 03911032102 | 28.476.476-0 |
| 1006 | THALITA SEIXAS SIQUEIRA | 28.417.067-4 |
| 1007 | THAYANE RAMOS FLORES BISOGENIN 40499458869 | 28.455.594-0 |
| 1008 | THAYANE SOARES DA COSTA 03128541108 | 28.462.981-2 |
| 1009 | THAYLA CHRISTIE PEREIRA PINTO 03967894126 | 28.450.083-6 |
| 1010 | THIAGO JOSE DA SILVA 31224820886 | 28.402.767-7 |
| 1011 | THIANNIS BUFFET LTDA | 28.355.258-1 |
| 1012 | TIAGO AUGUSTO LORENZI GOMES | 28.459.239-0 |
| 1013 | TICIANY DIAS LEMOS 05924519171 | 28.478.060-0 |
| 1014 | TIJOLOS TREVO LTDA | 28.252.821-0 |
| 1015 | TINCANI DE LIMA ENGENHARIA LTDA | 28.464.019-0 |
| 1016 | UCP INFORMATICA LTDA | 28.349.404-2 |
| 1017 | UILIAN DOS SANTOS ORTIZ 02083318161 | 28.399.792-3 |
| 1018 | UNIAO INDUSTRIA DE SUPLEMENTACAO ANIMAL LTDA | 28.470.780-5 |
| 1019 | USINA ELDORADO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL | 28.371.057-8 |
| 1020 | VALDEMIR B DOS SANTOS COM VAREJISTA DE BEBIDAS | 28.447.445-2 |
| 1021 | VALESCA GARCIA PEREIRA DE ARAUJO 10523625910 | 28.471.023-7 |
| 1022 | VALFRIDA BARBOSA LIMA 89793536187 | 28.307.502-3 |
| 1023 | VANDA MARIA SANTANA PIAZER 15390675215 | 28.460.068-7 |
| 1024 | VANDECIR JOSE VALERIO 18181333187 | 28.453.914-7 |
| 1025 | VANDERLEI DIAS DE LEAO | 28.315.668-6 |

| | | |
|------|--|--------------|
| 1026 | VANESSA GONCALVES GARCIA GUTIERRE 02905169192 | 28.478.654-3 |
| 1027 | VANESSA GONCALVES PAES 03055139151 | 28.457.270-5 |
| 1028 | VANESSA JANDREI DA SILVA | 28.449.566-2 |
| 1029 | VANIA DOS SANTOS GOMES 52940535191 | 28.449.965-0 |
| 1030 | VARDILEI ACOSTA 98071254134 | 28.450.275-8 |
| 1031 | VERA JANE MARCOS DE SOUZA 52802124153 | 28.472.693-1 |
| 1032 | VERA LUCIA DE SOUZA 00185997104 | 28.414.752-4 |
| 1033 | VERONICA ABIGAIL BUENO GONCALVES 05278545143 | 28.472.706-7 |
| 1034 | VERONICA CAMARGO CRUZ 97889571100 | 28.401.669-1 |
| 1035 | VGS AUTOMOTIVE COMERCIO DE PECAS LTDA | 28.491.948-9 |
| 1036 | VICTOR ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS 06372248174 | 28.465.730-1 |
| 1037 | VILMA CAMILO DE ARAUJO SERVICOS | 28.480.285-9 |
| 1038 | VISCARDI & VISCARDI LTDA | 28.354.669-7 |
| 1039 | VITOR DA SILVA SANTOS 06232935101 | 28.461.544-7 |
| 1040 | VITORIA SCHNEIDER VARGAS 03190869170 | 28.429.917-0 |
| 1041 | VIVIANE AMANCIO DA SILVA ASSIS 00689352182 | 28.470.793-7 |
| 1042 | VIVIANE DA COSTA SILVA SEXTITO | 28.369.698-2 |
| 1043 | VLADIMIR RIBEIRO DOS SANTOS 69734879120 | 28.362.890-1 |
| 1044 | W & R CONSTRUTORA LTDA | 28.459.020-7 |
| 1045 | W&A TRANSPORTES LTDA | 28.463.045-4 |
| 1046 | WAGNER BACARJI FERREIRA 80538673168 | 28.444.693-9 |
| 1047 | WAGNER BENITES 04789688178 | 28.458.263-8 |
| 1048 | WALMIR AVILA BARBOSA | 28.433.638-6 |
| 1049 | WANDERSON DOS SANTOS SOARES 96014709134 | 28.389.494-6 |
| 1050 | WANESSA FORTES BENEDITO 82426970197 | 28.438.077-6 |
| 1051 | WELLIGTON FRANCISCO DA SILVA 08389684497 | 28.470.382-6 |
| 1052 | WELLINTON SANTOS SANTIAGO GOMES 02563199107 | 28.441.059-4 |
| 1053 | WELLYNGTON CESAR D FERREIRA 02566659150 | 28.413.623-9 |
| 1054 | WESLEY CAMPOS DA SILVA EIRELI | 28.425.222-0 |
| 1055 | WESLLER FERNANDO DE ANDRADE 04002894150 | 28.477.819-2 |
| 1056 | WESLY EDUARDO NUNHES DE LIMA 06632222145 | 28.436.921-7 |
| 1057 | WEVERTON PEREIRA DA SILVA 00113064160 | 28.462.409-8 |
| 1058 | WILLIAN DO AMARAL JUNIOR 01067821180 | 28.459.497-0 |
| 1059 | WILSON NARCISO DE SOUZA ME 27244814100 | 28.457.378-7 |
| 1060 | WM BEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA | 28.470.130-0 |
| 1061 | YURAN IGOR DA COSTA MORENO | 28.481.383-4 |
| 1062 | YURI BARBOSA DA SILVA DE OLIVEIRA 04514314137 | 28.476.024-2 |
| 1063 | ZENIA MARIA ALVES E SILVA NOGUEIRA 41829034120 | 28.473.506-0 |
| 1064 | ZILDA DA SILVA RIBEIRO 66272513100 - ME | 28.432.522-8 |
| 1065 | ZM NUTRICA0 ANIMAL LTDA | 28.459.231-5 |
| 1066 | ZUILA FERNANDES PEIXOTO 54385172820 | 28.375.710-8 |

Secretaria de Estado de Administração

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO n. 035/2023

PROCESSO NUP: 77/009347/2023

CONCEDENTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SAD.

CONVENENTE: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Estado de Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO SUL/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal; Leis Federais n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Decretos Estaduais n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e n. 12.796, de 3 de agosto de 2009; Parecer Referencial PGE/MS/PAA/n. 009/2020, de 7 de outubro de 2020, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/n. 372/2020, de 29 de outubro de 2020; demais legislações pertinentes ao assunto.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Consignação em Folha de Pagamento credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, com objetivo de realizar descontos e posterior recebimentos de valores relativos à amortização de parcelas de empréstimos ou financiamentos contratados por servidores.

VIGÊNCIA: 09 de novembro de 2023 a 08 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.

ASSINATURAS: Daynler Martins Leonel, Antonio Carlos Peres e Ana Cláudia Fortes dos Santos Marques.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO n. 036/2023

PROCESSO NUP: 77/012653/2023

CONCEDENTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SAD.

CONVENENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A..

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal; Leis Federais n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Decretos Estaduais n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e n. 12.796, de 3 de agosto de 2009; Parecer Referencial PGE/MS/PAA/n. 009/2020, de 7 de outubro de 2020, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/n. 372/2020, de 29 de outubro de 2020; demais legislações pertinentes ao assunto.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Consignação em Folha de Pagamento credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, com objetivo de realizar descontos e posterior recebimentos de valores relativos à amortização de parcelas de empréstimos ou financiamentos contratados por servidores.

VIGÊNCIA: 17 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.

ASSINATURAS: Daynler Martins Leonel, Kleber Firmo Fernandes e Jairo Geraldo Barral.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO n. 037/2023

PROCESSO NUP: 77/011561/2023

CONCEDENTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SAD.

CONVENENTE: Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais do MS - SINPAP/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal; Leis Federais n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990; Decretos Estaduais n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e n. 12.796, de 3 de agosto de 2009; Parecer Referencial PGE/MS/PAA/n. 009/2020, de 7 de outubro de 2020, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/n. 372/2020, de 29 de outubro de 2020; demais legislações pertinentes ao assunto.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Consignação em Folha de Pagamento credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, com objetivo de realizar o desconto de mensalidades de contribuição e de benefícios obtidos por servidores estaduais sindicalizados a CONVENENTE.

VIGÊNCIA: 17 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

ASSINATURAS: Dayler Martins Leonel e Danielle Bueno Fernandes da Silva.

Procuradoria-Geral do Estado**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO**

Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal e gestor do contrato celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS**, conforme segue:

GESTORA DO CONTRATO:

NOME: Clesiane Fecho Nunes Maia Valente - Agente de Polícia Científica, MATRÍCULA: 27273023 – DGCON/COPGE/PGE-MS

GESTORA SUPLENTE:

NOME: Jaci Faustino da Fonseca - Gestão e Assistência, MATRÍCULA: 67799023 –DGCA/COPGE/PGE-MS

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Flávia Alexsandra Verruck de Souza - Direção Especial e Assessoramento, MATRÍCULA: 434366025 – ESAP/PGE-MS

FISCAL SUPLENTE:

NOME: Ludmila dos Santos Russi – Procuradora do Estado, MATRÍCULA: 112413021 – ESAP/PGE-MS

REFERENTE:

PROCESSO Nº 15/004.346/2023

OBJETO: Inscrições de Procuradores do Estado e servidores no “XX Congresso Nacional de Estudos Tributários: Fundamentos Jurídicos da Incidência” conforme condições, quantidades, especificações e exigências no Termo de Referência nº 023/2023 – COPGE/PGE.

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento de credenciamento sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA

Procurador-Geral Adjunto do Estado
Ordenador de Despesas/FPGE

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelecer diretrizes para a atuação dos Procuradores do Estado no contencioso judicial, em relação à utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para fins de atualização e consolidação de débitos ajuizados de qualquer origem ou natureza, nos termos da Lei nº 6.033/2022.

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO CONTENCIOSO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando que compete à Procuradoria-Geral do Estado realizar a inscrição e o controle da dívida ativa, bem como promover a cobrança da dívida ativa estadual (arts. 2º, I e 3º, I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001);

Considerando a edição da Lei Estadual nº 6.033, de 26 de dezembro de 2022, que determinou a utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para atualização dos débitos de qualquer origem ou natureza a partir de 30 de novembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 4º, §1º, da Lei Estadual nº 6.033, de 26 de dezembro de 2022, pelo qual o recálculo, para fins de atualização e de consolidação, de débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive os relativos a multas punitivas, que sejam objeto de contencioso administrativo ou judicial, deverão observar regime de transição, nos termos do regulamento;

Considerando a realização de estudo pela Procuradoria de Controle da Dívida Ativa (PCDA)

para mensurar o impacto da adoção do novo índice de atualização (SELIC) no estoque da dívida ativa estadual;

Considerando as diversas decisões judiciais que determinam a realização de recálculo do valor da dívida perante o Estado e as consequentes condenações ao pagamento de honorários sucumbenciais decorrentes de cobrança de dívida com índices diversos da SELIC;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos à cobrança judicial da dívida ativa, pela Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com os parâmetros estipulados na Lei Estadual nº 6.033, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a atuação dos Procuradores do Estado no contencioso judicial, em relação à utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) como índice aplicável ao débito ajuizado de qualquer origem ou natureza, inclusive os relativos a multas punitivas, para fins de atualização monetária e juros de mora.

Art. 2º Nos processos judiciais em que não haja decisão relativa à atualização monetária e incidência de juros com base na SELIC, mas que possuam alegação da parte a respeito do tema (em sede de impugnação, recursos ou outros mecanismos processuais), o Procurador do Estado responsável deverá peticionar nos autos manifestando concordância com a atualização do débito pela SELIC exclusivamente a partir de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Nos processos judiciais em que não haja decisão relativa à atualização monetária e incidência de juros com base na SELIC, e que, igualmente, não conte com alegação da parte a respeito do tema, o recálculo terá aplicação imediata dos artigos 285 e 286 do Código Tributário Estadual, nos limites da Lei nº 6.033/2022.

Parágrafo único. Na primeira manifestação no contencioso tributário, o Procurador do Estado responsável apresentará em juízo o recálculo da dívida, requerendo que seja determinado o prosseguimento processual pelo valor apresentado, sem substituição de Certidão de Dívida Ativa por se tratar de mero recálculo realizado em virtude de legislação superveniente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2023.

Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso

Secretaria de Estado de Saúde

Retifica-se por ter constado incorreção no Publicado no Diário Oficial nº 11.297 de 19 de outubro de 2023, PÁG. 28 Extrato do Termo de Retificação ao Contrato Nº 0262/2022/SES Nº Cadastral 22973

Processo: 27/010.532/2023

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Bayer S.A. O presente Termo tem por objeto retificar a qualificação da Contratada, bem como a Cláusula Nona do Contrato n. 262/2022 – GCONT 22973, com efeitos a contar de sua assinatura, passando a constar com as seguintes redações:

Objeto: “(...) empresa **BAYER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 18.459.628/0097-67, com sede na Avenida Ceci, 1900, Bloco III, parte 69, Tamborê, Barueri/SP(…)”

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Funciona Programática n. 20.27901.10303.2043.4070.0006, Natureza de Despesa n. 33903206, Fonte n. 0150010021, Nota de Empenho n. 2023NE008831, emitida em 02/10/2023, no valor de R\$ 3.697.670,46.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/010.532/2023, e possui respaldo legal na Lei 8.666/93 c/c Lei nº 8.245/91.

Data da Assinatura: 27/11/2023

Assinam: Mauricio Simões Corrêa e Tábata Araújo do Nascimento

Retifica-se por ter constado incorreção no Publicado no Diário Oficial nº 11.293 de 16 de outubro de 2023, PÁG. 54 e 55. Extrato do Termo de Retificação ao Contrato Nº 0263/2023/SES

Nº Cadastral 22974

Processo: 27/010.532/2023

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Genésio A. Mendes e CIA LTDA.
O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Nona do Contrato n. 263/2022 – GCONT 22974, com efeitos a contar de sua assinatura, passando a constar com as seguintes redações:

Objeto: *CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS*
9.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Funciona Programática n. 20.27901.10303.2043.4070.0006, Natureza de Despesa n. 33903206, Fonte n. 0150010021, Nota de Empenho 2023NE008851, emitida em 03/10/2023, no valor de R\$ 1.716.402,00.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/010.532/2023, e possui respaldo legal na Lei 8.666/93 c/c Lei nº 8.245/91.

Data da Assinatura: 27/11/2023

Assinam: Maurício Simões Corrêa e Bianca Rodrigues Gaidzinski

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33939/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/012636/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Casa da Criança Feliz – CNPJ n.º 94.722.287/0002-98.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Transformação: Mudando Vidas através do Esporte como Ferramenta de Inclusão Social, que visa propiciar experiências de convívio social, entre as crianças e adolescentes, por meio de oficinas esportivas na modalidade futsal e futebol suíço, despertando o interesse de participação na vida comunitária e escolar, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, sendo o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), na Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2023NE001611, de 28/11/2023, e no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), na Natureza de Despesa n. 44504201, Nota de Empenho 2023NE001612 de 28/11/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 13/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Edmilson de Souza Ozorio CPF xxx.598.341-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33795/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/011602/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Instituto Elo – CNPJ n.º 06.138.270/0001-40.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto de Desenvolvimento do Esporte, Cultura e Acessibilidade - PDECA, que visa promover o protagonismo juvenil, bem como a inclusão social, autonomia e o fortalecimento de vínculos das crianças e adolescentes participantes das oficinas realizada no Projeto PDECA, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, sendo o valor de R\$ 61.568,06 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos), na Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2023NE001304, de 27/10/2023, e no valor de R\$ 38.431,94 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), na Natureza de Despesa n. 44504201, Nota de Empenho n. 2023NE001305, de 27/10/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 15/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Ellen Barbosa Lopes de Melo CPF xxx.235.521-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33890/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/015890/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Lar Vicente Marques de Queiroz – CNPJ n.º 03.563.392/0001-95.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Idosos mais feliz, que visa melhoria na qualidade de vida dos idosos acolhidos, melhorando sua autoestima, suprimindo suas necessidades diárias, aplicando todos os recursos que temos: humanos, físicos e financeiros, mantendo atendimento de qualidade aos Idosos Acolhidos, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: DeR\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa n. 44504201, Nota de Empenho 2023NE001467 de 13/11/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 14/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Selma Alves de Lima Garcia de Paula CPF xxx.275.971-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33754/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/012690/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Associação Juliano Varela – CNPJ. n.º 86.835.535/0001-06.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Mergulhar para o sonho, que visa atender pessoas com deficiência de todas as idades, por meio da oficina de natação, proporcionando o relaxamento dos músculos, além da sensação de liberdade e independência, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: DeR\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2023NE001232, de 18/10/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 15/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Wilson José de Almeida CPF xxx.279.231-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33922/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/016479/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coxim/MS – CNPJ. 15.392.012/0001-86.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Juntos Fazemos a Diferença, que visa proporcionar melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência, apoiar a família direcionando a construção de uma sociedade justa e solidária com mais segurança, conforto e tranquilidade, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: DeR\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, sendo o valor de R\$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais) na Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2023NE001556, de 23/11/2023 e no valor de R\$ 13.960,00 (treze mil, novecentos e sessenta reais) na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2023NE001557, de 23/11/2023.

AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
DATA DA ASS: 13/12/2023
ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Sebastião Paulo José Miranda CPF xxx.980.591-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33780/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/012688/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anaurilândia/MS – CNPJ. 00.162.034/0001-82.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Inovação Tecnológica, que visa proporcionar aos usuários com deficiência intelectual e múltipla e transtorno global do desenvolvimento recursos tecnológicos que potencializam a produtividade, organização e comunicação, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2023NE001283, de 24/10/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
DATA DA ASS: 14/12/2023
ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Maria Dolores Pardini de Andrade CPF xxx.904.211-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33916/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/012247/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Fraternidade Despertar – CNPJ. 05.704.941/0001-20.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Educarte, que visa dar oportunidade de acesso à arte e a cultura às crianças e adolescentes carentes, que vivem em situação de risco social, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa n. 33504101, Nota de Empenho 2023NE001541 de 21/11/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.
DATA DA ASS: 14/12/2023
ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Nilton Braz Giraldeleli CPF xxx.787.839-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33926/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/016958/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Instituto Ajude a Ajudar de Cultura, Educação e Assistência Social – CNPJ. 01.607.918/0001-66.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Alimentar com Amor, que visa oferecer oportunidade de aprendizado e desenvolvimento de habilidades para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da capacitação em culinária, que pode levar a oportunidade de emprego, empreendedorismo e ao empoderamento econômico, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, sendo o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Natureza de Despesa n. 33504101, Nota de Empenho 2023NE001563 de 27/11/2023, e no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2023NE001564, de 27/11/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a contar da data da assinatura.
DATA DA ASS: 14/12/2023
ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Marcio Oliveira Ribeiro CPF xxx.585.587-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33691/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/012710/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Escolinha de Futebol Bola de Ouro – CNPJ. 07.262.064/0001-00.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Cidadão de Ouro, que visa oferecer atividades esportivas para crianças e adolescentes, com caráter formativo educacional, prevenindo situação de risco social, e visando aprimorar o desenvolvimento integral, contribuindo para o desenvolvimento motor, intelectual e social, e diminuir a evasão escolar sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa n. 33504101, Nota de Empenho 2023NE001178 de 04/10/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 15/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.

Jairo César da Silva CPF xxx.243.331-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33937/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/014697/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcínópolis – CNPJ. 05.616.607/0001-14.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Movimento Mãos e Corações pela equidade, que visa proporcionar melhorias no conforto e comodidade aos 33 beneficiários atendidos pela entidade, garantindo um meio de transporte melhor equipado para a realização das atividades diárias de acompanhamento das famílias, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa n. 44504201, Nota de Empenho 2023NE001568 de 27/11/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 13/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.

Olivaldo Gomes Ferreira CPF xxx.293.211-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33928/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/016941/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Casa da Criança Peniel – CNPJ. 97.352.645/0001-25.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Meu Cantinho, que visa promover o bem-estar das crianças acolhidas em medida de proteção por meio da transformação do ambiente em que elas vivem, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2023NE001566, de 27/11/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 13/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.

Joelma Lúcia Damasceno Fachini CPF xxx.763.961-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33700/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/014704/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Centro de Apoio e Orientação à Criança Lar Vovó Miloca – CNPJ. 02.955.706/0001-32.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Aprendendo a Aprender, que visa proporcionar as crianças e adolescentes institucionalizadas no abrigo, o aprendizado e o acesso ao conhecimento por meio de atividades pedagógicas, de interação, coletividade e de recreação, estimulando seu desenvolvimento intelectual, desenvolvimento da autoestima, qualidade de vida e fortalecimento de vínculos por meio das atividades, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2023NE001179, de 05/10/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 13/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Josefa Rosa de Andrade Arruda CPF xxx.177.881-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33756/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/012262/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Congregação São João Batista – Instituto Dom Afonso Maria Fusco – CNPJ. 17.257.510/0008-18.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Renovação e Qualidade, que visa promover a melhoria as crianças e adolescentes, por meio de oficinas, e projetos oferecidos pelo instituto, e assim garantir a qualidade de vida, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2023NE001233, de 18/10/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 14/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Silvana Regina Moreira CPF xxx.975.097-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33893/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/012707/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Associação Comunitária Beneficente Terenense – CNPJ. 15.465.800/0001-55.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Vida Leve, que visa desenvolver as atividades lúdicas, com mais qualidade e conforto, proporcionando uma melhor integração social entre os internos, trazendo também a oportunidade de realização de novos projetos, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2023NE001548, de 22/11/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 13/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Pércio Nunes de Rezende CPF xxx.219.171-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33781/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/012685/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – Lar Infantil Lygia Hans – CNPJ. 60.833.910/0022-01.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Recomeçar, que visa promover a melhoria e o fortalecimento de vínculos aos usuários, no atendimento realizado na prática o cotidiano socioeducativo, sendo utilizado como ferramenta de socialização e estímulos as práticas educativas e recreativas na instituição,

sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2023NE001297, de 25/10/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 13/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Evaldo de Souza Oliveira CPF xxx.260.022-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33774/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/014701/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Associação Especial de Apoio a Criança e ao Adolescente - CEACA – CNPJ. 03.528.011/0001-37.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Resgate, que visa oferecer melhoria nas condições de atendimento dos nossos usuários, permitindo que usufruam dos seus direitos de igualdade, desenvolvendo projetos de integração social convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, através de oficinas de informática, palestras e dança, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa n. 33504101, Nota de Empenho 2023NE001253 de 24/10/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 13/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Viviane Fernandes Coelho CPF xxx.084.071-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33894/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/014944/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Cotelengo Sul Matogrossense – CNPJ. 01.367.712/0001-06.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Parquinho Adaptado – Inclusão a Todos, que visa promover a diversidade e a inclusão de crianças e adolescentes através da implantação de um parquinho adaptado, proporcionando o direito as pessoas com deficiência de participarem de atividades comuns de forma igualitária, descobrindo novas ações, integração, aprendizado e melhorando a qualidade de vida, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, sendo o valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2023NE001535, de 21/11/2023 e no valor de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais) na Natureza de Despesa n. 33504101, Nota de Empenho 2023NE001536 de 21/11/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 13/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Valdeci Marcolino CPF xxx.143.659-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33914/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/014700/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Associação Renasce a Esperança – CNPJ. 08.674.898/0001-95.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Renasce em Ação II, que visa desenvolver atividades de inclusão da pessoa com deficiência por meio de colaboradores que contribuam para a mudança de atitudes e comportamentos dos parti-

VALOR: cipantes, impactando nas suas áreas de atuação na sociedade, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho. De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, sendo no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) na Natureza de Despesa n. 33504101, Nota de Empenho 2023NE001554 de 23/11/2023 e no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), na Natureza de Despesa n. 44504201, Nota de Empenho 2023NE001555, de 23/11/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 13/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Iris dos Santos Moreira CPF xxx.851.261-xx.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33917/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/014948/2023.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Fraternidade Despertar – CNPJ. 05.704.941/0001-20.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Viver é uma Arte, que visa dar oportunidade de acesso a prática esportiva e atividades criativas com reaproveitamento de materiais, incentivando a preservação do meio ambiente, a conscientização e disciplina às crianças e adolescentes em risco social, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Funcional Programática 14.422.2096.4647.0002, Fonte de Recursos 0179974071/FIS, na Natureza de Despesa n. 33504101, Nota de Empenho 2023NE001539 de 21/11/2023.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 14/12/2023

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. xxx.729.941-xx.
Nilton Braz Giraldeleli CPF xxx.787.839-xx.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.059 de 15 de dezembro de 2023.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Plenária na 142ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2023,

Processo Digital:00386/2020

Requerente: Gilmar Antônio Bilibio.

Assunto: Supressão Vegetal, em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente.

A Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, acolheu o relatório e voto da Conselheiro Vinícius de Oliveira Ribeiro, representante da Universidade Estadual de Estado de Mato Grosso do Sul - UEMS, mantendo o INDEFERIMENTO do requerimento para Supressão Vegetal em áreas de uso restrito de preservação permanente, nos municípios de Ponta Porã e Laguna Carapa.

Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2023.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.060 de 15 de dezembro de 2023.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Plenária na 142ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2023 aprovou o calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho do ano

de 2024.

Considerando as determinações contidas no art. 8º do Regimento Interno do CECA, instituído através do Decreto Estadual n. 11.816, de 17 de março 2005;

Considerando a importância que as datas das reuniões plenárias ordinárias devem ser previamente estabelecidas, de forma a permitir aos Conselheiros, a conciliação de seus afazeres normais com suas atividades de conselheiro, consideradas de relevante interesse público.

DELIBERA:

As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA para o ano de 2024 devem realizar-se nas datas apontadas no Anexo I desta Deliberação. Conforme Regimento Interno, a realização de Reuniões Plenárias Extraordinárias independe da reserva de datas, podendo haver convocação a qualquer tempo, por iniciativa de seu Presidente, ou por requerimento de, pelo menos, onze Conselheiros, desde que garantida a antecedência mínima de sete dias.

Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2023.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental

Anexo I da DELIBERAÇÃO CECA/MS N.060 de 15 de dezembro de 2023.

| CALENDÁRIO DO ANO DE 2024 DAS REUNIÕES BIMESTRAIS ORDINÁRIAS DO CECA | | | |
|---|--------------|-----------------|--------------|
| DIAS | MESES | HORÁRIO | LOCAL |
| 22 - quinta-feira | Fevereiro | 08h30min às 11h | CAMPO GRANDE |
| 25 - quinta-feira | Abril | 08h30min às 11h | CAMPO GRANDE |
| 20 - quinta-feira | Junho | 08h30min às 11h | CAMPO GRANDE |
| 16 - quinta-feira | Agosto | 08h30min às 11h | CAMPO GRANDE |
| 17 - quinta-feira | Outubro | 08h30min às 11h | CAMPO GRANDE |
| 05 - quinta-feira | Dezembro | 08h30min às 11h | CAMPO GRANDE |

REGISTRO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 83/018.337/2023

CONVÊNIO N.: 33.793/2023

PARTÍCIPES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE) e o Município de Jaraguari (MS), inscrito no CNPJ sob o n. 03.501.533/0001-45.

OBJETO: Alteração da conta bancária específica prevista na Subcláusula Terceira da Cláusula Sétima do Convênio n. 33.793/2023, para que passe a constar: Agência n. 1464-8, Conta Corrente n. 71023-2, da Caixa Econômica Federal.

AMPARO LEGAL: Art. 10, do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

Campo Grande (MS), 19 de dezembro de 2023.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**Extrato do Contrato 65/2023/SEJUSP Nº Cadastral 23120**

| | |
|-------------------------------|---|
| Processo: | 31/042.259/2023 |
| Partes: | Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP e M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A |
| Objeto: | <p>1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para manutenção da prestação de serviço de solução integrada para as atividades fins do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira" – IIGP/MS, emissão RG'S, Identidades Funcionais, Certidões de antecedentes e Boletins de identificação Criminal, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.</p> <p>1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:</p> <p>1.2.1. O Termo de Referência;</p> <p>1.2.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço do contratado;</p> <p>1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.</p> <p>1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.</p> |
| Dotação Orçamentária: | As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática 10.31901.06.181.2047.4215.0004 - PCFUNRESP, Natureza de Despesa nº 339039, Item nº 3963, Fonte de Recursos nº 0175980081, Nota de Empenho 2023NE004616. |
| Valor: | O valor total da contratação é de R\$ 4.799.100,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil e cem reais), conforme custos unitários apostos. |
| Do Prazo: | 12/12/2023 e 25/07/2024 |
| Amparo Legal: | Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações |
| Ordenador de Despesas: | ANTONIO CARLOS VIDEIRA |
| Data da Assinatura: | 12/12/2023 |
| Assinam: | ANTONIO CARLOS VIDEIRA e CLAUDIO DE ABREU PIMENTA |

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado nº 11.354, de 18 de dezembro de 2023, página 57, referente ao TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO, processo nº 31/051.168/2023, contrato nº 066/2023/SEJUSP/MS

Onde se lê:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.

Leia-se:

Nos termos dos arts. 7 e 117, ambos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, c/c Decreto Estadual nº15.938/2022.

PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/Nº 78, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", sob o nº 1915/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar o Registro Geral nº 528.503 SEJUSP/MS em nome de DAMARIS DE OLIVEIRA SOUZA;

Art. 2º. Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande MS, 20 de dezembro de 2023.

Márcio Cristiano Paroba

Perito Papiloscopista

Diretor do IIGP/CGP/MS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO nº 399/2023
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO - CADA

Órgão Produtor: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- SEJUSP/MS.

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 423 de 21 de setembro de 2023 publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.278, de 25/09/2023, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos nº 399/2023, autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, e em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes às atividades meio, conforme Decreto Estadual nº 15.721 de 09/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS**, eliminará os documentos relacionados no quadro abaixo.

Os interessados poderão requerer ao Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA - SEJUSP/MS, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

UNIDADE AVALIADORA: CADA/SEJUSP/MS.

| Classe | Subclasse | Assunto | Tipo Documental | Data Limite | | Quantidade | Unidade de Medida | Observações |
|--|-----------|---------|-----------------|-------------|------|------------|-------------------|-------------|
| | | | | Início | Fim | | | |
| 5 | 5.2 | 5.2.8 | 5.2.8.5 | 1996 | 2008 | 17 | Processos | Original |
| Informações Correlatas | | | | | | | | |
| 09/001.269/1996; 09/001.164/1996; 09/001.057/1996; 09/000.967/1996; 09/000.858/1996; 09/000.799/1996; 09/000.023/1997; 09/000.033/1998; 31/000.223/2003; 31/000.290/2003; 31/000.148/2004; 31/000.153/2004; 31/000.149/2004; 31/000.152/2004; 31/000.155/2004; 31/500.007/2008; 31/500.009/2008. | | | | | | | | |
| Classe | Subclasse | Assunto | Tipo Documental | Data Limite | | Quantidade | Unidade de Medida | Observações |
| | | | | Início | Fim | | | |
| 4 | 4.1 | 4.1.3 | 4.1.3.1 | 2010 | 2010 | 06 | Processos | Original |
| Informações Correlatas | | | | | | | | |
| 31/001.122/2010; 31/000.820/2010; 31/000.444/2010; 31/000.217/2010; 31/000.397/2010; 31/000.977/2010. | | | | | | | | |
| Obs: Massa documental oriunda do Arquivo-Geral – SEJUSP/MS, através do Memorando de Eliminação de Documentos nº087 de 19/09/2023. | | | | | | | | |

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

JOÃO CARLOS GUASSO
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA/SEJUSP/MS

LELIANE SANTOS DA COSTA
Supervisora

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DGPC/MS Nº 206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Constitui comissão para análise e atualização da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, frente a entrada em vigor da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as competências elencadas no art. 13, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando a promulgação e publicação da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, que dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências;

Considerando a necessidade de análise, adequação, atualização e compatibilização da Lei Complementar 114/2005 frente ao disposto no art. 3º da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que trata sobre regras específicas a respeito da estrutura, organização, competências específicas e funcionamento de unidades e demais diretrizes.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão, para análise, adequação, atualização e compatibilização da Lei Complementar 114/2005 frente a vigência da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis composta pelos seguintes membros:

- Dr. Gustavo de Oliveira Bueno Vieira - Delegado de Polícia-Classe Especial- Presidente;
- Dra. Ariene Nazareth Murad de Souza - Delegada de Polícia-Classe Especial;
- Dr. Clever José Fante Esteves - Delegado de Polícia-Classe Especial;
- Dr. Marcio Rogério Faria Custódio - Delegado de Polícia-Classe Especial;
- Dr. Nilson Fonseca Martins - Delegado de Polícia-Classe Especial;

Art. 2º. A presente comissão possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta portaria para apresentação das conclusões dos trabalhos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado-Geral da Polícia Civil

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB**

Notificamos **ALBERTO ISÃO MUTA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), CAPAZ, ELETRICISTA, **documento de identidade nº ***567 SSP/MT, CPF nº ***.***.841-20**, residente e domiciliado(a) na **RUA MARECHAL DEODORO, S/N, quadra 6, lote 28**, Bairro **Nova Corumbá**, na cidade de **Corumbá/MS**, proprietário(a) do imóvel constante na **matrícula nº 11.800 (quadra 6, lote 28)**, conforme disposto no art. 31, §1º, da Lei 13.465/2017, de que a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, a requerimento dos interessados, está iniciando a regularização fundiária dos imóveis do **Conjunto Habitacional Júlio Emílio Ismael**.

Vimos por meio desta, informar, nos termos do art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei 13.465/2017, que **Vossa Senhoria** tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a Reurb, a contar da data da publicação. Advertimos que a ausência de manifestação, será interpretada como concordância com o processo de Reurb.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul**Termo de Notificação**

Auto de Infração nº 7705

Processo nº: 51/008.488/2023.

Autuado (a): **EDSON DO ESPÍRITO SANTO**.

Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a", do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.234/1998.

Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.

Data e hora da autuação: 01/11/2023, às 06h35min.

Local da Infração: BR 060, KM 371 – Campo Grande/MS

Placa do veículo: REZ 4H88

Valor da multa: 100 (cem) UFERMS.

Da Notificação: Notifica-se o (a) autuado (a) a, no prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação, apresentar defesa/recurso endereçado à Câmara de Julgamento da AGEMS, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei Estadual nº 2.363/2001.

Data: 19 de dezembro de 2023.

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº068/21/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/083832/2021.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Artesanato Folhas do Pantanal Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA EPP.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Centro de Triagem "Anísio Lima" de Campo Grande, em atividades de confecção de produtos em couro e artesanato no interior dessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.

Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 04/11/2023.

Amparo Legal – Art. 37, XXI da CF, Lei Federal nº 14.133/21 e nº 13.709/18 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 18 de dezembro de 2023.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Mariano Alcarás Filho, Proprietário da Empresa Artesanato Folhas do Pantanal.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº067/21/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/076011/2021.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul e Empresa Real Food Alimentação LTDA.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Presídio de Trânsito de Campo Grande, em atividades de auxiliar de cozinha para confecção de alimentação na cozinha industrial da Empresa no interior dessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.

Vigência – Prazo de 12 (doze) meses a contar de 25/11/2023.

Amparo Legal – Art. 37, XXI da CF, Lei Federal nº 14.133/21 e nº 13.709/18 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da assinatura – 15 de dezembro de 2023.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Ederson Christian Alves de Oliveira, Procurador da Empresa Real Food.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 026/2022 – SGI/COVEN N. 31.764, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF N. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ/MF N. 01.561.372/0001-50.

PROCESSO N. 57/003.622/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 026/2022 – SGI/COVEN n. 31.764, relativo ao repasse de recursos para a execução da obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento de diversas ruas no Bairro Nova Esperança, no município de Santa Rita do Pardo/MS.

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o período de vigência do Convênio supracitado, por mais 06 (seis) meses, contado de **13/11/2023 a 12/05/2024**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, Lei Federal n. 8.666/93 (no que couber) e na Justificativa Técnica anexa ao Processo Administrativo n. 57/003.622/2022.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2023.

ASSINAM:

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor – Presidente da AGESUL

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 37, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - UTE/MS

O COORDENADOR DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (UTE/PNCF), responsável pela execução, no âmbito estadual, do PNCF - Terra Brasil, com fundamento no Parágrafo 3º do art. 11 da Norma de Execução SRA nº 1, de 29 de junho de 2011, em razão das irregularidades apresentadas durante a fiscalização realizada pela UTE/MS, **CIENTIFICA** que os beneficiários abaixo relacionados, do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF), terão seus processos administrativos encaminhados para o Agente Financeiro para realizar a antecipação das dívidas referentes ao contrato de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, conforme estabelecido no art. 18 da Norma de Execução nº 01 de 29 de junho de 2011;

| Beneficiário | CPF | Nº do processo | Lote | Associação |
|-------------------------------|----------------|----------------|------|---------------------|
| Modesto Alves do Nascimento | 617.***.***-53 | 71/046048/2022 | 17 | Alvorada |
| Valdir Dantas Ferreira Tiago | 464.***.***-04 | 71/046055/2022 | 18 | Alvorada |
| Adriano Barcelos de Souza | 859.***.***-53 | 71/046065/2022 | 20 | Alvorada |
| Noel Rosa Gonçalves | 464.***.***-20 | 71/046088/2022 | 32 | Alvorada |
| Lea Alves Ferreira | 424.***.***-72 | 71/046092/2022 | 34 | Alvorada |
| Gilberto de Paula Ferreira | 447.***.***-49 | 83/011733/2023 | 01 | Renascer |
| Clarice da Silva Diniz | 032.***.***-69 | 83/011727/2023 | 03 | Renascer |
| Nelvi Pereira Ramos | 583.***.***-68 | 83/011712/2023 | 09 | Renascer |
| Diego Alberto da Silva Vieira | 731.***.***-00 | 83/011711/2023 | 12 | Renascer |
| Vinicius de Jesus Borges | 051.***.***-08 | 83/011642/2023 | 21 | Renascer |
| Braz Bambil Vareiro | 466.***.***-20 | 71/031165/2022 | 12 | Conquista do Mimoso |

| | | | | |
|----------------------------|----------------|----------------|----|---------------------|
| Diogo Marim | 043.***.***-50 | 71/031174/2022 | 18 | Conquista do Mimoso |
| Jorge Lang | 372.***.***-53 | 71/031226/2022 | 43 | Conquista do Mimoso |
| Ademir Lang | 025.***.***-98 | 71/031246/2022 | 50 | Boa Vista |
| Garibaldi Ferreira Machado | 090.***.***-04 | 83/018174/2023 | 19 | Arataba |
| Erivaldo Damião Martins | 285.***.***-87 | 83/017608/2023 | 31 | Nova Esperança |

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador da Unidade Técnica Estadual (UTE/MS)

EXTRATO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 134/2023

PROCESSO: 83/047308/2023

| | |
|----------------------------|---|
| Partes: | O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o Município de Deodápolis , CNPJ nº. 03.903.176/0001-41. |
| Objeto: | Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica 01 (um) caminhão truck, patrimônio n. 01132099; 01 (uma) carroceria tipo caçamba basculante, patrimônio n. 01139017 e 01 (um) veículo Gol de placas HSH-5242, patrimônio n. 00160921, de propriedade da Agraer. |
| Amparo Legal: | Decreto Estadual 11.261/2003 e 15.808/2021. |
| Vigência: | 18/12/2023 a 18/12/2025. |
| Data da Assinatura: | 18/12/2023. |
| Assinam: | Washington Willeman de Souza , pela AGRAER e Valdir Luiz Sartor , pelo município. |

REVOGA-SE, o extrato publicado em 11/09/2019 DOE 9.984 página 32 que designou a servidora Evelyne Sobreira, matrícula 132643021 para função de Fiscal e a servidora Leda Ferreira Bonifácio, matrícula 132643021 para a função de Fiscal Substituta do Contrato de Adesão n. 007/2019 ao Contrato Cooperativo 002/2019, a contar de 30 de novembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 19 de dezembro de 2023.

Washington Willeman de Souza
Diretor-Presidente da AGRAER

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 15199/2021/IAGRO

Nº Cadastral 15199

| | |
|-------------------------------|---|
| Processo: | 71/008.297/2021 |
| Partes: | O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO e Telefônica Brasil S.A. |
| Objeto: | O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, consoante as justificativas anexadas ao processo. |
| Dotação Orçamentária: | As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta do orçamento da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal-IAGRO, conforme: Funcional Programática: 10.83205.20.122.0027.4712.0001 - Custeio e Pessoal, Natureza de Despesa: 339040.58 - Serviços de Telecomunicações Fonte: 179980251 - IAGRO. |
| Amparo Legal: | Este Termo Aditivo é celebrado com amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada mediante as justificativas constantes no processo. |
| Ordenador de Despesas: | Andressa Fernandes Gonçalves |
| Do Prazo: | O presente Contrato fica prorrogado a contar de <u>16 de dezembro de 2023 e com término em 15 de dezembro de 2024.</u> |
| Data da Assinatura: | 15/12/2023 |
| Assinam: | Daniel de Barbosa Ingold, Claiton Merg Carvalho e Andressa Simone Mertins de Oliveira. |

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT-045/2023 - Processo Administrativo Nº 177/2023-D**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURA DANÇURBANA.**

OBJETO: Incentivo fiscal para o Projeto "IV Edição CIRCULA DANÇURBANA", via Chamada Pública de Projetos realizada pela MSGÁS.

VALOR: estimado máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Gerenciamento: Francisco Carlos Victorio da Silva - Matrícula: 000194;

Fiscalização: Paulo Henrique Gomes Antello e Silva - Matrícula: 000172.

DATA DA ASSINATURA: documento emitido em 18/12/2023.

ASSINAM: Rui Pires Dos Santos e Fabricio Marti - MSGÁS

Marcos Flávio de Matos Bezerra - Presidente do Conselho Diretor / CIA DANÇURBANA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT-046/2023 - Processo Administrativo Nº 178/2023-D**CONTRATADO: OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN.**

OBJETO: Incentivo fiscal para Projeto "TEKOTEE - 2024", via Chamada Pública de Projetos realizada pela MSGÁS.

VALOR: estimado máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Gerenciamento: Francisco Carlos Victorio da Silva - Matrícula: 000194;

Fiscalização: Paulo Henrique Gomes Antello e Silva - Matrícula: 000172.

DATA DA ASSINATURA: documento emitido em 18/12/2023

ASSINAM: Rui Pires Dos Santos e Fabricio Marti - MSGÁS

João Carlos Rosa - Presidente - OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT-051/2023 - Processo Administrativo Nº 197/2023-D**CONTRATADO: CASA DA CRIANÇA PENIEL.**

OBJETO: Incentivo fiscal via Conselho Municipal da Criança e Adolescente/CMDCA, para o Projeto: "REVITALIZE PENIEL", selecionado por meio da Chamada Pública de Projetos realizada pela MSGÁS.

VALOR: estimado máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Gerenciamento: Francisco Carlos Victorio da Silva - Matrícula: 000194;

Fiscalização: Paulo Henrique Gomes Antello e Silva - Matrícula: 000172.

DATA DA ASSINATURA: documento emitido em 18/12/2023

ASSINAM: Rui Pires Dos Santos e Fabricio Marti - MSGÁS

Joelma Lúcia Damasceno Fachini - Presidente - CASA DA CRIANÇA PENIEL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT-042/2023 - Processo Administrativo Nº 174/2023-D**CONTRATADO: SIRPHA LAR DO IDOSO.**

OBJETO: Incentivo fiscal via Fundo Municipal do Idoso, para o Projeto "Retratos: Reconstruindo Memórias de idosos em situação de acolhimento institucional" aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso e selecionado via Chamada Pública de Projetos realizada pela MSGÁS.

VALOR: estimado máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Gerenciamento: Francisco Carlos Victorio da Silva - Matrícula: 000194;

Fiscalização: Paulo Henrique Gomes Antello e Silva - Matrícula: 000172.

DATA DA ASSINATURA: documento emitido em 15/12/2023

ASSINAM: Rui Pires Dos Santos e Fabricio Marti - MSGÁS

Mauri da Costa Lima - Presidente - SIRPHA LAR DO IDOSO.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato Nº 13126/2020/DETRAN****Nº Cadastral 13126**

Processo: 31/705.178/2018

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Departamento Estadual de Trânsito - MS e GRANSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação de valores com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, em razão da variação de custos relativos à mão de obra, com efeitos a partir de 01/03/2023.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da repactuação objeto deste termo correrão à conta da Funcional Programática nº 10.31201.06.122.0013.4116.0001, Natureza de Despesa nº 33903703 e Fonte de Recursos nº 0179980021, conforme Nota de Empenho nº 2023NE002866.

Valor: Em decorrência da alteração acima consignada, adita-se a Cláusula Oitava do Contrato nº 13.126/2020, passando o valor mensal de R\$ 677.934,38 (seiscentos e setenta e sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) para R\$ 712.744,28 (setecentos e doze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.

Ordenador de Despesas: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Data da Assinatura: 18/12/2023

Assinam: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR e LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM COXIM/MS | | | |
|---|---------|-------------------|------------------------------|
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| YAMAHA/YBR125 FACTOR ED | OOO7774 | 9C6KE1940F0042104 | LIDIANE BUENO DA CONCEI O |
| HONDA/BIZ 110I | QAP7400 | 9C2JC7000KR400612 | GUILHERME DE ALMEIDA SILVA |
| GM/CORSA WIND | AVR8558 | 9BGSC08WTSC653130 | FLORINDA DA SILVA LEITE |
| YAMAHA/YBR125 FACTOR ED | OOT3090 | 9C6KE1940G0052367 | RENAN BENITZ NERY |
| YAMAHA/YBR125 FACTOR ED | OOT3090 | 9C6KE1940G0052367 | YAMAHA ADM DE CONSORCIO LTDA |

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM PEDRO GOMES/MS | | | |
|---|---------|-------------------|---------------------|
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| HONDA/CG150 FAN ESDI | OOQ4615 | 9C2KC1680FR307791 | ALEXANDRE RODRIGUES |

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de

recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SAO GABRIEL DO OESTE/MS | | | |
|---|--------------|-------------------|----------------------------|
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX | KKS4478 | 9BD15802786015628 | BANCO PANAMERICANO S/A |
| FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX | KKS4478 | 9BD15802786015628 | ROBERTO CARLOS PEREZ ARECO |
| FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX | KKS4478 | 9BD15802786015628 | ROBERTO CARLOS PEREZ AREDO |
| VW/GOL 1.0 | CYK2385 | 9BWCA05W46P048467 | BANCO ITAULEASING SA |

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SIDROLANDIA/MS | | | |
|--|--------------|-------------------|----------------------------|
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| HONDA/CG 125 TITAN KS | KIK9631 | 9C2JC30102R131088 | FERNANDO VITURINO DA SILVA |
| HONDA/CG 160 FAN | RWF2A89 | 9C2KC2200PR042629 | BANCO PAN S.A. |
| HONDA/CG 160 FAN | RWF2A89 | 9C2KC2200PR042629 | IVANEI MARCELINO VICENTE |

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM RIBAS DO RIO PARDO/MS | | | |
|---|--------------|-------------------|-----------------------|
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| HONDA/CG 150 TITAN ES | HSK6A37 | 9C2KC08504R014339 | LUAN JANIO CASTRO |
| HONDA/CBX 250 TWISTER | HSO5902 | 9C2MC35006R002958 | ARISTON DE SOUZA NETO |

| | | | |
|-----------------------|---------|-------------------|---|
| HONDA/CG 125 TITAN ES | HRK0299 | 9C2JC30201R078973 | LUCAS HENRIQUE SILVA DE SOUZA GARCIA |
|-----------------------|---------|-------------------|---|

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SONORA/MS | | | |
|--|---------|-------------------|----------------------------------|
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| HONDA/CG 160 FAN ESDI | QBX1B34 | 9C2KC2200GR132466 | GUILHERME DE LIMA NOGUEIRA |
| HONDA/CG 160 FAN ESDI | QBX1B34 | 9C2KC2200GR132466 | OMNI S/A CRED FIN E INVESTIMENTO |

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMAPUA/MS | | | |
|---|---------|-------------------|------------------------|
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| VW/GOL 1000I | KCK5662 | 9BWZZZ377TT020652 | PABLO BORGES MAGALHAES |

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer

na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS | | | |
|---|--------------|-------------------|------------------------------|
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| HONDA/CG 150 FAN ESI | NRI1641 | 9C2KC1670BR520765 | BANCO ITAUCARD SA |
| HONDA/CG 150 FAN ESI | NRI1641 | 9C2KC1670BR520765 | DENIVALDO DA SILVA MOREIRA |
| HONDA/CBX 200 STRADA | HRQ1574 | 9C2MC270VVR031024 | LEANDRO TENORIO CAVALCANTE |
| HONDA/CG 125 FAN | HSP0924 | 9C2JC30706R861617 | DEONI LUIZ S CARLOTTO |
| GM/VECTRA GLS | GTR0050 | 9BGLK19BSSB315839 | ANDRE RANGEL DE ANDRADE |
| GM/VECTRA GLS | GTR0050 | 9BGLK19BSSB315839 | BV FINANCEIRA S A C F I |
| YAMAHA/CY 50 JOG | HRT0985 | 9C64MS000V0024252 | PATRICIA MARIM BARBOSA |
| YAMAHA/YBR 125E | JZL8674 | 9C6KE043030002911 | BANCO DO BRASIL S/A |
| YAMAHA/YBR 125E | JZL8674 | 9C6KE043030002911 | EDIVALDO DO NASCIMENTO SILVA |
| YAMAHA/TDM 225 | HRX9788 | 9C6KG010010005259 | DANIEL U REZENDE DE SOUZA |
| KASINSKI/SETA 125 | HTF4735 | 93FST12589M004728 | DIRCE DOS SANTOS |
| HONDA/XLR 125 | HRX6614 | 9C2JD1700YR017992 | ADAO DE OLIVEIRA BITTENCOURT |
| HONDA/CG 125 TODAY | HQK7647 | 9C2JC1801NR241648 | AFREDO CARDOSO DE JESUS |
| HONDA/CBX 200 STRADA | HRT7204 | 9C2MC2700XR009185 | AUFER AUTO FINANC SC LTDA |
| HONDA/CBX 200 STRADA | HRT7204 | 9C2MC2700XR009185 | IRACI ARAUJO GUIMARAES |

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

| VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMPO GRANDE/MS | | | |
|---|--------------|-------------------|---------------------------------|
| MARCA | PLACA | CHASSI | NOME |
| HONDA/CG 150 TITAN KS | BRV4757 | 9C2KC08108R132151 | RENAN CANDIDO DE CARVALHO |
| HONDA/POP100 | HTK7521 | 9C2HB02108R024865 | BANCO HONDA SA |
| HONDA/POP100 | HTK7521 | 9C2HB02108R024865 | ROZANA PEREIRA DA COSTA |
| HONDA/CG 125 FAN ES | NRI4564 | 9C2JC4120BR745348 | LUCIANO LUIZ CUSTODIO |
| RENAULT/SANDERO AUTH 10 | QAD6478 | 93Y5SRD04GJ553674 | AYMORE CRED, FIN E INVEST S/A |
| RENAULT/SANDERO AUTH 10 | QAD6478 | 93Y5SRD04GJ553674 | ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA |
| FIAT/SIENA 6 MARCHAS | HRN8518 | 9BD178530Y0942462 | SANDRA MARCIA DA SILVA SANTOS |
| HONDA/CG 125 FAN | HSH6982 | 9C2JC30708R112139 | BRUNO DE FIGUEIREDO FERREIRA |
| VW/GOL CL | JKV1270 | 9BWZZZ30ZPT182453 | WESLEY OVANDO FRAGA |
| HONDA/CG 150 TITAN ES | HTK1552 | 9C2KC08508R056346 | ROBSON PORTILHO DA SILVA |
| HONDA/NXR150 BROS ESD | OII5601 | 9C2KD0540ER072271 | BV FINANCEIRA SA CRED FIN E INV |
| HONDA/NXR150 BROS ESD | OII5601 | 9C2KD0540ER072271 | LUIS FELIPE DE SOUZA CASTRO |
| CITROEN/C3 EXCL 16 FLEX | HTC1112 | 935FCN6A88B501138 | FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA |
| HONDA/CG 125 FAN | HTK9544 | 9C2JC30708R190651 | LUCAS MIGUEL RAMOS DO VALE |

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
Sociedade Anônima**

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL torna público que requereu junto a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de LABORATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL, localizada na rua Cabral, entre as Ruas Frei Mariano e XV de Novembro, Centro, Município de Corumbá-MS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2008 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS. OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira, que passa a constar: "Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de NIOAQUE. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste contrato, podendo ser adotados subsídios não tarifários, na forma do § 2º do artigo 29 da Lei 11.445/2007." DATA DE ASSINATURA: 08.12.2023. ASSINAM: CONTRATADA: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. André Luis Soukef Oliveira. MUNICÍPIO: Sr. Valdir Couto de Souza Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 – CONTRATO Nº 150/2023 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A 2FIX – ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Reprogramação com acréscimo no valor de R\$ 13.804,30; e o aditivo de prazo de vigência e execução por mais 05 meses. PROCESSO: Nº 125/2023/GERPP/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 25.08.2023. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. CONTRATADO: Sr. Alessandro de Oliveira.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 – CONTRATO Nº 557/2023 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A DSG ENGENHARIA. OBJETO: Aditivo de prazo de vigência e execução por mais 02 meses; e a reprogramação com aumento no valor contratual de R\$ 23.110,83. PROCESSO: Nº 611/2021/GERPP/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 24.10.2023. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. CONTRATADA: Sra. Dariane Salinas Gobo.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**Extrato do Contrato 931/2023/FCMS****Nº Cadastral 23539**

Processo: 85/009.510/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e Circo do Mato Grupo de Artes Cênicas

Objeto: AO objeto do presente contrato é a apresentação artística de "Grupo Circo do Mato", contratado através de seu empresário exclusivo Circo do Mato Grupo de Artes Cênicas, a ser realizada no evento "Encerramento da Campanha de Arrecadação de Brinquedos Caixa Encantada", no Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo, Auditório Manoel de Barros, na Avenida Waldir dos Santos Pereira, s/n, em Campo Grande/MS, no dia 11 de dezembro de 2023, a partir das 14 horas, com 02 horas e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 025 0000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta, juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **11 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 11/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Laila Saad Pulcherio

Extrato do Contrato 878/2023/FCMS**Nº Cadastral 23465**

Processo: 85/009.407/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e JH E B PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "João Haroldo e Betinho", contratado através de seu a empresário exclusivo JH E B Produções Artísticas LTDA., a ser realizada no evento "Exposição Agropecuária de Angélica 2023", na Avenida Ismenia da Silva Martins, 171, Centro, em Angélica/MS, no dia 09 de dezembro de 2023, a partir das 23 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **09 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 08/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Alberto de Campos Widal Filho

Extrato do Contrato 932/2023/FCMS**Nº Cadastral 23541**

Processo: 85/009.410/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e CLAUDINEY GUIMARAES ALVES

Objeto: -O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "Claudiney e Joel Maia", contratado através de seu a empresário exclusivo Claudiney Guimarães MEI., a ser realizada no evento "19º RURALTUR", na Feira Central, na Rua 14 de Julho, 3351, Centro, em Campo Grande/MS, no dia 13 de dezembro de 2023, a partir das 19 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **13 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 13/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Claudiney Guimaraes Alves

Extrato do Contrato 906/2023/FCMS**Nº Cadastral 23500**

Processo: 85/009.548/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e K&A COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME.

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do artista "Alex Figueiredo", contratado através de seu a empresário exclusivo K&A Comunicação e Eventos Ltda., a ser realizada no evento "Encontro de Encerramento do Ano de 2023", na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3.179, Vila Antonio Vendas, em Campo Grande/MS, no dia 04 de dezembro de 2023, a partir das 20 horas e 30 minutos, com 01 hora de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **04 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 01/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Alex Figueiredo de Araujo

Extrato do Contrato 899/2023/FCMS**Nº Cadastral 23488**

Processo: 85/009.428/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e ARLINEIDE ARTUSA PINTO DE LIMA E SILVA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora "Lye Meireles", contratado através de seu a empresário exclusivo Arlineide Artusa Pinto de Lima e Silva MEI., a ser realizada no evento "Festividades de Final de Ano", no Clube I9, na Avenida Presidente Dutra, 1930, em Cassilândia/MS, no dia 15 de dezembro de 2023, a partir das 20 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora "**Lye Meireles**", contratado através de seu a empresário exclusivo **Arlineide Artusa Pinto de Lima e Silva MEI.**, a ser realizada no evento "**Festividades de Final de Ano**", no Clube I9, na Avenida Presidente Dutra, 1930, em Cassilândia/MS, no dia 15 de dezembro de 2023, a partir das 20 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **15 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 12/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Arlineide Artusa Pinto de Lima e Silva

Extrato do Contrato 918/2023/FCMS**Nº Cadastral 23513**

Processo: 85/009.201/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e ELIVALDO CALIXTO FERREIRA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do DJ "Calixto", contratado através de seu a empresário exclusivo Elivaldo Calixto Ferreira., a ser realizada no evento "2ª Corrida da Polícia Penal de MS", na Rua Antônio Maria Coelho, 6065, estacionamento da Sede Administrativa da Cassems, em Campo Grande/MS, no dia 17 de dezembro de 2023, a partir das 07 horas, com 03 horas de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **17 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 15/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Elivaldo Calixto Ferreira

Extrato do Contrato 958/2023/FCMS**Nº Cadastral 23586**

Processo: 85/009.561/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e WPD REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do grupo "Tradição", contratado através de seu a empresário exclusivo WPD Representações Artísticas LTDA., a ser realizada no evento "Jatei Natal de Luzes", na Praça Central da Cidade, em Jatei/MS, no dia 20 de dezembro de 2023, a partir das 20 horas e 30 minutos, com 02 horas de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **20 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 15/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Patrick Reder dos Santos

Extrato do Contrato 889/2023/FCMS**Nº Cadastral 23478**

Processo: 85/009.426/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e ARLINEIDE ARTUSA PINTO DE LIMA E SILVA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora "Lye Meireles", contratado através de seu empresário exclusivo Arlineide Artusa Pinto de Lima e Silva MEI., a ser realizada no evento "19ª RURALTUR", na Feira Central, na Rua 14 de julho, 3351, Centro, em Campo Grande/MS, no dia 12 de dezembro de 2023, a partir das 19 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392. 2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **12 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 11/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Arlineide Artusa Pinto de Lima e Silva

Torna-se sem efeito a publicação do Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato publicado no Diário Oficial Nº 11.342 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, PÁG. 38 Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0692/2023/FCMS Nº Cadastral 23144

Processo: 85/008.348/2023

Partes: A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e Sater & Sater Ltda

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as redações das cláusulas primeira e sexta do presente contrato que passam a vigorar com as seguintes redações: "**Clausula Primeira – do Objeto do Contrato**

Objeto: 1.1 A FCMS no Processo nº 85/008348/2023, contrata com Sater & Sater , representante exclusiva do Cantor Almir Sater, para à realização de 01 (um) show musical no dia **25/11/2023**, a partir das 19 horas, com 120 minutos de duração, no evento 1º Festival Gastronômico do Peixe, na Praça Pública , na Avenida Brasil, S/N, Centro, Selvíria/MS, pelo projeto Ações Culturais Participativas."

Amparo Legal: Legislação aplicável Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Do Prazo: O Presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 25 de novembro de 2023.

Data da Assinatura: 24/11/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Almir Eduardo Melke Sater

Extrato do Contrato 0873/2023/FCMS

Nº Cadastral 23453

Processo: 85/009.401/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística de "Loubet", contratado através de seu empresário exclusivo Diniz Entretenimento Ltda., a ser realizada no evento "Em Comemoração ao Aniversário do Município", no Parque de Exposições Waldomiro João Comparim, na Av das Flores, s/n, em Sidrolândia/MS, no dia 08 de dezembro de 2023, a partir das 23 horas e 30 minutos, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta, juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **08 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 08/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Josenildo Diniz Pereira

Extrato do Contrato 0875/2023/FCMS**Nº Cadastral 23455**

Processo: 85/009.440/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e WPD REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do grupo "Tradição", contratado através de seu empresário exclusivo WPD Representações Artísticas LTDA., a ser realizada no evento "Decimo Rodeio Amigos do Elton Silva", Empório Sertanejo na Rua Vinte e Oito, 424, em Chapadão do Sul/MS, no dia 08 de dezembro de 2023, a partir das 23 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **08 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 08/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Patrick Reder dos Santos

Extrato do Contrato 0894/2023/FCMS**Nº Cadastral 23484**

Processo: 85/009.286/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e SOM & ARTE PRODUÇÕES LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do grupo "Canto da Terra", contratado através de seu empresário exclusivo Som & Arte Produções LTDA., a ser realizada no evento "29º Copa do Laço", no Parque do Laçador, BR 262, Km 32, em Campo Grande/MS, no dia 15 de dezembro de 2023, a partir das 20 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **15 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto
Data da Assinatura: 15/12/2023
Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Aureliana Maria Lopes

Extrato do Contrato 0910/2023/FCMS**Nº Cadastral 23504**

Processo: 85/009.439/2023
Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e WPD REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do grupo "Tradição", contratado através de seu a empresário exclusivo WPD Representações Artísticas LTDA., a ser realizada no evento "Comemoração aos 70 Anos do Município", em Jaraguari/MS, no dia 12 de dezembro de 2023, a partir das 14 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.
Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.
Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **12 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.
Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto
Data da Assinatura: 11/12/2023
Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Patrick Reder dos Santos

Extrato do Contrato 0912/2023/FCMS**Nº Cadastral 23506**

Processo: 85/009.416/2023
Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e ISABELLY CAVALARI SANDIM BLANCO
Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "Marcos e Adriano", contratado através de seu a empresário exclusivo Isabelly Cavallari Sandim Blanco ME., a ser realizada no evento "19º RURALTUR", na Feira Central, na Rua 14 de Julho, 3351, Centro, em Campo Grande/MS, no dia 13 de dezembro de 2023, a partir das 20 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.
Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.
Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **13 dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 .
Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.
Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto
Data da Assinatura: 12/12/2023
Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Isabelly Cavallari Sandim Blanco

Extrato do Contrato 0922/2023/FCMS**Nº Cadastral 23523**

Processo: 85/009.402/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e JH E B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "João Haroldo e Betinho", contratado através de seu empresário exclusivo JH E B Produções Artísticas LTDA., a ser realizada no evento "29ª Copa do Laço", no Parque do Laçador, BR 262, em Campo Grande/MS, no dia 16 de dezembro de 2023, a partir das 23 horas e 30 minutos, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **16 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 15/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Alberto de Campos Widal Filho

Extrato do Contrato 0926/2023/FCMS**Nº Cadastral 23527**

Processo: 85/009.503/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e ATITUDE 67 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística de "Atitude 67", contratado através de seu empresário exclusivo **Atitude 67 Produções Artísticas Ltda.**, a ser realizada no evento "Em Comemoração ao Aniversário do Município", no Centro de Eventos Profº José Antonio Zanqueta, na Rua São José, 14, Centro, **em Nova Andradina/MS**, no dia **21 de dezembro de 2023**, a partir das 22 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta, juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **21 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 11/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Leonardo Osmar Silva Martins

Extrato do Contrato 0927/2023/FCMS**Nº Cadastral 23528**

Processo: 85/009.473/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e ABEL VIEIRA MELO EIRELI

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da Dupla "Vitor e Cadu", contratado através de seu empresário exclusivo Abel Vieira Melo LTDA., a ser realizada no evento "Cultural em Prol a Apae", na Rua João Paes de Barros, 433, em Porto Murtinho/MS, no dia 22 de dezembro de 2023, a partir das 22 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **22 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 12/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Abel Vieira Melo

Extrato do Contrato 0933/2023/FCMS**Nº Cadastral 23543**

Processo: 85/009.400/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e NAIMA PRODUÇÕES LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do Cantor "Matu Miranda", contratado através de seu empresário exclusivo Naima Produções LTDA., a ser realizada no evento "NATAL EM FAMILIA", na Cidade do Natal, no Altos da Av. Afonso Pena, em Campo Grande/MS, no dia 16 de dezembro de 2023, a partir das 18 horas, com 01 hora e 15 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **16 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 12/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Giovanna Bertolini de Pinho

Extrato do Contrato 0939/2023/FCMS**Nº Cadastral 23536**

Processo: 85/009.502/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e JARISTON PEREIRA LIMA ME

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do grupo "Zingaro", contratado através de seu empresário exclusivo Jariston Pereira Lima ME., a ser realizada no evento "Feira Livre de Vicentina", no Centro de Eventos Débora Arriero Gonzales, na Rua Carlos Farinha, s/n, Centro, em Vicentina/MS, no dia 08 de dezembro de 2023, a partir das 19 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **08 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 08/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Jariston Pereira Lima

Extrato do Contrato 0947/2023/FCMS**Nº Cadastral 23564**

Processo: 85/009.482/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e EURIONILDO LEITE DA SILVA MAECAWA

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dançarina "Sulla Maecawa", contratado através de seu empresário exclusivo Eurionildo Leite da Silva Maecawa MEI., a ser realizada no evento "Natal em Família", na Praça Ary Coelho, Centro, em Campo Grande/MS, no dia 21 de dezembro de 2023, a partir das 19 horas, com 01 hora de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105 . 4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **21 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 13/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Eurionildo Leite da Silva Maecawa

Extrato do Contrato 0957/2023/FCMS**Nº Cadastral 23585**

| | |
|-------------------------------|--|
| Processo: | 85/009.823/2023 |
| Partes: | Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e DS ESCRIVANO PRODUÇÕES ME |
| Objeto: | O objeto do presente contrato é a apresentação artística da banda "Bando do Velho Jack", contratado através de seu empresário exclusivo DS Escrivano Produções ME., a ser realizada no evento "Show 70 Verões", na Rua Barão de Melgaço, 177, Centro, em Campo Grande/MS, no dia 12 de dezembro de 2023, a partir das 20 horas, com 90 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas. |
| Dotação Orçamentária: | As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.85201.13.392.2105 . 4765.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0250000001. |
| Valor: | O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo. |
| Do Prazo: | O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em 12 de dezembro de 2023 , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. |
| Amparo Legal: | O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023. |
| Ordenador de Despesas: | Eduardo Mendes Pinto |
| Data da Assinatura: | 11/12/2023 |
| Assinam: | Eduardo Mendes Pinto e Daniel Silva Escrivano |

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº 174/2023 PROCESSO Nº 83/050.158/2023 SIAFEM Nº 33801 – Chamada Especial Fundect/UFMS Nº 14/2023 Atração de Recém-doutores para Mato Grosso do Sul****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03.**Interveniente:** Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, CNPJ: 15.461.510/0001-33**Outorgado:** Carlos Eurico dos Santos Fernandes – CPF: 418.***.***-****Objeto:** Concessão de auxílio financeiro para execução de projeto: "Modelos experimentais para o estudo da toxicidade em organismos aquáticos".**Amparo Legal:** Lei Federal n.º 10.973/2004, Decreto Federal n.º 9.283/2018, o Decreto Estadual n.º 15.116/2018, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber.**Recurso:** R\$ 20.000,00 cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0150000001, Programa de Trabalho 830207.19.573.2098.4731.0004, Natureza de Despesa 33902001, nota de empenho 2023NE001217 de 23/11/2023.**Vigência:** O prazo de vigência do termo é 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura.**Data da Assinatura:** 19/12/2023**Assinam:** – **Marcio de Araújo Pereira**

CPF 653.***.***-** – Diretor-Presidente/FUNDECT.

Carlos Eurico dos Santos Fernandes

CPF 418.***.***-** - Outorgado.

Daniel Henrique Lopes

CPF: 218.***.***-** - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFMS.

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 32.100 /2022.****Processo nº:** 51/002.391/2022**Partes:** **FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL** CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 – GESTORA DO **FIE/MS** CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**, CNPJ/MF sob o nº 03.759.271/0001-13 em Aral Moreira/MS.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do Convênio n. 32.100/2022, com fulcro na cláusula terceira, parágrafo único, em virtude de solicitação devidamente justificada e formulada dentro do prazo legal,

para que passe o convênio a vigor até o dia 30 de agosto de 2024, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos.

Prorroga-se a vigência até 30/08/2024.

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 2.281 de 11 de setembro de 2001 e alterações, Decreto nº. 12.803 de 18 de agosto de 2009 e suas alterações, na Resolução SEFAZ nº 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações.

Data da assinatura: 18.12.2023.

Assinam: Herculano Borges Daniel – CPF Nº 789.343.541-00 e Alexandrino Arevalo Garcia – CPF Nº xxx.314.301-xx.

Extrato de III Termo Aditivo ao Contrato 0003/2021/FUNDESPORTE/FIE

Nº Cadastral 16661

Processo: 510087982021

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - MS gestora do Fundo de Investimentos Esportivo do Mato Grosso do Sul e GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Objeto: O presente termo tem por objeto a alteração DA VIGÊNCIA do contrato disposto na cláusula décima segunda do contrato, prorrogando a vigência por mais 12 meses passando a ter seu término em 24 de novembro de 2024, com base nos pareceres técnicos e jurídicos juntado aos autos do processo administrativo nº 51/008.798/2021

Amparo Legal: Lei 8666/93

Ordenador de Despesas: Herculano Borges Daniel

Do Prazo: 12 meses passando a ter seu término em 24 de novembro de 2024.

Data da Assinatura: 18/10/2022

Assinam: Herculano Borges Daniel e Ademir Cardoso Junior

Extrato do Termo de Credenciamento 0003/2023/FUNDESPORTE/FIE

Nº Cadastral 21612

Processo: 85/002.865/2023

Partes: Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE gestora do Fundo de Investimento Esportivo - FIE vinculada à Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e FEDERAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE BADMINTON

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de arbitragem esportiva, pessoa jurídica para execução nos eventos desenvolvidos e apoiados pela FUNDESPORTE/MS, em regime eventual, conforme credenciamento realizado através do EDITAL/FUNDESPORTE nº 004/2022 de 27 de setembro de 2022.

Ordenador de Despesas: Herculano Borges Daniel

Dotação Orçamentária: UGR: 85903, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.85903.27.122.0028.4780, ND: 33903905, FONTE: 0150000001 e UGR: 85203, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.85203.27.811.2105.4776.0002- Lei Pelé, ND: 33903905, FONTE: 0179900001

Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por diária prestada, conforme necessidade e demanda da Credenciante, nos termos do anexo IV do edital.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93

Do Prazo: 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Data da Assinatura: 18/04/2023

Assinam: Herculano Borges Daniel e Matheus Barbosa Aguilera

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023 – FUNDESPORTE/MS.

A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDESPORTE/MS, por meio da Unidade de Compras e Licitações, torna público a **prorrogação da validade** do edital a seleção e credenciamento de pessoas físicas prestadores de serviços de capacitação em diversas áreas da Educação Físicas e áreas afins os eventos desenvolvidos e apoiados pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE/MS, com fundamento do art. 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93, nos termos do edital por mais 12 meses.

O edital de credenciamento prorrogado permanecerá aberto e vigorará para novos credenciados pelo período de 12 meses a contar da sua publicação, sendo que a qualquer tempo, novos interessados poderão se credenciar, desde que apresentem a documentação correspondente e atendam aos requisitos mínimos exigidos.

RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 001/2023 e

todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados, **não alterados por este instrumento.**

Nada mais.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2023.

Herculano Borges Daniel

Diretor-Presidente

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato 0231/2023/FUNSAU

Nº Cadastral 23605

| | |
|-------------------------------|---|
| Processo: | 27/011.925/2023 |
| Partes: | O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação Serviços de Saúde de MS-FUNSAU e C. C. M. REZENDE LTDA. |
| Objeto: | O objeto do presente Contrato é a aquisição emergencial de fórmulas infantis e complementos para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul , conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência FUNSAU/00154/2023 , na Autorização de Compra nº. 42607 e na Proposta de Preços da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. |
| Dotação Orçamentária: | As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 20.27901.10.302.2043.4072.0201 - SEM PI , Natureza da Despesa n. 339030 , Item da Despesa n. 33903007 , Fonte n. 0160031201 . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. |
| Valor: | O valor total da contratação é de R\$ 60.408,00 (sessenta mil, quatrocentos e oito reais). |
| Do Prazo: | O prazo de vigência do contrato emergencial é de 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do contrato ou até a conclusão do procedimento administrativo licitatório regular , vedada a sua prorrogação na forma do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. |
| Amparo Legal: | O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023. |
| Ordenador de Despesas: | Marielle Alves Correa Esgalha |
| Data da Assinatura: | 15/12/2023 |
| Assinam: | Marielle Alves Correa Esgalha e CAROLINA CALUX MUNHOES REZENDE |

Extrato do Contrato 0232/2023/FUNSAU

Nº Cadastral 23606

| | |
|------------------------------|---|
| Processo: | 27/011.925/2023 |
| Partes: | O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação Serviços de Saúde de MS-FUNSAU e SANTOS E GIULIANI LTDA - ME |
| Objeto: | O objeto do presente Contrato é a aquisição emergencial de fórmulas infantis e complementos para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul , conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência FUNSAU/00154/2023 , na Autorização de Compra nº. 42606 e na Proposta de Preços da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. |
| Dotação Orçamentária: | As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 20.27901.10.302.2043.4072.0201 - SEM PI , Natureza da Despesa n. 339030 , Item da Despesa n. 33903007 , Fonte n. 0160031201 . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. |
| Valor: | O valor total da contratação é de R\$ 34.377,66 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). |

| | |
|-------------------------------|--|
| Do Prazo: | O prazo de vigência do contrato emergencial é de 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do contrato até a conclusão do procedimento administrativo licitatório regular , vedada a sua prorrogação na forma do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. |
| Amparo Legal: | O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023. |
| Ordenador de Despesas: | Marielle Alves Correa Esgalha |
| Data da Assinatura: | 15/12/2023 |
| Assinam: | Marielle Alves Correa Esgalha e Rodrigo Francisco dos Santos |

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº. 0066/FUNSAU/2021 – GCONT Nº. 15401, PROCESSO Nº.: 27/003.320/2021, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA, CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.028.986/0013-41, inscrição estadual nº. 28.266.375-4, com sede à Rua João Pedro de Souza, Nº 835, Bairro Monte Líbano, Campo Grande/MS, CEP 79.004-680, OBJETO DO CONTRATO: **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE ELEVADORES DA MARCA ATLAS.**

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA, Diretora Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANSELMA DE SOUZA ESCOBAR**, matrícula 69044021 como SUBSTITUTO DE FISCAL DO CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2023.

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA
Diretora Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

Republica-se.

Publicado no Diário Oficial n. 11.162 de 19/05/2023, páginas 116-117.

ATO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº. 0033/FUNSAU/2018 – GCONT Nº. 11413, PROCESSO Nº.: 27/101.922/2018, VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, CONTRATADA: GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.599.807/0001-46, com sede na Rua da Abolição, nº. 288, Bairro Taquaruçu – Campo Grande/MS, CEP 79.006-070, OBJETO DO CONTRATO: **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA;**

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA, Diretora Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

SUBSTITUIR membros na FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| SERVIDOR SUBSTITUÍDO | SERVIDOR DESIGNADO |
|-----------------------------|---------------------------|

| | |
|--|---|
| Nome: EDIVALDO MASCARENHAS DA SILVA Matrícula: 83079021 Função: Substituto do Fiscal do Contrato | Nome: ANSELMA DE SOUZA ESCOBAR Matrícula: 69044021 Função: Substituto do Fiscal do Contrato |
|--|---|

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2023.

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA

Diretora Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO N.º. 233/FUNSAU/2023 – GCONT N.º. 23608, PROCESSO N.º.: 27/008.514/2023, VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, CONTRATADA: QL MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.832.309/0001-97, sediado na Rua Dr. Salomão Nahas, nº. 44, Bairro Cachoeira II, Campo Grande/MS – CEP 79.040-44, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FILTRO VEIA CAVA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HRMS;**

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA, Diretora Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 104, III e 117 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 70960021 como FISCAL DO CONTRATO, como substituto do fiscal **DIOGO TSUTOMI MIYASHIRO**, matrícula 128572021, **GUSTAVO DEDÉ LACERDA**, matrícula **438001021** como GESTOR DO CONTRATO e como substituto do Gestor **EUNÍLIA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 103246021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2023.

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA

Diretora Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO N.º. 234/FUNSAU/2023 – GCONT N.º. 23609, PROCESSO N.º.: 27/008.514/2023, VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, CONTRATADA: GF MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.356.800/0001-99, sediado na AVENIDA MATO GROSSO, 3049 – SALAS 05 E 06, Campo Grande/MS – CEP 79.021-02, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MICROCATER, PARA ATENDER A DEMANDA DO HRMS;**

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA, Diretora Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 104, III e 117 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 70960021 como FISCAL DO CONTRATO, como substituto do fiscal **DIOGO TSUTOMI MIYASHIRO**, matrícula 128572021, **GUSTAVO DEDÉ LACERDA**, matrícula **438001021** como GESTOR DO CONTRATO e como substituto do Gestor **EUNÍLIA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 103246021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2023.

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA

Diretora Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº. 235/FUNSAU/2023 – GCONT Nº. 23610, PROCESSO Nº.: 27/008.610/2023, VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, CONTRATADA: LAIBO MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.477.127/0001-00, Av. Gal. Monteiro de Barros, 752 – apto 164 – Asturias, Guarujá/SP – CEP 11.120-10, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CATETER DE DRENAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO HRMS;**

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA, Diretora Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 104, III e 117 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES,** matrícula 70960021 como FISCAL DO CONTRATO, como substituto do fiscal **DIOGO TSUTOMI MIYASHIRO,** matrícula 128572021, **GUSTAVO DEDÉ LACERDA,** matrícula **438001021** como GESTOR DO CONTRATO e como substituto do Gestor **EUNÍLIA SILVA OLIVEIRA,** matrícula 103246021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2023.

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA

Diretora Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº. 236/FUNSAU/2023 – GCONT Nº. 23611, PROCESSO Nº.: 27/008.514/2023, VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, CONTRATADA SUPLEN MEDICAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.581.995/0001-00, Rua Nova América Q. L2, L10 Residencial Alphaville, Goiânia - GO- CEP 74.884-588, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FIO GUIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HRMS;**

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA, Diretora Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 104, III e 117 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES,** matrícula 70960021 como FISCAL DO CONTRATO, como substituto do fiscal **DIOGO TSUTOMI MIYASHIRO,** matrícula 128572021, **GUSTAVO DEDÉ LACERDA,** matrícula **438001021** como GESTOR DO CONTRATO e como substituto do Gestor **EUNÍLIA SILVA OLIVEIRA,** matrícula 103246021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2023.

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA

Diretora Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**PORTARIA PROE-UEMS N. 209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Constitui Comissão para realizar a Autoavaliação do Curso de Ciências Econômicas, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Ponta Porã.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria N. 27, de 26 de setembro de 2023, O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS N. 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Deliberação CE/CEPE-UEMS N. 336, de 5 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a autoavaliação dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), homologada pela Resolução CEPE-UEMS N. 2.368, de 22 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para realizar a autoavaliação do Curso de Ciências Econômicas, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Ponta Porã.

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Portaria fica constituída com os seguintes membros: Oz Solon Chovghi Iazdi (Presidente), Rosele Marques Vieira, Victor Azambuja Gama, Bruna Maria Oliveira Benites Ferreira Barone e Ricardo Guimarães de Queiroz.

Art. 3.º Fica essa Comissão comprometida com a realização da autoavaliação do curso mencionado no art. 1.º, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4.º A duração do mandato dos membros da Comissão de autoavaliação será de 3 (três) anos, podendo o membro ser reconduzido.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DOURADOS – MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prof. Dr. WALTER GUEDES DA SILVA
Pró-Reitor de Ensino - PROE/UEMS

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 179-SEC/2023

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA FUEMS e a V. B. AQUINO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. (VIBEAQ ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES) –

Dourados - MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização. A realização de estágios curriculares supervisionados não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia.

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2028 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. Walter Guedes da Silva (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Vinícius Bertuol Aquino (Organização Concedente).

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.762, de 18 de dezembro de 2023.

Aprova, "ad referendum", a Alteração da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.753, de 20 de novembro de 2023, que aprova, "ad referendum", os Calendários Acadêmicos para os Programas de Pós-Graduação, "stricto sensu", da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, níveis de Mestrado e Doutorado, oferta 2024, especificamente para o Programa de Pós-graduação, "stricto sensu" em Zootecnia, Área de Concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, Nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no período de matrícula dos alunos especiais;

CONSIDERANDO a inclusão do evento Celebração dos 30 anos do Curso de Zootecnia – VIII Workshop de Pós-Graduação em Zootecnia e Ciência Animal do MS/XI Encontro Científico da Zootecnia/XV Semana da Zootecnia da UEMS, no Calendário da Unidade de Aquidauana, para 2024;

CONSIDERANDO que a execução do Calendário Acadêmico já se inicia em Janeiro de 2024, e que não haverá Reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE em tempo hábil para aprovação,

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Aprovar a Alteração da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.753, de 20 de novembro de 2023, que aprova, *ad referendum*, os Calendários Acadêmicos para os Programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, níveis de Mestrado e Doutorado, oferta 2024, especificamente para o Programa de Pós-Graduação, *stricto sensu*, em Zootecnia, Área de Concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, Nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 18 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.762, de 18 de dezembro de 2023.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ZOOTECNIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO ANIMAL NO CERRADO PANTANAL
NÍVEL DE MESTRADO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUIDAUANA
CALENDÁRIO ACADÊMICO DE 2024**

| JANEIRO | |
|----------------|---|
| Datas | Atividades |
| 1 | Confraternização universal |
| 2 a 31 | Férias docentes |
| 2 a 31 | Oferta de disciplinas condensadas ou outras atividades ministradas por docentes externos e realização de bancas de defesas de Dissertação |

| FEVEREIRO | |
|------------------|--|
| Datas | Atividades |
| 1 | Início das atividades docentes |
| 12 a 13 | Recesso de Carnaval |
| 14 | Recesso - Cinzas |
| 22 a 29 | Matrícula de alunos regulares para o 1º semestre de 2024 e disciplinas condensadas do mês de julho |
| 26 a 29 | Matrícula de alunos especiais para o 1º semestre de 2024 e disciplinas condensadas do mês de julho |
| 26 a 29 | Período para solicitação de aproveitamento de créditos |

| MARÇO | |
|--------------|--|
| Datas | Atividades |
| 1 a 31 | Período para realização da 1ª reunião ordinária do Colegiado |
| 4 | Início do período letivo - 1º semestre 2024 |
| 28 | Recesso de Paixão de Cristo. |
| 29 | Feriado Nacional – Paixão de Cristo |

| ABRIL | |
|--------------|-------------------------------|
| Datas | Atividades |
| 21 | Feriado Nacional – Tiradentes |

| | |
|----|--|
| 30 | Data limite para envio do quantitativo de vagas para o ano letivo de 2025 à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPP) |
|----|--|

| Maio | |
|--------|--|
| Datas | Atividades |
| 1 | Feriado Nacional - Dia do Trabalhador |
| 2 a 29 | Período para realização da 2ª reunião ordinária do Colegiado |
| 6 a 10 | Celebração dos 30 anos do Curso de Zootecnia – VIII Workshop de Pós-graduação em Zootecnia e Ciência Animal do MS / XI Encontro Científico da Zootecnia / XV Semana da Zootecnia da UEMS |
| 30 | Feriado Nacional - <i>Corpus Christi</i> |
| 31 | Recesso |

| JUNHO | |
|---------|---|
| Datas | Atividades |
| 28 e 29 | Pantanal Tech |
| 30 | Encerramento do período letivo do 1º semestre |

| JULHO | |
|---------|---|
| Datas | Atividades |
| 1 a 5 | Matrícula de alunos regulares e vinculados para o 2º semestre de 2024 |
| 1 a 31 | Oferta de disciplinas condensadas ou outras atividades ministradas por docentes externos e realização de bancas de defesas de Dissertação |
| 08 a 12 | Matrícula de alunos especiais para o 2º semestre de 2024 |
| 15 a 28 | Recesso |
| 29 | Início do período letivo do 2º semestre de 2024 |
| 31 | Data limite para solicitação de aproveitamento de créditos |
| 31 | Data limite para lançamento da finalização das disciplinas ofertadas no 1º semestre de 2024 no Sistema de Gestão da Pós-Graduação |

| AGOSTO | |
|--------|--|
| Datas | Atividades |
| 1 a 30 | Período para realização da 3ª reunião ordinária do Colegiado |
| 15 | Feriado Municipal – Aniversário de Aquidauana |
| 30 | Prazo limite para enviar à DPG/PROPP a proposta de Calendário Acadêmico 2025 |

| SETEMBRO | |
|----------|--|
| Datas | Atividades |
| 7 | Feriado Nacional – Independência do Brasil |

| OUTUBRO | |
|---------|--|
| Datas | Atividades |
| 07 a 10 | Recesso |
| 11 | Feriado Estadual - Divisão do Estado |
| 12 | Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida |

| NOVEMBRO | |
|----------|--|
| Datas | Atividades |
| 1 a 30 | Período para realização da 4ª reunião ordinária do Colegiado |
| 2 | Feriado Nacional - Dia de Finados |
| 15 | Feriado Nacional - Proclamação da República |
| 16 | Recesso |

| DEZEMBRO | |
|----------|---|
| Datas | Atividades |
| 8 | Feriado Municipal |
| 13 | Encerramento do período letivo - 2º semestre de 2024 |
| 18 | Data limite para lançamento da finalização das disciplinas ofertadas no 2º semestre de 2024 no Sistema de Gestão da Pós-Graduação |
| 20 a 24 | Recesso |
| 25 | Feriado Nacional - Natal |
| 26 a 31 | Recesso |

Dourados - MS, 18 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor-UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.763, de 18 de dezembro de 2023.

Aprova, "ad referendum", o Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação, "Stricto Sensu", em Matemática, mestrado profissional, em Rede Nacional - PROFMAT, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, para o ano de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral,

CONSIDERANDO que a execução do Calendário Acadêmico já se inicia em Janeiro de 2024, e que não haverá Reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE em tempo hábil para aprovação,

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, em Matemática, mestrado profissional, em Rede Nacional - PROFMAT, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, para o ano de 2024, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 18 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.763, de 18 de dezembro de 2023.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - ÁREA DE
CONCENTRAÇÃO: MATEMÁTICA
NÍVEL DE MESTRADO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS
CALENDÁRIO ACADÊMICO DE 2024**

| JANEIRO | |
|---------|---|
| Datas | Atividades |
| 1 | Confraternização universal |
| 2 a 31 | Férias docentes |
| 2 a 31 | Oferta de disciplinas condensadas ou outras atividades ministradas por docentes externos e realização de bancas de defesas de Dissertação |

| FEVEREIRO | |
|-----------|--|
| Datas | Atividades |
| 1 | Início das atividades docentes |
| 1 | Início disciplina MA21 Resolução de Problemas (verão) |
| 1 a 7 | Renovação de Matrícula de alunos regulares e vinculados para o 1º semestre de 2024 e disciplinas condensadas do mês de julho |
| 12 a 13 | Recesso de Carnaval |
| 14 | Recesso - Cinzas |
| 29 | Data limite para encerramento disciplina MA21 Resolução de Problemas |

| MARÇO | |
|--------|--|
| Datas | Atividades |
| 4 | Início do período letivo - 1º semestre 2024 para as turmas 2022-2023 |
| 8 | 1º Exame Nacional de Qualificação 2023 - ENQ 2024.1 |
| 1 a 31 | Período para realização da 1ª reunião ordinária do Colegiado |
| 28 | Recesso de Paixão de Cristo |

| | |
|----|-------------------------------------|
| 29 | Feriado Nacional – Paixão de Cristo |
|----|-------------------------------------|

| ABRIL | |
|--------|--|
| Datas | Atividades |
| 1 a 15 | Emissão dos selos dos diplomas das dissertações submetidas até 31/03/2024 |
| 21 | Feriado Nacional – Tiradentes |
| 30 | Data limite para envio do quantitativo de vagas para o ano letivo de 2025 à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) |

| Maio | |
|-------|--|
| Datas | Atividades |
| 1 | Feriado Nacional - Dia do Trabalhador |
| 30 | Feriado Nacional - <i>Corpus Christi</i> |
| 31 | Recesso |

| JUNHO | |
|-------|---|
| Datas | Atividades |
| 30 | Encerramento do período letivo do 1º semestre |

| JULHO | |
|---------|---|
| Datas | Atividades |
| 1 a 5 | Renovação de Matrícula de alunos regulares e vinculados para o 2º semestre de 2024 |
| 15 a 28 | Recesso |
| 26 | 2º Exame Nacional de Qualificação 2023 - ENQ 2024.2 |
| 31 | Data limite para lançamento da finalização das disciplinas ofertadas no 1º semestre de 2024 no Sistema de Gestão da Pós-Graduação |

| AGOSTO | |
|--------|--|
| Datas | Atividades |
| 2 | Início do período letivo do 2º semestre de 2024 |
| 1 a 16 | Emissão dos selos dos diplomas das dissertações submetidas até 31/07/2024 |
| 1 a 30 | Período para realização da 2ª reunião ordinária do Colegiado |
| 30 | Prazo limite para enviar à DPG/PROPP a proposta de Calendário Acadêmico 2025 |

| SETEMBRO | |
|----------|--|
| Datas | Atividades |
| 7 | Feriado Nacional – Independência do Brasil |

| OUTUBRO | |
|---------|--|
| Datas | Atividades |
| 7 a 10 | Recesso |
| 11 | Feriado Estadual - Divisão do Estado |
| 12 | Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida |

| NOVEMBRO | |
|----------|--|
| Datas | Atividades |
| 2 | Feriado Nacional - Dia de Finados |
| 15 | Feriado Nacional - Proclamação da República |
| 16 | Recesso |
| 1 a 30 | Período para realização da 3ª reunião ordinária do Colegiado |

| DEZEMBRO | |
|----------|---|
| Datas | Atividades |
| 2 a 15 | Emissão dos selos dos diplomas das Dissertações submetidas até 30/11/2024 |
| 8 | Feriado Municipal - Aniversário – Padroeira da cidade |
| 13 | Encerramento do período letivo - 2º semestre de 2024 |
| 13 | Data limite para lançamento da finalização das disciplinas ofertadas no 2º semestre de 2024 no Sistema de Gestão da Pós-Graduação |
| 20 | Feriado Municipal – Aniversário de Dourados |
| 20 a 24 | Recesso |
| 25 | Feriado Nacional - Natal |

26 a 31 | Recesso

Dourados - MS, 18 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 675, de 18 de dezembro de 2023.

Aprova, "ad referendum", a Correção do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Grupo Profissional da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir do mês de janeiro de 2024.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o art. 2º, § 2º, da Resolução COUNI-UEMS Nº 409, de 28 de junho de 2013, que determina que o valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do novo valor na Folha de Pagamento do mês de janeiro de 2024 para recebimento em fevereiro de 2024, e que não haverá reunião do Conselho Universitário em tempo hábil para aprovação,

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Corrigir o valor do auxílio-alimentação de R\$ 879,25 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) concedido aos servidores do Grupo Profissional da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir do mês de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Estendendo-se, este auxílio, aos servidores do extinto Centro de Educação Rural de Aquidauana – CERA – redistribuídos para o quadro permanente de pessoal da UEMS, conforme previsto no Decreto Nº 10.256, de 15 de fevereiro de 2001 e com base na decisão proferida no processo administrativo Nº 29/500536/2018.

Art. 2º Revoga-se a Resolução COUNI-UEMS Nº 653, de 19 de dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Dourados - MS, 18 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

Extrato da I Apostila ao Contrato 1874/2023/UEMS

Nº Cadastral 23068

Processo: 29/048.155/2023

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Objeto: Alterar a Dotação Orçamentária, onde consta: "As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta da Funcional Programática: 10.29204.12.364.2068.4099.0013 - Emenda Individual nº 859567/2017 - Mandata. Fonte: 0157031101 - Convênios de Emendas Individual. Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, no item: 44905208 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar", passa a ser: "A despesa será executada na Fonte: 0157031101 - Convênios de Emendas Individual no valor de R\$192.768,38 (cento e noventa e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) e na fonte 0150010013 - no valor de R\$19.131,62 (dezenove mil e cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), Funcional programática: 10.29204.12.364.2068.4099.0013 - Emenda Individual nº 859567/2017 - Mandata. Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, no item: 44905208 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar".

Dotação Orçamentária: A despesa será executada na Fonte: 0157031101 - Convênios de Emendas Individual no valor de R\$192.768,38 (cento e noventa e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) e na fonte 0150010013 - no valor de R\$19.131,62 (dezenove mil e cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), Funcional programática: 10.29204.12.364.2068.4099.0013 - Emenda Individual nº 859567/2017 - Mandata. Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, no item: 44905208 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar.

Amparo Legal: Art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho

Data da Assinatura: 05/12/2023

Assina: Laercio Alves de Carvalho

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 1817/2023/UEMS

Nº Cadastral 20994

Processo: 29/083599/2022

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e AGUAS GUARIROBA S/A

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira, acrescentando 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do contrato, passando a dispor do seguinte modo: "3.1 O valor global estimado deste Contrato é de R\$664.894,65 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)."

Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da Funcional Programática: 10.29204.12.122.0012.4096.0002 - Custeio Adm; Natureza da Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Item: 33903944 - Serviços de Água e Esgoto; Fonte: 0150000001- CORDFINANC - Educação-Recursos Vinculados de Impostos

Do Valor: O valor global estimado deste Contrato é de R\$664.894,65 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho

Data da Assinatura: 18/12/2023

Assinam: Laercio Alves de Carvalho, Themis de Oliveira e Gabriel Martins Buim

Extrato da I Apostila ao Contrato 1874/2023/UEMS

Nº Cadastral 23068

Processo: 29/048.155/2023

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Objeto: Alterar a Dotação Orçamentária, onde consta: "As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta da Funcional Programática: 10.29204.12.364.2068.4099.0013 - Emenda Individual nº 859567/2017 - Mandata. Fonte: 0157031101 - Convênios de Emendas Individual. Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, no item: 44905208 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar", passa a ser: "A despesa será executada na Fonte: 0157031101 - Convênios de Emendas Individual no valor de R\$192.768,38 (cento e noventa e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) e na fonte 0150010013 - no valor de R\$19.131,62 (dezenove mil e cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), Funcional programática: 10.29204.12.364.2068.4099.0013 - Emenda Individual nº 859567/2017 - Mandata. Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, no item: 44905208 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar".

Dotação Orçamentária: A despesa será executada na Fonte: 0157031101 - Convênios de Emendas Individual no valor de R\$192.768,38 (cento e noventa e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) e na fonte 0150010013 - no valor de R\$19.131,62 (dezenove mil e cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), Funcional programática: 10.29204.12.364.2068.4099.0013 - Emenda Individual nº 859567/2017 - Mandata. Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, no item: 44905208 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar.

Amparo Legal: Art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho

Data da Assinatura: 05/12/2023

Assina: Laercio Alves de Carvalho

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL N. 143/2023

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e LEDIO ROQUE PASOLINI.

Processo IMASUL n.: 71/403424/2019.

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal n. 9.605/98; artigos 139 e seguintes do Decreto Federal n. 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual n. 15.156/2019 e Portarias Imasul n. 786/2020, n. 806/2020, n. 877/2021.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração n. AI005155/2019, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual n. 15.156/2019 e Portaria Imasul n. 786/2020, n. 806/2020, n. 877/2021.

Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Vigência: a constante no termo.

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo(a) Compromissado(a): Ledio Roque Pasolini.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL N. 144/2023

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e EMERSON APARECIDO VERDEROSI.

Processo IMASUL n.: 71/404791/2019.

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal n. 9.605/98; artigos 139 e seguintes do Decreto Federal n. 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual n. 15.156/2019 e Portarias Imasul n. 786/2020, n. 806/2020, n. 877/2021.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração n. 4831/2019, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual n. 15.156/2019 e Portaria Imasul n. 786/2020, n. 806/2020, n. 877/2021.

Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Vigência: a constante no termo.

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo(a) Compromissado(a): Emerson Aparecido Verderosi.

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**Secretaria de Estado de Administração**

EDITAL n. 2/2023/SAD/SEJUSP/PMMS/MATRÍCULA/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2022 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFO de 22 de setembro de 2022, o Edital n. 1/2023/SAD/SEJUSP/PMMS/MATRÍCULA/CFO de 8 de dezembro de 2023 e a ATA n. 1/CFO/PMMS/2023 de 18 de dezembro de 2023, tornam público, para conhecimento dos interessados, o resultado preliminar da análise documental dos candidatos convocados para matrícula no CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, observando-se:

1. No Anexo I consta o resultado preliminar da análise documental, realizada pela Comissão de Matrícula da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, dos candidatos convocados, expressos como “deferida”, “indeferida”, “ausente” e “final de fila”.

2. No Anexo II, consta a relação dos candidatos que tiveram suas análises documentais para matrícula no Curso de Formação de Oficiais da PMMS – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2022 indeferidas, acompanhadas da respectiva fundamentação, de acordo com o disposto no Edital n. 1/2022 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFO de 22 de setembro de 2022 e no Edital n. 1/2023/SAD/SEJUSP/PMMS/MATRÍCULA/CFO de 8 de dezembro de 2023.

3. Os candidatos poderão interpor recurso administrativo, conforme FORMULÁRIO DE RECURSO disponibilizado, devendo ser dirigido à Comissão de Matrícula do Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2022.

3.1. Para ter acesso ao FORMULÁRIO DE RECURSO (FORMULÁRIO 8), os candidatos deverão acessar o site: concursos.ms.gov.br.

3.2. Os recursos administrativos por discordância dos resultados dispostos no anexo único do presente Edital serão admitidos a partir das 8h do dia 20 de dezembro de 2023 às 17h do dia 21 de dezembro de 2023 (hora e local de Campo Grande/MS), nas seguintes condições:

3.2.1. O candidato deverá preencher o formulário de Recurso, contendo seus dados pessoais e sua fundamentação legal;

3.2.2. Caso seja necessário, o candidato deverá juntar documentos e/ou provas que comprovem que suas razões e justificativas são suficientes para reformar a decisão da Comissão de Matrícula;

4. O Formulário de Recurso e os documentos comprobatórios deverão ser endereçados à Comissão de Matrícula do Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2022, e protocolado, pelo candidato ou por seu representante legal, na Secretaria de Estado de Administração (SAD), localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes – Bloco I, CEP: 79031-310, em Campo Grande - MS, impreterivelmente até o final do prazo estabelecido no item 3.2.

4.1. Não serão conhecidos recursos encaminhados por meios não observados pelo item 3, tais como: fax, via postal, *e-mail* ou qualquer outra via que não seja a presencial.

5. Os recursos administrativos interpostos sem observância dos prazos e procedimentos especificados neste Edital, ou que não forem instruídos com os elementos mínimos necessários à sua análise, não serão conhecidos.

6. Os recursos não terão efeito suspensivo e não alterarão o cronograma de realização das demais atividades do Concurso Público.

7. O extrato contendo as decisões dos recursos interpostos pelos candidatos será dado a conhecer, coletivamente, por meio de edital próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico, no endereço imprensaoficial.ms.gov.br.

CAMPO GRANDE - MS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

RENATO DOS ANJOS GARNES - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar
de Mato Grosso do Sul

ANEXO I EDITAL n. 2/2023/SAD/SEJUSP/PMMS/MATRÍCULA/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA
MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2022

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL

| Inscrição | Nome | Cargo | Vaga | Natureza | Condição | Situação |
|-----------|--|--------|------|----------|----------|---------------|
| 943089 | Camila Aparecida Gomes De Oliveira Moura | CFO/PM | 1 | AC | AC | DEFERIDA |
| 945611 | Matheus Molina Calisto | CFO/PM | 2 | AC | AC | DEFERIDA |
| 941287 | Ivonei Do Nascimento Almeida | CFO/PM | 3 | CN | CN | DEFERIDA |
| 958888 | Emanuel Inacio Bezerra Pinheiro Candeia | CFO/PM | 4 | AC | AC | DEFERIDA |
| 984254 | Gustavo Morong Rosty | CFO/PM | 5 | AC | AC | DEFERIDA |
| 943717 | Jeferson Moreira De Oliveira Araldo | CFO/PM | 6 | AC | AC | FINAL DE FILA |
| 949349 | José Gustavo Alves | CFO/PM | 7 | AC | AC | DEFERIDA |
| 978212 | Bruno Henrique Pereira De Souza | CFO/PM | 8 | CN | CN | FINAL DE FILA |
| 940828 | Carlos Eduardo Da Silva Filho | CFO/PM | 9 | AC | AC | DEFERIDA |
| 948217 | Jean Carlo Mariano | CFO/PM | 10 | AC | AC | DEFERIDA |
| 938184 | Geraldo Roberto Dias | CFO/PM | 11 | AC | AC | FINAL DE FILA |
| 960960 | Roberto Alves Medeiro | CFO/PM | 12 | AC | AC | DEFERIDA |
| 960437 | Jordano Bruno Sousa Sampaio | CFO/PM | 13 | CN | CN | DEFERIDA |
| 939667 | João Pedro Vieira Hilário | CFO/PM | 14 | AC | AC | DEFERIDA |
| 1027446 | Daniel Henrique Daros | CFO/PM | 15 | AC | AC | DEFERIDA |
| 1048136 | Juliano Araujo Freire | CFO/PM | 16 | AC | AC | DEFERIDA |
| 1015047 | Fernanda Da Silva Benites Lima | CFO/PM | 17 | CI | CI | INDEFERIDA |
| 953254 | Manoele Paulino Rocha | CFO/PM | 18 | CN | CN | DEFERIDA |
| 985711 | Carlo Zanandreis Lopes | CFO/PM | 19 | AC | AC | DEFERIDA |
| 947983 | Alberto Tolotti Leite | CFO/PM | 20 | AC | AC | AUSENTE |

AC = Ampla Concorrência / CN = Cotista Negro / CI = Cotista Índio

ANEXO II EDITAL n. 2/2023/SAD/SEJUSP/PMMS/MATRÍCULA/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA
MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2022

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS ANÁLISES DOCUMENTAIS PARA MATRÍCULA NO CURSO
DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMMS – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2022 INDEFERIDAS, ACOMPANHADAS DA
RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO

| Inscrição | Nome | Cargo | Situação | Justificativa |
|-----------|--------------------------------|--------|------------|---|
| 1015047 | Fernanda Da Silva Benites Lima | CFO/PM | INDEFERIDA | Alíneas "i" e "j", subitem 6.4 (candidatos militares), do Edital n. 1/2023/SAD/SEJUSP/PMMS/MATRÍCULA/CFO. |

EDITAL n. 2/2023/SAD/SEJUSP/CBMMS/MATRÍCULA/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2022 - SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO, de 22 de setembro de 2022, o Edital n. 1/2023/SAD/SEJUSP/CBMMS/MATRÍCULA/CFO, de 8 de dezembro de 2023 e a ATA n. 1/ CFO/CBMMS/2023 de 18 de dezembro de 2023, tornam público, para conhecimento dos interessados, o resultado definitivo da análise documental dos candidatos convocados para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, observando-se:

1. No Anexo Único consta o resultado definitivo da análise documental, realizada pela Comissão de Matrícula do

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, dos candidatos convocados, expressos como "deferida" e "final de fila".

2. Não houve indeferimento na análise documental para matrícula dos candidatos convocados para o Curso De Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, justificando a não abertura do prazo recursal.

CAMPO GRANDE - MS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO EDITAL n. 2/2023/SAD/SEJUSP/CBMMS/MATRÍCULA/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO/2022

RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

| Inscrição | Nome | Cargo | Vaga | Natureza | Condição | Situação |
|-----------|--|--------|------|----------|----------|---------------|
| 946919 | Victor Hugo Oliveira Silva (<i>Sub Judice</i>) | CFO/BM | 1 | AC | AC | DEFERIDA |
| 940844 | Carlos Eduardo Da Silva Filho | CFO/BM | 2 | AC | AC | FINAL DE FILA |
| 950856 | Bruna Karen Córdoba Penteado | CFO/BM | 3 | CN | CN | DEFERIDA |
| 946203 | Rodrigo Onofre Maurer Tavares | CFO/BM | 4 | AC | AC | DEFERIDA |
| 979735 | Fuad Alessandro Gonçalves Da Rocha | CFO/BM | 5 | AC | AC | DEFERIDA |
| 961030 | Rafael Gonzaga Meneses De Almeida | CFO/BM | 6 | AC | AC | FINAL DE FILA |
| 938172 | Geraldo Roberto Dias | CFO/BM | 7 | AC | AC | DEFERIDA |
| 978213 | Bruno Henrique Pereira De Souza | CFO/BM | 8 | CN | CN | DEFERIDA |
| 943710 | Jeferson Moreira De Oliveira Araldo | CFO/BM | 9 | AC | AC | DEFERIDA |
| 945105 | Edilson Loureiro Braga Cânepa | CFO/BM | 10 | AC | AC | DEFERIDA |

AC = Ampla Concorrência / CN = Cotista Negro / CI = Cotista Índio

EDITAL n. 59/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE, de 11 de maio de 2018, o Edital n. 57/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE, de 01 de dezembro de 2023 e o Edital n. 57/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE, de 13 de dezembro de 2023, tornam público, para conhecimento dos interessados, que o recurso interposto pelo candidato ESTEVÃO MAGALHÃES BRAGA, inscrição n. 477010, relativo ao seu resultado preliminar na Fase IV: Exame de Capacidade Física, foi **PROVIDO** e portanto o candidato encontra-se **APTO** na fase em questão.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 60/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE, de 11 de maio de 2018 e o Edital n. 57/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE, de 01 de dezembro de 2023, tornam público, para conhecimento dos interessados, o resultado definitivo da Fase IV: Exame de Capacidade Física, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 60/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018
RESULTADO DEFINITIVO DA FASE IV: EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

| Inscrição | Nome | Cargo | Resultado |
|-----------|------------------------------------|-------------------------|-----------|
| 474961 | Edilene Borges De Carvalho Santos | Comunicação Social | APTO |
| 477010 | Estevão Magalhães Braga | Engenharia Civil | APTO |
| 478032 | Fernanda Braga De Souza | Educação Física | APTO |
| 495203 | Izabella Grubert Chaves Rojas | Engenharia Ambiental | AUSENTE |
| 485965 | Katiuscia Rodrigues Piske Da Silva | Arquitetura e Urbanismo | APTO |
| 492590 | Leticia De Barros Solano | Engenharia Ambiental | APTO |
| 483213 | Lucas De Campos Saldanha | Engenharia Mecânica | APTO |
| 492569 | Maurício Ferreira Da Costa | Engenharia Mecânica | APTO |
| 488703 | Natalia Da Cruz Leite | Arquitetura e Urbanismo | APTO |
| 477100 | Raffael Lucas Santos | Educação Física | APTO |
| 493201 | Samuel Ramires Junior | Educação Física | APTO |

EDITAL n. 61/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE, de 11 de maio de 2018 e o Decreto n. 16.305, de 25 de outubro de 2023, tornam público, para conhecimento dos interessados, a Classificação Final dos candidatos que, após realizarem novamente a Fase III: Exame de Saúde e a Fase IV: Exame de Capacidade Física, de acordo com o estabelecido no § 3º do Art. 4º da Lei N. 3.808, de 18 de dezembro de 2009, foram aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos Para Ingresso no Quadro de

Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018, por ordem decrescente da Pontuação Final obtida pelo candidato e em ordem crescente de classificação, observando-se as tabelas do Anexo Único deste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 61/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018
CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018

Cargo: Oficial - Arquitetura E Urbanismo

| Inscrição | Nome | Vaga | Pontuação | Classif. |
|-----------|------------------------------------|--------------------|-----------|----------|
| 485965 | Katiuscia Rodrigues Piske Da Silva | Ampla Concorrência | 79 | 1º |
| 488703 | Natalia Da Cruz Leite | Ampla Concorrência | 78 | 2º |

Cargo: Oficial - Educação Física

| Inscrição | Nome | Vaga | Pontuação | Classif. |
|-----------|-------------------------|--------------------|-----------|----------|
| 478032 | Fernanda Braga De Souza | Ampla Concorrência | 80 | 1º |
| 493201 | Samuel Ramires Junior | Ampla Concorrência | 75 | 2º |
| 477100 | Raffael Lucas Santos | Negro | 73 | 3º |

Cargo: Oficial - Engenharia Ambiental

| Inscrição | Nome | Vaga | Pontuação | Classif. |
|-----------|-------------------------------|--------------------|-----------|----------|
| 492590 | Leticia De Barros Solano | Ampla Concorrência | 92 | 1º |
| 495203 | Izabella Grubert Chaves Rojas | Ampla Concorrência | 88 | 2º |

Cargo: Oficial - Engenharia Civil

| Inscrição | Nome | Vaga | Pontuação | Classif. |
|-----------|-------------------------|-------|-----------|----------|
| 477010 | Estevão Magalhães Braga | Negro | 66 | 1º |

Cargo: Oficial - Engenharia Mecânica

| Inscrição | Nome | Vaga | Pontuação | Classif. |
|-----------|----------------------------|--------------------|-----------|----------|
| 483213 | Lucas De Campos Saldanha | Ampla Concorrência | 74 | 1º |
| 492569 | Maurício Ferreira Da Costa | Negro | 57 | 2º |

Cargo: Oficial - Comunicação Social – Habilitação Em Jornalismo

| Inscrição | Nome | Vaga | Pontuação | Classif |
|-----------|-----------------------------------|-------|-----------|---------|
| 474961 | Edilene Borges De Carvalho Santos | Negro | 66 | 1º |

EDITAL n. 45/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/ QOS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS, de 11 de maio de 2018, o Edital n. 43/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS, de 01 de dezembro de 2023 e o Edital n. 44/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS, de 13 de dezembro de 2023, tornam público, para conhecimento dos interessados, que o recurso interposto pelo candidato WAGNER FERNANDO PAGANARDI DE ABREU, inscrição n. 476379, relativo ao seu resultado preliminar na Fase IV: Exame de Capacidade Física, foi considerado **NÃO PROVIDO** e portanto

o candidato encontra-se **INAPTO** na fase em questão.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 46/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/ QOS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS/2018
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS, de 11 de maio de 2018 e o Edital n. 43/2018 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS, de 11 de maio de 2018, tornam público, para conhecimento dos interessados, o resultado definitivo da Fase IV: Exame de Capacidade Física, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 46/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS/2018
RESULTADO DEFINITIVO DA FASE IV: EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

| Inscrição | Nome | Cargo | Resultado |
|-----------|------------------------------------|--------|-----------|
| 492740 | André Luiz Jacques Chamorro | Médico | APTO |
| 507128 | Elcio Darlan Miranda Ratier | Médico | APTO |
| 479193 | Jeferson Rodrigues Ramos | Médico | APTO |
| 477750 | João Flávio Ribeiro Prado | Médico | APTO |
| 507390 | Lucas Guerra De Souza | Médico | APTO |
| 493039 | Ronie Christiano Arganha Romeiro | Médico | APTO |
| 502591 | Simone Santos De Oliveira | Médico | APTO |
| 492823 | Thais Wolff Dos Santos | Médico | GESTANTE |
| 476379 | Wagner Fernando Paganardi De Abreu | Médico | INAPTO |

EDITAL n. 47/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/ QOS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS/2018
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS, de 11

de maio de 2018 e o Decreto n. 16.304, de 25 de outubro de 2023, tornam público, para conhecimento dos interessados, a Classificação Final dos candidatos que, após realizarem novamente a Fase III: Exame de Saúde e a Fase IV: Exame de Capacidade Física, de acordo com o estabelecido no § 3º do Art. 4º da Lei N. 3.808, de 18 de dezembro de 2009, foram aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos Para Ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS/2018, observando-se:

1. No Anexo Único, consta a classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos Para Ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018, por ordem decrescente da pontuação final e em ordem crescente de classificação.

2. A candidata THAIS WOLFF DOS SANTOS, inscrição n. 492823, realizou requerimento de adiamento da Fase IV: Exame de Capacidade Física, resguardando seu direito de postergar a realização da fase por até 1 (um) ano, contado a partir do término da gravidez, conforme previsto no Art. 35-A da Lei N. 3.808, de 18 de dezembro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 47/2023 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS/2018
CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOS/2018

| Inscrição | Nome | Vaga | Pontuação | Classif. |
|-----------|----------------------------------|--------------------|-----------|----------|
| 477750 | João Flávio Ribeiro Prado | Ampla Concorrência | 74 | 1º |
| 507390 | Lucas Guerra De Souza | Ampla Concorrência | 71 | 2º |
| 507128 | Elcio Darlan Miranda Ratier | Ampla Concorrência | 71 | 3º |
| 493039 | Ronie Christiano Arganha Romeiro | Ampla Concorrência | 64 | 4º |
| 479193 | Jeferson Rodrigues Ramos | Ampla Concorrência | 64 | 5º |
| 492740 | André Luiz Jacques Chamorro | Ampla Concorrência | 62 | 6º |
| 502591 | Simone Santos De Oliveira | Ampla Concorrência | 56 | 8º |

ADIAMENTO DA FASE IV: EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA, CONFORME PREVISTO NO ART. 35-A DA LEI N.
3.808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

| Inscrição | Nome | Vaga | Pontuação | Classif. |
|-----------|-----------------------------------|--------------------|-----------|----------|
| 492823 | Thais Wolff Dos Santos (Gestante) | Ampla Concorrência | 61 | 7º |

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Edital nº 40/2023 PGAGRO/UEMS, 19 de dezembro de 2023.

RESULTADO FINAL PARA O PROCESSO SELETIVO 2024/1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU AGRONOMIA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL DA UEMS, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUIDAUANA.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de concentração em Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no uso de suas atribuições legais, outorgada por subdelegação de competência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMS, por meio da Portaria UEMS/PROPI 57/2019 de 18 de outubro de 2019, torna público o Resultado Final do Edital de Abertura Nº 25/2023 PGAGRO/UEMS, 19 de setembro de 2023, que visa a seleção de candidatos para vagas como "**ALUNO REGULAR**" no Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Agronomia, área de concentração em Produção Vegetal da UEMS, nível de mestrado e doutorado, ofertado na Unidade Universitária de Aquidauana, para ingresso no primeiro semestre do ano de 2024.

1. Resultado para candidatos ao Mestrado

1.1. Relação de candidatos aprovados:

| Candidato | Pontuação Final | Orientador |
|---------------------------------|-----------------|------------------------------------|
| Adriana Ferreira da Silva | 5,12 | Michely Tomazi |
| Ana Carolinne Sampaio Mendes | 5,62 | Alfredo Raúl Abot |
| Dener Joel Melotto | 6,02 | Eloi Panachuki |
| Elianay da Cruz Henrique Fanaia | 7,10 | Eloi Panachuki |
| Euler Ferreira Machado | 5,65 | Maiele Leandro da Silva |
| Evelin Arantes Casanova | 4,89 | Cesar Murilo de Albuquerque Correa |
| Giselly Martins Lobato | 7,12 | Jolimar Antonio Schiavo |
| Iohana Barreto Amaral | 6,32 | Felipe André Sganzerla Graichen |
| Josiel Batista dos Santos | 6,63 | Marcos Antonio Camacho da Silva |
| Lucianne Martins Lobato | 7,53 | Marcos Antonio Camacho da Silva |
| Mariana Manzato Tebar | 8,02 | Jolimar Antonio Schiavo |
| Nilson Rocha Machado | 6,49 | Felipe André Sganzerla Graichen |
| Roger Gomes Miranda | 4,82 | Adriano da Silva Lopes |
| Victória Viédes Ferreira | 6,65 | Francisco Eduardo Torres |

1.2. **Relação de candidatos reprovados**

| Candidato | Pontuação Final |
|---------------------------|-----------------|
| Isabelle Benites Nogueira | 0,50 |
| Zacarias de Paula Nantes | 0,46 |

2. Resultado para candidatos ao Doutorado

2.1. Relação de candidatos aprovados:

| Candidato | Pontuação Final | Orientador |
|------------------------------|-----------------|-------------------------|
| Adriana Soares Luzardo Couto | 8,48 | Jolimar Antonio Schiavo |
| Adriele Ferreira Marcelino | 6,78 | Maiele Leandro da Silva |

| | | |
|----------------------------|------|---------------------------------|
| Ercília Mendes Ferreira | 5,69 | Fábio Henrique Rojo Baio |
| Guilherme Martins Pessôa | 5,44 | Matheus Gustavo da Silva |
| Isabeli Moraes de Oliveira | 6,38 | Adriano da Silva Lopes |
| Lethicia Fernandes Nunes | 6,52 | Elói Panachuki |
| Michele dos Santos Leite | 6,66 | Fábio Steiner |
| Pamela Sampaio Penajo | 6,33 | Francisco Eduardo Torres |
| Vittor Gomes Cavalcante | 8,50 | Felipe André Sganzerla Graichen |
| Wesley Vieira Dos Santos | 8,83 | Jean Sérgio Rosset |

2.2. Candidatos em lista de espera

| Candidato | Pontuação Final | Classificação |
|--------------------------------|-----------------|---------------|
| Wengler Mateus Garcia | 6,38 | 11º |
| Alberto Renato Allegretti Neto | 6,15 | 12º |

3. Da Convocação para Matrícula

Os candidatos classificados deverão efetuar a matrícula entre os **dias 05 a 09 de fevereiro de 2024**, via e-mail, encaminhando a documentação relacionada abaixo para o endereço pgagro@uems.br, com solicitação de recebimento:

- a) requerimento de matrícula – disponível em: <https://www.uems.br/ppg/pgagro/Discentes/Formularios>;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) cópia da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
- j) cópia do comprovante de vacina contra a COVID – 19.

3.1. Para os classificados no programa de **doutorado** serão exigidos, **além dos documentos descritos acima**, os seguintes:

- a) cópia do diploma de mestrado ou declaração de conclusão e ata de defesa;
- b) cópia do histórico do curso de mestrado.

Aquidauana, 19 de dezembro de 2023.

Profª Drª Maiele Leandro da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Agronomia
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

ATOS DE LICITAÇÃO**Secretaria de Estado de Administração**

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial n. 11.355 de 19 dezembro de 2023, páginas 190 e 191

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/SAD/2023-4

PROCESSO Nº 55/014.860/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 002/2023.

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES IV**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES/SEL/SAD E UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA E MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|-----------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------|-----------------------|
| ITEM 010: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | | | | |
| 1 | Compressa - Tipo: I, não estéril; Material: fios 100% algodão; Medida: 7,5 x 7,5 cm dobrada e 15 x 30 cm aberta; Peso: no mínimo 500 g sem embalagem; Camadas: 8 camadas e 5 dobras; Requisito: alvejada, hidrofílica, purificada, isentas de impurezas, de alvejante óptico, amido e resíduos, com PH entre 5,0 e 8,0, textura uniforme, sem desfiamento lateral; Uso: gaze hidrófila, 13 fios cm ² . | Emb - 500 - Un. | 3.510 (C O T A PRINCIPAL) | AMERICAN MEDICAL | R\$ 30,00 | R\$ 105.300,00 |
| ITEM 010.1: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | | | | |
| 1 | Compressa - Tipo: I, não estéril; Material: fios 100% algodão; Medida: 7,5 x 7,5 cm dobrada e 15 x 30 cm aberta; Peso: no mínimo 500 g sem embalagem; Camadas: 8 camadas e 5 dobras; Requisito: alvejada, hidrofílica, purificada, isentas de impurezas, de alvejante óptico, amido e resíduos, com PH entre 5,0 e 8,0, textura uniforme, sem desfiamento lateral; Uso: gaze hidrófila, 13 fios cm ² . | Emb - 500 - Un. | 1.170 (C O T A RESERVADA) | AMERICAN MEDICAL | R\$ 30,00 | R\$ 35.100,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 140.400,00 |

Campo Grande, 18 de dezembro de 2023.

Muriel Moreira

Secretária-Executiva de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/SAD/2023
 PROCESSO Nº 77/002.147/2023
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 022/2023

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CORRELATOS SOLUÇÕES E SANEANTES II**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 19 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES/SEL/SAD E CIRÚRGICA MS LTDA.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA E MODELO | V A L O R UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|--|---------------------------------|---------|----------------|--------------------|-------------------------|
| ITEM 002: CIRÚRGICA MS LTDA | | | | | | |
| 1 | Água destilada - Apresentação: solução injetável estéril; Tipo: sistema fechado. | Fr / Bolsa. - 1000 - Mls. | 11.940 | FRESENIUS | R\$ 10,55 | R\$ 125.967,00 |
| ITEM 011: CIRÚRGICA MS LTDA | | | | | | |
| 1 | Solução fisiológica - Porcentagem: 0,9 %; Tipo: sistema fechado; Apresentação: 1.000 ml. | Fr / Bolsa. - 1000 - Mls. | 52.450 | EUROFARMA | R\$ 9,40 | R\$ 493.030,00 |
| ITEM 012: CIRÚRGICA MS LTDA | | | | | | |
| 1 | Solução fisiológica - Porcentagem: 0,9 %; Tipo: sistema fechado; Apresentação: 100 ml. | Fr / Bolsa. - 100 - Mls. | 492.240 | JP | R\$ 4,75 | R\$ 2.338.140,00 |
| ITEM 013: CIRÚRGICA MS LTDA | | | | | | |
| 1 | Solução fisiológica - Porcentagem: 0,9 %; Tipo: sistema fechado; Apresentação: 250 ml. | Fr / Bolsa. - 250 - Mls. | 195.825 | FRESENIUS | R\$ 5,35 | R\$ 1.047.663,75 |
| ITEM 015: CIRÚRGICA MS LTDA | | | | | | |
| 1 | Solução fisiológica - Porcentagem: 0,9 %; Tipo: sistema fechado; Dados Complementares: isento de pvc. | Fr / Bolsa. - 1000 - Mls. | 4.460 | EUROFARMA | R\$ 10,17 | R\$ 45.358,20 |
| ITEM 016: CIRÚRGICA MS LTDA | | | | | | |
| 1 | Solução fisiológica - Porcentagem: 0,9 %; Tipo: sistema fechado; Dados Complementares: isento de pvc. | Fr / Bolsa. - 250 - Mls. | 4.520 | FRESENIUS | R\$ 5,30 | R\$ 23.956,00 |
| ITEM 017: CIRÚRGICA MS LTDA | | | | | | |
| 1 | Solução glicosada - Porcentagem: 5%; Tipo: sistema fechado; Dados Complementares: isento de pvc. | Fr / Bolsa. - 500 - Mls. | 7.800 | FRESENIUS | R\$ 6,95 | R\$ 54.210,00 |
| ITEM 018: CIRÚRGICA MS LTDA | | | | | | |
| 1 | Solução glicosada - Porcentagem: 5%; Tipo: sistema fechado; Dados Complementares: isento de pvc. | Fr / Bolsa. - 1000 - Mls. | 940 | FRESENIUS | R\$ 9,36 | R\$ 8.798,40 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 4.137.123,35 |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

Muriel Moreira
 Secretária-Executiva de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/SAD/2023-3
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 022/2023

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CORRELATOS SOLUÇÕES E SANEANTES II**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 19 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES/SEL/SAD E MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA E MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|---|--------------------------|---------|----------------|----------------|-------------------------|
| ITEM 009: MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | | | | |
| 1 | Detergente hospitalar / laboratorial - Tipo: multienzimático; Composição: 5 enzimas: amilase, carbohidrase, protease, lipase e peptidase; Diluição: no máximo 2 ml; Requisito: ação rápida; leve odor; biodegradável; Dados Complementares: não iônico; PH neutro;; não corrosivo p/ metais; não espumante. | 1 - L | 1.590 | PROLINK | R\$ 18,00 | R\$ 28.620,00 |
| ITEM 014: MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | | | | |
| 1 | Solução fisiológica - Porcentagem: 0,9 %; Tipo: sistema fechado; Apresentação: 500 ml. | Fr / Bolsa. - 500 - Mls. | 189.630 | JP | R\$ 6,44 | R\$ 1.221.217,20 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 1.249.837,20 |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

Muriel Moreira
Secretária-Executiva de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/SAD/2023
PROCESSO Nº 55/014.670/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 029/2023

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS XXVI**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e nº 15.454 e pelas condições no Edital.

DATA ASSINATURA DA ATA: 19 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES/SEL/SAD E ELFA MEDICAMENTOS S.A.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA E MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|---------|--------|----------------|----------------|--------------|
| ITEM 022: ELFA MEDICAMENTOS S.A | | | | | | |
| 1 | Mononitrato de isossorbida - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea. | 1 - Un. | 2.200 | ACHE | R\$ 0,21 | R\$ 462,00 |
| ITEM 024: ELFA MEDICAMENTOS S.A | | | | | | |
| 1 | Maleato de dexclorfeniramina - Dosagem: 2 mg / 5 ml; Apresentação: xarope; Embalagem: frasco com no mínimo 100 ml. | 1 - Un. | 2.262 | NATULAB | R\$ 2,30 | R\$ 5.202,60 |
| ITEM 032: ELFA MEDICAMENTOS S.A | | | | | | |

| | | | | | | |
|---------------------|---|---------|--------|------|----------|---------------------|
| 1 | Mononitrato de isossorbida - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Requisito: Ação Judicial. | 1 - Un. | 13.950 | ACHE | R\$ 0,21 | R\$ 2.929,50 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 8.594,10 |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

Muriel Moreira

Secretária-Executiva de Licitações

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Superintendência de Operacionalização de Contratações SUOC/SEL/SAD, torna pública a realização da repetição abaixo, sendo os itens **001 e 002** serão **repetidos em Ampla Concorrência**, conforme previsto no Edital de licitação, subitem 2.1.1. e subitem 3.1.8, "a.1".

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES IX

PREGÃO ELETRÔNICO: 0026/2023

PROCESSO: 55/000.108/2022

REPETIÇÃO DOS ITENS: **001 e 002**

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:30 horas do dia 10 de janeiro de 2024, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital completo, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023.

Superintendência de Operacionalização de Contratações

SUOC /SEL/SAD

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão de Compras, Contratos e Convênios - CGC/SUAD/SEGOV, de acordo com a competência atribuída por meio do Decreto Estadual n. 16.166, de 25 de abril de 2023, torna público o resultado da dispensa de licitação abaixo:

OBJETO: Contratação de Software para gestão e sistema de reservas do Bioparque Pantanal.

PROCESSO: 51/005.717/2023

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------------------------------------|-------------------|
| 01 | LIMBER SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA | 38.980,02 |

Demais informações quanto ao item, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023.

Coordenadoria de Gestão de Compras Contratos e Convênios - CGC/SUAD/SEGOV

TERMO DE RATIFICO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado.

Processo Administrativo n. 51/005.717/2023

Amparo legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de Software para gestão e sistema de reservas do Bioparque Pantanal.

Favorecido: LIMBER SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 05.350.853/0001-77

Valor: R\$ 38.980,02 (trinta e oito mil e novecentos e oitenta reais e dois centavos),

Data: 19 de dezembro de 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n. 17/2023

Processo Administrativo nº. 79/008.398/2023

Objeto: Execução das obras de construção de 30 (trinta) bases do Projeto Lote Urbanizado, com área unitária de 42,56 m², nos seguintes locais: Lotes 01 ao 30 da Quadra 338 – Setor 04, no Bairro Espírito Santo, no município de Bela Vista/MS.

A Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB torna público o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO no certame acima:

HABILITADAS:

| | Razão Social | CNPJ | ME/EPP |
|---|--------------------------------|--------------------|--------|
| 1 | MB Construtora e Projetos Ltda | 23.920.254/0001-23 | ME |
| 2 | Vidal Construção Civil Ltda | 20.040.018/0001-24 | - |
| 3 | Montenegro Construtora Ltda | 32.830.156/0001-96 | EPP |
| 4 | Rafael Tognini Pereira Ltda | 26.770.119/0001-37 | - |
| 5 | SCM Construção e Serviços Ltda | 41.499.247/0002-62 | - |
| 6 | OLN Construções Ltda | 10.749.710/0001-72 | - |

A partir da data da publicação, será concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Transcorrido esse prazo, sem que tenha havido interposição de recursos, a sessão de abertura dos envelopes de proposta ficará marcada para o dia 29 de dezembro de 2023, às 09:00h.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023.

Nivaldo Belamoglie

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CONCORRÊNCIA n.: **040/2023-DLO/AGESUL**Processo nº: **57/009.774/2022.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, peças e equipamentos, para atender ao Sistema de Suporte à Vida do Bioparque do Pantanal, no município de Campo Grande/MS.**

Abertura: 23 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 h, na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande – MS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados e/ou consultados no site <https://www.agesul.ms.gov.br/licitacao-de-obras-e-rodovias/licitacao-de-obras-e-rodovias-2023/>, gratuitamente. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail no endereço eletrônico: licitacao@seinfra.ms.gov.br ou de forma presencial, junto à Diretoria de Licitação de Obras – DLO/AGESUL

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2023.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência nº: **041/2023-DLO/AGESUL**

Processo nº: **79/010.405/2023**

Objeto: **Obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Santa Fé, 1º etapa, no Município de Rio Negro/MS.**

Abertura: 24 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 08:30 h., Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados e/ou consultados no site <https://www.agesul.ms.gov.br/licitacao-de-obras-e-rodovias/licitacao-de-obras-e-rodovias-2023/>, gratuitamente. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail no endereço eletrônico: licitacao@seinfra.ms.gov.br ou de forma presencial, junto à Diretoria de Licitação de Obras – DLO/AGESUL

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2023.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CONCORRÊNCIA n.: **042/2023-DLO/AGESUL**

Processo nº: **79/002.645/2023.**

Objeto: **Restauração da PPD, taxiway e pátio de aeronaves do aeródromo de Cassilândia – SSCL, no Município de Cassilândia-MS**

Abertura: 24 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 h, na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande – MS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados e/ou consultados no site <https://www.agesul.ms.gov.br/licitacao-de-obras-e-rodovias/licitacao-de-obras-e-rodovias-2023/>, gratuitamente. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail no endereço eletrônico: licitacao@seinfra.ms.gov.br ou de forma presencial, junto à Diretoria de Licitação de Obras – DLO/AGESUL

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2023.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência nº: **043/2023-DLO/AGESUL**

Processo nº: **79/011.267/2023**

Objeto: **Obra de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais para controle de enchentes na**

região da Lagoa do Sapo, no Município de Batayporã/MS.

Abertura: 25 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 08:30 h., Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados e/ou consultados no site <https://www.agesul.ms.gov.br/licitacao-de-obras-e-rodovias/licitacao-de-obras-e-rodovias-2023/>, gratuitamente. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail no endereço eletrônico: licitacao@seinfra.ms.gov.br ou de forma presencial, junto à Diretoria de Licitação de Obras – DLO/AGESUL

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2023.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CONCORRÊNCIA n.: **044/2023-DLO/AGESUL**

Processo nº: **79/002.638/2023**.

Objeto: **restauração da PPD, taxiway e pátio de aeronaves do aeródromo de Paranaíba – SSPN, no Município de Paranaíba-MS**

Abertura: 25 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 h, na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados e/ou consultados no site <https://www.agesul.ms.gov.br/licitacao-de-obras-e-rodovias/licitacao-de-obras-e-rodovias-2023/>, gratuitamente. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail no endereço eletrônico: licitacao@seinfra.ms.gov.br ou de forma presencial, junto à Diretoria de Licitação de Obras – DLO/AGESUL

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2023.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MS, por meio da Gerência de Serviços Administrativos, torna pública a realização da dispensa de licitação abaixo:

OBJETO: Aquisição de camisetas personalizadas e barbantes para atender a demanda da Cidade Escola de Trânsito (Detranzinho) do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS.

PROCESSO n.: 31/047.519/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 07:30h do dia 22 de dezembro de 2023 (HORÁRIO LOCAL). ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O termo de referência e demais anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

Aplica-se a esta dispensa de licitação a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. CAMPO GRANDE/MS, 19 de dezembro de 2023.

Gerência de Serviços Administrativos - GESAD

Terezinha Martins Cabral
Gerência de Serviços Administrativos
DETRAN-MS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Com fundamento no PARECER REFERENCIAL PGE/MS/CJUR-SUCOMP N.º 001/2022 (fls. 1123-1170), certidão da correspondência do caso concreto ao parecer referencial (fl.1171) e ANEXO II – Lista de verificação – homologação de pregão presencial e eletrônico (fls. 1172/1181) dos autos, HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.282 do dia 29 de setembro de 2023, pág. 190, referente aos ITENS 001, 005, 006, 007, 010 e 011 instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 0005/2023 – Processo n.º 27/014.587/2022, visando à formação do Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES – MATERIAIS DE RADIOINTERVENÇÃO** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 15.327/2019, 15.454/2020 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2023.

Dra. Marielle Alves Corrêa Esgalha

Diretora-Presidente

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO N. 27/014.587/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES – MATERIAIS DE RADIOINTERVENÇÃO

Fica a empresa, abaixo relacionada, notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo, na ocasião apresentar documentações necessárias**, conforme estabelecido no item 14.2 do edital.

LAIBO MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP

GF MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

RCA SAUDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Campo Grande, 18 de dezembro de 2023.

Karina Anunciacao Romero

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul**RATIFICO**

Autorizo a devolução da taxa paga indevidamente, referente aos processos abaixo relacionados, com base nas Normas Contábeis vigentes.

OBJETO: Devolução de taxa paga e não utilizada.

| Nº PROCESSO | FAVORECIDO | VALOR GLOBAL (R\$) |
|-----------------|------------------------------------|--------------------|
| 83/056.438/2023 | WS Organizacao Contabil Ltda | 452,15 |
| 83/056.590/2023 | Marfran Moveis Planejados Ltda | 227,15 |
| 83/057.793/2023 | 2P Participacoes Ltda | 452,15 |
| 83/057.807/2023 | Ana Carolina Lopes Blonkowski Ltda | 141,15 |

Campo Grande, 18 de dezembro de 2023.

Paulo Salvatore Ponzini

Ordenador de Despesas – JUCEMS/MS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Atos do Governador**

DECRETO "P" N. 1.531, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 1.301, de 18 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.298, de 20 de outubro de 2023, na parte que nomeou a candidata abaixo relacionada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira de Gestão de Ações e Cidadania e Gestão de Ações de Defesa do Consumidor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), por inobservância do prazo estabelecido para posse, com fulcro no § 1º do art. 19 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, cessando as obrigações da Administração Estadual para com a candidata:

Cargo: Assistente de Relações de Consumo

| Inscrição | Nome | Condição | Classificação Final |
|-----------|-------------------------------|--------------------|---------------------|
| 790210 | Janaina Vieira Flores Simioli | Ampla Concorrência | 9ª |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.532, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira de Gestão de Ações e Cidadania e Gestão de Ações de Defesa do Consumidor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEDHAST/2022, homologado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.877, de 30 de junho de 2022:

Cargo: Assistente de Relações de Consumo

| Inscrição | Nome | Condição | Classificação Final |
|-----------|---------------------|--------------------|---------------------|
| 794059 | Isabel Alves Torres | Ampla Concorrência | 10ª |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.533, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 218, de 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.077, de 14 de fevereiro de 2023, que autorizou a cedência da servidora LUCIMAR SOUZA FAVARO, matrícula n. 62976021, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, tendo em vista a publicação da sua aposentadoria, a contar de 1º de dezembro de 2023 (Processo n. 77/001670/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.534, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 240, de 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.081, de 17 de fevereiro de 2023, na parte que autorizou a cedência da servidora MARIA CRISTINA ALMEIDA, matrícula n. 52130021, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, lotada na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, tendo em vista a publicação da sua aposentadoria, a contar de 5 de dezembro de 2023 (Processo n. 77/001276/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.535, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 238, de 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.081, de 17 de fevereiro de 2023, de passagem à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, na parte referente ao 3º Sargento PM – designado VALDECIR VERGÍLIO DE ALBUQUERQUE, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 20 de novembro de 2023 (Processo n. 77/001276/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a passagem à disposição da Prefeitura Municipal de Douradina/MS, a fim de ocupar função de natureza policial militar, do Subtenente BM LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO, matrícula n. 73780024, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante reembolso, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a", e art. 78-A, §3º, ambos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar n. 251, de 20 de agosto de 2018, combinado com os art. 3º, inciso II, e art. 5º, inciso II, § 2º, ambos do Decreto n. 16.262, de 25 de agosto de 2023, combinado com o Decreto n. 16.312, de 1º de novembro de 2023, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para fim de regularização funcional (Processo n. 77/002081/2023):

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.537, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional, por merecimento, aos servidores abaixo relacionados, integrantes da Carreira de Gestão de Planejamento e Orçamento, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com fulcro nos art. 31, inciso I, e art. 33, inciso II, ambos da Lei n. 5.780, de 13 de dezembro de 2021 (Processo n. 51/006626/2023).

Cargo/Função: Analista de Planejamento e Orçamento

| Matrícula n. | Servidor | Classe | |
|--------------|----------|--------|------|
| | | De | Para |

| | | | |
|-----------|-----------------------------------|---|---|
| 46988027 | Amilton Luiz de Oliveira | F | G |
| 109806025 | Anny Leomary Albuquerque Mascarin | C | D |
| 111641024 | Célia Regina Gomes Aleixo | C | D |
| 94279023 | Débora Fabiana Mittelstaedt | C | D |
| 73337027 | Douglas Lima da Silva | C | D |
| 70738025 | Sebastião Neto de Souza | C | D |

Cargo/Função: Técnico de Planejamento e Orçamento

| Matrícula n. | Servidor | Classe | |
|--------------|------------------------------------|--------|------|
| | | De | Para |
| 111927023 | Lorraine Osterberg Benites Pereira | C | D |
| 36890025 | Marli Maria de Souza Medeiros | E | F |
| 61810025 | Rinaldo Santos Duarte | E | F |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.538, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as designações para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, na parte referente aos militares abaixo relacionados, com validade a partir da data da publicação, conforme especificações constantes no quadro:

| Matrícula n. | Nome | Posto | Decreto "P" n. | Diário Oficial n. | Processo n. |
|--------------|--------------------------|-------------------|---------------------|----------------------|----------------|
| 57938022 | Jack Santos Tosta | Subtenente BM RR | 2.735, de 1º/7/2014 | 8.706, de 2/7/2014 | 31/502543/2014 |
| 71749022 | Jaime Francisco Almeida | Subtenente BM RR | 129, de 17/2/2022 | 10.763, de 22/2/2022 | 31/030459/2021 |
| 121024022 | José Antônio Zacarin | Subtenente BM RR | 4.006, de 1º/9/2016 | 9.247, de 13/9/2016 | 31/027095/2022 |
| 68550022 | Marcos de Almeida Torres | 3º Sargento BM RR | 643, de 13/7/2020 | 10.223, de 14/7/2020 | 31/502482/2018 |
| 42512023 | Wilson Ramos de Oliveira | Subtenente BM RR | 4.463, de 30/9/2016 | 9.274, de 25/10/2016 | 31/071131/2023 |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.539, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, pelo período de 12 (doze) meses, com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro:

| Matrícula n. | Nome | Cargo | Processo n. |
|--------------|--------------------------|-------------------|----------------|
| 57938022 | Jack Santos Tosta | Subtenente BM RR | 31/502543/2014 |
| 71749022 | Jaime Francisco Almeida | Subtenente BM RR | 31/030459/2021 |
| 121024022 | José Antônio Zacarin | Subtenente BM RR | 31/504308/2016 |
| 68550022 | Marcos de Almeida Torres | 3º Sargento BM RR | 31/502482/2018 |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.540, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR, para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, a 2ª Tenente PM RR ANGELI JARA MACIEL, matrícula n. 67022025, com fulcro no art. 7º, inciso I, §§ 1º e 5º da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, pelo período de 12 (doze) meses, ficando revogado o Decreto "P" n. 1.026, de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial n. 11.235, de 7 de agosto de 2023, com validade a partir da data da publicação, para fim de regularização funcional (Processo n. 31/036693/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.541, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, o Tenente Coronel BM RR ADRIANO REGINALDO DE SOUZA, matrícula n. 91136024, com fulcro no art. 7º, inciso I, §§ 1º e 5º da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, pelo período de 12 (doze) meses, ficando revogado o Decreto "P" n. 1.115, de 22 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial n. 10.701, de 9 de dezembro de 2021, com validade a partir da data da publicação, para fim de regularização funcional (Processo n. 31/060513/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.542, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional, por merecimento, aos servidores relacionados no anexo deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, com fulcro no art. 37, da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e art. 31, inciso II, art. 34, incisos I a VI, ambos da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012 (Processo n. 83/049520/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO "P" N. 1.542, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cargo/Função: Gestor de Desenvolvimento Rural

| Matrícula n. | Servidor | Classe | |
|--------------|---------------------------------------|--------|------|
| | | De | Para |
| 31198021 | Airton Jose Silva Garcez | D | E |
| 41615021 | Alan Ricardo Novaes | D | E |
| 85028021 | Alessandra de Afonseca e Silva | D | E |
| 80921021 | Alexandre Augusto Ferreira Ferro | D | E |
| 119820021 | Aline Nascimento Floriano de Oliveira | B | C |
| 76022024 | Ana Cristina Araújo Ajalla Volpe | D | E |
| 80918021 | André Nogueira Borges | E | F |
| 47350021 | Antônio Heiji Kusano | C | D |
| 16468022 | Arcelei Lopes Bambil | E | F |

| | | | |
|-----------|------------------------------------|---|---|
| 11639021 | Carlos Roberto Sanches | D | E |
| 110435021 | Cesar Bulhoes Martins | C | D |
| 97459021 | Claudionor do Carmo Miranda | C | D |
| 106881021 | Daniel Antônio da Silva | D | E |
| 12571023 | Denise de Miranda | D | E |
| 59997021 | Denize Zanin Almeida | E | F |
| 68334021 | Edilson Shiota | D | E |
| 50281021 | Edno Martins Vicentini | D | E |
| 68519022 | Eliene Ferreira Dias | C | D |
| 83999021 | Emerson Moreira Batista | D | E |
| 105031021 | Fabio Augusto Palermo | D | E |
| 46378023 | Flavio Renato da Silva | D | E |
| 120473021 | Igor da Silva Stefanello | B | C |
| 5021 | Ivan Macena | D | E |
| 43185021 | João Bosco Araújo Teixeira | D | E |
| 469871021 | João Roberto Felipe | A | B |
| 29352023 | Joel Pereira Bahia Filho | F | G |
| 11057023 | José Ubirajara Coelho Junior | D | E |
| 84042021 | Jurandir Xavier Duque Junior | D | E |
| 85017021 | Katia Maria Garicoix Recalde | D | E |
| 95073021 | Lioni de Souza Figueiro | D | E |
| 63001021 | Luis Fernando Ennes de Miranda | D | E |
| 53496021 | Maisa Beatris Moraes | C | D |
| 96864021 | Mamede Joaquim Borges | C | D |
| 98576021 | Mario Cesar Gomes de Melo | C | D |
| 72695021 | Mario Viana dos Santos | D | E |
| 29344022 | Natal Jose Marchioro | B | C |
| 77029021 | Olcy Guilherme Pompeo Sanches | D | E |
| 52396021 | Orlando Serrou Camy Filho | D | E |
| 64050021 | Oscar Serrou Camy Junior | D | E |
| 16801021 | Osmar Lioji Tsurumaki | F | G |
| 55045022 | Paulo Marcio Vieira da Silva | D | E |
| 3901021 | Paulo Sergio Gimenes | D | E |
| 3833021 | Paulo Sergio Szukala Araújo | F | G |
| 70423022 | Ricardo Dias Peruca | D | E |
| 58569021 | Roberto Merce Atanzio Fontoura | D | E |
| 109075021 | Rosemeire Lander Borges Cardoso | D | E |
| 81233021 | Sandro Henrique Polloni | E | F |
| 127804021 | Sergio Carlos Fontoura Ojeda Filho | C | D |
| 92160022 | Sidney Kock | D | E |
| 111623021 | Silmara Aparecida Siqueira Piva | C | D |
| 34823022 | Silvio Pereira Vargas | F | G |
| 97625021 | Simone Rodrigues Pereira Correa | D | E |
| 37510021 | Solange Maria Radaelli | F | G |
| 19106021 | Vania de Oliveira Sabatel Giovanni | D | E |
| 83873021 | Vera Lucia de Oliveira Golze | C | D |
| 66439021 | Xisto Vezali | F | G |

Cargo/Função: Pesquisador

| Matrícula n. | Servidor | Classe | |
|--------------|--------------------------------|--------|------|
| | | De | Para |
| 1672023 | Amauri Augusto da Silva | D | E |
| 105385022 | Ana Karla Moulard de Mello | D | E |
| 130249022 | Benedita Maria Rodrigues Otubo | D | E |
| 444676021 | Camila Pellizzoni Balthazar | A | B |
| 116387023 | Edmilson Volpe | D | E |
| 71417023 | Héber Ferreira dos Reis | D | E |
| 93389022 | Rogério Guerino Franchini | D | E |
| 83914022 | Sandro Cardoso | D | E |
| 46718021 | Tercio Jacques Fehlauer | C | D |

Cargo/Função: Gestor Sócio-Organizacional Rural

| Matrícula n. | Servidor | Classe | |
|--------------|----------------------------------|--------|------|
| | | De | Para |
| 47320021 | Sandra de Fatima Braga de Araújo | D | E |

Cargo/Função: Técnico de Desenvolvimento Rural

| Matrícula n. | Servidor | Classe | |
|--------------|-----------------------------|--------|------|
| | | De | Para |
| 122803021 | Adriano Alvino Schuffner | C | D |
| 84589021 | Alfeu Ohlweiler | D | E |
| 64115021 | Arnaldo Alves de Oliveira | D | E |
| 66920021 | Carlos Alberto Félix | G | H |
| 45250021 | Dirceu Rigo | D | E |
| 47599021 | Eduardo Andrade dos Santos | F | G |
| 37776021 | Eurivaldo Borges Ferreira | F | G |
| 64388021 | Gilberto Rodrigues | F | G |
| 60183021 | João Nogueira de Souza | F | G |
| 13750021 | João Paulo Goettems | C | D |
| 7402021 | José Jair Caires | D | E |
| 67219021 | José Lecio Nery de Andrade | D | E |
| 131063021 | José Paulino Machado Bueno | D | E |
| 60782021 | Luiz Roberto dos Santos | D | E |
| 106345021 | Milton Silvestre da Silva | D | E |
| 39457021 | Ramão Braga Ximenes Junior | F | G |
| 109303021 | Ronaldo Dias Pereira | D | E |
| 68087021 | Teonilia Pereira da Silva | F | G |
| 72300021 | Túlio Barbosa Bertola | D | E |
| 58414021 | Valdeci Sebastiao da Silva | F | G |
| 115861021 | Vanderlei Coelho dos Santos | D | E |
| 33917021 | Wanilton Rogerio Gonçalves | G | H |

Cargo/Função: Técnico Sócio-Organizacional Rural (em extinção)

| Matrícula n. | Servidor | Classe | |
|--------------|------------------------|--------|------|
| | | De | Para |
| 82158021 | Mariza Madalena Dahmer | D | E |

Cargo/Função: Agente de Serviços Sócio-Organizacionais

| Matrícula n. | Servidor | Classe | |
|--------------|------------------------------------|--------|------|
| | | De | Para |
| 44081023 | Agoncilio Correia Barbosa | G | H |
| 117905021 | Ana Caroline Alessio Stefani | D | E |
| 95366021 | Ana Cristina Vieira Costa de Paula | E | F |
| 93666022 | Carlos Marcel Miranda de Lima | D | E |
| 66200022 | Celso Ramires de Oliveira | E | F |
| 22234021 | Egidia Medina Ruiz | G | H |
| 118808021 | Elisangela Pereira Salim | C | D |
| 78047021 | Elvia Francisca da Silva | E | F |
| 38885021 | Gibercino dos Santos | G | H |
| 61812022 | Milson Serrano Vicente | F | G |
| 59295021 | Norma Freitas | F | G |
| 71720021 | Paulo Vieira de Andrade | F | G |
| 65400022 | Suely Amorim Reis | D | E |
| 85117021 | Tania Netto | F | G |

DECRETO "P" N. 1.543, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as convocações para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, dos militares abaixo relacionados, com validade a partir da data da publicação, conforme especificações constantes no quadro:

| Matrícula n. | Nome | Posto | Decreto "P" n. | Diário Oficial n. | Processo n. |
|--------------|------|-------|----------------|-------------------|-------------|
|--------------|------|-------|----------------|-------------------|-------------|

| | | | | | |
|----------|----------------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------|
| 27723023 | Claudino Gonçalves | Capitão PM RR | 5.287, de 17/11/2016 | 9.296, de 30/11/2016 | 31/302854/2016 |
| 9435022 | Francisco Solano Espindola | Capitão PM RR | 6.130, de 21/12/2015 | 9.071, de 22/12/2015 | 31/301385/2015 |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.544, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR, os servidores abaixo relacionados, para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, §§ 1º e 5º da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, pelo período de 12 (doze) meses com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro:

| Matrícula n. | Nome | Cargo | Processo n. |
|--------------|----------------------------|---------------|----------------|
| 27723023 | Claudino Gonçalves | Capitão PM RR | 31/302854/2016 |
| 9435022 | Francisco Solano Espindola | Capitão PM RR | 31/301385/2015 |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.545, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, pelo período de 12 (doze) meses, com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro:

| Matrícula n. | Nome | Cargo | Processo n. |
|--------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| 43054022 | Irlan da Silva Pires | Subtenente BM RR | 31/081387/2022 |
| 76875022 | Wanderley Alves Pinto | 1º Sargento BM RR | 31/029084/2023 |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.546, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as convocações para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, dos militares abaixo relacionados, com validade a partir da data da publicação, conforme especificações constantes no quadro:

| Matrícula n. | Nome | Posto | Decreto "P" n. | Diário Oficial n. | Processo n. |
|--------------|-----------------------------|---------------|-------------------|----------------------|----------------|
| 53878028 | Isaias Ferreira Bittencourt | Coronel BM RR | 634, de 23/6/2021 | 10.549, de 25/6/2021 | 31/026911/2021 |
| 86334023 | Joilson Alves do Amaral | Coronel BM RR | 137, de 24/2/2021 | 10.418, de 25/2/2021 | 31/009786/2021 |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.547, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR, os servidores abaixo relacionados, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, §§ 1º e 5º da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, pelo período de 12 (doze) meses com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro:

| Matrícula n. | Nome | Cargo | Processo n. |
|--------------|-----------------------------|---------------|----------------|
| 53878028 | Isaias Ferreira Bittencourt | Coronel BM RR | 31/026911/2021 |
| 86334023 | Joilson Alves do Amaral | Coronel BM RR | 31/009786/2021 |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei n. 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

DISPENSAR os servidores relacionados no quadro da Função de Confiança Executiva (FCE) especificada:

| Matrícula n. | Nome | Símbolo da Função | Órgão | Validade |
|--------------|---------------------------------|-------------------|-------|------------|
| 100421022 | Cristiano Figueiredo dos Santos | FCE-03 | Fadeb | 12/12/2023 |
| 100964024 | Ana Carolina Gomes Pereira | FCE-02 | SAD | 7/12/2023 |

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.342, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei n. 6.038, de 30 de março de 2023, resolve:

DESIGNAR os servidores especificados no quadro abaixo, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e das Entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, para exercerem Função de Confiança Executiva (FCE), com fulcro no art. 8º, §§ 1º, 1ºA e 3º, da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei n. 6.038, de 30 de março de 2023:

| Matrícula n. | Nome | Símbolo da Função | Órgão | Validade |
|--------------|----------------------------|-------------------|-------|-----------|
| 468468021 | Hera Luana Luiz | FCE-03 | Fadep | 1º/1/2024 |
| 100964024 | Ana Carolina Gomes Pereira | FCE-02 | Segov | 7/12/2023 |
| | | | | |

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.343, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR MARCOS MENDES RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo CCA-12, na função de Assessor VI, na Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.344, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR CLAUDIA VANESSA BENITES para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo CCA-15, na função de Assistente IV, na Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR ALFREDO SOUZA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial Especial e Assessoramento, símbolo CCA-10, na função de Assessor IV, na Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR DORALICE PATEIS FRANÇA para exercer o cargo em comissão de Direção Intermediária e Assessoramento, símbolo CCA-13, na função de Assistente II, na Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR ISABELA BONFIM para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo CCA-14, na função de Assistente III, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.355, de 19 de dezembro de 2023, página 209.

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.337, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR JAIRO BARBOSA PACHE para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo CCA-11, na função de Assessor V, na Secretaria de Estado da Casa Civil, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS N. 143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 3º e caput do art. 46 do Decreto Estadual n. 14.890, de 11 de dezembro de 2017, bem como diante das razões apresentadas pela Comissão de Negociação do Acordo de Leniência, designada pela Resolução "P" CGE/MS n. 50, de 2 de maio de 2023, resolve:

PRORROGAR o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Negociação de Acordo de Leniência n. 53/000171/2023, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento atual.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 962 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, para representar o Estado de Mato Grosso do Sul, nos respectivos Grupos de Trabalho do COTEPE/CONFAZ, com validade a contar de 1º de dezembro de 2023.

| Matrícula | Nome | Cargo | Grupos de Trabalho |
|-----------|------------------------------|-------|--|
| 132594021 | Silvia Cristina Barbosa Leal | AFRE | GT74 - Compartilhamento de Informações GT75 - Imposto Sobre Bens e Serviços - IBS |

CAMPO GRANDE-MS, 13 de dezembro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Administração**CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS**

ACÓRDÃO: 4.904
PROTOCOLO: EAC/6214
PROCESSO Nº : 77/013291/2023
INVESTIGADA: **TATIANA GRACIA AMORIM HAUFES**
ASSUNTO: EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: CONS. PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER
REVISOR: CONS. ORIOVALDO LINO LEITE

EMENTA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARGOS EFETIVOS DE PROFESSORA ESTADUAL 20 (VINTE) HORAS, PERANTE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DE PROFESSORA MUNICIPAL 20 (VINTE) HORAS, PERANTE O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ (MS). PROFESSORA CEDIDA DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO, POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM PRAZO DETERMINADO. ATUALMENTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL. SERVIDORA QUE PERCEBE OS VENCIMENTOS DO CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA, CONSTITUÍDA DO SALÁRIO BASE, QUINQUÊNIO E TIPOLOGIA "DIRETOR DE ESCOLA 'A'", BEM COMO O SUBSÍDIO DO CARGO DE PROFESSORA EFETIVA 20 HORAS DO ESTADO, SEM PERCEBER QUANTIA ALGUMA NO QUE ALUDE AO CARGO DE PROFESSORA EFETIVA 20 HORAS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ (MS). ACUMULAÇÃO LÍCITA.

1. Revela-se lícita e constitucional a acumulação, por parte da servidora investigada, do cargo efetivo de Professora 20 (vinte) horas, perante o Estado de Mato Grosso do Sul, e do cargo efetivo de Professora 20 (vinte) horas, no âmbito do Município de

Ponta Porã (MS), posto que se enquadra na alínea "a" do inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

2. Cedência efetivada pelo Senhor Governador do Estado para o Município de Ponta Porã, com prazo determinado, sendo que, desde então, a servidora investigada a título de remuneração, percebe os vencimentos do cargo de Diretora de Escola Municipal de Ponta Porã, constituída do salário base, quinquênio e tipologia "diretor de escola "A", bem como percebe o subsídio do cargo de professora efetiva 20 horas do Estado de Mato Grosso do Sul. Também, vê-se que a servidora não percebe quantia alguma no que alude ao cargo de professora efetiva 20 horas do Município de Ponta Porã (MS).

3. Legalidade da situação da investigada, com fulcro no art. 68, da LCE 87/2000; artigos 2º, incisos I e III, 3º, inciso II, 4º, §5º e 5º, II, 7º, todos do Decreto (Estadual) n.º 16.262/2023; artigos 20, 71, 72, 73, 74 e 85, todos da Lei Complementar (Municipal) n.º 222, de 29 de julho de 2022.

4. Situação concreta que obedece à legalidade, à jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e à Manifestação PGE/MS/CJUR-SAD/nº 015/2015 – Decisão PGE/MS/GAB/N.º 113/2016, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, os autos,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2023, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator, declarar como lícita a acumulação por parte da servidora investigada dos cargos de Professora efetiva estadual 20h (cedida) e de Professora efetiva municipal 20h, sendo que atualmente a servidora investigada exerce o cargo de Diretora de Escola Municipal, percebendo somente a gratificação inerente a este último e o subsídio do cargo efetivo estadual.

CRASE (MS) - Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2023.

Pablo Henrique Garcete Schrader
Conselheiro Relator

Oriovaldo Lino Leite
Presidente do CRASE/MS

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo
CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.904
PUBLIQUE-SE**

EM 19 / 12 /2023.

Ana Carolina Araujo Nardes
Secretária de Estado de Administração

ACÓRDÃO : 4.905
PROTOCOLO : EAC/6207
PROCESSO Nº : 77/013087/2023
INVESTIGADA : **CRISTIANE FRANCISCA LEME DEALIS**
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
RELATOR : CONSº. PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER
REVISOR : CONSº. ORIOVALDO LINO LEITE

EMENTA - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARGOS EFETIVOS DE PROFESSORA ESTADUAL 20 (VINTE) HORAS, PERANTE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DE PROFESSORA MUNICIPAL 20 (VINTE) HORAS, PERANTE O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ (MS). PROFESSORA CEDIDA DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO, POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM PRAZO DETERMINADO. ATUALMENTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL. SERVIDORA QUE PERCEBE OS VENCIMENTOS DO CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA, CONSTITUÍDA DO SALÁRIO BASE, QUINQUÊNIO E TIPOLOGIA "DIRETOR DE ESCOLA "A", BEM COMO O SUBSÍDIO DO CARGO DE PROFESSORA EFETIVA 20 HORAS DO ESTADO, SEM PERCEBER QUANTIA ALGUMA NO QUE ALUDE AO CARGO DE PROFESSORA EFETIVA 20 HORAS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ (MS). ACUMULAÇÃO LÍCITA.

1. Revela-se lícita e constitucional a acumulação, por parte da servidora investigada, do cargo efetivo de Professora 20 (vinte) horas, perante o Estado de Mato Grosso do Sul, e do cargo efetivo de Professora 20 (vinte) horas, no âmbito do Município de Ponta Porã (MS), posto que se enquadra na alínea "a" do inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

2. Cedência efetivada pelo Senhor Governador do Estado para o Município de Ponta Porã, com prazo determinado, sendo que, desde então, a servidora investigada a título de remuneração, percebe os vencimentos do cargo de Diretora de Escola

Municipal de Ponta Porã, constituída do salário base, quinquênio e tipologia "diretor de escola "A", bem como percebe o subsídio do cargo de professora efetiva 20 horas do Estado de Mato Grosso do Sul. Também, vê-se que a servidora não percebe quantia alguma no que alude ao cargo de professora efetiva 20 horas do Município de Ponta Porã (MS).

3. Legalidade da situação da investigada, com fulcro no art. 68, da LCE 87/2000; artigos 2º, incisos I e III, 3º, inciso II, 4º, §5º e 5º, II, 7º, todos do Decreto (Estadual) n.º 16.262/2023; artigos 20, 71, 72, 73, 74 e 85, todos da Lei Complementar (Municipal) n.º 222, de 29 de julho de 2022.

4. Situação concreta que obedece à legalidade, à jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e à Manifestação PGE/MS/CJUR-SAD/nº 015/2015 – Decisão PGE/MS/GAB/N.º 113/2016, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, os autos,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator, declarar como lícita a acumulação por parte da servidora investigada dos cargos de Professora efetiva estadual 20h (cedida) e de Professora efetiva municipal 20h, sendo que atualmente a servidora investigada exerce o cargo de Diretora de Escola Municipal, percebendo somente a gratificação inerente a este último e o subsídio do cargo efetivo estadual.

Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2023.

Pablo Henrique Garcete Schrader
Conselheiro Relator

Oriovaldo Lino Leite
Presidente do CRASE/MS

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo
CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.905
PUBLIQUE-SE**

EM 19 / 12 /2023.

Ana Carolina Araujo Nardes
Secretária de Estado de Administração

ACÓRDÃO : 4.906
PROTOCOLO : EAC/6212
PROCESSO Nº : 77/013287/2023
INVESTIGADA : **ESTELITA APARECIDA AJALA**
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR : CONSº. ORIOVALDO LINO LEITE
REVISORA : CONSª CLAUDIA FLORES CAVALCANTI

EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO - EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - ÂMBITOS ESTADUAL E MUNICIPAL - AFASTADO DO CARGO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE CONCESSÃO DE VACÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO - EXAME PREJUDICADO - AUSÊNCIA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO FEITO ADMINISTRATIVO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARQUIVAMENTO.

1-Servidora investigada comprovou ter obtido concessão de vacância do cargo vinculado ao Município de Ponta Porã-MS, com lastro no artigo 53, Inciso VI, da Lei Complementar (Municipal) n. 121, de 12 de agosto de 2014, assim como demonstrado que não reconduzida ao aludido cargo.

2-Nesse passo, ante as circunstâncias comprovadas nos autos, a servidora vem desempenhando apenas um cargo público, portanto, ausente eventual acumulação de cargos públicos, impondo por consequência, sua extinção e arquivamento

ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023, por unanimidade de votos, em julgar pela ausência de objeto, e conseqüente extinção e arquivamento dos autos, na forma do voto do relator.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2023.

Oriovaldo Lino Leite

Conselheiro Relator

Oriovaldo Lino Leite

Presidente do CRASE/MS

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo
CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.906.
PUBLIQUE-SE**

EM 19 / 12 /2023.

Ana Carolina Araujo Nardes

Secretária de Estado de Administração.

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 2.008, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, atendidos os requisitos de tempo de serviço e de avaliação satisfatória no período de Estágio Probatório, com fulcro no art. 38, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 39, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, e art. 33 do decreto n. 12.125, de 18 de julho de 2006.

Cargo: Policial Penal

| Matrícula n. | Nome | Validade | Processo n. |
|--------------|-------------------------------|-----------|----------------|
| 23303025 | Alcileia Zanan Mauricio | 23/9/2023 | 31/601829/2020 |
| 112522022 | Arthur Silva Espinosa | 25/9/2023 | 31/601937/2020 |
| 113095023 | Alex Fabiano Silva de Lima | 23/9/2023 | 31/601817/2020 |
| 423941022 | Ana Paula Machado Bianchi | 8/12/2023 | 31/601741/2020 |
| 465897027 | Antônio Soares Leite | 23/9/2023 | 31/601859/2020 |
| 476853022 | Édipo da Silva Vera | 25/9/2023 | 31/601970/2020 |
| 477605022 | André Yuri de Oliveira Borges | 23/9/2023 | 31/601891/2020 |
| 477608022 | Alcindo de Souza Junior | 24/8/2023 | 31/601718/2020 |
| 477631022 | Daniel Gamarra Dorileo | 26/9/2023 | 31/602034/2020 |
| 477633022 | Everton de Carvalho | 24/9/2023 | 31/601861/2020 |

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

EDITAL N. 60/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a contagem do tempo de serviço dos servidores relacionados no anexo deste Edital, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, integrantes da Carreira Serviços de Engenharia e Transporte-Motorista de Veículos Leves – outros órgãos, computado até 31 de dezembro de 2022, para efeito de promoção funcional por merecimento, conforme constante no anexo deste Edital, com fulcro nos art. 32 e art. 34, inciso I e II, ambos da Lei n. 4.491, de 3 de abril de 2014 e Lei n. 5.166, de 5 de abril de 2018.

Nos casos de omissão de nome e/ou total de dias, deverá ser encaminhado requerimento com justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, para a Coordenação de Gestão de Pessoas/SUAD/SAD (Processo n.77/011739/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

ANEXO DO EDITAL N. 60/2023

Cargo: Assistente de Serviços Operacionais

Função: Motorista de Veículos Leves

| Matrícula n. | Servidor | Lotação | Classe | Contagem a partir de | Tempo de Serviço em dias | Média Triênio |
|--------------|----------------------------------|-------------|--------|----------------------|--------------------------|---------------|
| 19470023 | Adauto Rodrigues de Souza | Imasul | D | 17/08/2018 | 1.597 | 97,10 |
| 97437021 | Ademar Messias da Silva | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 100 |
| 43643021 | Aparecido Donizette A Caldeira | Agraer | D | 30/12/2021 | 366 | 89,53 |
| 42543021 | Arlei Gonzaga Camargo | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 33,33 |
| 65824021 | Carlos Jose Milhomem Santos | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 94,57 |
| 45320021 | Carlos Magno Peralta | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 100 |
| 2426021 | Carlos Paes | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 92,86 |
| 123323021 | Cesar Martins Hoffmester | Sedhast | D | 12/11/2020 | 779 | 93,30 |
| 58202021 | Cleiton Menezes Cruz | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 90,64 |
| 85065021 | Cleverson Barreto de Moraes | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 90,98 |
| 72157022 | Domingo Ortiz | Agehab | D | 19/12/2019 | 1.108 | 93,46 |
| 81713023 | Eder Milton Vasques | Agraer | D | 17/08/2018 | 1.597 | 96,28 |
| 39107024 | Edgar Pereira Barbosa | Segov | G | 17/08/2018 | 1.597 | 97,76 |
| 47914025 | Edson Antonio Ferreira | Semagro | E | 17/08/2018 | 1.597 | 97,63 |
| 112598021 | Eliane Aparecida S. de Carvalho | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 96,71 |
| 91296021 | Emerson Bordon Lopes | Sedhast | C | 21/03/2017 | 2.111 | 69,11 |
| 116197021 | Erica Paes Pereira | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 91,18 |
| 15553021 | Felix Juliao de Souza | Sejusp | F | 17/08/2018 | 1.597 | 26,01 |
| 4174022 | Fernando Vicente Ferreira | Imasul | G | 21/03/2017 | 2.111 | 97,61 |
| 110901021 | Flavio da Silva Costa | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 87,09 |
| 96262021 | Givanildo Alves da Silva | Sedhast | D | 12/11/2020 | 779 | 98,51 |
| 39895021 | Gorbery de Andrade Araujo | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 56,14 |
| 22315022 | Heraldo Flores Monteiro | Imasul | C | 05/12/2016 | 2.217 | 70 |
| 91167023 | Humberto Jose Gimenez | Sad | D | 12/11/2020 | 779 | 91,6 |
| 68169022 | Ismael Nascimento de Araujo | Agraer | E | 17/08/2018 | 1.597 | 94,43 |
| 18119021 | Ivanildo Flozino da Silva | Sed | F | 17/08/2018 | 1.597 | 98,83 |
| 73380022 | Jorciney Goncalves | Sedhast | C | 19/12/2019 | 1.108 | 96,4 |
| 132544021 | Kely Monteiro Leite | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 97,22 |
| 96568023 | Leandro Luiz de Oliveira Barreto | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 96,81 |
| 431787023 | Leandro Pedro Oliveira Haddad | Imasul | B | 30/12/2021 | 366 | 96,97 |
| 73807022 | Luiz Carlos Pereira da Silva | Detran | D | 17/08/2018 | 1.597 | 86,67 |
| 96994021 | Marcelo da Silva Santos | Fcms | E | 17/08/2018 | 1.597 | 100 |
| 3018021 | Marcio Benites Anastacio | Fundesporte | C | 17/08/2018 | 1.597 | 0 |
| 116739021 | Marcos Paez Figueiredo | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 98,66 |
| 100503021 | Maristela Nunes Alonso | Sedhast | D | 12/11/2020 | 779 | 93 |
| 103700021 | Mateus Rodrigues Moreira | Sed | H | 17/08/2018 | 1.597 | 86,67 |
| 119495023 | Maurycio Gyovanni da Silva | Pge | D | 12/11/2020 | 779 | 96,38 |
| 41030027 | Miguel Avalo | Sed | F | 17/08/2018 | 1.597 | 85,92 |
| 60206021 | Nilson Alecrim de Lima | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 91,55 |
| 47422022 | Nilson Andre dos Santos | Imasul | D | 17/08/2018 | 1.597 | 97,32 |
| 435335021 | Paulo Cesar da Silva Santos | Agehab | B | 30/12/2021 | 366 | 84,14 |
| 50097021 | Paulo Cezar Felizardo | Sed | D | 17/08/2018 | 1.597 | 86,67 |
| 61494023 | Reginaldo Pereira Peralta | Fcms | D | 19/12/2019 | 1.108 | 99,3 |
| 80611021 | Ricardo Mota Wunderlich | Sed | C | 19/12/2019 | 1.108 | 0 |
| 56756022 | Roberto Carlos Ovelar da Silva | Funtrab | D | 17/08/2018 | 1.597 | 96,92 |
| 108602021 | Robson Lopes Mendes | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 94,81 |
| 97453021 | Rodrigo Teixeira de Oliveira | Sedhast | D | 12/11/2020 | 779 | 89,54 |
| 59759022 | Sebastião Carlos Reco | Imasul | E | 21/03/2017 | 2.111 | 97,19 |
| 69587027 | Sergio Fernando de Oliveira | Segov | D | 17/08/2018 | 1.597 | 99,15 |
| 107750021 | Tito Candido da Rocha | Sedhast | D | 12/11/2020 | 779 | 64,87 |
| 37421022 | Ubatan Nazareno B. de Souza | Sedhast | C | 12/11/2020 | 779 | 97,61 |
| 21348021 | Uwe Klassen | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 59,25 |
| 86575021 | Wagner Pereira dos Santos | Agraer | D | 17/08/2018 | 1.597 | 93,01 |
| 94281021 | Walderson Gonzales Villalba | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 99,57 |
| 115425021 | Waltemir Goncalves | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 94,04 |

| | | | | | | |
|----------|-------------------------------|---------|---|------------|-------|-------|
| 97837021 | Wander Alves Leite | Sedhast | C | 17/08/2018 | 1.597 | 33,33 |
| 69577023 | Wanderley Cardoso L. da Silva | Sedhast | D | 12/11/2020 | 779 | 92,23 |

EDITAL N. 61/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o quantitativo de vagas para fim de concessão do benefício de promoção funcional, exercício 2023, na carreira Engenharia e Transporte- Motorista de veículos leves, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme constante neste Edital, obedecendo aos percentuais previstos no art. 10 da Lei n. 5.166, de 5 de abril de 2018 (Processo n. 77/011739/2023).

Cargo: Assistente de Serviços Operacionais

| Classe | Quadro previsto = 139 | | Quadro ocupado = 56 | Vagas disponíveis no cargo = 83 | |
|--------|---------------------------------|------------|---------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| | Limites de vagas na classe % | Quantidade | Vagas Ocupadas por classe | Limites de vagas para promoção | Servidores Aptos à Promoção |
| A | Até 100 | Até 139 | 0 | Até 139 | - |
| B | Até 40 | Até 56 | 3 | Até 53 | - |
| C | Até 35 | Até 49 | 27 | Até 22 | - |
| D | Até 30 | Até 42 | 17 | Até 25 | 18 |
| E | Até 25 | Até 35 | 5 | Até 30 | 9 |
| F | Até 20 | Até 28 | 1 | Até 27 | 4 |
| G | Até 15 | Até 21 | 2 | Até 19 | 2 |
| H | Até 10 | Até 14 | 1 | Até 13 | 2 |
| TOTAL | xx | xx | 56 | xx | 36 |

Função: Motorista de veículos leves – outros órgãos

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

EDITAL N. 64/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação nominal dos 50% (cinquenta por cento) mais bem avaliados nas respectivas categorias, para efeito de promoção vertical com validade 1º/7/2021, exercício 2020, da Carreira Segurança Patrimonial, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Administração, com fulcro no inciso I do art. 31 da Lei n. 3.093, de 1º de novembro de 2005, conforme constante no anexo deste Edital (Processo n. 55/012352/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

ANEXO DO EDITAL N. 64/2023

| Matrícula | Nome | Categoria |
|-----------|---------------------------|-----------|
| 95128023 | Adailton da Silva Moraes | 2ª |
| 123094023 | Adeilson Valdez Serpa | 2ª |
| 84797023 | Adelson Silva | 2ª |
| 43223023 | Ademir Ramires Medina | 2ª |
| 59214023 | Adilson Larsen | 2ª |
| 90563023 | Adriane Kolling Genova | 2ª |
| 120828023 | Adriano Alves Pedrosa | 2ª |
| 94186023 | Adriano Fonseca Gomes | 2ª |
| 90331023 | Adroaldo Sanches da Silva | 2ª |
| 42545024 | Alcides Valdez | 2ª |
| 131705023 | Alex Silva Ramiro | 2ª |
| 95889023 | Alexander Franco Lima | 2ª |
| 129468024 | Alexsandro Zanan Mauricio | 2ª |
| 2438413 | Alice Zanetti | 2ª |

| | | |
|-----------|---|----|
| 12723024 | Almir Ribeiro de Carvalho | 2ª |
| 125834023 | Alziro Jones Medina Lopes | 2ª |
| 129009023 | Anderson Antonio da Silva Dias | 2ª |
| 113517023 | Anderson Motta de Barros | 2ª |
| 88199023 | Andrea Regina Soares Adomaitis Nunes | 2ª |
| 96423023 | Andreia Alves Moreira de Oliveira | 2ª |
| 110639023 | Ani Marcia Bohrer | 2ª |
| 68808023 | Antonio Carlos Fruto | 2ª |
| 22095023 | Antonio Carlos Medeiros de Toledo | 2ª |
| 74118023 | Aparecido de Araujo | 2ª |
| 97144023 | Armando Gomes Rodrigues | 2ª |
| 82708023 | Aroldo Evangelista dos Santos Oliveira | 2ª |
| 90491023 | Audemir Alves da Silva | 2ª |
| 22247023 | Braulio Martinez | 2ª |
| 2772023 | Carlito Alves | 2ª |
| 107696024 | Carlos Alberto Galli | 2ª |
| 6698023 | Celino Ferreira da Costa | 2ª |
| 111247023 | Cicero Paulo Barboza Marques | 2ª |
| 108389023 | Claudemir Miranda dos Santos | 2ª |
| 114463023 | Cleber Justiniano | 2ª |
| 86351023 | Cleuma Silva Alegre | 2ª |
| 94157023 | Cleverson Rodrigo Rosseti | 2ª |
| 72132023 | Clodoaldo Emersom Pedroso Viana | 2ª |
| 122821023 | Conceicao Araujo da Silva | 2ª |
| 72182023 | Cristina Mesquita Vilhalva | 2ª |
| 116191023 | Daniel Alexandre Monfardini Moreira | 2ª |
| 130938023 | Daniela Cristina Miranda Alvarez Carvalho | 2ª |
| 83342023 | Daniela Fretes Medeiros | 2ª |
| 121419023 | David de Franco Ferreira | 2ª |
| 88551023 | Demar Rosa Fernandes | 2ª |
| 119022023 | Deoclecio Oliveira de Souza | 2ª |
| 74499023 | Derval Jose da Silva | 2ª |
| 90461024 | Devanir Aparecido Fernandes | 2ª |
| 56751024 | Dinarte Carneiro de Carvalho | 2ª |
| 85049023 | Diomedes Francisco Pinheiro | 2ª |
| 52682023 | Diovani Ferreira Ciacci | 2ª |
| 65703023 | Donizete Marques do Rosario | 2ª |
| 110867023 | Edemildo Batista dos Santos | 2ª |
| 120922023 | Eder Rodrigo Araujo de Lima | 2ª |
| 126600023 | Eder Tiago Braz | 2ª |
| 72057023 | Edna Aparecida de Oliveira Medeiros | 2ª |
| 62835024 | Edson Aparecido Bonifacio Subires | 2ª |
| 118918023 | Edson Trajano Silva | 2ª |
| 82062023 | Elaine Goncalves da Silva | 2ª |
| 6075023 | Eliana Alves da Cruz Dias | 2ª |
| 99810024 | Eliane da Silva | 2ª |
| 133170023 | Elisangela Cristina Antonio Costa Eugenio | 2ª |
| 36395023 | Elizabeth Ferreira | 2ª |
| 25494023 | Elizeu Rodrigues de Andrade | 2ª |
| 121306023 | Ely Nogueira Alves | 2ª |
| 49541023 | Elzo Bogarim | 2ª |
| 129298023 | Emerson Coimbra Morais | 2ª |
| 39843023 | Eric de Oliveira Espindola | 2ª |
| 25555023 | Erotides de Araujo Soares | 2ª |
| 97770023 | Evandro Espindola Eudociak | 2ª |
| 111651023 | Fabiano Martins Libraiz | 2ª |
| 118922023 | Fabio Benites Lopes | 2ª |
| 110689024 | Fabio Braz Lopes | 2ª |
| 113899023 | Felix Alipio Ayala | 2ª |
| 50384023 | Felix Correa Martines | 2ª |
| 126306023 | Fernanda da Cruz Da Mata | 2ª |
| 129507023 | Filipe Nogueira Bueno | 2ª |

| | | |
|-----------|--|----|
| 130247023 | Flavio Junior Carvalho Dias | 2ª |
| 117872023 | Flavio Marcel Eckert Cavalheiro | 2ª |
| 71862025 | Gilberto Amaral Lima | 2ª |
| 85949023 | Gilberto Ferreira Alves | 2ª |
| 119877023 | Helton Roberto Peixoto Cavalheiro | 2ª |
| 67103024 | Indalecia Mendoza Medina | 2ª |
| 22665023 | Ines Aparecida Morceli | 2ª |
| 61520024 | Iraides Zotelli | 2ª |
| 120162024 | Ivaldo Batista Bernardino | 2ª |
| 63713023 | Jalthor Leite Ibane | 2ª |
| 119339023 | Jaqueline Freitas Albuquerque | 2ª |
| 111913023 | Jobniel Alves Feitosa | 2ª |
| 115870023 | Joelson Rosa | 2ª |
| 62468023 | Jose Bonfim Pereira Araujo | 2ª |
| 121332023 | Jose Candido Garcia | 2ª |
| 52822023 | Jose Carlos de Oliveira | 2ª |
| 122324023 | Jose da Silva Ramos | 2ª |
| 49202024 | Jose Marcelino Mello dos Reis | 2ª |
| 92891023 | Jose Marcos Soares Bezerra | 2ª |
| 89216023 | Jose Martins Vieira | 2ª |
| 124217023 | Jose Mauro de Oliveira | 2ª |
| 72606023 | Jose Pereira dos Santos | 2ª |
| 75047023 | Jose Ricardo de Souza Ferri | 2ª |
| 128621023 | Josiane Rodrigues Vieira Mota | 2ª |
| 122133023 | Josy Aparecida de Souza | 2ª |
| 115308023 | Julio Cesar Fernandes | 2ª |
| 54604024 | Juraci Araujo Silva | 2ª |
| 107294025 | Katia Vanessa Alves da Silva de Carvalho | 2ª |
| 97222023 | Kledson Andre da Rocha Santos | 2ª |
| 117372023 | Leandro Candido da Silva | 2ª |
| 130510023 | Leandro Kemparski da Rocha | 2ª |
| 104760023 | Leomar Lara Pretti | 2ª |
| 77095023 | Levi Pereira Ramos | 2ª |
| 93433023 | Lina Mareco Bogarim | 2ª |
| 36440023 | Lozane Pereira Vanderlei | 2ª |
| 123009023 | Luciana de Jesus Oliveira | 2ª |
| 124951023 | Luciana Pereira de Araujo e Silva | 2ª |
| 113839025 | Luciano Alves de Lima | 2ª |
| 115797023 | Lucineia Barbosa Nogueira | 2ª |
| 117375023 | Luis Alberto Souza | 2ª |
| 70425023 | Luiz Carlos dos Santos | 2ª |
| 126623023 | Luiz Claudio Souza | 2ª |
| 87561023 | Luiz Moises Leandro Antunes | 2ª |
| 11578023 | Mara Adriana de Oliveira | 2ª |
| 116264023 | Marcelo Oliveira de Sa | 2ª |
| 99676023 | Marcia Terezinha Ferraz Marques Andreu | 2ª |
| 95269023 | Marcio da Silva | 2ª |
| 58518023 | Marcos Aurelio de Oliveira Weiler | 2ª |
| 127853023 | Marcos dos Santos Brito | 2ª |
| 125367023 | Marcos Jose de Gois | 2ª |
| 35785023 | Marcos Jose Ribeiro | 2ª |
| 97980025 | Marenilma Aparecida Belo Rebelo | 2ª |
| 119490023 | Maria Bento Ribeiro | 2ª |
| 114725023 | Maria Braga de Souza | 2ª |
| 22312024 | Marisa Aluchna Melgarejo Mezza | 2ª |
| 123248023 | Marlon Erick Quevedo | 2ª |
| 50797023 | Miguel Gomes | 2ª |
| 128661023 | Monica Garcia Macedo | 2ª |
| 129383023 | Murilo Romero Maidana Candado | 2ª |
| 28703023 | Mychelen Pereira Wruck Almeida | 2ª |
| 106311023 | Nereu Martins Batista | 2ª |
| 16811024 | Neri Sergio de Oliveira Barrios | 2ª |

| | | |
|-----------|--------------------------------------|----|
| 109346023 | Neucy Romero | 2ª |
| 79975023 | Nivaldo Marques da Silva | 2ª |
| 119164023 | Norivaldo Rodrigues Teixeira | 2ª |
| 96102023 | Odair Ferreira Soares | 2ª |
| 126453023 | Osmar Ferreira Luiz | 2ª |
| 73558024 | Osvaldo Cosme Alves dos Santos | 2ª |
| 89679023 | Oswaldo Pinheiro de Moraes | 2ª |
| 93427023 | Pedro Ojeda Freitas | 2ª |
| 128022023 | Rafael Mendes da Silva | 2ª |
| 82563023 | Ramao Gomes Filho | 2ª |
| 65504023 | Regina Celia Souza Goncalves | 2ª |
| 58707023 | Reginaldo da Rosa Leonel | 2ª |
| 60293023 | Reginaldo Ramalho | 2ª |
| 132045023 | Renato Neves Preza | 2ª |
| 41069023 | Ricardo Luiz Rodrigues da Rocha | 2ª |
| 112718023 | Rodiney Ramires Veron | 2ª |
| 123896023 | Rodolfo Conceicao dos Santos | 2ª |
| 106690023 | Rodrigo Alves da Costa | 2ª |
| 101511024 | Rodrigo de Araujo Baruki | 2ª |
| 73282023 | Rogers de Souza Gomes | 2ª |
| 44268023 | Romilda Aparecida de Paula de Jesus | 2ª |
| 76114023 | Roque Canisio Ott | 2ª |
| 105556023 | Rosecleide Vilar dos Anjos Cerqueira | 2ª |
| 83964023 | Roseli Banzato | 2ª |
| 90730023 | Rozilene Lopes Barreto | 2ª |
| 78079023 | Rubens Viana de Campos | 2ª |
| 44709023 | Samia Mattar de Carvalho | 2ª |
| 45972023 | Sandra Regina de Jesus | 2ª |
| 73250023 | Sandro Balejo Cortez | 2ª |
| 125203024 | Saul Gabriel Netto Teodoro | 2ª |
| 89037023 | Sebastiao de Aquino Fernandes | 2ª |
| 69571024 | Silas Augusto Quirino | 2ª |
| 101307023 | Silvio Ledesma Chaves | 2ª |
| 95322024 | Simei Silva Neto | 2ª |
| 62187023 | Sueli Aparecida Santiago Mendes | 2ª |
| 43407023 | Susi Cristina da Silva Varella | 2ª |
| 128489023 | Valdir Pereira da Silva Junior | 2ª |
| 129604023 | Valeria Antunes Ribeiro | 2ª |
| 76747023 | Valeria Ferreira de Lima | 2ª |
| 105560023 | Valter da Silva Couto | 2ª |
| 128894023 | Vanderlei Almeida de Oliveira | 2ª |
| 126465024 | Vanessa Ortega Maciel | 2ª |
| 132902023 | Viviane Luz de Farias | 2ª |
| 114413023 | Wagner Araujo do Amaral | 2ª |
| 80676023 | Waldinei Soares de Lima | 2ª |
| 118637023 | Washington Rodrigo Vicente Dias | 2ª |
| 52362025 | Zelia Arantes Bueno Moncao | 2ª |
| 62320023 | Zelia Orro Coelho | 2ª |
| 18927023 | Zilmar Vieira | 2ª |
| 112969023 | Ailton Jose | 3ª |
| 99882023 | Andrea Vedana | 3ª |
| 124871024 | Angelo Rodrigues de Moraes | 3ª |
| 94719023 | Ariel de Oliveira Araujo | 3ª |
| 86297023 | Aurea Teixeira da Silva dos Santos | 3ª |
| 125432023 | Braulio Regis Elias | 3ª |
| 117310023 | Carlos Alberto Bonfim | 3ª |
| 42944024 | Carlos Henrique Amador de Souza | 3ª |
| 97575023 | Claudinei Vitor Gomes | 3ª |
| 83471023 | Cleide Aparecida de Carvalho | 3ª |
| 83808023 | Cleiton Ribeiro de Oliveira | 3ª |
| 121302023 | Denis Angelo Ferraz | 3ª |
| 128295024 | Dirceu Correa da Silva | 3ª |

| | | |
|-----------|---|----|
| 115904024 | Djalma Céspedes | 3ª |
| 23760023 | Douglas Alves Teixeira | 3ª |
| 88105023 | Edinaldo Marques da Silva | 3ª |
| 121464023 | Edna Barboza dos Santos | 3ª |
| 108770023 | Edvan Nascimento Felix | 3ª |
| 60614024 | Elaine Ramos Oliveira | 3ª |
| 90912023 | Elidio Flores | 3ª |
| 107270024 | Eliete de Freitas | 3ª |
| 101801023 | Elisangela Dutra | 3ª |
| 129145023 | Elizangela Celestino | 3ª |
| 39795023 | Elton Aroipio Barbosa | 3ª |
| 121838023 | Elton Endrigo Pompeu Sol | 3ª |
| 116054023 | Elvio Eduardo Viegas Cristaldo | 3ª |
| 128590023 | Elvis Cesar Carneiro | 3ª |
| 36071023 | Emilio Cesar Tomas | 3ª |
| 108439023 | Enzo Rufino Leite | 3ª |
| 58593023 | Eude Costa | 3ª |
| 100899023 | Evelyn Aparecida Nascimento da Silva | 3ª |
| 24275023 | Francisco Fabio Vannuchi | 3ª |
| 86643023 | Gelson de Almeida Jares | 3ª |
| 106390023 | Gilmar Avilla da Silva | 3ª |
| 6413023 | Giselly Miranda dos Santos | 3ª |
| 121080023 | Graciene Carvalho de Almeida Thedim Costa | 3ª |
| 131605023 | Greci Tani Giroldo | 3ª |
| 14478024 | Humberto dos Santos Afonso | 3ª |
| 112792023 | Inori Aparecido Miranda Romeiro | 3ª |
| 102803023 | Janice Alves dos Santos | 3ª |
| 132842023 | Jaqueline do Carmo Irala | 3ª |
| 126665023 | Jefferson Lima Rodrigues | 3ª |
| 53450024 | Jefferson Pereira | 3ª |
| 113966024 | Joao Prudencio de Amorim | 3ª |
| 27749023 | Jose Escobar Bravo | 3ª |
| 129807024 | Jozi Maria de Meneses Alves | 3ª |
| 33995023 | Juan Hernandez Lins da Costa | 3ª |
| 116880023 | Jucelia Vital de Azevedo | 3ª |
| 127901023 | Juliandressa Aparecida Marques Pinho | 3ª |
| 126529023 | Lelio Silva da Costa | 3ª |
| 94820023 | Lenilton Garcia Romeiro | 3ª |
| 4056023 | Ligia Maria Vasquez Machado | 3ª |
| 129185023 | Lilia Josefa Feitosa | 3ª |
| 120782023 | Luciano Lamari Querino | 3ª |
| 102117023 | Luciclei Mota Martins da Silva | 3ª |
| 123472023 | Luiz Carlos dos Santos Alves | 3ª |
| 105889023 | Luiz Nobrega Aponte | 3ª |
| 89023023 | Mara Nice Florenciano da Silva | 3ª |
| 125650023 | Marcelo de Oliveira Faustino | 3ª |
| 130276023 | Marcio de Oliveira Gonzales | 3ª |
| 90559023 | Marcos Aurelio Rocha da Silva | 3ª |
| 61237025 | Maria Elizete Arrais Coelho | 3ª |
| 106170023 | Maria Ines Vidal | 3ª |
| 97598023 | Maria Regina Candido do Prado | 3ª |
| 10689024 | Matusan de Assuncao Chaves | 3ª |
| 133134023 | Michelle Karolline dos Santos Almeida de Oliveira | 3ª |
| 93979023 | Naiara Aparecida Lopes Almeida | 3ª |
| 83585024 | Nelson Cirilo de Moura Fe | 3ª |
| 44729023 | Neuza Maria Lima da Silva | 3ª |
| 77359023 | Nivaldo dos Santos | 3ª |
| 79769023 | Norma Franco | 3ª |
| 79631024 | Oscar Arevalo Medina | 3ª |
| 58484023 | Paulo Afonso da Rosa | 3ª |
| 114634023 | Paulo Michel Costa | 3ª |
| 30161023 | Paulo Sergio Azambuja de Almeida | 3ª |

| | | |
|-----------|-------------------------------------|----|
| 122909023 | Regina Martins Amarilha | 3ª |
| 45914025 | Ricardo Bento da Silva | 3ª |
| 91174024 | Rosa Maria Campos da Cruz | 3ª |
| 101645024 | Rosenir Moraes Honorio | 3ª |
| 116444024 | Selma Luiza Ferreira | 3ª |
| 114407023 | Sidney Gimenes Sesper | 3ª |
| 114644023 | Susana Nivea Silva Silveira Lucena | 3ª |
| 118424023 | Tales Borges Oliveira | 3ª |
| 125820023 | Valquiria Oliveira Ferreira Cardoso | 3ª |
| 123039023 | Vanessa Cristina de Carvalho Canuto | 3ª |

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Leonardo Campos Soares da Fonseca, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, matrícula n. 433675021, integrante do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a Chefia da Procuradoria de Assuntos Eleitorais - PEL, sem prejuízo de suas funções a contar de 02 de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCIO ANDRE BATISTA DE ARRUDA
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 362, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, gozo de férias de Maria Fernanda Carli de Freitas Müller, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Estado, matrícula n. 130209021, integrante do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Procuradoria Judicial - PJ, referente ao período aquisitivo de 15 de junho de 2022 a 14 de junho de 2023, com gozo programado para o período de 12 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2023, conforme Resolução "P" PGE/MS/n. 359, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.355, de 19 de dezembro de 2023, pág. 238, a contar de 15 de dezembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCIO ANDRE BATISTA DE ARRUDA
Procurador-Geral Adjunto do Estado

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.927, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 256 da Lei Estadual 1.102, de 10 de outubro de 1990, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e DESIGNAR os servidores JOSELITO SROCZYNSKI, matrículas n. 57134021/22, ocupante do cargo de Professor, GISELLE DOS SANTOS BUGINI, matrícula n. 84774021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, e EDILMAR GALEANO MARQUES, matrícula n. 115369021, ocupante do cargo de Professor, para constituírem comissão processante e, sob a presidência do primeiro, apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos denunciados nos autos n. 29/068126/2023, assim como os fatos conexos que surgirem no decorrer na instrução processual.

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED N. 1.769, de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial n. 10.889, de 12 de julho de 2022, páginas 127 e 128, que exonera, a pedido, o servidor BRUNO AUGUSTO MESSIAS SCHNEIDER, matrícula n. 20729021, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria Estadual de Educação, no município de Campo Grande/MS, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 29/040106/2019 – C.I. N. 1509/CODIF/SED/2023):

Para que, ONDE CONSTA:
"...10 de novembro de 2019...";

PASSE A CONSTAR:
"...10 de novembro de 2020...".

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.928, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER Licença-Gestante às servidoras do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (C.I. N. 1505/CODIF/SED/2023).

| MATRÍCULA | SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | TOTAL |
|-----------|--|---------------------------------------|------------------------|-------|
| 43241021 | ANDREIA RUSSO ALMEIDA | Professor | 29/11/2023 a 27/3/2024 | 120 |
| 132136021 | MICHELLE MILHORANCA MOREIRA | Professor | 28/11/2023 a 26/3/2024 | 120 |
| 422750021 | BRANDON BORISLAV KANADE DE SOUZA ALMEIDA | Professor | 29/11/2023 a 20/3/2024 | 113 |
| 497470021 | LARISSA DA CONCEICAO VASCONCELOS SANTANA | Agente de Atividades Educacionais | 16/10/2023 a 12/2/2024 | 120 |
| 506120021 | FRANCIELE SOUZA DA SILVA | Agente de Atividades Educacionais | 24/11/2023 a 22/3/2024 | 120 |
| 437524021 | SUELI CANDIDA DE CARVALHO | Agente de Atividades Educacionais | 6/11/2023 a 4/3/2024 | 120 |
| 6112021 | VALQUIRIA DE ARAUJO OLIVEIRA | Assistente de Atividades Educacionais | 14/11/2023 a 12/3/2024 | 119 |
| 28649021 | JUCINEIA JOÃO DE OLIVEIRA | Agente de Atividades Educacionais | 13/11/2023 a 11/3/2024 | 120 |
| 15269021 | POLIANA DE OLIVEIRA PAES | Professor | 10/11/2023 a 22/2/2024 | 105 |
| 472966022 | CRISTIANE RAMOS DA SILVA | Agente de Atividades Educacionais | 17/10/2023 a 13/2/2024 | 120 |
| 503464021 | ISABEL ALVES TORRES | Assistente de Atividades Educacionais | 9/10/2023 a 5/2/2024 | 120 |
| 67717022 | TAMIRES OLIVEIRA MATOS | Agente de Atividades Educacionais | 3/11/2023 a 24/2/2024 | 114 |
| 75579021 | MARILENE MELO DE LIMA | Agente de Atividades Educacionais | 26/10/2023 a 21/2/2024 | 119 |
| 493976022 | ALESSANDRA DOS SANTOS TAVARES | Agente de Atividades Educacionais | 27/10/2023 a 20/2/2024 | 117 |
| 36142023 | SUELEM DAVALOS GUIBU | Professor | 24/10/2023 a 20/2/2024 | 120 |
| 483151021 | VANESSA DA SILVA SILGUEIROS GUEDES | Agente de Atividades Educacionais | 21/10/2023 a 17/2/2024 | 120 |
| 466699022 | SUZANA APARECIDA QUINHONE DELPADRE | Agente de Atividades Educacionais | 16/10/2023 a 12/2/2024 | 120 |
| 43750021 | TATIANI ALVES DOS SANTOS | Professor | 8/10/2023 a 4/2/2024 | 120 |
| 43750023 | TATIANI ALVES DOS SANTOS | Professor | 8/10/2023 a 4/2/2024 | 120 |
| 482995021 | JOSIELE CRISTINA WAZLAWICK | Agente de Atividades Educacionais | 4/10/2023 a 31/1/2024 | 120 |

| | | | | |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------------|-----|
| 25456023 | AMANDA FERREIRA FEITOSA | Professor | 16/10/2023 a 12/2/2024 | 120 |
| 504350021 | ARIANE SILVA GUERRA | Agente de Atividades Educacionais | 9/10/2023 a 5/2/2024 | 120 |
| 75171023 | MARILIZI DUARTE DE OLIVEIRA | Professor | 8/10/2023 a 4/2/2024 | 120 |

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.929, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER prorrogação da Licença-Maternidade às servidoras do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (C.I. N. 1506/CODIF/SED/2023).

| MATRÍCULA | SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | TOTAL |
|-----------|--|---------------------------------------|------------------------|-------|
| 473760027 | ELLEN MARIA MACHADO SANTOS FERNANDES | Professor | 19/12/2023 a 16/2/2024 | 60 |
| 504350021 | ARIANE SILVA GUERRA | Agente de Atividades Educacionais | 6/2/2024 a 5/4/2024 | 60 |
| 482995021 | JOSIELE CRISTINA WAZLAWICK | Agente de Atividades Educacionais | 1º/2/2024 a 31/3/2024 | 60 |
| 75579021 | MARILENE MELO DE LIMA | Agente de Atividades Educacionais | 22/2/2024 a 21/4/2024 | 60 |
| 67717022 | TAMIRES OLIVEIRA MATOS | Agente de Atividades Educacionais | 25/2/2024 a 24/4/2024 | 60 |
| 132837021 | JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA | Professor | 4/2/2024 a 3/4/2024 | 60 |
| 132837023 | JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA | Professor | 4/2/2024 a 3/4/2024 | 60 |
| 75171023 | MARILIZI DUARTE DE OLIVEIRA | Professor | 5/2/2024 a 4/4/2024 | 60 |
| 499911021 | BRUNA RAMOS DE SOUZA CRUZ | Professor | 15/12/2023 a 12/2/2024 | 60 |
| 36142023 | SUELEM DAVALOS GUIBU | Professor | 21/2/2024 a 20/4/2024 | 60 |
| 29123035 | TATIELE CRISTINA DA SILVA PINA | Professor | 3/11/2023 a 1º/1/2024 | 60 |
| 15269021 | POLIANA DE OLIVEIRA PAES | Professor | 23/2/2024 a 22/4/2024 | 60 |
| 37889028 | SIBELY DAIANY F BARBOSA LANGE | Professor | 19/1/2024 a 18/3/2024 | 60 |
| 503464021 | ISABEL ALVES TORRES | Assistente de Atividades Educacionais | 6/2/2024 a 5/4/2024 | 60 |
| 6112021 | VALQUIRIA DE ARAUJO OLIVEIRA | Assistente de Atividades Educacionais | 13/3/2024 a 11/5/2024 | 60 |
| 61074021 | VIVIANA DUARTE DA SILVA | Agente de Atividades Educacionais | 5/1/2024 a 4/3/2024 | 60 |
| 458834022 | LEMILDA FELIPE DE OLIVEIRA | Agente de Atividades Educacionais | 2/12/2023 a 30/1/2024 | 60 |
| 488176021 | JUCIARA PIZARRO DA SILVA HENRIQUES | Agente de Atividades Educacionais | 30/12/2023 a 27/2/2024 | 60 |
| 500899021 | JESSICA FERNANDES SANTOS | Agente de Atividades Educacionais | 26/12/2023 a 23/2/2024 | 60 |
| 430107021 | NATALI FRANCO BARRETO | Agente de Atividades Educacionais | 21/12/2023 a 18/2/2024 | 60 |
| 483151021 | VANESSA DA SILVA SILGUEIROS GUEDES | Agente de Atividades Educacionais | 18/2/2024 a 17/4/2024 | 60 |
| 24474022 | ALINE ROBERTA FALAVIGNA DE CASTRO | Professor | 16/1/2024 a 15/3/2024 | 60 |
| 28649021 | JUCINEIA JOAO DE OLIVEIRA | Agente de Atividades Educacionais | 12/3/2024 a 10/5/2024 | 60 |
| 437524021 | SUELI CANDIDA DE CARVALHO | Agente de Atividades Educacionais | 5/3/2024 a 3/5/2024 | 60 |
| 493976022 | ALESSANDRA DOS SANTOS TAVARES | Agente de Atividades Educacionais | 21/2/2024 a 20/4/2024 | 60 |
| 422750021 | BRANDON BORISLAV KANADE DE SOUZA ALMEIDA | Professor | 21/3/2024 a 19/5/2024 | 60 |

| | | | | |
|-----------|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------|----|
| 132136021 | MICHELLE MILHORANCA MOREIRA | Professor | 27/3/2024 a 25/5/2024 | 60 |
| 43241021 | ANDREIA RUSSO ALMEIDA | Professor | 28/3/2024 a 26/5/2024 | 60 |
| 501944021 | KATYANNE KELLY GONCALVES ROJAS | Agente de Atividades Educacionais | 15/12/2023 a 12/2/2024 | 60 |

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.930, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora LETÍCIA APOLONIO, matrícula n. 504883021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Bom Jesus, no município de Três Lagoas/MS, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a partir de 11 de dezembro de 2023 (Processo n. 29/088453/2023 – C.I. N. 1507/CODIF/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.931, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora GRAZIELA DE BRITO NAPI MAGALHÃES, matrícula n. 94007021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGESP/SED), localizada no município de Campo Grande/MS, com carga de 40 horas semanais, com validade a partir de 11 de dezembro de 2023 (Processo n. 29/088131/2023 – C.I. N. 362/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.932, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR o servidor LOURENÇO RUBENS BENITEZ, matrícula n. 31806023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, no Centro de Formação e Pesquisa Profª Drª Mariluce Bittar, localizado no município de Campo Grande/MS, com carga de 40 horas semanais, com validade a partir de 11 de dezembro de 2023 (Processo n. 29/088229/2023 – C.I. N. 362/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.933, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR o servidor PAULO XAVIER DA SILVA, matrícula n. 26408021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria de Formação

Continuada (CFOR/SUPED/SED), localizada no município de Campo Grande/MS, com carga de 20 horas semanais, com validade a partir de 6 de dezembro de 2023, por retorno de cedência (Processo n. 29/088639/2023 – C.I. N. 362/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.934, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora VIVIANE RODRIGUEIRO FRANCO DOMINGUES, matrícula n. 78316021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Paulo Eduardo de Souza Firmo, localizada no município de Sidrolândia/MS, nos Componentes Curriculares – Anos iniciais, na etapa de Ensino Fundamental, com carga de 20 horas semanais, no turno matutino, com validade a partir de 19 de outubro de 2023, por retorno de cedência (Processo 29/077035/2023 – C.I. N. 363/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora IZABEL MARIA DO CARMO SILVA, matrícula n. 88209021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Joaquim Murtinho, localizada no município de Ponta Porã/MS, no Componente Curricular de Matemática, na etapa do Ensino Fundamental, com carga de 16 horas semanais, no turno vespertino, com validade a partir de 1º de janeiro de 2018, por regularização da vida funcional (Processo n. 29/088250/2023 – C.I. N. 364/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.936, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora ANDREZA LORENZONI PORTELLA, matrícula n. 106474021, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Adventor Divino de Almeida, localizada no município de Campo Grande/MS, com carga de 20 horas semanais, no turno matutino, com validade a partir de 29 de outubro de 2023 (Processo n. 29/086747/2023 – C.I. N. 366/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora BERNARDINA PAES DE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula n. 114240022, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof.^a Maria de Lourdes Toledo Areias, localizada no município de Campo Grande/MS, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com validade a partir de 4 de julho de 2023 (Processo n. 29/087195/2023 – C.I. N. 366/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.938, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora ELEOENAI NEPOMUCENO DE ALMEIDA, matrícula n. 85508021, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Amando de Oliveira (Escola da Aatoria), localizada no município de Campo Grande/MS, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com validade a partir de 12 de julho de 2023 (Processo n. 29/089321/2023 – C.I. N. 366/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.939, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora FATIMA APARECIDA RODRIGUES ROCAMORA, matrículas n. 76451021 e 76451022, ocupante dos cargos de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na escola estadual abaixo especificada, localizada no município de Campo Grande/MS, com validade a partir de 3 de fevereiro de 2019, para regularização da vida funcional (Processo n. 29/083669/2023 – C.I. N. 366/CORLOT/SED/2023).

Escola Estadual Prof.^a Clarinda Mendes de Aquino (Escola da Aatoria)

| Matrículas | C/H | Turnos |
|------------|-----|------------|
| 76451021 | 20 | matutino |
| 76451022 | 20 | vespertino |

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.940, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora FLAVIA APARECIDA GRANDE DA CUNHA, matrícula n. 67804021, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Manoel Garcia Leal, localizada no município de Paranaíba/MS, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com validade a partir de 1º de dezembro de 2023 (Processo n. 29/087386/2023 – C.I. N. 366/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.941, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA, matrícula n. 97031022, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof.^a Flavina Maria da Silva (Escola da Aatoria), localizada no município de Campo Grande/MS, com carga de 20 horas semanais, no turno matutino, com validade a partir de 3 de julho de 2023 (Processo n. 29/086981/2023 – C.I. N. 366/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora MARIA HELENA BACCIN, matrícula n. 69336026, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Marechal Rondon, localizada no município de Mundo Novo/MS, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com validade a partir de 16 de novembro de 2022, para regularização da vida funcional (Processo n. 29/087209/2023 – C.I. N. 366/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.943, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora SANDRA BISPO DA SILVA, matrícula n. 56663021, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Pastor Daniel Berg, localizada no município de Dourados/MS, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com validade a partir de 11 de dezembro de 2023 (Processo n. 29/088868/2023 – C.I. N. 366/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.944, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, *ex officio*, o servidor AMAURI SANCHES MARTINEZ, matrícula n. 68271027, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Vereador Moacir Djalma Barros, localizada no município de Dourados/MS, para a Escola Estadual Arcênio Rojas (Escola da Aatoria), no município de Caarapó/MS, no Componente Curricular de História, na etapa do Ensino Fundamental, com carga de 16 horas semanais, no turno integral, com fundamento no inciso II do art. 39 e art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 1º de agosto de 2023 (Processo n. 29/042032/2023 – C.I. N. 367/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.945, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, o servidor ELEONIRDO BISCAYA DA SILVA, matrícula n. 21995022, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Definitiva, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Lúcia Martins Coelho (Escola da Aatoria), para a Escola Estadual Joaquim Murtinho, ambas localizadas no município de Campo Grande/MS, com carga de 20 horas semanais, no turno noturno, com fundamento no inciso I do art. 39 e art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 10 de novembro de 2014, para regularização da vida funcional (Processo n. 29/085358/2023 – C.I. N. 365/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.946, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, o servidor JOÃO CARLOS BEZERRA, matrículas n. 97192022 e n. 97192023, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof. Ulisses Serra, localizada no município de Campo Grande/MS, para a Escola Estadual Prof. Ladislau Deák Filho, localizada no Distrito de Nova Porto XV, no município de Bataguassu/MS, com carga de 40 horas semanais, nos turnos matutino e noturno, com fundamento no inciso I do art. 39 e art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 14 de dezembro de 2023 (Processo n. 29/080311/2023 – C.I. N. 365/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.947, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora NEUZA COLMAN, matrícula n. 57299022, ocupante do cargo de Professor, em Readaptação Provisória, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Pedro Afonso Pereira Goldoni, localizada no Distrito de Sanga Puitã, para a Escola Estadual Deputado Fernando Cláudio Capiberibe Saldanha, ambas no município de Ponta Porã/MS, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso I do art. 39 e art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 1º de junho de 2021, para regularização da vida funcional (Processo n. 29/085376/2023 – C.I. N. 365/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.948, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, *ex officio*, a servidora KARINA MARGARETI ALENCAR DE BARROS, matrícula n. 42152025, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Orcírio Thiago de Oliveira, para o Centro Estadual de Educação Profissional Hércules Maymone, ambos localizados no município de Campo Grande/MS, no Componente Curricular de Ciências na etapa do Ensino Fundamental, com carga de 6 horas semanais, no turno matutino, com fundamento no inciso II do art. 39 e do art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 1º de janeiro de 2000, com validade a partir de 2 de outubro de 2023 (Processo n. 29/073027/2023 – C.I. N. 363/CORLOT/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.949, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Apostila do Secretário de Estado de Educação, na Resolução "P" SED n. 1.845, de 5 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.355, de 19 de dezembro de 2023, páginas 238-239, que designou à servidora JAKELINE DA ROCHA BARRIOS, matrícula n. 491741021, ocupante do cargo

de Agente de Atividades Educacionais, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, da Escola Estadual Bonifácio Camargo Gomes, localizada no município de Bonito/MS, por duplicidade de publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.950, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "P" SED n. 3.856, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.344, de 8 de dezembro de 2023, página 183, que designa a servidora MARTA CRISTINA PINHEIRO NASCIMENTO, matrícula n. 94219021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, da Escola Estadual João Baptista Pereira, localizada no município de Deodápolis/MS (Processo n. 29/084366/2023 – C.I. N. 1738/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO "P" SEMADESC N. 234, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Resolução "P" SEMADESC n. 132, de 26 de maio de 2023, resolve:

DESIGNAR o servidor EDER MILTON VASQUES, matrícula n. 81713023, ocupante do cargo Assistente de Serviços Operacionais, para acompanhar e fiscalizar a execução de Convênio a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio desta Secretaria de Estado, com recursos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE) e o Município de Anastácio/MS, que tem por finalidade a concessão de apoio financeiro para a "execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Anastácio/MS", objeto do Processo Administrativo n. 83/051.897/2023.

Campo Grande (MS), 18 de dezembro de 2023.

EDSON MILTON GENOVA
Superintendente de Administração (SEMADESC/MS)

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.069, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial n. 11.355, de 18 de dezembro de 2023, página 254-255

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art. 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, os Policiais Militares abaixo relacionados, do **BPMGdaE / CPE / Campo Grande – MS**, para o **Comando Geral / Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) / Campo Grande-MS**, conforme segue:

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS

ANEXO A PORTARIA "P" DGP/1/DGP/PMMS N. 1.069, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

| Grad | Matricula | Nome |
|-------------------|-----------|----------------------------------|
| Sub Ten QPPM QPPM | 86565021 | CLEBER AUGUSTO MORAES DE ALMEIDA |
| Sub Ten QPPM QPPM | 96138022 | LUCIANO DA SILVA RIBEIRO |
| 2º Sgt QPPM QPPM | 76662021 | ARLINDO DA SILVA |
| 2º Sgt QPPM QPPM | 79628021 | GERALDO GUARINA CANA VERDE |
| 2º Sgt QPPM QPPM | 84348021 | RONIE JOSE DE SOUZA |
| 3º Sgt QPPM QPPM | 117524022 | ELOY OROSCO FIGUEIRA |
| 3º Sgt QPPM QPPM | 12668021 | FLAVIO CANUTO DA SILVA |
| 3º Sgt QPPM QPPM | 124109021 | FLAVIO LARA ORTIZ |
| 3º Sgt QPPM QPPM | 107412021 | FRANK AERICO BORGES |
| 3º Sgt QPPM QPPM | 128271021 | JACY GERALDO QUEIROZ |
| 3º Sgt QPPM QPPM | 130641022 | JETSON DE SOUZA |
| 3º Sgt QPPM QPPM | 102729021 | RAFAEL RODOLFO ROSA |
| 3º Sgt QPPM QPPM | 31036021 | SILVONEI LEDESMA CHAVES |
| 3º Sgt QPPM QPPM | 86635021 | THIAGO INFRAN PINTO |
| 3º Sgt QPPM QPPM | 123958023 | VALDIR REZENDE ALVES |
| CB QPPM | 127061021 | MARCELO LOUVEIRA FAGUNDES |
| CB QPPM | 15156021 | ALESSANDRO DE OLIVEIRA |
| CB QPPM | 425359021 | ELIZEU TEIXEIRA NEVES |
| CB QPPM | 113303021 | ENEIAS VIEIRA GONCALVES |
| CB QPPM | 426923021 | IZAQUE LEON NEVES |
| CB QPPM | 341304021 | LEONARDO MALDONADO REINOSO |
| CB QPPM | 117095022 | AUSTRAGESILO DE ARAUJO BARBOSA |
| CB QPPM | 91376021 | CLEBER MENDONCA COELHO |
| CB QPPM | 93059021 | ERIVELTON SEBASTIAO DUARTE |
| CB QPPM | 124757022 | ISMAEL DA SILVA PIZOLITO |
| CB QPPM | 107847021 | JOAO HEDER CORONEL FARINHA |
| CB QPPM | 45077021 | CLEU SANTOS |
| CB QPPM | 82799021 | EDSON LUIZ FELIX |
| SD QPPM | 483998021 | FÁBIO JOSÉ GOMES DE CASTRO |

(Solução a CI n. 2563/BPMGDAE/PMMS, de 13 de dezembro de 2023).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO - CEL QOPM

Subcomandante-Geral da PMMS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**PALÁCIO TIRADENTES - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL/1**

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art. 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 3º Sgt QPPM **ELISANGELA APOLONIO FERNANDES**, matrícula 117628022, do **7º BPM / CPA-3 / Aquidauana - MS**, para o **2º PEL / 1ª CIA / BPMA / CPE / Aquidauana - MS**.

(Solução a CI n. 882/SUBCMDG/PMMS, de 18 de dezembro de 2023).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO - CEL QOPM

Subcomandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art. 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 3º Sgt QPPM **ELISANGELA APOLONIO FERNANDES**, matrícula 117628022, do **7º BPM / CPA-3 / Aquidauana - MS**, para o **2º PEL / 1ª CIA / BPMA / CPE / Aquidauana - MS**.

(Solução a CI n. 883/SUBCMDG/PMMS, de 18 de dezembro de 2023).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 5º, § § 1º e 2º alínea "a", do Decreto n. 1.093, de 12 junho de 1981, resolve:

Classificar, o SD PMMT **RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula Funcional nº 267370/1, pertencente ao efetivo da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, no **5º BPM / CPA-2 / Coxim - MS**, em virtude de sua cedência a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme público no Diário Oficial/MT n. 28.643, de 18 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente, pelo período de **18 de dezembro de 2023 a 17 de dezembro de 2024**.
(Solução a CI n. 884/SUBCMDG/PMMS, de 19 de dezembro de 2023).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art. 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por inconveniência da permanência na OPM, o 2º Sgt QPPM **EDUARDO GOMES DE LIMA**, matrícula 71787021, do **BPMA / CPE / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Diretoria de Gestão do Presídio Militar (DGPME) / Campo Grande – MS, com base no Art. 20, inciso III, do Decreto 1.093/81**.
(Solução a CI n. 885/SUBCMDG/PMMS, de 19 de dezembro de 2023).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art. 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, os Policiais Militares abaixo relacionados, da **área do Comando Geral / Comando de Policiamento Metropolitano (CPM)**, para a **área do Comando Geral / Comando de Policiamento Especializado (CPE) / Campo Grande-MS**, conforme segue:

| Grad | Matricula | Nome | OPM Origem | OPM Destino |
|---------|-----------|--|--|-------------|
| CB QPPM | 15125021 | FERNANDES MORAES DA SILVA | Cmdo G / CPM / Copom / Campo Grande-MS | EIPMont |
| CB QPPM | 96849021 | SANDRO DE OLIVEIRA | 1º BPM/Campo Grande-MS | EIPMont |
| CB QPPM | 116027021 | ANDERSON DA SILVA SOUZA | BPMTran/Campo Grande-MS | EIPMont |
| CB QPPM | 426743021 | DIOGO HENRIQUE PEREIRA GIRO | 11ª CIPM/Campo Grande-MS | Bope |
| SD QPPM | 483771021 | ALCIO MARQUES CAVALHEIRO JUNIOR | 8ª CIPM/Sidrolândia-MS | Bope |
| CB QPPM | 377238021 | RAFAEL DE OLIVEIRA REIS | BPMTran/Campo Grande-MS | BPMChoque |
| CB QPPM | 425096021 | RONEI WACHHOLZ DOS SANTOS | 1º BPM/Campo Grande-MS | BPMChoque |
| SD QPPM | 490352021 | LEANDRO ROCHA | 9º BPM/Campo Grande-MS | BPMChoque |
| SD QPPM | 490477021 | PAULO SERGIO GUEDES NETO | 5ª CIPM/Campo Grande-MS | BPMChoque |
| SD QPPM | 490576021 | RAILSON MORAES DE ARAUJO | 10º BPM/Campo Grande-MS | BPMChoque |
| SD QPPM | 490561021 | LAURINEY RANGEL SINGAMI | 10º BPM/Campo Grande-MS | BPMChoque |

(Solução a CI n. 484/CPE/PMMS, de 18 de dezembro de 2023).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.076, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Reverter, ao respectivo quadro, os Policiais Militares abaixo relacionados, agregados conforme Diário Oficial n. 11.326, de 23 de novembro de 2023, por ter cessado o motivo da permanência à disposição da **Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP – Ministério da Justiça)**, prestando serviços de natureza Policial Militar junto a **DFNSP**; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), conforme segue:

| Grad | Mat | Nome | OPM Origem | A contar |
|-------------|------------|---|------------|-------------|
| 3º Sgt QPPM | 1525022 | ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA | Bope | 11 dez 2023 |
| 3º Sgt QPPM | 13146021 | SHALMON HAVNER CARVALHO SUNAKOZAWA | Bope | 11 dez 2023 |
| CB QPPM | 43404021 | STEFAGNER VICENTE DA SILVA | Bope | 05 dez 2023 |
| CB QPPM | 4260111021 | FARNE CESAR PEREIRA DOS SANTOS | 2º BPM | 11 dez 2023 |

(Solução a CI n. 408/PM-3/PMMS, de 19 de dezembro de 2023).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO CESAR FIGUEIREDO DE LIMA – Cel QOPM
Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Autorizar a averbação de 153 (cento e cinquenta e três) dias de serviços prestados a prefeitura municipal de Bela Vista/MS, requerido pelo 1º SGT QPPM **JANUARIO FLEITAS**, Mat. 78039021, **do 11º BPM**, a serem computados para fins de transferência para a inatividade, correspondentes aos serviços prestados junto ao serviço público municipal abaixo especificadas, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição s/nº, expedida pela Prefeitura Municipal de Eldorado - MS, com emissão datada de 02 ABR 2003; com fulcro no Artigo 131, inciso I, Artigo 132, incisos I e II da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o artigo 1º, inciso VI, §§ 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.555 de 17 de junho de 1992, alterado pelo Decreto nº 6.910, de 7 de dezembro de 1992, c/c o Artigo 79, Artigo 82, inciso II da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (MSPREV), conforme segue:

| ORGAO/EMPRESA/EMPREGADOR | Função | PERIODO | TEMPO |
|------------------------------------|------------------------|-------------------------|----------|
| Prefeitura Municipal de Bela Vista | Assist. Administrativo | 01/04/1993 a 31/08/1993 | 153 dias |

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO CESAR FIGUEIREDO DE LIMA – CEL QOPM
Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1.078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Deceto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 2º, Art 12, inciso II, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, c/c Art 10, inciso XVI e XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de Abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Maj QOPM **WELLINGTON LOPES LAFAYETTE JULIAO**, Mat. 36844021, para responder pela função de confiança de **Comandante da 6ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS**, cumulativamente com a função que já exerce, durante afastamento do titular, no período de **19 a 27 de dezembro de 2023**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

DESIGNAR, o Ten Cel QOPM **ROBSON ROBERTO LOPES RAMOS**, Mat. 102830021, para responder

pela função de confiança de **Comandante da 6ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS**, cumulativamente com a função que já exerce, durante afastamento do titular, no período de **28 de dezembro de 2023 a 4 de janeiro de 2024**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

(Solução a CI n. 2399/GAB/2023, de 18 de dezembro de 2023).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

RENATO DOS ANJOS GARNES – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMMS

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 432, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Cap QOBM Pedro Paulo Barros da Costa, matrícula n. 62.623-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 3ºSGBM/Ind./CBMMS (Nova Andradina-MS), cumulativamente com a função que exerce, no período de 07.01.2024 a 16.01.2024, em substituição ao titular da função em razão de gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o 1º Ten QOBM Gabriel Ferreira Lopes n. 12.653-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 6ºSGBM/Ind./CBMMS (Navirai-MS), cumulativamente com a função que exerce, no período de 01.01.2024 a 30.01.2024, em substituição ao titular da função em razão de gozo de férias regulamentares.

Em consequência, tornar sem efeito a PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 378, de 13 de novembro de 2023, publicada no DOEMS n. 11.344, de 8 de dezembro de 2023, pág. 193.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 448, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o CAP QOBM Diego Garcia Baumgardt, matrícula n. 39.066-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 1ºSGBM/Ind/CBMMS (Aquidauana-MS), no período de 11.12.2023 a 20.12.2024, em substituição ao titular da função por estar em gozo de instalação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 449, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, incisos II, VI, XI e art. 55, parágrafo único da Lei Complementar

n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBM/MS - LOB), c/c o artigo 2º e artigo 5º, § 1º, alínea "b", art.16, VII e art. 17, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, os Oficiais abaixo relacionados, conforme origem e destino especificados na tabela, a contar da data da publicação.

| Matrícula | Posto | Nome | Origem | Destino |
|-------------|-------------|---------------------------------|---------------|-----------------|
| 101.347-021 | 2º TEN QOBM | José Carlos Herculano Gonçalves | QCG/CMB/CBMMS | 6ºGBM/CMB/CBMMS |
| 401.296-021 | 2º TEN QOBM | Vinícius Nascimento de Castro | QCG/CMB/CBMMS | 1ºGBM/CMB/CBMMS |

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Cap QOBM Rafael da Silva Sá Xavier, matrícula n. 45.804-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 4ºSGBM/Ind./CBMMS (Paranaíba-MS), cumulativamente com a função que exerce, no período de 03.01.2024 a 01.02.2024, em substituição ao titular da função em razão de gozo de férias regulamentares.

Em consequência, tornar sem efeito a PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 415, de 4 de dezembro de 2023, publicada no DOEMS n. 11.343, de 7 de dezembro de 2023, pág. 173.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 452, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Cap QOBM Lennon Sabino de Lima, matrícula n. 60.355-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 1ºGBM/CBMMS, cumulativamente com a função que exerce, no período de 18.12.2022 a 16.01.2023, em substituição ao titular da função por motivo de gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 454, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o CAP QOBM PAULO CORDEIRO RAMIRO n. 128.369-024, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 11ºSGBM/Ind./CBMMS (Ivinhema-MS), cumulativamente com a função que exerce, no período de 11.01.2024 a 09.02.2024, em substituição ao titular da função em razão de gozo de férias regulamentares.

Em consequência, tornar sem efeito a PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 377, de 13 de novembro de 2023, publicada no DOEMS n. 11.344, de 8 de dezembro de 2023, pág. 193.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 455, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de

abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, fins regularização funcional, o 2º TEN QOBM Paulo de Lima Gomes Junior, matrícula n. 485.605-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 24ºSGBM/Ind/CBMMS (Ribas do Rio Pardo-MS), cumulativamente com a função que exerce, no período de 22.11.2023 a 27.11.2023, em substituição ao titular da função por motivo de afastamento previsto no artigo 141 c/c artigo 142, Inciso I, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 456, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso II e VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o MAJ QOBM Eduardo Rachid Teixeira, matrícula n. 62.671-021, para responder provisoriamente pela função de Chefe da BM-4/EMG/CBMMS, cumulativamente com a função que exerce, no período de 08.01.2024 a 12.01.2024, em substituição ao titular da função por motivo de afastamento previsto no artigo 141 c/c artigo 142, inciso I, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 462, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 19 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 c/c o art. 8º, incisos II e VI, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 e considerando a Ata de Conclusão de Curso n. 016/DivEns/ABM/2023 – CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - BM/2022, de 12 de dezembro de 2023, resolve:

Declarar Aspirante-a-Oficial BM, por merecimento intelectual, os Alunos a Oficial BM abaixo relacionados, a contar de 12 de dezembro de 2023, por terem concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais BM, realizado na Academia de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

| N.º Ord. | NOME | MATRÍCULA | MÉDIA GERAL | CLASSIFICAÇÃO |
|----------|--------------------------------------|------------|-------------|---------------|
| 1 | JHONATAN DE FIGUEIREDO MARQUES | 11763809/1 | 9,598 | 1º |
| 2 | PEDRO IGNACIO MENEGHETTI SCHEID | 11763973/1 | 9,473 | 2º |
| 3 | SAMUEL DE OLIVEIRA ALMEIDA | 11764147/1 | 9,437 | 3º |
| 4 | MIRELLA BARBOSA CAMELO | 11763850/1 | 9,428 | 4º |
| 5 | AECIO REIS DE CARVALHO | 11764015/1 | 9,379 | 5º |
| 6 | JOSE NILTON VIEIRA NUNES | 11764040/1 | 9,350 | 6º |
| 7 | JOÃO AGENOR RESPLANDES MORAIS JUNIOR | 11761202/1 | 9,336 | 7º |
| 8 | MOISES BRUNO LOPES BISSOTO | 11553669/3 | 9,325 | 8º |
| 9 | JEAN MARTINS FREITAS CARVALHO | 11764074/1 | 9,325 | 9º |
| 10 | JULIANNA MILHOMEM DA SILVA GOMES | 11764031/1 | 9,255 | 10º |
| 11 | LUCAS VIEIRA DIAS SOUSA | 11760958/1 | 9,236 | 11º |
| 12 | MARCO ANTONIO MARQUES BELEM | 11764058/1 | 9,217 | 12º |
| 13 | AIANDER JUNIOR SILVA BARROS | 11763817/1 | 9,086 | 13º |
| 14 | PEDRO JORGE SOARES CORREA | 11763957/1 | 9,067 | 14º |

| | | | | |
|----|-----------------------------------|------------|-------|-----|
| 15 | IGOR RENATO SOUZA SANTOS | 490074021 | 9,034 | 15º |
| 16 | LEIA SANTOS NAZARETH | 11760982/1 | 9,031 | 16º |
| 17 | LÚCIO MACHADO SUCUPIRA DE LIMA | 490083021 | 8,951 | 17º |
| 18 | BRUNO VINÍCIUS MÜTZENBERG | 11764082/1 | 8,896 | 18º |
| 19 | NELSOMAR RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA | 57623021 | 8,880 | 19º |
| 20 | SAMUEL SANTANA DOS SANTOS | 24531021 | 8,832 | 20º |
| 21 | EDUARDO SOUSA LIMA FERREIRA | 11764180/1 | 8,729 | 21º |

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve;

Tornar sem efeito a publicação da Portaria "P" DGPC/MS nº 713, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.355, de 19 de dezembro de 2023, página 257, que removeu, "ex-officio", no interesse da Administração, **IVANILDO LEMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 115679024, Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial, da Delegacia de Polícia Civil de Rio Brilhante/MS para a Primeira Delegacia de Polícia Civil de Ponta Porã/MS, por ter sido publicada em duplicidade.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" CGPC/MS/Nº 033, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 30, inc. VII e X c/c arts. 177 e 179, todos da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005:

Considerando a decisão judicial proferida nos autos nº 0902121-57.2023.8.12.0002, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS, que concedeu liberdade provisória ao Investigador de Polícia Judiciária **IVANILDO LEMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **115679024**, com a devida expedição de Alvará de Soltura, referente ao mandado de prisão expedido nos autos nº 0811159-85.2023.8.12.0002, o qual foi cumprido em 13/12/2023;

R E S O L V E

Revogar o afastamento compulsório do policial civil **IVANILDO LEMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **115679024**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, lotado atualmente na 1ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã/MS, determinado conforme Portaria "P" CGPC/MS/Nº 030, de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 11.326, de 23 de novembro de 2023, com efeitos a contar da data da publicação, informando ao RH/SEJUSP/MS, DPI/DGPC/MS, DGP/DGPC/MS, DRAP/DGPC/MS e ASSETEL/DGPC/MS, para os fins pertinentes.

CLEVER JOSÉ FANTE ESTEVES

Delegado de Polícia
Corregedor-Geral da Polícia Civil

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 724, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA**, Delegado de Polícia, Terceira Classe, matrícula nº 474598023, Delegado Titular da Primeira Delegacia de Polícia Civil de Coxim/MS para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Alcinoópolis/MS, no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2024, em razão de não haver Delegado Titular na Unidade Policial.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **SAM RICARDO ARANHA SUZUMURA**, Delegado de Polícia, Primeira Classe, matrícula nº 129660023, Delegado Adjunto da Sexta Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Unidade Policial, no período de 15 a 29 de janeiro de 2024, em razão de gozo de férias de Camilo Kettenhuber Cavalheiro.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 726, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO**, Delegado de Polícia, Primeira Classe, matrícula nº 111356023, Delegado Adjunto da Quarta Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Unidade Policial, no período de 02 a 16 de janeiro de 2024, em razão de gozo de férias de Sueli Araujo Lima Rocha.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 727, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **MATHEUS ALVES VITAL**, Delegado de Polícia, Quarta Classe, matrícula nº 491622023, Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de São Gabriel do Oeste/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no período de 08 a 22 de janeiro de 2024, em razão de gozo de férias de Edson Caetano dos Santos.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 728, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar JOVENTINO FLORIANO DA SILVA, Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial, matrícula nº 88244023, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, da Quarta Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande/MS, com validade a contar de

15 de dezembro de 2023.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 729, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar CARLOS EDUARDO THAL, Investigador de Polícia Judiciária, Primeira Classe, matrícula nº 424479022, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Chefe de Seção, símbolo DAPC-7, na Quarta Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande/MS, em vaga prevista no Decreto nº 12.093, de 27 de abril de 2006 e alterado pelo Decreto nº 15.839, de 22 de dezembro de 2021, com validade a contar de 15 de dezembro de 2023.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Agência Estadual de Metrologia

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.339, de 4 de dezembro de 2023, página 204.

PORTARIA "P" AEM/MS/N.95, de 16 de novembro de 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA AEM/MS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto "P" n.123 de 17 de janeiro de 2023 e Portaria n.267, de 7 de julho de 2023 do Presidente do INMETRO, e no uso da competência que lhe confere Art. 256 da Lei Estadual nº 1.102/90, e com fundamento no art. 258, "caput" e § 1º da Lei Estadual nº 1.102, de 1990, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº "P" AEM/MS/N.70, de 16/08/2023, do Diretor-Presidente, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11.245 de 18/08/2023, pg. 106:

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16 de novembro de 2023, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar referente ao Processo nº 83/039308/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 16 de novembro de 2023

Marcos Henrique Derzi Wasilewski
Diretor Presidente
AEM/MS – INMETRO

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 232/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Chefia das Unidades especificadas no quadro, considerando o Regimento Interno da Agehab, instituído por meio da Portaria "N" 198, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.346, a contar de 11 de dezembro de 2023, para fins de regularização funcional.

| MATRICULA | SERVIDOR | FUNÇÃO/UNIDADE |
|-----------|---------------------------------|---|
| 476754024 | Cleyoana Beatriz de Souza Matos | Chefe da Unidade de Acompanhamento de Contratos e Órgão de Controle |
| 33493021 | Gleicemar Garcia dos Santos | Chefe da Unidade de Compras e Suprimentos |
| 122660022 | Mara Rubia Bereta | Chefe da Unidade de Procedimentos e Conformidades Contábeis |

| | | |
|-----------|----------------------------|--|
| 93948026 | Maria Martins de Oliveira | Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas |
| 495897022 | Raphaela Heloína Schiemann | Chefe da Unidade de Apoio de Regularização Fundiária |
| 61130024 | Rosilene Candelária | Chefe da Unidade de Gestão Patrimonial |
| 19600021 | Valdecir Pereira Lima | Chefe da Unidade de Convênio |

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**

Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 233/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Chefia das Divisões e Setores especificados no quadro, considerando o Regimento Interno da Agehab, instituído por meio da Portaria "N" 198, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.346, a contar de 11 de dezembro de 2023, para fins de regularização funcional:

| MATRICULA | SERVIDOR | FUNÇÃO/UNIDADE |
|------------------|----------------------------------|--|
| 2184022 | Ademir da Silva Nery | Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras |
| 116970021 | Laura Antonia Pereira dos Santos | Chefe da Divisão de Regularização |
| 91283023 | Marly Rocha Silva de Santana | Chefe da Divisão de Execuções Contábeis |
| 477951021 | Átilla Borges | Chefe do Setor de Cobrança Extrajudicial |
| 422639021 | Evandro Barbosa França | Chefe do Setor de Negativação Cadastral |
| 423322021 | Fabiana Lira da Silva Trindade | Chefe do Setor de Protocolo |
| 77091021 | Lúcio Fernandes Arguilheira | Chefe do Setor de Fiscalização e Monitoramento Imobiliário |
| 131127022 | Marcos Figueira | Chefe do Setor de Apoio Técnico |

Revogar as Portarias "P" AGEHAB nº 127/2022 e 128/2022, publicadas no Diário Oficial n. 10.867, de 22 de junho de 2022; Portarias "P" AGEHAB nº 129/2022 e 142/2022, publicadas no Diário Oficial nº 10.868, de 23 de junho de 2022.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**

Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 234/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor César Magalhães de Souza, matrícula 435412021, ocupante do cargo de Técnico de Programas Habitacionais, designado na Função de Confiança Executiva, símbolo FCE-02, para responder pela Chefia do Setor de Geração de Contratos e Controle, a contar de 11 de dezembro de 2023, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**

Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 235/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Karine Machado Davalo, matrícula 6383902, ocupante do cargo de Técnico de Programas Habitacionais, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, privativa da carreira Gestão de Programas Habitacionais e responder pela Chefia da Divisão de Desenho Técnico, com fundamento no artigo 45, inciso VI, alínea "a", da Lei n. 4.489, de 3 de abril de 2014, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**

Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 236/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Meire Evelyn Freitas Fernandes, matrícula 19125022, ocupante do cargo de Técnico de Programas Habitacionais, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, privativa da carreira Gestão de Programas Habitacionais e responder pela Chefia da Divisão de Contratação, com fundamento no artigo 45, inciso VI, alínea "b", da Lei n. 4.489, de 3 de abril de 2014, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 237/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor Rodrigo Varanauskas Kassar, matrícula 38874021, ocupante do cargo de Técnico de Programas Habitacionais, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, privativa da carreira Gestão de Programas Habitacionais e responder pela Chefia do Setor de Cadastramento e Atendimento ao Público, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 45, inciso VI, alínea "b", da Lei n. 4.489, de 3 de abril de 2014.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 238/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Roseli Martins Ferreira, matrícula 435332021, ocupante do cargo de Técnico de Programas Habitacionais, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, privativa da carreira Gestão de Programas Habitacionais e responder pela Chefia do Setor de Arquivo, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 45, inciso VI, alínea "b", da Lei n. 4.489, de 3 de abril de 2014.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 239/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Regimento Interno da Agehab, instituído por meio da Portaria "P" AGEHAB n. 198, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.346, de 11 de dezembro de 2023, resolve:

Designar a servidora Adenice Lira Soares Arraes, matrícula 98701022, Gerente da Gerência de Acompanhamento Social, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Projeto Social, a contar de 11 de dezembro de 2023, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 240/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Regimento Interno da Agehab, instituído por meio da Portaria "P" AGEHAB n. 198, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.346, de 11 de dezembro de 2023, resolve:

Designar a servidora Célia Ferreira Vieira, matrícula 65344027, Gerente da Gerência de de Execução Orçamentária e Financeira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Unidade de Execução Financeira, a contar de 11 de dezembro de 2023, para fins de regularização funcional.

Revogar a Portaria "P" AGEHAB nº 80/2023, de 12 de maio de 2023

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 241/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Regimento Interno da Agehab, instituído por meio da Portaria "P" AGEHAB n. 198, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.346, de 11 de dezembro de 2023, resolve:

Designar a servidora Josiane da Cunha Ramalho, matrícula 435347021, Gerente da Gerência de Demanda Habitacional, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Demanda Habitacional, a contar de 11 de dezembro de 2023, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 243/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a pedido, a servidora Eliz Cristina Tietz da Conceição, matrícula 69614022, da função de confiança de Chefe de Setor, privativa da carreira Gestão de Programas Habitacionais, com validade a contar de 11 de dezembro de 2023.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 244/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a servidora Meire Evelyn Freitas Fernandes, matrícula 19125022, da função de confiança de Chefe de Setor, privativa da carreira Gestão de Programas Habitacionais, com validade a contar de 11 de dezembro de 2023.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 242/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Regimento Interno da Agehab, instituído por meio da Portaria "P" AGEHAB n. 198, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.346, de 11 de dezembro de 2023, resolve:

Designar o servidor Rafael Almeida Castro, matrícula 97615022, Gerente da Gerência de Projetos e de Orçamento de Empreendimentos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Projetos e Orçamentos, a contar de 11 de dezembro de 2023, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEMS N.127, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria AGEMS n. 252, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.306, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência da Diretora de Inovação, Relações Institucionais e Serviços Correlatos, Rejane Amorim Monteiro Mishima, matrícula n. 427704027 e Coordenação Geral do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, Arthur Suzini Poletto, matrícula n. 504556021, para comporem o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais – CPPDP, de que trata a Portaria AGEMS nº 252, de 26 de outubro de 2023, conforme quadro a seguir, tudo constante dos autos de nº 51/008.139/2023:

| Representação | Titular | Suplente |
|---|-------------------------------------|--|
| Diretoria de Regulação e Fiscalização – Transportes, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos - DTR | Zacarias Moysés Bacha | Thaísi Siqueira Fernandes |
| Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos - DSB | Iara Sônia Marchioretto | Janaina Felipe Alves |
| Diretoria de Regulação e Fiscalização – Gás Canalizado, Energia e Mineração - DGE | Arthur Suzini Poletto | Fabíola Porcaro de Abreu |
| Diretoria de Inovação, Relações Institucionais e Serviços Correlatos - DIR | Gizele Cruz de Oliveira | Bruna da Silva Aquino |
| Câmara Técnica de Rodovias e Ferrovias – CATERF/DTR | Gabriela Araújo Monteiro | Vinícius Echeverria Brites |
| Câmara Técnica de Fiscalização – CATEFIS/DTR | Aline Melo de Oliveira | Hélio Leite da Silva Júnior |
| Câmara Técnica de Regulação Econômica – CRET/DTR | Luciana Ramalho Gomes | Kaio Araújo Mendes |
| Centro de Integração Técnica e Inteligência – CITI/DTR | Leonardo Rodrigues de Mamann | Marisa Satiko Miyashiro de Oliveira |
| Câmara Técnica de Transporte – CATRANSP/DTR | Silvia Fernandes Luzitano | Andréa Yule carvalho |
| Câmara Técnica de Saneamento Básico – CATESA/DSB | Elisa Conceição Paes | José Octávio Pinto Teodoro de Oliveira |
| Câmara Técnica de Resíduos Sólidos – CATERS/DSB | Tarsilla Franccesca da Silva Aguero | João Lucas Alves da Silva |

| | | |
|---|----------------------------------|-------------------------------------|
| Câmara Técnica de Regulação Econômica - DSB | Tatiana Rodrigues de Souza | Nilda Ferreira Ribeiro de Carvalho |
| Câmara Técnica de Energia e Mineração - CATENE/DGE | Paulo Patrício da Silva | Andressa Chiarello Silva |
| Câmara Técnica de Gás Canalizado - CATEGÁS/DGE | Hailton Maria Farias Vasconcelos | Marli Martins dos Santos da Costa |
| Câmara Técnica de Inspeção Veicular - CATIV/DTR | Gilmar Nogueira Nunes | Arlene A. Henrique |
| Câmara Técnica de Regulação Econômica - CREG/DGE | Zaida de Andrade Lopes Godoy. | Lucimar M. Medina de Almeida |
| Ouvidoria | Kátia Maria de Oliveira Freitas | Cristiane Figueiredo Leite Ferreira |
| Coordenadoria Jurídica - CJUR AGEMS | Priscilla de Siqueira Gomes | Elton Fabrício Tofano |
| A s s e s s o r i a de Estratégia, Planejamento e Resultados - ASEP | Hosilene de Araújo Lubacheski | Rodrigo José Martins da Silva |
| Gerência de Gestão de Pessoas - GGP | Jaqueline Felipe da Cruz | Felipe Vinícius Rodrigues |
| Superintendência de Administração e Finanças - SAF | Rhaissa Espindola Siviero Olmedo | Lilian Aparecida Affonso da Cunha |
| Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI | Manoel Carlos de Souza | Alexander dos Santos Aleyne |

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação
de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Pedido de análise para aguardar em casa publicação da aposentadoria.

Lotação: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Situação: Da ativa

Interessado:

| Matrícula | Servidor | Cargo | Validade a contar | Processo n. |
|-----------|----------------------------|----------------|-------------------|----------------|
| 53131021 | LEONARDO APARECIDO RIBEIRO | Policial Penal | 08/12/2023 | 31/078591/2023 |

DECISÃO: Pelo exposto, opinamos **favoravelmente** ao pleito do servidor, nos termos da Lei Estadual nº 1.102/90 e suas atualizações, com base na MANIFESTAÇÃO/PEP/AGEPEN/Nº659/2023, fls. 15.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.143, de 19 de dezembro de 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 258, §1º, da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e diante das razões apresentadas pelo presidente da comissão através da CI nº 350/CPA (CG)/AGEPEN/2023,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a continuidade e conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada por meio da Portaria AGEPEN "P" Nº 516, de 23/06/2023, publicada na página 206, do DOE nº 11.193, de 11/09/2023, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo Administrativo Disciplinar nº 31/067.643/2022, **a contar de 20/12/2023**, observando-se o prazo prescricional.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI

Diretor-Presidente AGEPEN/MS

Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.144, de 19 de dezembro de 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação constante na CI nº 113/CPA (PAR)/AGEPEN/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Entidades Públicas, Jader Roberto de Freitas, matrícula nº 62063022, e os Policiais Penais, Carlos Henrique da Silva Martins, matrícula nº 25064022 e Samer Rolim Amira Malacarne, matrícula nº 971023; para constituírem a Comissão Processante, para sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação realizada por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 742, de 18 de agosto de 2023, publicada na página 157 do Diário Oficial nº 11.246, de 21/08/2023, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/053.760/2023, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa), **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI

Diretor-Presidente AGEPEN/MS

Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.145, de 19 de dezembro de 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação constante na CI nº 116/CPA (PAR)/AGEPEN/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Entidades Públicas, Jader Roberto de Freitas, matrícula nº 62063022, e os Policiais Penais, André Luiz Mariano de Oliveira, matrícula nº 129106023 e Samer Rolim Amira Malacarne, matrícula nº 971023; para constituírem a Comissão Processante, para sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação realizada por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 743, de 18 de agosto de 2023, publicada na página 157 do Diário Oficial nº 11.246, de 21/08/2023, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/054.229/2023, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa), **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI

Diretor-Presidente AGEPEN/MS

Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.146, de 19 de dezembro de 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação constante na CI nº 117/CPA (PAR)/AGEPEN/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Entidades Públicas, Jader Roberto de Freitas, matrícula nº 62063022, e os Policiais Penais, André Luiz Mariano de Oliveira, matrícula nº 129106023 e Samer Rolim Amira Malacarne, matrícula nº 971023; para constituírem a Comissão Processante, para sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação realizada por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 744, de 18 de agosto de 2023, publicada na página 157/158 do Diário Oficial nº 11.246, de 21/08/2023,

no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/054.378/2023, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa), **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI

Diretor-Presidente AGEPEN/MS

Mat. 64973022

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor **AGOSTINHO PEREIRA GIACOMELLI**, matrícula n. 117896024, Gestor Estadual Agropecuário, para acumulando suas funções, para responder pela função de Diretor da Diretoria de Gestão da Informação da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, no período de 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024, em substituição ao Titular **João Ricardo Dias de Oliveira**, matrícula n. 68153026, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS

Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV Nº 1.284, DE 18 DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS, Diretor Presidente da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto da Lei nº 6.035 de 26 dezembro de 2022, e suas alterações, e no Decreto nº16.268, de 4 setembro de 2023

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2023, dos bens móveis, intangíveis e semoventes da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul. "AGEPREV"

| NOME | MATRICULA Nº | FUNÇÃO |
|-------------------------------|---------------------|---------------|
| José Francisco Portela Novais | 473109022 | Presidente |
| Elcio Oliveira Bastos | 10362028 | Membro |
| Agostinho Pereira Giacomelli | 117896024 | Membro |
| Jhonatan Pereira Dias | 489134022 | Membro |

Campo Grande-MS, 18 de Dezembro de 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS

Diretor - Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 77/002153/2023, DEFERE o pedido de REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE, impetrado por MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS, matrículas n. 2786024 e n. 2786025, na condição de Pensionista, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 3.661/2023/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS

Diretor-Presidente

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Na Portaria "P" AGEPREV n. 0913, de 03 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial n. 10.957, de 04 de outubro de 2022, página n. 134, referente a pensão vitalícia por morte concedida a MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS, matrículas n. 2786024 e n. 2786025, na condição de cônjuge de Joaquim Fernandes dos Anjos, matrículas n. 3501022 e n. 3501024, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 77/002153/2023):

ONDE CONSTA: "... CONCEDER, pensão vitalícia por morte à MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS, na condição de Cônjuge de Joaquim Fernandes dos Anjos, matrículas n. 3501022 e 3501024, aposentado nos cargos de Professor/Professor, classe E2/E2, nível 8/7, código 60001/60001, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, art. 49-A, §1º e §2º, art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021 ..."

PASSE A CONSTAR: "... CONCEDER, pensão vitalícia por morte à MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS, na condição de Cônjuge, dependente inválido de Joaquim Fernandes dos Anjos, matrículas n. 3501022 e 3501024, aposentado nos cargos de Professor/Professor, classe E2/E2, nível 8/7, código 60001/60001, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, §2º, inciso I e II, art. 45, inciso I, art. 49-A, §1º e §2º, art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021 ..."

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORTARIA "P" AGESUL nº 506, de 14 de dezembro de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **79/009.551/2023**

EDITAL: **TP 073/2023-DLO/AGESUL** - NÚMERO GCONT: **23400**

OBJETO: **EXECUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, SOBRE O CÓRREGO PROSA NO PROLONGAMENTO DA RUA ITAQUIRAÍ X AV. RICARDO BRANDÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.**

GESTOR DO CONTRATO: **MARCOS DA SILVA**
GERENTE - MATRÍCULA: **473 735 022**

FISCAL DE OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA: **RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA**
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 16160/D - MATRÍCULA: 479 756 021

FISCAL SUBSTITUTO: **FELIPE REIS POUZO SALAS**
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 10785/D - MATRÍCULA: 363 037 022

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL nº 507, de 15 de dezembro de 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **27/003.646/2023**.

| |
|---|
| EDITAL: CO 020/2023-DLO/AGESUL - NÚMERO GCONT: 23371 OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS |
| GESTOR DO CONTRATO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DIRETOR - CREA/SP – 506 971 593-1/D VISTO 31324/MS - MATRÍCULA: 489 428 024 |
| FISCAL DE OBRAS: RENAN DA SILVA ANDRADE ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 19471/D - MATRÍCULA: 449 828 023 |
| FISCAL SUBSTITUTO: FELIPE CARNEIRO BORTOLAZO ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 18120/D - MATRÍCULA: 493 275 022 |

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2023.

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL nº 508, de 18 de dezembro de 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **57/006.243/2021**.

| |
|--|
| EDITAL: CO 105/2021 – DLO/AGESUL - NÚMERO GCONT: 17138 OBJETO: OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA VICINAL DENOMINADA RODOVIA DO TURISMO, INCLUINDO OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, TRECHO: PONTE SOBRE CÓRR. MATEUS – PONTE SOBRE O RIO FORMOSO, COM EXTENSÃO DE 9,73 KM, NO MUNICÍPIO DE BONITO MS. |
| GESTOR DO CONTRATO: LUCAS LUCHINI DONHA GERENTE - MATRÍCULA: 493 037 022 |
| FISCAL DE OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA: ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 64817/D - MATRÍCULA: 472 078 023 |
| FISCAL SUBSTITUTO: LUCIANO SADER VILELA ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 17727/D MATRÍCULA: 486 246 022 |

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Essa Portaria substitui a PORTARIA "P" AGESUL nº 060, de 11 de fevereiro de 2022.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2023.

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA "P" AGRAER N. 582, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional o servidor Alexy Damiani Medeiros da Silva, matrícula n. 119428021, ocupante do cargo Gestor de Desenvolvimento Rural, Classe C Nível III, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, para o Nível IV com fulcro no Art. 37 a Art. 40 da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, com validade a contar de 16 de dezembro de 2023 (Processo n. 71/601151/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 18 de dezembro de 2023.

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 583, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional a servidora Francimar Perez Matheus da Silva, matrícula n. 127673021, ocupante do cargo Gestor de Desenvolvimento Rural, Classe C Nível III, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, para o Nível IV com fulcro no Art. 37 a Art. 40 da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, com validade a contar de 19 de dezembro de 2023 (Processo n. 21/501218/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 18 de dezembro de 2023.

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 584, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional a servidora Elismeia de Lima Borges, matrícula n. 81518021, ocupante do cargo Gestor de Desenvolvimento Rural, Classe C Nível III, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, para o Nível IV com fulcro no Art. 37 a Art. 40 da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, com validade a contar de 18 de dezembro de 2023 (Processo n. 21/501256/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 18 de dezembro de 2023.

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 585, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional o servidor Celso Yoshikazu Yamaguti, matrícula n. 70430021, ocupante do cargo Gestor de Desenvolvimento Rural, Classe C Nível III, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, para o Nível IV com fulcro no Art. 37 a Art. 40 da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, com validade a contar de 28 de dezembro de 2023 (Processo n. 21/500302/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 18 de dezembro de 2023.

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional o servidor José Adriano Lima Soares, matrícula n. 118828021, ocupante do cargo Gestor de Desenvolvimento Rural, Classe C Nível III, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, para o Nível IV com fulcro no Art. 37 a Art. 40 da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, com validade a contar de 26 de dezembro de 2023 (Processo n. 21/501213/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 18 de dezembro de 2023.
WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 587, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional o servidor Evandro Yochitaka Shiota, matrícula n. 131579021, ocupante do cargo Gestor de Desenvolvimento Rural, Classe C Nível III, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, para o Nível IV com fulcro no Art. 37 a Art. 40 da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, com validade a contar de 26 de dezembro de 2023 (Processo n. 21/501257/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 18 de dezembro de 2023.
WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional a servidora Leda Regina Monteiro Perdomo, matrícula n. 46730022, ocupante do cargo Gestor de Desenvolvimento Rural, Classe C Nível III, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, para o Nível IV com fulcro no Art. 37 a Art. 40 da Lei n. 4.188, de 17 de maio de 2012, com validade a contar de 26 de dezembro de 2023 (Processo n. 21/501388/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 18 de dezembro de 2023.
WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 589, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Luís Fernando Ennes de Miranda, matrícula n. 63001021, para responder pelo Setor de Regularização Fundiária, em substituição ao titular Josué Ferreira Caetano, matrícula n. 80916021, durante suas férias regulamentares no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 18 de dezembro 2023.
Washington Willeman De Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 590, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA "P" AGRAER n. 513, de 20 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial n. 11.324, de 21 de novembro de 2023, pág. 11 8.

CAMPO GRANDE-MS, 18 de dezembro de 2023.

Washington Willeman de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 593, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR a pedido a Mirian Carla Becker Brito, matrícula n. 13108021, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, do Escritório Municipal de Anaurilândia para o Escritório Municipal de Campo Grande, a contar de 2 de janeiro de 2024 (processo n. 83/058037/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 19 de dezembro de 2023.

WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO N. 526, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora GISELE GARCIA DE SOUSA, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 61822023, para desempenhar a função de Gerente da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal desta Agência, privativo da Carreira de Fiscalização de Defesa Sanitária, no período de 15/12/2023 a 29/12/2023, em substituição a titular GLAUCY DA CONCEICAO ORTIZ, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 109631021, que está em férias regulamentares, e sem prejuízo de suas funções habituais.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2023.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente/IAGRO.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1614, de 19 de dezembro de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

CRENCIAR o prestador de serviço abaixo listado, a conduzir os veículos oficiais desta Universidade, conforme art. 6º, do Decreto n. 13.571 de 28 de fevereiro de 2013, com validade a contar da data da publicação:

| Nome | Número da CNH | Categoria |
|-------------------------------------|---------------|-----------|
| Adriano Aparecido da Silva Vitorino | 00484189876 | AE |

Laércio Alves de Carvalho
Reitor-UEMS

Republica-se por ter constado erro no original publicado no Diário Oficial nº. 11.355, de 19/12/2023, página 275.

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1613, de 18 de dezembro de 2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002, e os documentos que constam do Processo nº. 29/088461/2023.

RESOLVE:

Autorizar o Registro de Tempo de Contribuição requerida pela servidora SANDRA ESPÍNDOLA MACENA, matrícula nº. 80242023, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível V/A, código 60082, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo:

I – Para todos os efeitos, com fulcro no inciso I do art. 82, da Lei nº. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

- a) 730 (setecentos e trinta) dias, correspondentes ao período de 1º/07/1989 a 30/06/1991, referente à matrícula 0540854, no cargo de Assistente de Administração, na Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul;
- b) 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 17/09/1993 a 16/10/1993, referente à matrícula 61021901, do cargo de Professor Convocado, na Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul;
- c) 15 (quinze) dias, correspondentes ao período de 18/10/1993 a 1º/11/1993, referente à matrícula 61021901, do cargo de Professor Convocado, na Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul;
- d) 16 (dezesesseis) dias, correspondentes ao período de 16/03/1994 a 31/03/1994, referente à matrícula 61021901, do cargo de Professor Convocado, na Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul;
- e) 91 (noventa e um) dias, correspondentes ao período de 1º/04/1994 a 30/06/1994, referente à matrícula 61021901, do cargo de Professor Convocado, na Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul;
- f) 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 21/09/1994 a 20/10/1994, referente à matrícula 61021901, do cargo de Professor Convocado, na Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul;
- g) 64 (sessenta e quatro) dias, correspondentes ao período de 11/04/1996 a 13/06/1996, referente à matrícula 61021901, do cargo de Professor Convocado, na Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul;
- h) 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 14/06/1996 a 13/07/1996, referente à matrícula 61021901, do cargo de Professor Convocado, na Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul;
- i) 280 (duzentos e oitenta) dias, correspondentes ao período de 1º/11/2002 a 07/08/2003, referente à matrícula 7882951, do cargo de Professor, na Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul;

VÂNIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1615, de 19 de dezembro de 2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar TATIANA CRISTINA EBUCHI, matrícula nº. 77523022, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, Classe A2, Nível IV, código 60096, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Gerência da Unidade Universitária de Mundo Novo, no período de 01 a 15 de janeiro de 2024, em substituição ao titular Leandro Marciano Marra, matrícula nº. 430503021, em férias no período. (Processo nº. 29/004939/2022).

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1616, de 19 de dezembro de 2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar GABRIELA RODRIGUES, matrícula nº. 486667021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função de Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, classe A4, nível I, código 60097, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho, na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), no período de 04 a 18 de janeiro de 2024, em substituição a titular MARCIA MARIA RIBERA LOPES SPESSOTO, matrícula n. 122888021, em férias no período (Processo nº. 29/029153/2023).

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1617, de 19 de dezembro de 2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar RAFAEL BRANDAO BARROSO, matrícula nº. 426638021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função de Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, classe B4, nível II, código 60097, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no período de 03 a 17 de janeiro de 2024, em substituição a titular Amanda Cristina Danaga, matrícula nº. 482031021, em férias no período (Processo nº. 29/090500/2023).

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1618, de 19 de dezembro de 2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar MARIA ALZIRA DE SOUZA, matrícula nº. 8493022, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, função de Técnico de Apoio à Educação Superior, classe A2, nível V, código 60097, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Divisão de Estágios, Programas e Projetos de Ensino (DEPPE), na Pró-Reitoria de Ensino (PROE), no período de 03/01/2024 a 17/01/2024, em substituição a Fabiana Nunes Santana Veríssimo, matrícula nº. 125309025, em férias no período, (Processo nº. 29/053501/2023).

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1619, de 19 de dezembro de 2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar GUSTAVO HENRIQUE FLORENCIO DA SILVA THEODORO, matrícula nº. 425832021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função de Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, classe B4, nível II, código 60097, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Gerência da Unidade Universitária de Glória de Dourados, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, em substituição ao titular WALTEIR LUIZ BETONI, matrícula n. 29729023, em férias no período (Processo nº. 29/065520/2021).

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1620, de 19 de dezembro de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, CARLOS HENRIQUE PORTEZANI, matrícula nº. 13511021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível V, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenador Adjunto, código 60058, do Curso de Engenharia Física – Bacharelado, na Unidade Universitária de Dourados, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1621, de 19 de dezembro de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, PAULO CESAR DE SOUZA, matrícula nº. 79057022, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível V, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenador do Curso de Engenharia Física – Bacharelado, código 60060, na Unidade Universitária de Dourados, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1622, de 19 de dezembro de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar CARLOS HENRIQUE PORTEZANI, matrícula nº. 13511021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível V, código 60082, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pró-Tempore do Curso Engenharia Física – Bacharelado, na Unidade de Dourados, código 60060, conforme Resolução COUNI-UEMS nº. 474, de 23/06/2016, no período de 02 de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1623, de 19 de dezembro de 2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de férias regulamentares, prevista no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e art. 127-A, acrescentado pela Lei nº 5.844, de 28 de março de 2022, ao servidor ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior a seguir relacionado.

| Matrícula | Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo |
|-----------|--------------------------|---------------------|---------------------------------|
| 479458021 | Deni Irineu Alfaro Rubbo | 01/01/23 a 31/12/23 | 02/01/24 a 16/01/24 1ª etapa |

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1624, de 19 de dezembro de 2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002

RESOLVE:

Interromper, a pedido, o gozo das férias regulamentares do servidor CARLOS EDUARDO MALINOWSKI, matrícula nº. 121773021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível V, código 60082, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, por necessidade de serviço, a partir de 18 de janeiro de 2024, com fulcro no artigo 129, da Lei n. 1102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº. 29/090519/2023).

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1625, de 19 de dezembro de 2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2023, de 26 de setembro de 2023, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar PAULO VICENTE VIANA DE SOUZA, matrícula nº. 56989021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, função de Técnico de Apoio à Educação Superior, classe D2, nível IV, código 60096, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pelo Setor de Apoio a Diretoria – DRA, no período de 03/01/2024 a 17/01/2024, em substituição a titular Vanessa Cruz Dias Peronico, matrícula nº. 27738022, em férias no período. (Processo nº. 29/090590/2023).

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul**PORTARIA/"P" JUCEMS/GP/Nº 111/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais amparado pelos:

DECRETO nº 16.243, de 04 de agosto de 2023, que autoriza os servidores em exercício na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e os Procuradores do Estado a exercerem suas atividades em local físico diverso da sua repartição ou serviço, e demais medidas necessárias à execução do Projeto Piloto de Teletrabalho;

RESOLUÇÃO SAD. 171, de 25 de setembro de 2023 que dispõe sobre a execução do Projeto Piloto de Teletrabalho, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS;

PORTARIA/"P" JUCEMS/GP/Nº 036, de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Projeto Piloto de Teletrabalho da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS;

EDITAL JUCEMS Nº 007/2023 de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre as inscrições para adesão ao Projeto Piloto de Teletrabalho da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS;

RESOLUÇÃO SAD. 173, de 11 de dezembro de 2023 que prorroga o prazo de execução do Projeto Piloto de Teletrabalho, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS;

PORTARIA/"P" JUCEMS/GP/Nº 047, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a prorrogação do Projeto Piloto de Teletrabalho da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, e

EDITAL JUCEMS Nº 009/2023 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as novas inscrições para adesão ao Projeto Piloto de Teletrabalho da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, o resultado das inscrições deferidas para a adesão ao Projeto Piloto de Teletrabalho.

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | LOTAÇÃO |
|------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| 117315-021 | Claudia Coelho Colman Cezar | Assistente de Atividades Mercantis | Sede – Campo Grande |
| 56356-021 | Luiz Alberto Garcia Lopes | Assistente de Atividades Mercantis | Unidade Regional de Nova Andradina |
| 72525-025 | Ricardo Henrique Heiderich Almeida | Assistente de Atividades Mercantis | Sede – Campo Grande |

Campo Grande/MS 19 de dezembro de 2023.

Paulo Salvatore Ponzini
Vice-Presidente da JUCEMS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Pedro Paulo Gasparini

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Homero Lupo Medeiros

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Lucienne Borin Lima

CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

SUBCORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

Atos Normativos

EXTRATO DE DECISÃO

Processo SEI n. 22.0.000003221-6

Interessados: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública - FUNADEP/MS, e Deffenza Segurança Eletrônica LTDA.

Assunto: Reajustamento de valor contratado, por meio do registro de simples apostila.

Decisão: Acolho, na integralidade e por seus próprios fundamentos, o Parecer 282/2023/ASSEJUR, emitido pela assessora jurídica Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa Morceli, matrícula 55283943 e, preservado o princípio da legalidade e respeitado o interesse público, com base no art. 65, §8º da Lei n. 8.666, de 1993, no art. 2º, inciso V e art. 5º, inciso I, ambos da Resolução DPGE n. 012, de 2007, e ainda, com previsão contratual constante no item 5.13 da Cláusula Quinta e item 11.2, da Cláusula Décima Primeira, **AUTORIZA-SE** registro do Termo de Apostilamento n. 003/DPGE/2023 ao Contrato n. 011/DPGE/2020, firmado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado - FUNADEP e a Deffenza Segurança Eletrônica Ltda., a fim de que, a partir de dezembro de 2023, o valor mensal contratado seja reajustado pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na ordem de -3,46%, passando o valor mensal contratado de R\$ 50.212,45 (cinquenta mil duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 48.475,10 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos). Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DE DECISÃO

Processo SEI DPGE/MS n. 22.0.000002316-0

Interessadas: Defensoria Pública-Geral Do Estado De Mato Grosso Do Sul - DPGE/MS e Banco do Brasil S.A

Assunto: Termo aditivo ao Convênio 005/DPGE/2022.

Decisão: Acolho, na integralidade e por seus próprios fundamentos, o Parecer 286/2023/ASSEJUR, emitido pela assessora jurídica Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa Morceli, matrícula 55283943 e, preservado o princípio da legalidade e respeitado o interesse público, com base na Lei n. 8.666, de 1993 e alterações, na Lei 1.709/2018, no Decreto Estadual n. 11.261, de 2003 e nas Resoluções DPGE n. 030, de 04 de julho de 2012, e n. 036, de 16 de outubro de 2012, **AUTORIZA-SE** a celebração do Termo Aditivo n. 002/DPGE/2023 ao Convênio nº 005/DPGE/2022 celebrado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS e o Banco do Brasil S.A, para fins de inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, ficando ratificadas e permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas. Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 009/DPGE/2023

Processo SEI n. 33/005596/2023

Contrato n. 030/DPGE/2015

Partes: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP, e Carlos Augusto Machado.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 030/DPGE/2015.

Da prorrogação da vigência: Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 030/DPGE/2015, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024.

Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.

8.245/91 e ainda, previsão contratual na cláusula quarta.

Vinculação e Ratificação: O presente TERMO ADITIVO n. 009/DPGE/2023 passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n. 030/DPGE/2015, ficando ratificadas e permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Data da assinatura: 19 de dezembro de 2023.

Assinam: Pedro Paulo Gasparini pela Locatária, e Carlos Augusto Machado pela Locadora.

Atos de Pessoal

PORTARIA "D" DPGE n. 1.117/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

INDICAR a Defensora Pública nominada neste ato, para compor a **Comissão Revisora** que tratará sobre assuntos inerentes ao controle de internações psiquiátricas involuntárias (IPI), que será instituída pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificado no quadro: (Processo SEI n. 33/005775/2023)

| MATRÍCULA | DEFENSORA PÚBLICA |
|-----------|---|
| 834947-1 | ENI MARIA SEZERINO DINIZ Coordenadora do Núcleo de Atenção à Saúde - NAS |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1.118/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º ALTERAR Anexo I – Escala de Substituição de Outubro/2023, da Portaria "D" DPGE n. 860/2023, de 2 de outubro de 2023, publicada no D.O.E n. 11.284, de 3 de outubro de 2023, que designou as Defensoras e os Defensores Públicos nominados neste ato, para atuarem em substituição, conforme especificados no quadro abaixo:

ANEXO I – ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO – OUTUBRO/2023

I – Atuação em substituição:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|----------------------------|--|
| ARTHUR DEMLEITNER CAFURE DP Criminal de Sidrolândia | 2ª DP Cível de Sidrolândia | 1º a 11/10/2023 e 31/10/2023 |
| CLAUDIA BOSSAY ASSUMPCÃO FASSA 2ª DPCCON de Campo Grande | 9ª DPCCON de Campo Grande | 16 a 31/10/2023 (exceto dias 23 e 24) |
| GRAZIELE CARRA DIAS 3ª DPM de Campo Grande | 4ª DPM de Campo Grande | 1º a 31/10/2023 |
| LINDA MARIA SILVA COSTA RABELO 11ª DPFAM de Campo Grande | 5ª DPFAM de Campo Grande | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 2 e 3) |
| MARCELO MARINHO DA SILVA 10ª DPFAM de Campo Grande | 12ª DPFAM de Campo Grande | 1º a 31/10/2023 (exceto dia 23) |

| | | |
|---|---------------------------|---|
| PAULO JOSÉ PATUTO 1ª DPEP de Campo Grande | 8ª DPEP de Campo Grande | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 9 e 10) |
| VALDIR FLORENTINO DE SOUZA 16ª DPFAM de Campo Grande | 14ª DPFAM de Campo Grande | 1º a 31/10/2023 (exceto dia 27) |

2ª REGIONAL – Corumbá

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|--------------------------------|--|
| MAURICIO AUGUSTO BARBOSA 1ª DP Criminal de Aquidauana | 2ª DP Cível de Corumbá | 1º a 31/10/2023 |
| VITOR PLENAMENTE DE CALAZANS RAMOS 2ª DP Criminal de Corumbá | 1ª DP Criminal de Corumbá | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 16 a 19) |

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------|
| ALBERTO OKSMAN DP de Bandeirantes | 1ª DP de Camapuã | 1º a 7/10/2023 |

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodópolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brillhante

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|--|--------------------------------|--|
| CÁSSIO SANCHES BARBI DP de Nova Alvorada do Sul | 2ª DP de Maracaju | 1º a 31/10/2023 |
| HAROLDO HERMENEGILDO RIBEIRO 1ª DP de Fátima do Sul | 2ª DP de Fátima do Sul | 1º a 25/10/2023 |
| RODRIGO VASCONCELOS COMPRI 3ª DP Criminal de Dourados | 1ª DP Criminal de Dourados | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 23 a 27) |

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|--------------------------------|-------------------------------------|
| MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO DP de Batayporã | DP de Anaurilândia | 1º a 31/10/2023 (exceto 16 a 20) |
| NATANAEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR 2ª DP Cível de Nova Andradina | DP de Batayporã | 16 a 20/10/2023 |
| NATANAEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR 2ª DP Cível de Nova Andradina | 1ª DP Cível de Nova Andradina | 30 e 31/10/2023 |

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|-------------------------------------|--------------------------------|----------------|
|-------------------------------------|--------------------------------|----------------|

| | | |
|--|------------------------------|---------------------------|
| EDUARDO ADRIANO TORRES DP de Sete Quedas | 1ª DP Criminal de Ponta Porã | 16 a 31/10/2023 |
| EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO DP Criminal de Amambai | 2ª DP Cível de Amambai | 1º a 10 e 16 a 31/10/2023 |
| TÚLIO CRUZ NOGUEIRA 1ª DP Criminal de Ponta Porã | 2ª DP Cível de Amambai | 11 a 15/10/2023 |

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquirá e Mundo Novo

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|--|---------------------------|------------------------------------|
| VANDIR ZULATO JORGE 2ª DP Criminal de Naviraí | 1ª DP Criminal de Naviraí | 18 a 31/10/2023 (exceto dia 27) |

10ª REGIONAL – Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu e Brasilândia

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|--|-------------------------|-----------------|
| ELISIANE CRISTINA BOÇO DO ROSÁRIO 2ª DP de Bataguassu | 1ª DP de Bataguassu | 17 e 19/10/2023 |

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|-------------------------|----------------|
| KATHERINE ALZIRA AVELLAN NEVES 2ª DP de Costa Rica | 1ª DP de Costa Rica | 6 a 31/10/2023 |

SEGUNDA INSTÂNCIA

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|------------------------------|------------------------------------|
| JANE INÊS DIETRICH 7ª DP Cível de 2ª Instância | 12ª DP Cível de 2ª Instância | 1º a 31/10/2023 (exceto dia 20) |

III – Atuação **em auxílio**, em conformidade com o artigo 1º, inciso III, da Resolução DPGE n. 048, de 28/2/2013, nos seguintes períodos e Defensorias Públicas:

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|---|-------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| ALEX BATISTA DE SOUZA 3ª DP Cível Residual de Dourados | 1ª DP de Maracaju | 1º a 10/10/2023 | 7 | - |

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|--|--------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| MAURICIO AUGUSTO BARBOSA 1ª DP Criminal de Aquidauana | DDP de Porto Murtinho | 2ª a 31/10/2023 | 15 | - |

Art. 2º REVOGAR, o Anexo I – Escala de Substituição de Outubro/2023, para fins de regularização funcional, a Portaria "D" DPGE n. 860/2023, de 2 de outubro de 2023, publicada no DOE n. 11.284, de 3 de

outubro de 2023, na parte que constam as seguintes designações:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|----------------------------|----------------|
| EDMEIRY SILARA BROCH FESTI 2ª DPM de Campo Grande | 3ª DPM de Campo Grande | 9 e 10/10/2023 |
| KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO 2ª DPFPM de Campo Grande | 13ª DPCCON de Campo Grande | 9 e 10/10/2023 |

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|-------------------------|----------------|
| POLLYANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA DP de Anaurilândia | 2ª DP de Maracaju | 9 a 31/10/2023 |

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| SEME MATTAR NETO 1ª DP de Ivinhema | DP de Anaurilândia | 16 a 31/10/2023 |

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|-------------------------|------------|
| KATHERINE ALZIRA AVELLAN NEVES 1ª DP de Costa Rica | 2ª DP de Costa Rica | 1º/10/2023 |

III – Atuação **em auxílio**, em conformidade com o artigo 1º, inciso III, da Resolução DPGE n. 048, de 28/2/2013, nos seguintes períodos e Defensorias Públicas:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|---|-------------------------------|------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO 2ª DPFPM de Campo Grande | 13ª DPCCON de Campo Grande | 16/10/2023 | 1 | - |

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|---|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| JANAINA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA DP de Pedro Gomes | 2ª DP de Coxim | 16 a 30/10/2023 | 11 | - |
| RODRIGO DUARTE QUARESMA DP de Rio Negro | 1ª DP de Coxim | 16 a 30/10/2023 | 11 | - |

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|---|-------------------------------|------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| NATANAEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR 2ª DP Cível de Nova Andradina | 1ª DP Cível de Nova Andradina | 30/10/2023 | 1 | - |

11ª REGIONAL – Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Terenos

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|---|------------------------------|----------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| DANILO HAMANO SILVEIRA CAMPOS 2ª DP de Miranda | 1ª DP Criminal de Aquidauana | 9 e 10/10/2023 | 2 | - |

Art. 3º DESIGNAR, para fins de regularização funcional, os membros da Defensoria Pública, abaixo nominados, que atuaram em substituição nas seguintes Defensorias Públicas:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|-----------------------------|-----------------|
| AMARILDO CABRAL 40ª DPE de Campo Grande | 5ª DPFAM de Campo Grande | 2 e 3/10/2023 |
| AMARILDO CABRAL 40ª DPE de Campo Grande | 5ª DPIJ de Campo Grande | 9 e 10/10/2023 |
| ESVERALDO TORRES CANO 13ª DPCrim de Campo Grande | 14ª DPCrim de Campo Grande | 30 e 31/10/2023 |
| JOANARA HANNY MESSIAS GOMES 1ª DP Cível de Sidrolândia | 2ª DP Cível de Sidrolândia | 30/10/2023 |
| NILSON DA SILVA GERALDO 2ª DP de Aparecida do Taboado | 2ª DP de Ribas do Rio Pardo | 9 a 31/10/2023 |
| PAULO ANDRE DEFANTE 2ª DPIJ de Campo Grande | 1ª DPIJ de Campo Grande | 16 a 18/10/2023 |
| PAULO DINIS MARTINS BRUM 1ª DPFAM de Campo Grande | 12ª DPFAM de Campo Grande | 23/10/2023 |
| PAULO DINIS MARTINS BRUM 1ª DPFAM de Campo Grande | 14ª DPFAM de Campo Grande | 27/10/2023 |
| RODRIGO ZOCCAL ROSA 5ª DPIJ de Campo Grande | 1ª DPIJ de Campo Grande | 19/10/2023 |

2ª REGIONAL – Corumbá

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|-------------------------|-----------------|
| APARECIDO MARTINEZ ESPÍNOLA 8ª DP Criminal de 2ª Instância | 1ª DP Cível de Corumbá | 1º a 31/10/2023 |

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| SEME MATTAR NETO 1ª DP de Ivinhema | 1ª DP de Coxim | 16 a 30/10/2023 |

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brillante

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|--|-------------------------|-----------------|
| CÍCERO FEITOSA DE LIMA 2ª DP Criminal de Dourados | 2ª DPTJ de Dourados | 1º a 16/10/2023 |
| SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES 4ª DP Criminal de Dourados | 2ª DPTJ de Dourados | 17 a 31/10/2023 |

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|--|-------------------------|-----------------|
| DANILO IANO SHIROMA 2ª DP de Caarapó | DP de Bela Vista | 23 a 31/10/2023 |
| MARCEL ANTÃO DE MACEDO DP de Nioaque | DP de Bela Vista | 2 a 16/10/2023 |
| VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO 1ª DP de Jardim | DP de Bela Vista | 17 a 22/10/2023 |

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Bataporã e Ivinhema

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|--|----------------------------------|-----------------|
| ANDRÉ SANTELLI ANTUNES 2ª DP de Ivinhema | 1ª DP de Ivinhema | 1º e 2/10/2023 |
| EDSON CARDOSO 3ª DP Cível de Nova Andradina | 1ª DP Criminal de Nova Andradina | 20 a 23/10/2023 |

SEGUNDA INSTÂNCIA

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | DEFENSORIA A SUBSTITUIR | PERÍODO |
|---|--------------------------------|-----------------|
| APARECIDO MARTINEZ ESPÍNOLA 8ª DP Criminal de 2ª Instância | 7ª DP Criminal de 2ª Instância | 23 a 25/10/2023 |
| FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO 8ª DP Cível de 2ª Instância | 7ª DP Cível de 2ª Instância | 20/10/2023 |
| MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO 10ª DP Cível de 2ª Instância | 12ª DP Cível de 2ª Instância | 20/10/2023 |

Art. 4º DESIGNAR, para fins de regularização funcional, os membros da Defensoria Pública, abaixo nominados, que atuaram **em auxílio**, em conformidade com o artigo 1º, inciso III, da Resolução DPGE n. 048, de 28/2/2013, nos seguintes períodos e Defensorias Públicas:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|--|----------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| AMARILDO CABRAL 40ª DPE de Campo Grande | 5ª DPIJ de Campo Grande | 16/10/2023 | 1 | - |
| AMARILDO CABRAL 40ª DPE de Campo Grande | 10ª DPFAM de Campo Grande | 23/10/2023 | 1 | - |
| ARTHUR DEMLEITNER CAFURE DP Criminal de Sidrolândia | 1ª DP Cível de Sidrolândia | 6, 9 e 10/10/2023 | 3 | - |
| ILTON BARRETO DA MOTTA 6ª DPCCON de Campo Grande | 14ª DPCCON de Campo Grande | 16/10/2023 | 1 | - |
| ILTON BARRETO DA MOTTA 6ª DPCCON de Campo Grande | 9ª DPCCON de Campo Grande | 23 e 24/10/2023 | 2 | - |
| JAQUELINE LINHARES GRANEMANN 2ª DPEP de Campo Grande | 8ª DPEP de Campo Grande | 9 e 10/10/2023 | 2 | - |
| MARCELO MARINHO DA SILVA 10ª DPFAM de Campo Grande | 16ª DPFAM de Campo Grande | 27/10/2023 | 1 | - |
| NILSON DA SILVA GERALDO 2ª DP de Aparecida do Taboado | DP de Ribas do Rio Pardo | 2 a 8/10/2023 | 5 | - |
| PEDRO DE LUNA SOUZA LEITE DP de Deodápolis | 2ª DPCCON de Campo Grande | 4, 5 e 6/10/2023 | 3 | - |
| VALDIRENE GAETANI FARIA 10ª DPCCON de Campo Grande | 2ª DPCCON de Campo Grande | 23/10/2023 | 1 | - |
| WILLIAM COELHO ABDONOR 9ª DPFAM de Campo Grande | 11ª DPFAM de Campo Grande | 2 e 3/10/2023 | 2 | - |

2ª REGIONAL – Corumbá

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|--|--------------------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| MAURICIO AUGUSTO BARBOSA 1ª DP Criminal de Aquidauana | 1ª e 2ª DP Criminal de Corumbá | 16 a 19/10/2023 | 4 | - |

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|--|--------------------|----------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| CÁSSIO SANCHES BARBI DP de Nova Alvorada do Sul | DP de Bandeirantes | 8 a 31/10/2023 | 14 | - |
| CRISTIANO RONCHI LOBO 2ª DP de Coxim | 1ª DP de Camapuã | 8 a 15/10/2023 | 2 | - |

| | | | | |
|--|------------------|--------------------|----|---|
| JANAINA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA DP de Pedro Gomes | 1ª DP de Camapuã | 16 a 31/10/2023 | 12 | - |
| RODRIGO DUARTE QUARESMA DP de Rio Negro | 2ª DP de Camapuã | 2 a 31/10/2023 | 19 | - |
| SEME MATTAR NETO 1ª DP de Ivinhema | 2ª DP de Coxim | 16 a 30/10/2023 | 11 | - |

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodópolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brillante

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|--|----------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| ALÉSCIO ARTIOLLE 2ª DP Cível Residual de Dourados | 1ª DP de Fátima do Sul | 26 a 31/10/2023 | 4 | - |
| DANILO IANO SHIROMA 2ª DP de Caarapó | 2ª DP de Fátima do Sul | 26 a 31/10/2023 | 4 | - |
| LIGIANE CRISTINA MOTOKI 1ª DPTJ de Dourados | 3ª DP Criminal de Dourados | 23 a 27/10/2023 | 5 | - |
| SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES 4ª DP Criminal de Dourados | 1ª DP Criminal de Dourados | 23 a 27/10/2023 | 5 | - |

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|--|------------------|------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| MAURICIO AUGUSTO BARBOSA 1ª DP Criminal de Aquidauana | DP de Bela Vista | 1º/10/2023 | 0 | - |

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|---|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| ANDRÉ SANTELLI ANTUNES 2ª DP de Ivinhema | DP de Anaurilândia | 16 a 20/10/2023 | 5 | - |

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|--|---------------------------|----------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| RAFAEL RIBAS BIZIAK 2ª DP Cível de Ponta Porã | 3ª DP Cível de Ponta Porã | 9 e 10/10/2023 | 2 | - |

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|-----------------------------|-----------------|---------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |

| | | | | |
|---|-----------------------------------|--------------------|---|---|
| JULIANA ESTEVES TEIXEIRA BRAGA DP de Itaquiraí | 1ª e 2ª DP Criminal de Naviraí | 27/10/2023 | 1 | - |
| MARTA ROSANGELA DA SILVA 1ª DP de Mundo Novo | 1ª e 2ª DP Cível de Naviraí | 27/10/2023 | 1 | - |
| MARTA ROSANGELA DA SILVA 1ª DP de Mundo Novo | 2ª DP de Mundo Novo | 30 e 31/10/2023 | 2 | - |

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

| DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO | AUXÍLIO PARA | PERÍODO | QUANTIDADE DE DIAS | |
|--|-----------------------------|----------------|---------------------|---------------------|
| | | | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
| ERNANY ANDRADE MACHADO 1ª DP de Chapadão do Sul | 1ª e 2ª DP de Costa Rica | 1º a 5/10/2023 | 4 | - |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA “D” DPGE n. 1.119/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo I – Escala de Juizado Outubro/2023, da Portaria “D” DPGE n. 861/2023, de 2 de outubro de 2023, publicada no D.O.E n. 11.284, de 3 de outubro de 2023, que designou as Defensoras e os Defensores Públicos nominados neste ato, para atuarem nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, conforme especificados no quadro:

ANEXO I – ESCALA DE JUIZADO - OUTUBRO/2023**1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia**

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|--------------------------------|-------------------------------------|---|
| CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES | 1º Juizado Especial de Campo Grande | 6 a 10 e 20 a 30/10/2023 |
| GRAZIELE CARRA DIAS | 5º Juizado Especial de Campo Grande | 1º a 31/10/2023 |
| JOANARA HANNY MESSIAS GOMES | Juizado Especial de Sidrolândia | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 6, 9 e 10) |
| LINDA MARIA SILVA COSTA RABELO | 5º Juizado Especial de Campo Grande | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 2 e 3) |
| MARCELO MARINHO DA SILVA | 2º Juizado Especial de Campo Grande | 1º a 31/10/2023 (exceto dia 23) |
| RENATO RODRIGUES DOS SANTOS | 8º Juizado Especial de Campo Grande | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 9 e 10) |
| RODRIGO ZOCCAL ROSA | 7º Juizado Especial de Campo Grande | 1º a 8 e 17 a 31/10/2023 |
| VALDIR FLORENTINO DE SOUZA | 9º Juizado Especial de Campo Grande | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 9, 10 e 27) |

2ª REGIONAL – Corumbá

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|------------------------------------|-----------------------------|--|
| VITOR PLENAMENTE DE CALAZANS RAMOS | Juizado Especial de Corumbá | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 16 a 19) |

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|----------------------------------|----------------------------------|----------------|
| ALBERTO OKSMAN | Juizado Especial de Bandeirantes | 1º a 7/10/2023 |
| KRICILAINE OLIVEIRA SOUZA OKSMAN | Juizado Especial de Camapuã | 1º/10/2023 |

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodópolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|-------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| ALEX BATISTA DE SOUZA | Juizado Especial de Maracaju | 1º a 15/10/2023 |
| DANILO IANO SHIROMA | Juizado Especial de Caarapó | 16 a 31/10/2023 |
| HAROLDO HERMENEGILDO RIBEIRO | Juizado Especial de Fátima do Sul | 1º a 25/10/2023 |
| POLLYANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA | Juizado Especial de Maracaju | 16 a 31/10/2023 |

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|---------------------------------|----------------------------|-----------------|
| ANDRÉA PEREIRA NARDON | Juizado Especial de Jardim | 1º a 29/10/2023 |
| VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO | Juizado Especial de Jardim | 30 e 31/10/2023 |

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|------------------------------|------------------------------------|---|
| DIEGO BORTOLONI DISPERATI | Juizado Especial de Nova Andradina | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 9, 10, 20, 21, 22 e 23) |
| EDSON CARDOSO | Juizado Especial de Batayporã | 16 a 20/10/2023 |
| MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO | Juizado Especial de Batayporã | 1º a 31/10/2023 (exceto 16 a 20) |

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|----------------------------|--------------------------------|--|
| RODRIGO VASCONCELOS COMPRI | Juizado Especial de Ponta Porã | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 23 a 27) |

| | | |
|---------------------|---------------------------------|-----------------|
| TÚLIO CRUZ NOGUEIRA | Juizado Especial de Sete Quedas | 1º a 15/10/2023 |
|---------------------|---------------------------------|-----------------|

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA | Juizado Especial de Iguatemi | 1º a 29/10/2023 |
| VANDIR ZULATO JORGE | Juizado Especial de Naviraí | 16 a 31/10/2023 (exceto dia 27) |

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|--------------------------------|--------------------------------|----------------|
| KATHERINE ALZIRA AVELLAN NEVES | Juizado Especial de Costa Rica | 6 a 31/10/2023 |

Art. 2º REVOGAR o Anexo I – Escala de Juizado Outubro/2023, para fins de regularização funcional, a Portaria “D” DPGE n. 861/2023, de 2 de outubro de 2023, publicada no DOE n. 11.284, de 3 de outubro de 2023, na parte que constam as seguintes designações:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|-------------------------|---------------------------------|-----------------|
| MARCOS BRAGA DA FONSECA | Juizado Especial de Sidrolândia | 16 a 30/10/2023 |

2ª REGIONAL – Corumbá

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|--------------------------|-----------------------------|---|
| FRANCISCO CARLOS BARIANI | Juizado Especial de Corumbá | 1º a 31/10/2023 (exceto dias 9 a 10) |

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|---|---------------------------|-----------------|
| JANAINA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA | Juizado Especial de Coxim | 16 a 30/10/2023 |
| RODRIGO DUARTE QUARESMA | Juizado Especial de Coxim | 16 a 30/10/2023 |

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES | Juizado Especial de Bela Vista | 8 a 31/10/2023 |

Art. 3º DESIGNAR, para fins de regularização funcional, as Defensoras e os Defensores Públicos, abaixo nominados, que atuaram nos seguintes Juizados Especiais e Turmas Recursais:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|-------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA | 11º Juizado Especial de Campo Grande | 16 a 31/10/2023 |

| | | |
|----------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| ARTHUR DEMLEITNER CAFURE | Juizado Especial de Sidrolândia | 6, 9 e 10/10/2023 |
| VALDIR FLORENTINO DE SOUZA | 8º Juizado Especial de Campo Grande | 9 e 10/10/2023 |

2ª REGIONAL – Corumbá

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|
| APARECIDO MARTINEZ ESPÍNOLA | Juizado Especial de Corumbá | 1º a 31/10/2023 |
| MAURICIO AUGUSTO BARBOSA | Juizado Especial de Corumbá | 16 a 19/10/2023 |

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CÁSSIO SANCHES BARBI | Juizado Especial de Bandeirantes | 8 a 31/10/2023 |
| DANILO IANO SHIROMA | Juizado Especial de Camapuã | 11 a 31/10/2023 |
| RAFAEL DUQUE DE FREITAS | Juizado Especial de Coxim | 16 a 30/10/2023 |
| RODRIGO DUARTE QUARESMA | Juizado Especial de Camapuã | 2 a 10/10/2023 |
| SEME MATTAR NETO | Juizado Especial de Coxim | 16 a 30/10/2023 |

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodópolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| KARINA FIGUEIREDO DE FREITAS | Juizado Especial de Caarapó | 1º a 15/10/2023 |
| KARINA FIGUEIREDO DE FREITAS | Juizado Especial de Fátima do Sul | 26 a 31/10/2023 |

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| MARCEL ANTÃO DE MACEDO | Juizado Especial de Bela Vista | 1º a 15/10/2023 |
| VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO | Juizado Especial de Bela Vista | 16 a 31/10/2023 |

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| NATANAEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR | Juizado Especial de Nova Andradina | 9, 10, 20, 21, 22 e 23/10/2023 |

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|--------------------------------|------------------------------|-----------------|
| JULIANA ESTEVES TEIXEIRA BRAGA | Juizado Especial de Naviraí | 27/10/2023 |
| MARTA ROSANGELA DA SILVA | Juizado Especial de Naviraí | 27/10/2023 |
| MARTA ROSANGELA DA SILVA | Juizado Especial de Iguatemi | 30 e 31/10/2023 |

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

| DEFENSOR PÚBLICO | JUIZADO ESPECIAL | PERÍODO |
|------------------------|--------------------------------|----------------|
| ERNANY ANDRADE MACHADO | Juizado Especial de Costa Rica | 1º a 5/10/2023 |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1.120/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o gozo de férias regulamentares e remanescentes aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionados:

2ª INSTÂNCIA:

| MUNICÍPIO | DEFENSOR PÚBLICO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|--------------|---|--------------------|-----------------|
| Campo Grande | Almir Silva Paixão | 2º P. 2005/2006 | 8 e 9/1/2024 |
| | | 2º P. 2022/2023 | 10/1 a 8/2/2024 |
| Campo Grande | Angela Rosseti Chamorro Belli | 1º P. 2021/2022 | 22/1 a 5/2/2024 |
| Campo Grande | Antonio João de Andrade | 1º P. 2022/2023 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Aparecido Martinez Espínola | 2º P. 2019/2020 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Cacilda Kimiko Nakashima | 2º P. 2020/2021 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando | 2º P. 2020/2021 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Elias Cesar Kesrouani | 1º P. 2018/2019 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Francisco Jose Soares Barroso | 1º P. 2017/2018 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Marisa Nunes dos Santos Rodrigues | 1º P. 2021/2022 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Oziel Miranda | 1º P. 2019/2020 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Silvio Fernando de Barros Corrêa | 2º P. 2017/2018 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Vera Regina Prado Martins | 2º P. 2019/2020 | 8 a 22/1/2024 |

1ª REGIONAL DE CAMPO GRANDE:

| MUNICÍPIO | DEFENSOR PÚBLICO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|--------------|-------------------------------------|--------------------|-----------------|
| Campo Grande | Amarildo Cabral | 1º P. 2015/2016 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Anna Claudia Rodrigues Santos | 2º P. 2019/2020 | 29/1 a 8/2/2024 |
| Campo Grande | Carlos Felipe Guadanhim Bariani | 1º P. 2020/2021 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Carlos Renato Cotrim Leal | 1º P. 2022/2023 | 9/1 a 7/2/2024 |
| Campo Grande | Daniel Provenzano Pereira | 1º P. 2022/2023 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Euclides Nunes Júnior | 1º P. 2016/2017 | 23/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Eugênio Luiz Dameão | 1º P. 2021/2022 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Fabrcio Cedro Dias de Aquino | 1º P. 2021/2022 | 22/1 a 5/2/2024 |
| Campo Grande | Guilherme Cambraia de Oliveira | 2º P. 2013/2014 | 26/1 a 9/2/2024 |
| Campo Grande | Gustavo Henrique Pinheiro Silva | 2º P. 2020/2021 | 12 a 26/1/2024 |
| Campo Grande | Hiram Nascimento Cabrita de Santana | 2º P. 2021/2022 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Jaqueline Linhares Granemann | 2º P. 2018/2019 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | José Gonçalves de Farias | 1º P. 2020/2021 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso | 1º P. 2022/2023 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Lídia Helena da Silva | 1º P. 2020/2021 | 8 a 14/1/2024 |
| Campo Grande | Marcelo Moraes Salles | 1º P. 2021/2022 | 26/1 a 9/2/2024 |
| Sidrolândia | Marcos Braga da Fonseca | 1º P. 2022/2023 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Marcus Vinicius Carromeu Dias | 2º P. 2020/2021 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Maria Amélia de Araújo Sant'ana | 1º P. 2021/2022 | 22/1 a 5/2/2024 |
| Campo Grande | Maritza Brandão | 1º P. 2020/2021 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Patrícia Feitosa de Lima | 1º P. 2022/2023 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Paulo José Patuto | 1º P. 2021/2022 | 8 a 22/1/2024 |
| | | 1º P. 2022/2023 | 23/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Regina Célia Rodrigues Magro | 1º P. 2020/2021 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Campo Grande | Rodrigo Oliveira Alvarez | 2º P. 2019/2020 | 26/1 a 9/2/2024 |
| Campo Grande | Ronald Calixto Nunes | 2º P. 2017/2018 | 8 a 22/1/2024 |
| Campo Grande | Valdirene Gaetani Faria | 1º P. 2019/2020 | 8 a 22/1/2024 |
| | | 1º P. 2020/2021 | 23/1 a 6/2/2024 |

2ª REGIONAL DE CORUMBÁ:

| MUNICÍPIO | DEFENSOR PÚBLICO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|-----------|-----------------------------|--------------------|-----------------|
| Corumbá | Jamile Gonçalves Serra Azul | 1º P. 2021/2022 | 8 a 22/1/2024 |

4ª REGIONAL DE DOURADOS:

| MUNICÍPIO | DEFENSOR PÚBLICO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|----------------------|-------------------------------|--------------------|-----------------|
| Nova Alvorada do Sul | Cássio Sanches Barbi | 1º P. 2019/2020 | 8 a 22/1/2024 |
| Dourados | José Ricardo Merini | 2º P. 2022/2023 | 9/1 a 7/2/2024 |
| Glória de Dourados | Karina Figueiredo de Freitas | 2º P. 2022/2023 | 8 a 22/1/2024 |
| Dourados | Maria Arnar Ribeiro | 2º P. 2022/2023 | 8 a 22/1/2024 |
| Maracaju | Pollyana Siqueira de Oliveira | 2º P. 2021/2022 | 26/1 a 9/2/2024 |

6ª REGIONAL DE NOVA ANDRADINA:

| MUNICÍPIO | DEFENSOR PÚBLICO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|----------------|------------------------------------|--------------------|-----------------|
| Ivinhema | André Santelli Antunes | 1º P. 2022/2023 | 8 a 22/1/2024 |
| Nova Andradina | Diego Bortoloni Disperati | 1º P. 2022/2023 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Nova Andradina | Natanael Claudino de Araujo Junior | 1º P. 2022/2023 | 8 a 22/1/2024 |

7ª REGIONAL DE PARANAÍBA:

| MUNICÍPIO | DEFENSOR PÚBLICO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|-----------|---------------------------------|--------------------|-----------------|
| Paranaíba | Gustavo Peres de Oliveira Terra | 2º P. 2020/2021 | 8 a 22/1/2024 |

8ª REGIONAL DE PONTA PORÃ:

| MUNICÍPIO | DEFENSOR PÚBLICO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|------------|---------------------|--------------------|-----------------|
| Ponta Porã | Túlio Cruz Nogueira | 2º P. 2020/2021 | 8 a 22/1/2024 |

9ª REGIONAL DE NAVIRAÍ:

| MUNICÍPIO | DEFENSOR PÚBLICO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|------------|------------------------------|--------------------|-----------------|
| Mundo Novo | Stela Maria Pereira de Souza | 2º P. 2016/2017 | 10 a 24/1/2024 |
| | | 1º P. 2018/2019 | 25/1 a 8/2/2024 |

10ª REGIONAL DE TRÊS LAGOAS:

| MUNICÍPIO | DEFENSOR PÚBLICO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|-------------|-----------------------------------|--------------------|------------------|
| Três Lagoas | Bruno Henrique Gobbo Gutierrez | 1º P. 2022/2023 | 8 a 22/1/2024 |
| Três Lagoas | Danilo Augusto Formágio | 1º P. 2022/2023 | 8 a 22/1/2024 |
| Bataguassu | Elisiane Cristina Boço do Rosário | 1º P. 2021/2022 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Três Lagoas | Fábio Luiz Sant'ana de Oliveira | 2º P. 2020/2021 | 23/1 a 21/2/2024 |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1.121/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e, artigo 19, da Resolução DPGE n. 212/2020, de 3 de março de 2020 resolve:

AUTORIZAR a folga compensatória ao Defensor Público EDUARDO ADRIANO TORRES, matrícula n. 5516496-1, integrante da classe de Defensor Público de Primeira Entrância, símbolo DP-23, titular da Defensoria Pública da comarca de Sete Quedas/MS, e designado, para, com prejuízo de suas funções, atuar na 2ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Ponta Porã/MS, conforme especificado no quadro:

| Plantão Realizado | Dias de Compensação | Saldo |
|-------------------------|---------------------|-------|
| 20/04/2022 à 27/04/2022 | 11 e 12/12/2023 | 1 |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 891/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e tendo em vista o disposto na Resolução DPGE n. 131, de 17 de janeiro de 2017, resolve:

DESIGNAR as servidoras FLÁVIA BERTONI MAZZARO, matrícula n. 5514498-3 e ELIETE TERESINHA LANG, matrícula n. 15145982, para, nos termos do artigo 58, inciso III e do artigo 67, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 57, da Resolução DPGE n. 060, de 19 de novembro de 2013, Regimento Interno da DPE/MS, desempenharem a função de **Fiscal e de Apoio de Contrato**, respectivamente, conforme especificações constantes no quadro:

| CONVÊNIO | CONVENIADA | ESPECIFICAÇÃO |
|---------------|--|---|
| 005/DPGE/2023 | Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários e Servidores de MS – SICOOB COCRESUL – SICOOB IPÊ | Processo SEI n. 33/004849/2023 - Averbação em folha de pagamento, mediante consignação facultativa de descontos sobre subsídio ou remuneração, prévia e formalmente autorizadas pelo defensor público ou servidor, com anuência da Administração, após livre negociação entre o Consignado e a Consignatária, devendo aquele ser ocupante de cargo de provimento efetivo, com vínculo estatutário, comissionado, pensionista ou aposentado, devidamente registrado no sistema de pagamento da SGP, para fins de efetivo recebimento de seu subsídio ou de sua remuneração pela DPEMS. |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 892/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

DESIGNAR, para fins de regularização funcional, as servidoras e os servidores nominados neste ato, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, que atuaram nas datas de **Audiência de Custódia** realizadas em Campo Grande/MS, **nos finais de semana e feriados**, conforme especificados no quadro: (Processo SEI n. 22.0.000002254-7)

| MATRÍCULAS | SERVIDORAS E SERVIDORES | DATAS |
|------------|--------------------------------|--|
| 5509440-3 | Vanessa da Costa Garcia Rondon | 02, 07 e 08/09/2023; 02 e 03/11/2023 |
| 5524902-3 | Thaís da Silva Ribeiro | 03/09/2023; 11, 12 e 13/10/2023; 05 e 15/11/2023 |
| 5509815-3 | Cleiton de Almeida Fonseca | 09 e 10/09/2023; 14 e 15/10/2023 |
| 5518566-3 | Thamís Espindola Martins | 16 e 17/09/2023; 07 e 08/10/2023 |
| 5524254-3 | Clarice Felipe Bezerra | 23/09/2023; 1º/10/2023; 04, 25 e 26/11/2023 |
| 5524740-3 | Poliana Fonseca da Silva | 24/09/2023; 28 e 29/10/2023 |
| 5515452-3 | Rafhael de Sousa Santos | 30/09/2023 |
| 5526486-3 | Isa Mary Cacho Bogalho | 21/10/2023 |

| | | |
|-----------|-----------------------------------|-----------------------------|
| 5530374-3 | Albert Vinicius Icasatti | 22/10/2023; 11 e 12/11/2023 |
| 5529420-3 | Adriany Barros de Britto Ferreira | 18 e 19/11/2023 |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 893/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o gozo de férias regulamentares e remanescentes aos integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionados:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | PERÍODO DE GOZO |
|--------------------------------|-----------|------------------|
| Abikeila Ferreira | 5524380-3 | 15/1 a 13/2/2024 |
| Adriana Iguma Fujii Rockenbach | 5521176-3 | 26/1 a 9/2/2024 |
| Adriano Stefani | 5515488-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Alain Gabriel Caceres Alvarez | 5513382-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Alessandra Chaves da Silva | 5509890-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Aline Hetzel de Araújo Samudio | 5524290-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Amanda de Oliveira Silva Mello | 5521410-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Amélia Luna Prado | 5517738-3 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Ana Clara Fagundes | 5527800-3 | 9 a 23/1/2024 |
| Anelisa Diniz Alves | 5514318-3 | 23/1 a 6/2/2024 |
| Barbara de Oliveira Coelho | 5501024-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Bruno Moraes Gonçalves Sabala | 5508207-3 | 26/1 a 9/2/2024 |
| Bruno Queiroz da Silva | 5521680-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Carla Gavilan Carvalho Nantes | 5517504-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Carolina Araújo Leite Ribeiro | 5501083-3 | 17 a 31/1/2024 |
| Cássia Obregão Ferreira | 5521140-3 | 8/1 a 21/2/2024 |
| Cláudia Valdéris Carpejani | 5501636-3 | 26/1 a 9/2/2024 |
| Danielle Dayse Schuman Ribeiro | 5509700-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Emerson Campos de Moraes | 5516298-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Fabiane Leon Bueno | 5526684-3 | 8 a 22/1/2024 |

| | | |
|--|-----------|-----------------|
| Fernanda Costa Farias | 5521536-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Fernando Augusto Gomes | 5526594-3 | 9/1 a 7/2/2024 |
| Francisco Leonilson Oliveira Queiroz | 5527638-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Gabriela Acosta Cruz | 5525226-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Gianni Demari Rien | 5525082-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Giovanna Ohara de Abreu | 5523750-3 | 15 a 29/01/2024 |
| Guilherma Gonçalves Vaz | 5518422-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Jackeliny Barbosa Baena | 5509335-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Jadson Aparecido Anzilago Martins | 5509181-3 | 9/1 a 7/2/2024 |
| Janaina Colman Guimarães | 5514750-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Janaína Cornachini Ferreira | 5500761-3 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Jessica da Silva Dias Satél | 5512680-3 | 8 a 22/1/2024 |
| João Francisco de Oliveira | 5507146-3 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Karine Fontoura Batistoti | 5523066-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Keila de Oliveira Antonio | 5508592-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Keli dos Reis Silva | 5501814-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Layz Machado Acosta | 5510124-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Léa Pina Barbosa Reis | 5526126-3 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Leonardo Guimarães Vicente | 5518944-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Luana Braga Andrade | 5524452-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Lucas Quirino de Souza Vilar | 5515416-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Luciene Rojas Cespedes | 5525136-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Ludimila Macedo Rocha | 5500362-3 | 17 a 31/1/2024 |
| Marcela Nunes Quevedo Roberto | 5525154-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Marco Del Campo Fioravante Ferreira | 5507030-3 | 8 a 11/1/2024 |
| Marcus Frederico Souza | 5512932-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Maria Cecilia Coutinho Monzani | 5525712-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Marina de Oliveira Kroll Leite Marques | 5509599-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Maykely Cristina Kruky Garcia | 5501415-3 | 8 a 22/1/2024 |

| | | |
|--|-----------|--|
| Nilton Fernandes Brustoloni Filho | 5512626-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Nilvane Pereira Costa de Moraes | 592900-1 | 8 a 22/1/2024 |
| Patricia Pinto Cezar Faustino | 5501067-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Pedro Henrique Zanoni Camargo | 5501873-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Pedro Yvo Brito Rodrigues Buainain | 5506646-3 | 8/1 a 6/2/2024 |
| Raianny Oliveira Nunes | 5524056-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Renata Gonçalves de Arruda Cortez | 5509602-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Rhéia Ximenes Menezes Teixeira | 5509742-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Richelle da Silva Piccolo | 5501571-3 | 15 a 29/1/2024 |
| Saira Iracema Vilamaior | 783137-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Samuel Evangelista Xavier Batista | 5501881-3 | 8 a 22/1/2024 e 23/1/2024 Doação de Sangue |
| Stephanie Isabela Pontes e Silva | 5524362-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Suellen Maria Machado da Rocha | 5506212-3 | 23/1 a 6/2/2024 |
| Tayran Valiente Dias de Oliveira | 5509467-3 | 16 a 30/1/2024 |
| Tereza Cornélia Silva de Campos | 524514-1 | 8 a 22/1/2024 |
| Thais Paes de Campos | 5509777-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Valéria das Neves Simões | 5509211-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Valquiria Barbosa Canete | 5508355-3 | 11/1 a 9/2/2024 |
| Vanessa Freire Caraiba | 5501857-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Vanessa da Costa Garcia Rondon | 5509440-3 | 26/1 a 9/2/2024 |
| Vanessa Mara Almeida da Nóbrega Paixão | 853127-3 | 8 a 22/1/2024 |
| Whilker Marques Carneiro | 5513922-3 | 8 a 22/1/2024 |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Republica-se o Anexo I da Resolução DPGE n. 338/2023, de 4 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Escala de Plantão dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o feriado forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024. (Processo SEI n. 33/004981/2023)

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO I DA RESOLUÇÃO DPGE N. 338/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023**ESCALA DE PLANTÃO – FERIADO FORENSE
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**

| UNIDADES DA DPGE/DPE | SERVIDORES | DIAS DE PLANTÃO |
|------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| GABINETE | Janine Fortin Dittrich Figueiredo | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Eliane Barrios da Costa | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Albert Vinicius Icasatti | 26 e 27/12/2023 |
| | Guilherma Gonçalves Vaz | 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Pablo Costa Dias Hollsback Ota | 28 e 29/12/2023 e 02/01/2024 |
| | Gleica Alves Souza | 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Danilo Alves de Freitas | 03, 04 e 05/01/2024 |
| CONTROLADORIA INTERNA | Eliana Ambrósio de Lima | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Flávia Bertoni Mazzaro | 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Sérgio da Rocha Bastos | 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Maikiel da Silva | 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| IMPrensa | Carla Gavilan Carvalho Nantes | 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Thyanne Moraes de Castilho Leite | 02 e 03/01/2024 |
| | Beatriz de Moraes Magalhães | 04 e 05/01/2024 |

| | | |
|--|---|---|
| CORREGEDORIA-GERAL | Matheus Augusto Costa de Almeida | 20, 21, 22, 26 e 27/12/2023 |
| | Paula da Cunha Machado | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Narciso Gabas Neto | 26 e 27/12/2023 |
| | Rennan Pereira Cavalheiro | 28 e 29/12/2023 |
| | Tatiane Arzamendia da Silva | 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Edvaldo Alves Vieira | 02 e 03/01/2024 |
| | Giovanna Alves dos Santos | 04 e 05/01/2024 |
| FUNADEP | Daniele Guerra Gabinio Carminatti | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Rita Pereira Candida | 26, 27 e 28/12/2023 |
| | Mylena Caroline Almeida Prado | 29/12/2023 e 02 e 03/01/2024 |
| | Ilara Valéria Marques Monteiro Hamerski | 04 e 05/01/2024 |
| ASSEJUR | André Luiz de Oliveira Costa | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Victor Perez Rottini | 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa Morceli | 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| COORDENADORIA DE LICITAÇÃO | Felipe Denadai Duarte de Souza | 20, 21 e 22/12/2023 e 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Andrei Francisco Dávalo Mendonça | 27, 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | Edson Marcelo Caramelo | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Sara Regina Carelli Medina | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Cláudia Gomes da Costa | 20, 21 e 22/12/2023 e 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Maria Fernanda Vargas Bitencourt | 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Nildo Vieira da Silva | 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Paula Elisa Carvalho Goulart Panassolo | 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | João Francisco de Oliveira | 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02/01/2024 |
| | Ana Flávia Miranda Menegati | 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Elisangela Carla Schubert | 02, 03, 04 e 05/01/2024 |

| | | |
|--|--|---|
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | Magno Marcio de Souza Ferreira (Direção/SEINFRA) | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Ramão da Silva Freitas (Manutenção) | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Rodolfo Ribeiro Figueredo (Assistência Administrativa) | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Adenir Barbosa Paiva (Patrimônio/Almoxarifado) | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Ari Rodrigues dos Santos Filho (Transporte) | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Vândirson Fabricio de Jesus (Transporte) | 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Rigoberto Bernardes Matias (Patrimônio/Almoxarifado) | 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Erik Carvalho do Carmo (Manutenção) | 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Ricardo Garcia Nardoni (Arquiteto) | 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| | André Torres Lino (Patrimônio/Almoxarifado) | 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Antonio Vicente Rodrigues Barbosa (Transporte) | 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Eder Junil Sandré Pereira (Manutenção) | 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL | Eliete Teresinha Lang | 20 e 21/12/2023 |
| | Antonio Luiz Ferreira Lourenço | 22/12/2023 e 02/01/2024 |
| | Léa Pina Barbosa Reis | 22 e 26/12/2023 |
| | Maria do Rocio Amorim Silveira | 20, 27 e 28/12/2023 |
| | Rafaela Peixoto Leitão | 29/12/2023 e 02/01/2024 |
| | Valdirene Pereira Gonçalves | 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Lucimar Popovits da Silva | 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Marilda Rosa Cafure Barrera | 27/12/2023 e 03, 04 e 05/01/2024 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | Carlos Alberto dos Santos | 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Valquiria Barbosa Canete | 20/12/2023 e 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Vanessa Amorim Novais | 20 e 21/12/2023 e 04/01/2024 |
| | Washington Carneiro de Carvalho Neto | 27 e 28/12/2023 e 04/01/2024 |
| | Sandra Inês Cella | 03, 04 e 05/01/2024 |

| | | |
|---|--|---|
| SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | Marcelo Roberto Muccillo (Direção/STI - Desenvolvedor) | 20, 21, 22, 28 e 29/12/2023 |
| | Alain Gabriel Caceres Alvares (desenvolvedor) | 20 e 21/12/2023 |
| | Jailson Ferreira Primo (desenvolvedor) | 20 e 21/12/2023 |
| | Renata de Lucca Sgarbi (suporte técnico e administrativo) | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Aline Lopes Francisco (desenvolvedor) | 22 e 26/12/2023 |
| | Patrik Maia (suporte técnico e administrativo) | 20, 21, 22 e 26/12/2023 |
| | Fernando de Lima Ramos (suporte técnico e administrativo) | 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Fernando de Oliveira Rodrigues (desenvolvedor) | 27 e 28/12/2023 e 02/01/2024 |
| | Rodrigo Alves da Vitoria (suporte técnico e administrativo) | 26, 27 e 28/12/2023 |
| | Marcelo Sanches Corrêa (desenvolvedor) | 28/12/2023 e 05/01/2024 |
| | Ryan Reche Campos (suporte técnico e administrativo) | 29/12/2023 e 02/01/2024 |
| | Eduardo Marwell Tómas de Lima (desenvolvedor) | 02/01/2024 |
| | Silvio Augusto Franco Júnior (desenvolvedor) | 03 e 04/01/2024 |
| | Luiz Paulo Gonçalves de Andrade (desenvolvedor) | 29/12/2023 e 05/01/2024 |
| | Rodrigo Barreto Lopes (suporte técnico e administrativo) | 05/01/2024 |
| Adailton de Souza Pereira (suporte técnico e administrativo) | 02, 03, 04 e 05/01/2024 | |
| CÍVEL DE 2ª INSTÂNCIA | Matheus de Arruda Jesus | De 19/12/2023 às 19h01min até 29/12/2023 às 11h59min |
| | Leonardo Humberto Lima Brugeff | De 29/12/2023 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min |
| CRIMINAL DE 2ª INSTÂNCIA | David de Souza Meira | De 19/12/2023 às 19h01min até 28/12/2023 às 11h59min |
| | Diego Carvalho de Souza | De 28/12/2023 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min |
| CARTÓRIO 2ª INSTÂNCIA | Wirley Alves de Araujo | 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Vinícius Augusto de Souza Felix | 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 |

| | ASSESSORAMENTO – 1ª REGIONAL | | |
|---|--|--|--|
| 1ª REGIÃO – CAMPO GRANDE (Campo Grande, Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Terenos e Sidrolândia) Rua da Paz, 14 – Jardim dos Estados – Fórum Campo Grande/MS | Herbert Cristaldo Januario Correa (Assessoramento/NUCRIM) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min | |
| | Jadson Aparecido Anzilago Martins (Assessoramento/NUCRIM) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min | |
| | Valéria das Neves Simões (Assessoramento/NUSPEN) | De 19/12/2023 às 19h01min até 23/12/2023 às 11h59min | |
| | José Antino Miéres (Assessoramento/NUSPEN) | De 23/12/2023 às 12h00min até 30/12/2023 às 11h59min | |
| | Adriany Barros de Britto Ferreira (Assessoramento/NUSPEN) | De 19/12/2023 às 19h01min até 27/12/2023 às 11h59min | |
| | Fernando Murilo Vital Barreiro da Silva (Assessoria/NUSPEN) | De 28/12/2023 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min | |
| | Ariane Maria Blum (Assessoramento/NAS) | De 19/12/2023 às 19h01min até 28/12/2023 às 11h59min | |
| | Aline Paes Gonzales (Assessoramento/NUCCON) | De 28/12/2023 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min | |
| | Bárbara de Oliveira Coelho (Assessoramento/NUFAM) | De 19/12/2023 às 19h01min até 24/12/2023 às 11h59min | |
| | Fabiana Zimmermann Vilela (Assessoramento/NUFAM) | De 24/12/2023 às 12h00min até 31/12/2023 às 11h59min | |
| | Leticia Galiano Corrêa da Silva (Assessoramento/NUFAM) | De 31/12/2023 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min | |
| | ATENDIMENTO/RECEPÇÃO – 1ª REGIONAL | | |
| | Jéssica França Mendes (Atendimento/NUCRIM) | 20, 21, 22, 26 e 27/12/2023 | |
| | Daniele Bittencourt (Atendimento/NUCRIM) | 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 | |
| | Fabiana Brito Galhardo (Atendimento/NAS) | 20, 21, 22, 26, 27 e 28/12/2023 | |
| | Giovana de Marco Pessôa do Egito (Atendimento/NAS) | 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 | |
| Marcus Frederico Souza (Atendimento/NUDECA) | 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 | | |
| Ana Paula Harumi Kanashiro (Atendimento/NUCCON) | 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 | | |
| Hellen Thais de França (Atendimento/NUFAM) | 20, 21 e 22/12/2023 | | |
| Janayna Sandim de Almeida (Atendimento/NUFAM) | 20, 21 e 22/12/2023 | | |
| Beatriz Corbalam Silva (Atendimento/NUFAM) | 20, 21 e 22/12/2023 e 03, 04 e 05/01/2024 | | |
| Julia de Pinho Silvano Corrêa (Atendimento/NUFAM) | 26, 27, 28 e 29/12/2023 | | |
| Barbara Rodrigues Trevisan (Atendimento/NUFAM) | 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 | | |
| 2ª REGIÃO - DOURADOS (Dourados, Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Deodápolis) Rua Firmino Vieira Matos, 1297 – Vila Progresso – Dourados/MS | Laís Morales de Souza Torquato (Assessoramento/Plantão Criminal) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min | |
| | Natalia Mendes de Lima (Assessoramento/Plantão Cível) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min | |
| | Daniele Bruna Walevein Gimenes (Atendimento) | 20, 21 e 22/12/2023 | |
| | Janaina Couto Lima Mello (Atendimento) | 26, 27 e 28/12/2023 | |
| | Jéssica Alves de Sousa Rocha (Atendimento) | 29/12/2023 e 02 e 03/01/2024 | |
| | Francielle Caroline de Oliveira Ribeiro (Atendimento) | 04 e 05/01/2024 | |
| 3ª REGIÃO - CORUMBÁ (Corumbá) Rua Major Gama, 249 – Corumbá/MS | Natália Melo Stefanello (Assessoramento) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min | |
| | Edenise Santana da Silva (Atendimento) | 20, 21 e 22/12/2023 | |
| | Hellen da Rocha Fernandes (Atendimento) | 26, 27, 28 e 29/12/2023 | |
| | Vivianne de Lemos Montenegro (Atendimento) | 02, 03, 04 e 05/01/2024 | |

| | | |
|---|---|---|
| 4ª REGIÃO - TRÊS LAGOAS (Três Lagoas, Água Clara, Brasilândia e Bataguassu) Rua Alfredo Justino, 1108 – Praça da Justiça – Três Lagoas/MS | Rafaela Santana dos Santos (Assessoramento) | De 23/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min |
| | Lauro Vicente Kobayashi (Assessoramento) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min |
| | André Frederico de Souza (Atendimento) | 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| 5ª REGIÃO – AQUIDAUANA (Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti e Miranda) Rua Assis Ribeiro, 711 – Bairro Alto, Aquidauana/MS | Flávio Braga Cânepa (Assessoramento) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min |
| 6ª REGIÃO – PONTA PORÃ (Ponta Porã, Amambai e Coronel Sapucaia) Av. Presidente Vargas, 1850 - Vila Luiz Curvo Ponta Porã/MS | João Paulo Muller (Assessoramento) | De 19/12/2023 às 19h01min até 23/12/2023 às 11h59min |
| | João Vitor Galo Nunes (Assessoramento) | De 23/12/2023 às 12h00min até 25/12/2023 às 11h59min |
| | Samara Canteiro Resquin (Assessoramento) | De 25/12/2023 às 12h00min até 27/12/2023 às 11h59min |
| | Vinicius Alves Ferreira (assessoramento) | De 27/12/2023 às 12h00min até 29/12/2023 às 11h59min |
| | João Vitor Galo Nunes (Assessoramento) | De 29/12/2023 às 12h00min até 01/01/2024 às 11h59min |
| | Igor Vinicius Gomes Silva (assessoramento) | De 01/01/2024 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min |
| | Raiane Caroline Rodrigues Fernandes (recepção) | 20, 21 e 22/12/2023 |
| | Kátia Beatriz Pereira da Silva (recepção) | 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Marilaine Soares da Silva (recepção) | 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| 7ª REGIÃO – NOVA ANDRADINA (Nova Andradina, Anaurilândia, Bataiporã, Ivinhema e Angélica) Rua Luiz Antonio da Silva, 1482 Nova Andradina/MS | André Luiz Girardi (Assessoramento) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min |
| | Natália Cristina Parreira Santos (Atendimento) | 20, 21 e 22/12/2023 e 03, 04 e 05/01/2024 |
| | Samira Martins Bittencourt (Atendimento) | 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02/01/2024 |
| | Suellen Maria Machado da Rocha (Atendimento) | 03, 04 e 05/01/2024 |
| 8ª REGIÃO – NAVIRAÍ (Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo e Sete Quedas) Rua Higino Gomes Duarte, 155 – Centro Naviraí/MS | Fernanda Danielly Parize Cavalcante (Assessoramento) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min |
| | Alessandra Chaves da Silva (Atendimento) | 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| 9ª REGIÃO – COXIM (Coxim, Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora) Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro Coxim/MS | Neiva Batista Teixeira (Atendimento) | 20, 21, 22, 26, 27 e 28/12/2023 |
| | Sarah Castelo Vaneli (Atendimento) | 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024 |
| 10ª REGIÃO – PARANAÍBA (Paranaíba, Chapadão do Sul, Cassilândia, Costa Rica, Aparecida do Taboado e Inocência) Av. Albertina Garcia Dias, 377 – Centro – Inocência/MS | José Cristino Neto (Assessoramento) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min |
| 11ª REGIÃO – JARDIM (Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho) Rua Coronel Juvêncio, 262 Nioaque/MS | Thiago Junior Nascimento Galbiatti (Assessoramento) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min |
| 12ª REGIÃO – MARACAJU (Maracaju, Rio Brillhante e Nova Alvorada do Sul) Rua Rio Brillhante, 1060 – Vila Maria – Fórum – Rio Brillhante/MS | Gabriela Pereira da Silva Coutinho (Assessoramento) | De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min |
| | Pedro Antônio Santos Alencar (Atendimento) | 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 |
| | Melissa Oliveira de Hungria (Atendimento) | 02, 03, 04 e 05/01/2024 |

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Agua Clara

Aviso de Licitação Processo Administrativo nº 288/2023. Concorrência nº 003/2023. O Presidente Permanente da Comissão de Licitação do Município de Água Clara/MS, designado pelo Decreto n. 218/2023, de 03 de março de 2023, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente Concorrência 003/2023, contratação de empresa para prestação do serviço de infraestrutura urbana - pavimentação e drenagem de águas pluviais no bairro Jardim Novo Horizonte Lote 01 do município de Água Clara/MS, está SUSPENSA para que seja a análise jurídica e técnica do julgamento da habilitação, com reabertura da sessão pública para o dia 08 de janeiro de 2024, às 08h00m, horário local. Informações pelo E-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br. Água Clara/MS, 19 de dezembro de 2023.

Guilherme Nascimento Barbosa
Presidente Permanente de Licitação

Aviso de Licitação. Processo Administrativo nº 289/2023. Concorrência nº 004/2023. O Presidente Permanente da Comissão de Licitação do Município de Água Clara/MS, designado pelo Decreto n. 218/2023, de 03 de março de 2023, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente Concorrência 004/2023, contratação de empresa para prestação do serviço de infraestrutura urbana - pavimentação e drenagem de águas pluviais no bairro jardim novo horizonte lote 02 do município de Água Clara/MS, está Suspensa para que seja a análise jurídica e técnica do julgamento da habilitação, com reabertura da sessão pública para o dia 09 de janeiro de 2024, às 08h00m, horário local. Informações pelo E-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br. Água Clara/MS, 19 de dezembro de 2023.

Guilherme Nascimento Barbosa
Presidente Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023
TIPO: Menor Preço Global

OBJETO Contratação de empresa especializada para **execução do Projeto de Reforma do prédio do antigo Paço Municipal** de Anaurilândia – MS, conforme projeto básico e memorial descritivo integrante deste edital.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública **se dará no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2024, às 08h00min (MS)** (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia-MS. O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, e pelo telefone (67) 3445-1110, no horário das 07h00min às 13h00min (MS), e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.
Anaurilândia – MS, 19 de dezembro de 2023.

José Fonseca Neto
Presidente da Comissão de Licitação

Termo De Adjudicação
Pregão Presencial Nº 028/2023
Processo Nº 097/2023

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a): Vencedor(es):

GIMAVE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES - LTDA CNPJ: 05.989.476/0001-10 COM TOTAL DE DESCONTO DE: -5,00% (menos cinco vírgula zero por cento)
Anaurilândia – MS, 19 de Dezembro de 2023.

Tânia Fernandes Vera
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE ANAURILÂNDIA**CONTRATADA: JCA DOS SANTOS EPP****OBJETO:** Fica acrescido, em 75 (setenta e cinco) cestas básicas ou o correspondente a de R\$ 18.576,75 (dezoito mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial constante na cláusula terceira (item 3.1) do Contrato Administrativo nº. 102/2023.**ASSINAM:** LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO E JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS

DATA: 18.12.2023

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**CONTRATADA: COTAL – Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Autônomos Rodoviários de Anaurilândia/MS****OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula quarta (item 4.1), do Contrato Administrativo nº 281/2021, por mais 12 (doze) meses. **Parágrafo único.** Em decorrência da prorrogação de prazo prevista na cláusula anterior, fica o valor do Contrato Administrativo nº 281/2021 aditado em mais R\$ 3.326.160,00 (três milhões trezentos e vinte e seis mil cento e sessenta reais).**ASSINAM:** EDSON STEFANO TAKAZONO E DOUGLAS HELENO DA SILVA ALVES

DATA: 20.11.2023

Prefeitura Municipal de Angélica**AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 127/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2023**

O Município de Angélica/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e alterações, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM EDITAL E ANEXOS, EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: 11 de janeiro de 2024, às 08H00MIN**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua 13 de Maio nº 676 - Bairro Jardim das Flores - Angélica/MS. **Retirada do Edital:** O Edital poderá ser acessado por meio do Portal de Aviso de Licitações do Município, pelo link: <https://transparencia.betha.cloud/#/3CsimkdIAFWc2SxNasIRBA==>, ou disponibilizado por solicitação para endereço eletrônico licitacao3@angelicams.com.br, devidamente preenchida, assinada e carimbada com CNPJ. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3446-1641), ou no setor de Licitações das 07h00min às 12h00min. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Angélica – MS, 06 de dezembro de 2023.

**Caio Henrique Duarte da Silva
Pregoeiro****AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 126/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2023**

O Município de Angélica/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e alterações, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM EDITAL E ANEXOS, EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: 10 de janeiro de 2024, às 08H00MIN**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua 13 de Maio nº 676 - Bairro Jardim das Flores - Angélica/MS. **Retirada do Edital:** O Edital poderá ser acessado por meio do Portal de Aviso de Licitações do Município, pelo link: <https://transparencia.betha.cloud/#/3CsimkdIAFWc2SxNasIRBA==>, ou disponibilizado por solicitação para endereço eletrônico licitacao3@angelicams.com.br, devidamente preenchida, assinada e carimbada com CNPJ. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3446-1641), ou no setor de Licitações das 07h00min

às 12h00min. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Angélica – MS, 06 de dezembro de 2023.

Caio Henrique Duarte da Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Aquidauana

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, torna público que no dia **31/01/2024 às 08:00 horas**, na sala da CPL, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, acontecerá a primeira repetição da licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo **“menor preço” global** visando a “contratação de empresa para serviços de pavimentação em piso sextavado em ruas do distrito de Piraputanga, município de Aquidauana/MS, com recursos federais – emenda parlamentar – código de ação 09032022-017360”. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município no endereço (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>), na aba “Tomada de Preços”. Dúvidas quanto ao edital poderão ser sanadas por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br. Dúvidas quanto ao projeto a ser elaborado e ao Termo de Referência poderão ser sanadas por meio do e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br ou pelo Telefone 3240-1438 com o Secretário Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida ou com a Engenheira Civil Sra. Rafaela Souza Ferreira.

Aquidauana-MS, 14 de novembro de 2023.

Márcio Lima Júnior - Núcleo de Licitação e Contratos.

Prefeitura Municipal de Batayporã

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Eletrônico 020/2023. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de madeiras e materiais destinadas a manutenção e recuperação das pontes existentes no município de Batayporã - MS, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2023/02554, processo administrativo nº 213/2023, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência. ADJUDICO as empresas: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.120.590/0001-02, para fornecer os itens nº 02, 03, 04 e 05 no valor total de R\$ 417.505,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos e cinco reais); ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.139.819/0001-49, para fornecer o item nº 01 no valor total de R\$ 261.280,50 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Batayporã-MS, 19 de dezembro de 2023. SABRINA AMORIM ARAÚJO – Pregoeira. HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação. Batayporã-MS, 19 de dezembro de 2023. GERMINO DA ROZ SILVA - Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 074/2023. - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para desmanche e construção de 50km de cerca no município de Batayporã, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2023/02612, processo administrativo nº 217/2023, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e termo de referência 01. ADJUDICO a empresa: 51.049.226 ISABELLY FERNANDA FRANCO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 51.049.226/0001-18 para fornecer o item nº 1 no valor total de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). - MARINEZ DE PAULA MOREL ALVES – Pregoeira. - HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação. - Batayporã-MS, 19 de dezembro de 2023. - RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIA MUN. OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Prefeitura Municipal de Caarapó

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023-PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023

NO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico DOE/MS nº 11.354, página 145 em 18/12/2023 constou errado a data da sessão pública ONDE SE LÊ 08 de janeiro de 2024, **LEIA-SE 08 de fevereiro de 2024**. Ficam mantidas as demais informações constantes no aviso do edital do processo supramencionado.

Caarapó-MS, em 18 de dezembro de 2023.

Maria Inês da Silva
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023-PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

NO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico DOE/MS nº 11.354, página 144 em 18/12/2023 constou errado a data da sessão pública ONDE SE LÊ 06 de janeiro de 2024, **LEIA-SE 06 de fevereiro de 2024**. Ficam mantidas as demais informações constantes no aviso do edital do processo supramencionado.

Caarapó-MS, em 18 de dezembro de 2023.

Maria Inês da Silva

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**AVISO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, em atenção ao teor dos arts. 53 a 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, compreendendo a instalação, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e app, em veículos da frota municipal da secretaria de saúde.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **12 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br, em atenção a redação do art. 55 da NLLC.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" através do endereço <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

Chapadão do Sul/MS, em 19 de dezembro de 2023.

Murillo Vargas Lunardi

Pregoeiro Oficial

Portaria 196/2023

Prefeitura Municipal de Corumbá

Aviso de Resultado de Licitação – Proposta Técnica.

O Município de Corumbá - MS, comunica que, torna público que realizou a Segunda Sessão da Concorrência Pública n.º 01/2023 - Processo n.º 18.101/2023, que será regida pela Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 14.133/2021, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo.

A comissão de contratação realizou a SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA PARA COTEJAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS conforme os preceitos do Edital da Concorrência Pública Concorrência Pública n.º 01/2023 - Processo n.º 18.101/2023 com a finalidade de proceder ao cotejamento e divulgação do julgamento das propostas realizado pela Subcomissão Técnica para julgamento de propostas técnicas da licitação para Contratação de 02 (duas) agências de publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade visando elaboração de projetos e campanhas para o Município de Corumbá (MS). Conforme atas acostadas aos autos, o resultado é: DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA: CARNAVAL 2024. DESBRAVE ESSA HISTÓRIA (RISE COMUNICAÇÃO) por "estar fora do padrão das outras propostas e em desconformidade com a previsão dos itens 6.2.3.1 e 6.2.3.2 o trazer grande volume de textos que extrapolam a solicitação editalícia, além de não se ater ao número máximo de 05 linhas para explicação da função táctica de cada peça e/ou material" conforme ata da subcomissão.

DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA: Em primeiro lugar: TIS PUBLICIDADE, PROPOSTA CARNAVAL DE CORUMBÁ 2024. ALEGRIA É DA NOSSA NATUREZA, pontuação 69,50 pontos; em segundo lugar: AGGIL PUBLICIDADE - CARNAVAL DE CORUMBÁ 2024. O PANTANAL É NOSSA PASSARELA -pontuação 61,50 pontos e em terceiro lugar: AGILITÁ PUBLICIDADE - CARNAVAL DE CORUMBÁ 2024. TRADIÇÃO VIVA NO CORAÇÃO DO PANTANAL -pontuação 60,50 pontos.

Corumbá (MS), 19 de dezembro de 2023.

Luiz de Albuquerque Melo Filho – Agente de Contratação.

Aviso de Licitação – Terceira Sessão

O Município de Corumbá - MS, comunica a abertura da Terceira Sessão da Concorrência Pública n.º 01/2023 - Processo n.º 18.101/2023, que será regida pela Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 14.133/2021, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo.

A comissão de contratação convoca as licitantes participantes da Concorrência Pública n.º 01/2023 - Processo n.º 18.101/2023 referente a Contratação de 02 (duas) agências de publicidade para prestação de serviços técnicos

de publicidade visando elaboração de projetos e campanhas para o Município de Corumbá (MS), para a Terceira Sessão da licitação, conforme orienta o item 12.10. do edital.

Data e hora para início da sessão: às 09:00 horas (horário local) do dia 27 de dezembro de 2023.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá (MS), situado na Rua Gabriel Vandoni de Barros, n.º 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Corumbá (MS), 19 de dezembro de 2023.

Luiz de Albuquerque Melo Filho – Agente de Contratação.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 68/2022 – Processo nº 25.326/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do objeto da licitação supracitada, instaurado, visando O objeto da presente licitação é a aquisição e instalação de bomba de água para atendimento das Unidades Escolares localizadas em áreas ribeirinhas (Escola Municipal Rural Polo Sebastião Rolon, Escola Municipal Rural Polo Paraguai Mirin e Escola Municipal Rural Polo São Lourenço), restou FRACASSADO em sua totalidade.

CORUMBÁ – MS, 19 de dezembro de 2023

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama / Pregoeiro.

Extrato do Contrato Administrativo nº 040/2023/FCPHC.

Processo nº34.018/2023 – DISPENSA DE Licitação nº 01/2023

Partes: FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - Empresa A.S.N. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.815.383/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia visando a confecção de elementos decorativos/instalações elétricas de itens que irão compor a decoração natalina de 2023, praça de alimentação do Jardim da Independência, bem como o evento louvação à Iemanjá, confecção, montagem, desmontagem e fornecimento de materiais por intermédio da Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Valor Global: R\$ 109.754,66 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 02(dois) meses.

Dotação Orçamentária:

0227 – Secretaria Municipal de Governo

22783 – Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

13.392.0101.4120.0000 – Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais;

33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos : 1.500.0000-Próprio

Ficha orçamentária :911

Data da Assinatura: 08/12/2023

AMPARO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Assinam: Joilson Silva da Cruz- Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá - Empresa – A.S.N.ENGENHARIA LTDA

Prefeitura Municipal de Coxim

Termo de ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Republica- se por incorreção: onde se lê: Contratado: Walter André Gomes Junior – ME /CNPJ: 04.856.572.0001-28). VALOR: R\$ 235.686,55 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Contratado: Helena Rosane Bergamo Silva – ME/ CNPJ: 70.394.655.0001-77). VALOR: R\$ 235.686,55 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Lê – se: Contratado: Walter André Gomes Junior – ME /CNPJ: 04.856.572.0001-28). VALOR: R\$ 235.927,70, (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos). Contratado: Helena Rosane Bergamo Silva – ME/ CNPJ: 70.394.655.0001-77). VALOR: R\$ 235.927,70, (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos), altera-se com base no Art. 21 § 4º da lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas. Coxim/MS, 13 de dezembro de 2023. Veronildes Batista dos Santos. Secretaria Municipal de Receita e Gestão.

1º ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023

O MUNICIPIO DE COXIM – MS, por intermédio de sua Pregoeira Sueli Pereira da Silva, designada pelo Decreto n. 385/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve um adendo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 063/2023, Processo Administrativo n. 625/2023:

DAS NOVAS DATAS E HORÁRIOS:

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/12/2023- HORÁRIO: 08h00min – Oficial de Brasília (DF).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10/01/2024 - HORÁRIO: 08h30min – Oficial de Brasília (DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/01/2024 - HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

DOS DEMAIS ASSUNTOS:

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital Original, não mencionados neste ADENDO, permanecem inalterados. Coxim – MS, 18 de Dezembro de 2023.

Sueli Pereira da Silva
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS - Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua gerência de gestão de licitações, por meio do diário oficial do município, torna público, a realização da licitação: Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de **MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**, visando atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, deste Edital.

Pregão Eletrônico nº 063/2023.

Processo Administrativo nº 625/2023.

Recebimento das propostas as 08h do dia 20/12/2023 até às 08h29min do dia 04/01/2024. Abertura e julgamento das propostas 08h30 do dia 04/01/2024. Início da sessão de disputa de preços às 09h00 min do dia 04/01/2023 (horário DF). Referência de tempo: horário de Brasília (DF). O edital e seus anexos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.coxim.ms.gov.br. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

www.bllcompras.com

Coxim/MS, 19 de Dezembro de 2023.

Sueli Pereira da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Dourados

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 005/2023

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização da licitação em epígrafe, relativo ao **Processo n.º 334/2023**, tipo “menor preço” global, destinada à ampla participação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ABRANGENDO A INFRAESTRUTURA URBANA PARA RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS VIA PÚBLICAS, EM DIVERSOS SETORES DE DISPOSITIVOS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, TAIS COMO: BOCAS DE LOBO, BOCAS DE LOBO INTELIGENTE, POÇOS DE VISITA, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BOCAS DE DRAGÃO, MEIO-FIO, SARJETA, CALÇADA, RAMPA, PISO TÁTIL, REPOSIÇÃO DE GRAMAS, TUBULAÇÕES DE PEQUENO PORTE, COM PADRONIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.

Data, Hora e Local da Sessão: Dia 22/01/2024 (vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro), às 8h (oito horas), na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

Editais: O edital e demais arquivos podem ser consultados no endereço eletrônico “cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView”, ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

Notas: Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS). Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail “licitacoes@dourados.ms.gov.br”.

Dourados-MS, 19 de dezembro de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2023

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro, torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, relativo ao **Processo n.º 289/2023**, conforme segue.

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA RADIOLÓGICA INDIVIDUAL, EM ATENDIMENTO À ATENÇÃO PRIMÁRIA, UNIDADES ESPECIALIZADAS E PROGRAMA IST/AIDS.

Vencedora e Adjudicatária: no lote 01, a proponente **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

Notas: Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS n.º 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. A empresa vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, deverá no momento da assinatura do contrato, apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da

Lei Complementar Municipal n.º 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002.Dourados-MS, 13 de dezembro de 2023.

Eduardo Menezes Correia
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da pregoeira, torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, relativo ao **Processo n.º 293/2023**, conforme segue.

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO EM VHF/FM DA MARCA HYTERA, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL (SAMU).

Vencedora e Adjudicatária: no lote 01, a proponente MR LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-EPP.

Notas: Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS n.º 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. A empresa vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, deverá no momento da assinatura do contrato, apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002.Dourados-MS, 13 de dezembro de 2023.

Izabel Lemes da Silva
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) DE SERVIÇOS

Contrato de Empréstimo n.º BRA-33/2022 - Local: Brasil.

Edital de Licitação Pública Internacional – LPI Nº 001/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVISÃO DE PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS A SEREM CONTRATADAS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE DOURADOS/MS - DESENVOLVE DOURADOS.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o julgamento da Comissão Especial de Licitação, após emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município e após NÃO OBJEÇÃO do Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe, para que dele provenham seus efeitos legais e ADJUDICAR o objeto licitado em favor do proponente CONSÓRCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS, composto pelas empresas HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, com o valor global da proposta de R\$ 8.550.507,54 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com vigência contratual de 55 (cinquenta e cinco) meses.

As pontuações de cada empresa concorrente, preço proposto, nota final e classificação seguem abaixo:

| | | | | |
|--|-------------------------------------|----------------------------|----------------------|------------------------------|
| NOME DA CONSULTORA: CONSÓRCIO SUPERVISOR DESENVOLVE DOURADOS: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA E HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. | | | | |
| NOTA TÉCNICA: 98,00 | PREÇO AVALIADO: R\$ 8.505.507,54 | NOTA FINANCEIRA: 100,00 | NOTA FINAL: 98,60 | COLOCAÇÃO FINAL: 1º LUGAR |
| NOME DA CONSULTORA: CONSÓRCIO CONCREMAT- GERCONSULT- SCHETTINI: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. – GERENCIAL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - GERCONSULT, SCHETTINI ENGENHARIA LTDA. | | | | |
| NOTA TÉCNICA: 92,00 | PREÇO AVALIADO: R\$ 9.809.305,69 | NOTA FINANCEIRA: 87,17 | NOTA FINAL: 90,55 | COLOCAÇÃO FINAL: 2º LUGAR |
| NOME DA CONSULTORA: TÜV RHEINLAND DUCTOR LTDA. | | | | |
| NOTA TÉCNICA: 89,00 | PREÇO AVALIADO: R\$ 9.585.050,28 | NOTA FINANCEIRA: 82,21 | NOTA FINAL: 89,06 | COLOCAÇÃO FINAL: 3º LUGAR |
| NOME DA CONSULTORA: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA. | | | | |
| NOTA TÉCNICA: 81,00 | PREÇO AVALIADO: R\$ 8.943.830,55 | NOTA FINANCEIRA: 95,60 | NOTA FINAL: 88,38 | COLOCAÇÃO FINAL: 4º LUGAR |

Dourados-MS, 13 de dezembro de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ivinhema

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 221/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2018

PARTES – Município de Ivinhema-MS e a Empresa SCOI SERVIÇOS DE CIRURGIA E OBSTETRÍCIA DE IVINHEMA LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA do Contrato nº 221/2018, parte integrante do Processo Administrativo nº 219/2018, Edital de Pregão Presencial nº 144/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Hospitalares especializados no atendimento de baixa e média complexidade em cirurgia geral e ginecológica, cobertura em anesteologia e obstetrícia, ambulatório de cirurgia geral e ginecológica e pré-natal de risco habitual a partir da 36ª semana e pré-natal de alto risco desde o início da gestação, no âmbito do Hospital Municipal de Ivinhema/MS, em regime de plantões, conforme especificado no memorial descritivo, anexo II deste edital, ressaltando que a empresa vencedora ficará responsável pelo número de médicos necessários por clínica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O presente contrato terá um acréscimo de R\$ 141.956,25 (cento e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) **de acordo com o contrato e, terá seu prazo estendido até 12 de dezembro de 2023.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do Art. 57 e inciso 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 221/2018.

DATA: 04 de setembro de 2023.

ASSINAM: Juliano Ferro Barros Donato, Zeine Mustafá de Souza Silva pela Contratante e Srº Wanderley Bastos de Araújo, pela contratada.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO - DE DESCREDENCIAMENTO DE ITENS - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2022

PROCESSO Nº 105/2022

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

PARTES: O Município de Ivinhema e a Empresa **MARCELO VALERIANO REZENDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto DESCREDENCIAR parte do itens contidos no **Termo de Credenciamento nº 128/2022**, oriundo do **Credenciamento nº 02/2022, Processo nº 105/2022**, cujo objeto é a **Processo de Seleção e Credenciamento** que tem por objeto a Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas Especializada em Prestação de serviço assistenciais de saúde em nível hospitalar com finalidade de realizar atendimento médico em regime de Plantões presencial, plantões de Sobre aviso, transferência com acompanhamento médico para tratamento fora do domicílio - vaga zero, plantões de sobreaviso de pediatria e plantões presenciais de visitas em enfermarias e acompanhamento de pacientes internados, para atender as demandas do Hospital Municipal, conforme Resolução nº 06/2022, do Conselho Municipal de Saúde e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivinhema torna público o DESCREDENCIAMENTO dos itens 02, 03 e 05.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINAM: Juliano Ferro Barros Donato, Zeine Mustafá de Souza Silva - pela CREDENCIANTE e Marcelo Valeriano Rezende - pela CREDENCIADA.

Data: 06 de dezembro de 2023.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO - DE DESCREDENCIAMENTO DE ITENS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2021

PROCESSO Nº 114/2021

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PARTES: O Município de Ivinhema e a Empresa **PROVER SAUDE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto DESCREDENCIAR parte do itens contidos no **Termo de Credenciamento nº 021/2021**, oriundo do **Credenciamento nº 002/2021, Processo nº 114/2021**, cujo objeto é a Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídica para a Prestação de Serviços na realização de Consultas e Exames de Diagnósticos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivinhema torna público o DESCREDENCIAMENTO dos itens 03, 05 e 07.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINAM: Juliano Ferro Barros Donato, Zeine Mustafá de Souza Silva - pela CREDENCIANTE e Kayky Moretti Cavalcanti - pela CREDENCIADA.

Data: 17 de novembro de 2023.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2023-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, e por meio do Setor de Licitações e Contratos, **torna público** que, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, com o disposto na Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais 168/07 e 627/2023, subsidiariamente na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos com reposição de peças**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, com natureza de serviços contínuos, conforme especificações e quantidades constantes deste Edital e Termo de Referência. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2024. HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF). LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br. NOTA: Da retirada do edital e do Termo de Referência – As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital e o Termo de Referência no site www.ivanhema.ms.gov.br ou no site da Prefeitura Municipal de Ivinhema www.ivanhema.ms.gov.br no Portal da transparência, ou ainda, providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Ivinhema, Praça dos Poderes, 720, Centro – Ivinhema-MS. Maiores informações e orientações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3442-6156. Publique-se. Ivinhema-MS, 19 de Dezembro de 2023. **Juliano Ferro Barros Donato-Prefeito Municipal****

Processo Administrativo nº 231/2022 Pregão Presencial nº 065/2022 Extrato do Contrato nº 159/2023 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e a empresa **MARCOS MILANI ROBERTO ME. OBJETO:** **Contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 085/2022.** Constitui objeto deste instrumento, o Sistema de Registro Preços para a Contratação de Empresa para a seleção e registro dos menores preços para a eventual prestação de serviços especializados de aferição, selagem e ensaio, fornecimento de peças, serviços de manutenção e venda de cronotacógrafos, para os veículos da frota das diversas secretarias municipais de Ivinhema-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seus anexos e do Termo de Referência. **PRAZO: 16/11/2023 a 15/11/2024. VALOR:** O valor total do Contrato é de **R\$ 496.901,72 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e um reais e setenta e dois centavos).** **FISCAL DE CONTRATO:** Luciano Morisco Rapchan e Peri Carlos Pael Lopes Filho. **ASSINATURAS:** Juliano Ferro Barros Donato e Marcos Milani Roberto. **FORO:** da comarca de Ivinhema-MS. Ivinhema-MS, 16 de novembro de 2023. **Juliano Ferro Barros Donato Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 226/2022 Pregão Presencial nº 063/2022 Extrato do Contrato nº 161/2023 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e a empresa **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA. OBJETO:** **Contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 086/2022.** Contratação de Empresa para a seleção e registro dos menores preços para o eventual aquisição de concreto asfáltico usinado à quente, para aplicação à frio, embalado em saco de 25kg, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, do município de Ivinhema-MS, e conforme especificações constantes do termo de referência, edital e seus anexos. **PRAZO: 21/11/2023 a 22/11/2024. VALOR:** O valor total do Contrato é de **R\$ 351.507,60 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos).** **FISCAL DE CONTRATO:** Lourdes Maria Santos Rosa e José de Barros da Silva. **ASSINATURAS:** Juliano Ferro Barros Donato e José Otavio Fava. **FORO:** da comarca de Ivinhema-MS. Ivinhema-MS, 21 de novembro de 2023. **Juliano Ferro Barros Donato Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 154/23 Pregão Presencial nº 055/23 Extrato do Contrato nº 163/2023 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e a empresa **SCOI – SERVIÇOS DE CIRÚRGIA E OBSTETRICIA DE IVINHEMA LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares no atendimento de baixa e média complexidade em cirurgias ginecológicas e cirurgias eletivas, cobertura em anestesiologia e obstetrícia, ambulatório de avaliação pré-anestésica, ambulatório de pré e pós-operatório, ambulatório de pré natal de baixo risco de gestantes a partir da 36ª semana de gestação, para atender as demandas do Hospital Municipal do Município de Ivinhema/MS, conforme critérios, condições e demais especificações constantes no Edital, seus Anexos bem como no Termo de Referência. **PRAZO: 28/11/2023 à 27/11/2024. VALOR:** O valor total do Contrato é de **R\$ 1.826.131,50 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).** **FISCAL DE CONTRATO:** Valquíria Emilio Magalhães, Lucimara Klohn Boeing e Antônio Alves Moreira. **ASSINATURAS:** Juliano Ferro Barros Donato e João Luis Rosenbom Filho. **FORO:** da comarca de Ivinhema-MS. Ivinhema-MS, 28 de novembro de 2023. **Juliano Ferro Barros Donato Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 159/23 Inexigibilidade nº 008/23 Extrato do Contrato nº 164/2023 PARTES: O Município de Ivinhema-MS e a empresa **A PÁGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.** **OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de projetos paradidáticos da Editora Divulgação Cultural, que contempla de maneira coordenada, relacionada e articulada, os seguintes elementos: Livros projetos paradidáticos, para alunos e professores; Assessoria Pedagógica; para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO:** **28/11/2023 à 27/11/2024.** **VALOR:** O valor total do Contrato é de **R\$ 648.375,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).** **FISCAL DE CONTRATO:** Luciano Morisco Rapchan e Guilherme da Silva Souza. **ASSINATURAS:** Juliano Ferro Barros Donato e Murilo Roberto Cosmo. **FORO:** da comarca de Ivinhema-MS. Ivinhema-MS, 28 de novembro de 2023.

Juliano Ferro Barros Donato
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaraguari

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 6/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 1385/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 97/2023.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUARI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** e para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global, pelo que dispõem no presente Edital as condições de sua realização. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de ponte de concreto pré - moldado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Os interessados em adquirir cópia gratuita do edital deverão acessar o site da Prefeitura – Portal da Transparência – Editais de Licitação. **Sessão Pública: 23/01/2024 às 09h.** Data: 19/12/2023.

LUCIANA ALMADA SERRANO

Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Ladário

EXTRATO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Corumbá, n.º 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.330.453/0001-74, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com sede na Rua Frei Liberato Quettere, S/N Lt 10, Bairro Potiguar, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7030/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE DRENAGEM DE LENÇOL FREÁTICO NA RUA CORUMBÁ, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADA: EQUIPE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.595.174/0001-09, no valor de R\$ 316.923,91 (trezentos e dezesseis mil novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).

FISCAL DO CONTRATO: Thiago Fretez De Souza – Engenheiro Civil - CREA/MS 66057-MS, lotado no Setor de Planejamentos e Projetos, matrícula – 13124.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ASSINAM: RUBENS ROJAS GIMENES – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos – Contratante.

ANDRÉ LUIZ ASSIS ANDREASI - EQUIPE ENGENHARIA LTDA – Contratado.

Ladário, 19 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **Torna Público** o resultado da fase de julgamento de proposta do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para implantação de lombadas tipo “a” e sinalização viária na rua 13 de abril e interseções, localizada no Distrito Bocajá, no município de Laguna Carapã/MS, de acordo com projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro, parte integrante do edital.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1º lugar – **C3 CONSTRUTORA LTDA**, no valor global de R\$ 45.382,59 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); 2º lugar – **SERV FORT CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor global de R\$ 55.208,13 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oito reais e treze centavos).

Fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para eventuais interposições de recursos administrativos, em cumprimento ao art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Laguna Carapã – MS, 19 de dezembro de 2023.

LUIS EDUARDO TELES MATEUS

Presidente C. P. L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500), a serem retirados na bomba do estabelecimento, para atender a frota de veículos e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, para o exercício de 2024.

EMPRESA CLASSIFICADA: AUTO POSTO URTIGÃO LTDA, itens 01, 02, 03 e 04, no valor total de R\$ 4.406.072,50 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Adjudico o resultado supracitado.

Laguna Carapã/MS, 14 de dezembro de 2023.

LUIS EDUARDO TELES MATEUS/PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 255/2023, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 037/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500), a serem retirados na bomba do estabelecimento, para atender a frota de veículos e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, para o exercício de 2024, **HOMOLOGAMOS** o procedimento licitatório em favor da empresa: **AUTO POSTO URTIGÃO LTDA**, no valor total de R\$ 4.406.072,50 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Laguna Carapã – MS, 14 de dezembro de 2023.

Alessandra Beskow Conrad- Secretária Municipal de Educação; André Hartmann- Secretário Municipal de Administração; Asturio Matozo- Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer- Danilo José Pagnussat – Secretário Municipal de Saúde; Edson de Oliveira- Secretário Municipal de Finanças- Elizabeth Cristina Bohrer – Secretária Municipal de Assistência Social; Leandro Matozo - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Paulino Effting – Secretário Municipal de Infraestrutura – Ordenadores de despesas, conforme Decreto Municipal nº 185/2023.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e bicos de válvula, para atender as necessidades da frota de veículos médios, ônibus, caminhões e maquinários do Município de Laguna Carapã/MS.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: GD AUTO CENTER LTDA, Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 32, 59, 60 e 61, no valor total de R\$ 217.163,28 (duzentos e dezessete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) **QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA**, Itens 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, no valor total de R\$ 1.354.361,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais), totalizando o presente pregão o montante de R\$ 1.571.524,28 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte quatro reais e vinte e oito centavos).

Laguna Carapã/MS, 19 de dezembro de 2023.

LUIS EDUARDO TELES MATEUS

PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2023**

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I –ADJUDICAR o processo licitatório realizado pelo Pregoeiro, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 013/2023, cujo objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e bicos de válvula, para atender as necessidades da frota de veículos médios, ônibus, caminhões e maquinários do Município de Laguna Carapã/MS.

II – HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DAS EMPRESAS: GD AUTO CENTER LTDA, no valor total de R\$ 217.163,28 (duzentos e dezessete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) e **QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA**, no valor total de R\$ 1.354.361,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais). Ficam convocadas as empresas acima citadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação.

Laguna Carapã – MS, 19 de dezembro de 2023.

Alessandra Beskow Conrad - Secretária Municipal de Educação; André Hartmann- Secretário Municipal de Administração; Danilo José Pagnussat – Secretário Municipal de Saúde; Leandro Matozo - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Paulino Effting – Secretário Municipal de Infraestrutura – Ordenadores de despesas, conforme Decreto Municipal nº 185/2023.

REPUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****AMPLA CONCORRÊNCIA**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que realizará licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, que será regido, processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 13/2013, Decreto Municipal nº 111/2013, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de uniforme escolar para atender os alunos e os servidores da Rede Municipal de Ensino do município de Laguna Carapã/MS, para o ano letivo de 2024, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 30 de janeiro de 2024 às 09:00 horas (horário local).

Torna-se sem efeito o aviso anterior, publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3489, de 19 de dezembro de 2023 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.355, de 19 de dezembro de 2023.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal, sito à Av. Erva Mate, nº 650, Bairro Centro, na Coordenadoria Geral de Licitações, Município de Laguna Carapã/MS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjI9BnQ==/consulta/74072>

Maiores informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Coordenadoria Geral de Licitações, no horário de atendimento ao público, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3438-1202 ou e-mail: licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br

Conforme Decreto GP/nº 193/2023, de 15 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3488, de 18 de dezembro de 2023, ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Laguna Carapã/MS, no período de 02 de janeiro a 16 de janeiro de 2024. No período entre os dias 25 de dezembro e 29 de dezembro de 2023 será considerado como recesso e não haverá atendimento ao público nos órgãos da administração municipal, com exceção dos serviços essenciais.

Laguna Carapã/MS, 19 de dezembro de 2023.

SUZI DE ALMEIDA FAMA

Diretora do Departamento de Procedimentos Licitatórios

REPUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que realizará licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, que será regido, processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 13/2013, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto à aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS para o exercício de 2024, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e condições

constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 29 de janeiro de 2024 às 09:00 horas (horário local).

Torna-se sem efeito o aviso anterior, publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3489, de 19 de dezembro de 2023 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.355, de 19 de dezembro de 2023.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal, sito à Av. Erva Mate, nº 650, Bairro Centro, na Coordenadoria Geral de Licitações, Município de Laguna Carapã/MS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjl9BnQ==/consulta/74072>

Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Coordenadoria Geral de Licitações, no horário de atendimento ao público, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3438-1202 ou e-mail: licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br

Conforme Decreto GP/nº 193/2023, de 15 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3488, de 18 de dezembro de 2023, ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Laguna Carapã/MS, no período de 02 de janeiro a 16 de janeiro de 2024. No período entre os dias 25 de dezembro e 29 de dezembro de 2023 será considerado como recesso e não haverá atendimento ao público nos órgãos da administração municipal, com exceção dos serviços essenciais.

Laguna Carapã/MS, 19 de dezembro de 2023.

SUZI DE ALMEIDA FAMA

Diretora do Departamento de Procedimentos Licitatórios

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2023

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado a Empresa **CROARE E FRANCISCO LTDA – ME.**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL EVENTUAL COMO AUXILIO FUNERAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme solicitação nº 1221955/202 e CI nº 030/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. (PM-ADM-2022/00192)

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 487.521,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

Proj.Ativ.: 2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social

Fonte de Recurso: 100 - Detalhamento: 0000 Recursos Ordinários

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Código Reduzido: 103

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - Código Reduzido: 106

VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 13 de dezembro de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

CROARE E FRANCISCO LTDA - ME
Marly Aparecida Francisco Croare
Contratado

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 150/2023 – Processo PM-ADM-2023/08940, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES AFIM DE COMPOR KIT ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REME PARA O ANO LETIVO 2024.** conforme solicitação nº 320/2023 e CI nº 3559/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará

disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 10/01/2024 às 10h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2023.

WELINTON BACHEGA BRITO
Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2023 – PROCESSO N.º 3.111/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESF'S – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS – DISTRITO DE BELA ALVORADA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – OLI GARCIA LEAL – DISTRITO DE POUSO ALTO, DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar:

Empresa Participante: **AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.519.696/0001-37

Empresa Habilitada: **AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.519.696/0001-37

Empresa Vencedora: **AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.519.696/0001-37, com o valor global de R\$ 275.365,73 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Paraíso das Águas – MS, 19 de dezembro 2023.

Danner Siena
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Paranaíba

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS**, designado pela **DECRETO N° 1102/2023, DE 9 DE MAIO DE 2023**, torna público que no dia **16 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, N° 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos, para dispensação na Farmácia Básica, para atendimento de pacientes, conforme protocolo médico do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/. Paranaíba-MS, 6 de dezembro de 2023.

RINALDO LEAL GARCIA

Diretor do Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 227/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia **8 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, N° 333, JARDIM SANTA MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, que será regido pela Lei Federal nº 8,666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2024 (8/1/2024).**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente visando à prestação de serviço para *construção da GUARITA do Paço Municipal "Edu Queiroz Neves"*, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura deste Município de Paranaíba-MS

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/. Paranaíba-MS, 19 de dezembro de 2023.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 20.507, de 06 de fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 29.421, de 12 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº 31.222, de 27 de junho de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/01/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br** **OBJETO:** Registro de preço para aquisição de laticínios (leite pasteurizado e queijo mussarela) para atender a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades essenciais das Unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social. Fica designada como Pregoeira no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, em obediência a Portaria nº 469/2022 de 22 de dezembro de 2022, a **Sra. Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**. **O Edital encontra-se disponível:** No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 217, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência). Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2023. **Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza - Pregoeira Oficial**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de pão francês e pão tipo hot-dog/bisnaguinha com atendimento de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Fundo Municipal de Assistência Social. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 139/2023, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2023, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 44, do Decreto nº 10.024/19, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresa(s) vencedora(s) valor total: R\$ 692.181,78 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos). **PADARIA E CONFEITARIA BRILHANTE EIRELI (10.964.295/0001-70)** com o lote: 1 no valor total de R\$ 497.074,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, setenta e quatro reais e cinco centavos). **CRISTIANE DARTORA ME (08.984.351/0001-96):** com o lote 02 e 03 no valor total de R\$ 195.107,73 (cento e noventa e cinco mil, cento e sete reais e setenta e três centavos). Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2023. **LUCAS CENTENARO FORONI - Prefeito Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 20.507, de 06 de fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 29.421, de 12 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº 31.222, de 27 de junho de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/01/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br** **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e atender a demanda das Unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social. Fica designada como Pregoeira no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, em obediência a Portaria nº 469/2022 de 22 de dezembro de 2022, a **Sra. Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**. **O Edital encontra-se disponível:** No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de

Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 217, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência). Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2023. **Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza - Pregoeira Oficial**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 20.507, de 06 de fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 29.421, de 12 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº 31.222, de 27 de junho de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br** **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza, higiene e outros materiais de consumo em atendimento às Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS. Fica designada como Pregoeira no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, em obediência a Portaria nº 469/2022 de 22 de dezembro de 2022, a **Sra. Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**. **O Edital encontra-se disponível:** No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 217, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência). Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2023. **Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza - Pregoeira Oficial**

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

**AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023
PROCESSO Nº 258/2023**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NO "DESAFIO PANTANEIRO RIO VERDE MS 20 HORAS DE EMOÇÃO", QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL. TERMO DE CONVÊNIO Nº 33218/2023 - FUNDTUR.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2673/22, Decreto Municipal nº 2655/2022, Decreto Municipal nº 971/10 e Lei complementar nº 147/14.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 05 de Janeiro de 2024, às 09:00 h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, sala de Reuniões, situada à Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890, Nhecolândia – Nesta Cidade, Sala de Reuniões da Comissão Municipal para Julgamento de Licitações. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Secretária de Planejamento e Receita da Prefeitura no endereço acima indicado ou no site <https://www.rioverde.ms.gov.br/portal/editais/1> ou licitacaorioverdems@gmail.com.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 19 de Dezembro de 2023.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública, regime Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a **Seleção da proposta mais vantajosa para a administração Pública visando a contratação de empresa especializado para execução das obras de Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Acessibilidade e**

Sinalização Viária e iluminação nos logradouros definidos pelos projetos, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, em sessão pública, às 08:00h do dia 22 de JANEIRO de 2024, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Dezembro de 2023

Ronilso Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA AO CONTRATO 0137/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0106/2022**

TOMADA DE PREÇO Nº 0011/2022

CONTRATADA: PLANEGE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 0137/2022 COM OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE OBRAS E ENGENHARIA, COM OBJETIVO DE EXECUTAR OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO POLI ESPORTIVO JOSÉ VALCI DE ARAUJO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 31.966/2022 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL/ FIE E A PREFEITURA DE SETE QQUEDAS/MS, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DA LICITAÇÃO A SER DEFLAGRADA, CELEBRADO 28/11/2022, SENDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023

ASSINAM: FRANCISCO PIROLI - MS e VALMIR ALBIERI FERREIRA

Sete Quedas – MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ADRIANA MARTINS RODRIGUES-Presidente da C. P. L.

Prefeitura Municipal de Sidrolândia

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8420/2023
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023**

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Prefeita Municipal e da Comissão de Licitação, torna publico que se encontra aberta licitação na modalidade Concorrência, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e a Portaria Municipal nº 005/2023

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação, a Contratação, sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para prestação de serviços temporários no Município de Sidrolândia-MS.

Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, conforme Convênio 054/2023 – SGI/COVEN n. 34.089, que celebram o estado de MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do presente processo.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

HORARIO DA ABERTURA: 08h00min

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues no dia **09 de fevereiro de 2024**, na Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações".

OBSERVAÇÃO: a Prefeitura estará fechada no período de 12 de dezembro de 2023 a 08 de janeiro de 2024, conforme Decreto nº 240/2023 de 31 de outubro de 2023

Sidrolândia/MS, 19 de dezembro de 2023.

ANA CLAUDIA ALVES FLORES-Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 340/2023
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (POR ITEM)"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "Aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos utilizados para atendimento da Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/01/2024.

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br, www.treslagoas.ms.gov.br e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se. Três Lagoas-MS, 19 de dezembro de 2023.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretoria de Compras e de Licitação.

Prefeitura Municipal de Vicentina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Vicentina/MS, por intermédio da comissão permanente de licitação, TORNAA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que a licitação supramencionada, que tem por objeto a contratação de empresa para reforma com ampliação do centro de convivência do idoso do município de Vicentina/MS, com recursos provenientes da emenda parlamentar 202340320004, foi **REVOGADA** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Vicentina/MS, 18 de Dezembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO VIDAL DE ARRUDA

PRESIDENTE CPL

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

"A FÓTONS DE SANTA MICAELA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A CNPJ nº 38.305.242/0001-66 - Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Paranaíba – MS a LICENÇA PRÉVIA do Complexo Fotovoltaico Inocência (700 MW), para atividade de GERAÇÃO DE ENERGIA. Localizada na zona rural de Paranaíba-MS, no km 70 da Rodovia MS-240, aproximadamente 13,5 km da área urbana do município de Paranaíba-MS.

EDITAIS

PERCIVAL TRINDADE torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Paranaíba – MS a Licença Ambiental **CA Nº 8619/2023** – Modalidade Comunicado de Atividade (Barragem) com validade de 06 anos a contar de 07/12/2023, para atividade de **BARRAGEM - com área de reservatório de até 1 (um) ha, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n.004, de 13 de maio de 2004. 3.22.1.** Localizada na Fazenda Mutuns, Zona Rural, S/N, município de Paranaíba – MS – CEP: 79500-000.

AUTO POSTO TAMANDUÁ SERRANA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Paranaíba – MS a Licença Ambiental **CA Nº 8534/2023** – Modalidade Comunicado de Atividade com validade de 06 anos a contar de 30/11/2023, para atividade **CANTEIRO DE OBRAS 2.30.1.** Localizada na Rodovia BR 158, S/N KM 62 Lado Direito 7,5 – Zona Rural, município de Paranaíba – MS – CEP: 79500-000.

EDITAL

C-VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL torna público que requereu a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura – SEMTMA de Costa Rica/MS a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença Operação – LP, LI E LO para a atividade de Comercio Atacadista com Depósito de Produtos Perigosos – COD. 6.96.1, localizada na Avenida José Ferreira da Costa, nº 3751, Bairro Industrial no Município de Costa Rica/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

PAULO AUGUSTO OLIVEIRA ANDRADE, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da Autorização Ambiental para Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para Uso Alternativo do Solo, **AA nº 1119/2022 de MARILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA para PAULO AUGUSTO OLIVEIRA ANDRADE**, localizada a Fazenda Santa Catarina – Quinhão III, município de Nova Alvorada do Sul/MS, válida até 05/07/2026.

Aos 05 de Outubro de 2023 às 20h00 horas, a Rua Drongo n.º 1540 – Apto 1202 – Centro – CEP 86700-025, na cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná realizou-se a Primeira Reunião dos Sócios da sociedade **AGROPECUÁRIA FORTUNATUS LTDA**, com sede e foro na Rodovia BR 267 - KM 122 – município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul – CEP 79.750-000 – Casa Branca – Fazenda Agua Dourada I, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 51.729.064/0001-69, com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, sob n.º. 54201665560 por despacho em sessão de 08 de Agosto de 2023, contando com a presença de todos os membros do quadro social, **JOSE CONSTANTINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens com pacto antenupcial registrado no livro n.349 as folhas 155 em 20/12/2012 perante o 1º Serviço Registral da cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, economista, portador do RG 862.937-4-SESP-PR e no CPF sob n.º 041.176.549-34, residente e domiciliado na cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, sito a Rua Drongo n.º 1540 – Apto 1202 – Centro – CEP 86700-025, **JULIO CESAR BARBEIRO CONSTANTINO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º. 5.815.966-4-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 822.416.279-68, residente e domiciliado em Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Uirapuru n. 550 – Sala 802 – 8º Andar – Centro - CEP 86701-010 e **ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado a Rua Beija Flor Verde n.º 920 – CEP 86702-290 – Bairro Gleba Arapongas - em Arapongas, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG-Nº:- 6.166.060-7-SESP-PR., CPF/MF sob o Nº:- 878.470.949-91, **para tratar do assunto na ordem do dia:** Redução de Capital, passando de R\$ R\$ 30.299.394,00 (Trinta milhões, duzentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais) para R\$- 3.878.500,00 -(Três milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), sendo a redução de R\$ 26.420.894,00 (Vinte e Seis milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais) realizada por força do erro material quando dos valores atribuídos aos imóveis objeto da matrícula 35.937 e 35.944 quando de suas transmissões de domínio no ato da integralização na segunda alteração contratual registrada na junta comercial sob n. 55094866 de 05/10/2023 à qual deveria ter sido realizado por seu custo de aquisição, tal como ocorreu em relação aos imóveis objeto de matrícula n. 4689 e 4688., feito estas considerações somando os reais valores de custo de aquisição de todos os imóveis (matrícula 35.937, 35.944, 4689 e 4688) para o sócio **JOSÉ CONSTANTINO**, restará integralizado a quantia de R\$ 2.327.100,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e cem reais), mediante a integralização dos seguintes bens imóveis de sua legítima propriedade os quais se encontram livre e desembaraçados de quaisquer tipos de ônus: **1)** R\$ 607.293,88 (Seiscentos e sete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 60% (Sessenta por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 35.937, registrado perante o Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 0.837318-3 e no CCIR sob n. 714020.017817-5, propriedade esta denominada Fazenda Agua Dourada I, localizada no município e comarca de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul; **2)**- R\$ 710.633,23 (Setecentos e Dez mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), correspondente a 60% (Sessenta por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 35.944 registrado perante o Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 0.719.336-0 e no CCIR sob n.º 913146.331686-4, propriedade esta denominada Fazenda Agua Dourada III, localizada no município e comarca de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul; **3)** - R\$ 736.618,38 (Setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), correspondente a 60% (Sessenta por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 4689 registrado perante Primeiro Serviço de Registros Públicos da Cidade e Comarca de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 0.727.899-3 e no CCIR sob n.º 913022.010197-9, propriedade esta denominada Fazenda Agua Dourada II, localizada no município e comarca de Anaurilândia, estado do Mato Grosso do Sul; **4)**- R\$ 272.554,51 (Duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 60% (Sessenta por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 4688 registrado perante Primeiro Serviço de Registros Públicos da Cidade e Comarca de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 7.308.182-5 e no CCIR sob n.º 951048.455563-0, propriedade esta denominada Fazenda Agua Dourada IV, localizada no município e comarca de Anaurilândia, estado do Mato Grosso do Sul., para o sócio **JULIO CESAR BARBEIRO CONSTANTINO**, restará integralizado a quantia de R\$ 775.700,00 (Setecentos e setenta e cinco mil, setecentos reais) mediante a integralização dos seguintes bens imóveis de sua legítima propriedade os quais se encontram livre e desembaraçados de quaisquer tipos de ônus: **1)** - R\$ 225.142,89 (Duzentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 20% (Vinte por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 35.937, registrado perante o Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 0.837318-3 e no CCIR sob n. 714020.017817-5, propriedade esta denominada Fazenda Agua Dourada I, localizada no município e comarca de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul; **2)** - R\$ 158.854,86 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 20% (Vinte por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 4689 registrado perante Primeiro Serviço de Registros Públicos da Cidade e Comarca de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 0.727.899-3 e no CCIR sob n.º 913022.010197-9, propriedade esta denominada Fazenda Agua Dourada II, localizada no município e comarca de Anaurilândia, estado do Mato Grosso do Sul; **3)** - R\$ 116.945,86 (Cento e Dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 20% (Vinte por cento) do imóvel rural objeto

da matrícula n. 35.944 registrado perante o Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 0.719.336-0 e no CCIR sob n.º 913146.331686-4, propriedade esta denominada Fazenda Aguiá Dourada III, localizada no município e comarca de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul; **4**) - R\$ 274.756,39 (Duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente a 20% (Vinte por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 4688 registrado perante Primeiro Serviço de Registros Públicos da Cidade e Comarca de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 7.308.182-5 e no CCIR sob n.º 951048.455563-0, propriedade esta denominada Fazenda Aguiá Dourada IV, localizada no município e comarca de Anaurilândia, estado do Mato Grosso do Sul., para o sócio **ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO**, restará integralizado a quantia de R\$ 775.700,00 (Setecentos e setenta e cinco mil, setecentos reais) mediante a integralização dos seguintes bens imóveis de sua legítima propriedade os quais se encontram livre e desembaraçados de quaisquer tipos de ônus: **1**) - R\$ 225.142,89 (Duzentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 20% (Vinte por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 35.937, registrado perante o Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 0.837318-3 e no CCIR sob n. 714020.017817-5, propriedade esta denominada Fazenda Aguiá Dourada I, localizada no município e comarca de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul; **2**) - R\$ 158.854,86 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 20% (Vinte por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 4689 registrado perante Primeiro Serviço de Registros Públicos da Cidade e Comarca de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 0.727.899-3 e no CCIR sob n.º 913022.010197-9, propriedade esta denominada Fazenda Aguiá Dourada II, localizada no município e comarca de Anaurilândia, estado do Mato Grosso do Sul; **3**) - R\$ 116.945,86 (Cento e Dezesesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 20% (Vinte por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 35.944 registrado perante o Primeiro Serviço Registral de Imóveis da Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 0.719.336-0 e no CCIR sob n.º 913146.331686-4, propriedade esta denominada Fazenda Aguiá Dourada III, localizada no município e comarca de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul; **4**) - R\$ 274.756,39 (Duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente a 20% (Vinte por cento) do imóvel rural objeto da matrícula n. 4688 registrado perante Primeiro Serviço de Registros Públicos da Cidade e Comarca de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CIB sob n.º 7.308.182-5 e no CCIR sob n.º 951048.455563-0, propriedade esta denominada Fazenda Aguiá Dourada IV, localizada no município e comarca de Anaurilândia, estado do Mato Grosso do Sul., dando início a reunião o sócio **JOSE CONSTANTINO**, tomou a palavra e fez a explanação sobre a necessidade de promover a redução do capital na sociedade em virtude do erro material quanto dos valores atribuídos na transmissão de domínio realizada no ato da integralização do capital social pela segunda alteração contratual e que tal medida restaria necessária para adequação dos valores pelo custo de aquisição. Franqueado a palavra aos presente e após as devidas discussões, concluiu-se pela redução do capital na forma apresentada, sendo que o capital social após as devidas modificações deliberadas pelos sócios, passará a ser de R\$- 3.878.500,00 -(Três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos reais) dividido em 3.878.500 (Três milhões e oitocentos e setenta e oito mil e quinhentas) quotas de capital e ficará o sócio **JOSE CONSTANTINO** com a quantia de 2.327.100 (Dois milhões, trezentas e vinte e sete mil e cem) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 2.327.100,00 (Dois milhões, trezentas e vinte e sete mil e cem reais) equivalente a 60% (Sessenta por cento) do capital total da empresa e o sócio **JULIO CESAR BARBEIRO CONSTANTINO** com a quantia de 775.700 (Setecentas e Setenta e cinco mil e setecentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 775.700,00 (Setecentos e setenta e cinco mil e setecentos reais) equivalente a 20% (Vinte por cento) do capital total da empresa e ao sócio **ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO** com a quantia de 775.700 (Setecentas e Setenta e cinco mil e setecentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 775.700,00 (Setecentos e setenta e cinco mil e setecentos reais) equivalente a 20% (Vinte por cento) do capital total da empresa. Sendo que restou aprovado essa deliberação por unanimidade, cujos sócios aceitam e anuem a respectiva redução do capital, dispensando-se quaisquer prestações devidas. Ocorridas as situações descritas, será lavrada, assinada e registrada na Junta Comercial e demais órgãos competentes, alteração contratual correspondente contemplando as modificações deliberadas. Nada mais havendo a tratar, o presidente **JOSE CONSTANTINO**, declarou encerrada a reunião da qual eu, **ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO**, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente e demais sócios em 01 (uma) única via.

Arapongas, 05 de Outubro de 2023

JOSE CONSTANTINO – sócio administrador e Presidente desta sessão

ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO – sócio administrador e Secretário desta sessão

JULIO CESAR BARBEIRO CONSTANTINO – sócio administrador

Edital de Convocação de Ratificação de Resultado de eleição e posse da diretoria da Associação Desportiva Moura.

Fundada em 11/05/1993, CNPJ n.70.366.828/0001-43.. **PRESIDENTE- MARCO AURELIO LOPES DE MOURA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n. 115.684 SEJUSP/MS e CPF n. 338.046.641-72. **CONVOCA** todos os associados para uma **ASSEMBLEIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO**, no dia **28\12\2023 às 10:00h** na rua 14 de julho 2930, centro, C- Grande- MS, para deliberar sobre a Assembleia de Geral de Eleição da diretoria realizada no dia 17\03\2022 e registrada no cartório do 4º Ofício de Campo Grande- MS, prot. n. **442.285 livro A-17 22\03\2022 e registro nº 54.568**, mandato 04 (quatro) anos, início 31\03\2022 a 31\03\2026- CGMS 17\12\2023 – Presidente Marco Aurelio Lopes de Moura.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ Nº **15.388.622/0001-06**, Código Sindical **005.220.01351-0**, com abrangência nos municípios de: Aquidauana, Anastácio, Bela Vista, Bonito, Bodoquena, Jardim, Guia Lopes da Laguna, Miranda e Nioaque, neste ato representado pelo seu presidente senhor Douglas Rodrigues Silgueiro, fazendo uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e em atenção a solicitação do Conselho Fiscal, **CONVOCA** todos os associados e não associados lotados na base territorial dessa entidade, para comparecerem e participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA** que será realizada no dia 26 de dezembro de 2023, as 18:00 horas, em primeira convocação e as 18:30 horas, em segunda convocação, para discussão e deliberação acerca das seguintes ordens do dia: Ordem do Dia:

1. Apreciação das contas do exercício 2022/2023;
2. Apreciação e deliberação da previsão orçamentária para o exercício de 2024;

Aquidauana – MS, 19 de dezembro de 2023.

Douglas Rodrigues Silgueiro – Presidente.

Extrato da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 483 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 8 de dezembro de 2023, na parte relativa à posse da Presidente do Crea-MS e do Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MS para o triênio 2024/2026.

Às 13h 34min (treze horas e trinta e quatro minutos) de oito de dezembro de dois mil e vinte e três, na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima octogésima terceira (483ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. 1) Verificação do quórum. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Luiz Carlos Santini Junior; Taynara Cristina Ferreira De Souza; Jorge Luiz Da Rosa Vargas; Marlon Tony Brandt; Oscar Raul Dias Haack; Eduardo Eudociak; Elaine Da Silva Dias; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Salvador Epifanio Peralta Barros; Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo; Maycon Macedo Braga; Adriana Dos Santos Damiao; Antonio Luiz Viegas Neto; Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti; Robson Teixeira Dos Santos; Miron Brum Terra Neto; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges; João Victor Maciel De Andrade Silva; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Sidiclei Formagini; Leandro Skowronski; Paulo Eduardo Teodoro; Ahmad Hassan Gebara; Mario Basso Dias Filho; Luis Mauro Neder Meneghelli; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Talles Teylor Dos Santos Mello; Sinara Brito Da Silva; Aline Baptista Borelli. 2) Execução do Hino Nacional. 3) Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. 4) Posse do Diretor da Mútua. 4.1) PL 1941/2023 - Confea - Eleito Ahmad Hassan Gebara para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MS, com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026. Assim solicita e é lido e assinado o termo de posse do diretor presente, e declarado empossado pela Presidente do Crea-MS, Eng. Agrim. Vania Abreu de Mello, o Diretor Administrativo AHMAD HASSAN GEBARA para cumprir mandato no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, conforme art. 7º da Resolução n. 1.117, de 28 de junho de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), junto à Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MS. 5) Posse da Presidente do Crea-MS 5.1) PL 1881/2023 - Confea - Eleito Vania Abreu de Mello para o cargo de Presidente do Crea-MS, com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026. Prosseguindo, o 1º Vice-Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro Civil MARIO BASSO DIAS FILHO, convida a Presidente Eleita, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO a ler o Termo de Compromisso, como Presidente do Crea-MS para o exercício do mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, com seguinte texto: "Prometo exercer o meu Mandato de Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, com zelo e dedicação, respeitando os postulados da ética profissional e enviar os melhores esforços no sentido de que possa este Conselho desempenhar com fidelidade absoluta suas altas atribuições, dentro do espírito e determinações da legislação vigente". A seguir foi lido o Termo de Posse que, logo após, é assinado pela Presidente Eleita e pelo 1º Vice-Presidente, Engenheiro Civil MARIO BASSO DIAS FILHO, declarando empossada na Presidência do Crea-MS, a Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO para o exercício do mandato de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2026, sendo que assumirá o cargo a partir de 1º de janeiro de 2024. Nada mais havendo a ser tratado a Sessão foi encerrada às 16h58. Para constar, eu, Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO, 1º Diretor Administrativo, mandei lavrar o presente Extrato de Ata que será publicado no Diário Oficial do Estado para que produza os efeitos legais.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE

ENG. AGR. ARMANDO ARAÚJO NETO
1º DIRETOR-ADMINISTRATIVO